

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, inscrito no **CNPJ nº 54.962.170/0001-86**, localizado na Rua Barão do Triunfo, 639, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04602-002, neste ato representado pela síndica Sra. **Juana Guevara Exposito**, espanhola, viúva, aposentada, portadora do RGE nº W404918BDPMAFSP e inscrita no CPF sob o nº 038.950.828-48, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, 639, apartamento 51, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04602-002, (ata de assembleia com eleição de síndica anexa) por suas advogadas infra assinadas (doc. Procuração anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, brasileiro, casado, corretor de mercadorias, portador do RG nº 12.267.741-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.710.618-00, residente e domiciliado na Rua Alexandre Dumas, 1410, apartamento 161, São Paulo, SP, CEP 04717-003, endereço eletrônico: diretoriatruman@outlook.com, vem, em atenção ao R. despacho de fls., apresentar o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(definitivo)

Em face do réu, ora executado, na forma dos artigos 513 a 519 e 523 a 527, e, ainda, do artigo 318 e seguintes do Código de Processo Civil, de acordo com as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

RESUMO DOS FATOS e da SENTENÇA

O exeqüente ajuizou ação de cobrança em face dos genitores do executado e, ao longo do processo, verificou-se o falecimento dos mesmos, bem como a existência de inventário e testamentos, habilitando, em decorrência de tais fatos, o herdeiro, ora executado, **CHARLES EDWARD TRUMAN**, para ocupar o polo passivo da demanda.

A ação de cobrança fora proposta em decorrência de cotas condominiais em atraso e inadimplidas desde março de 2016 até setembro de 2016 (data da propositura da ação) totalizando o débito, naquele momento, de R\$ 15.995,78.

O réu, ora executado, foi devidamente citado mas não ofertou defesa, tornando-se revel.

O MM. Juiz 'a quo' proferiu sentença condenando o executado nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu no pagamento de R\$ 15.995,78 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento da obrigação (01/03/16) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação inicial. Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação nos termos do artigo 85, § 2º, da Lei Processual, considerando a simplicidade da causa, ausência de dilação probatória e a realização de atos fora da terra".

Em decorrência de alguns equívocos que a sentença apresentava, a exequente opôs embargos de declaração

que foram acolhidos em parte, alterando-se o termo inicial da correção monetária para a data de 06/09/16, mantendo-se a sentença quanto ao restante.

Diante disso, o exequente ofertou recurso de apelação, que fora acolhido integralmente, nos termos a seguir expostos:

“Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso de apelação para deixar assentado que os juros moratórios (tanto quanto a correção monetária) incidem a partir do vencimento de cada obrigação e que são devidas as prestações que eventualmente se vencerem, sem pagamento, no curso da lide, sem prejuízo das observações feitas”.

“A teor do disposto no § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devidos pelo réu devem ser majorados, de 10% para 12% (doze por cento) do valor da causa atualizado, considerando o trabalho adicional imposto pela abertura desta fase recursal.”.

A respeitável decisão transitou em julgado, sendo proferida certidão do trânsito em julgado.

Diante da decisão acima transcrita, o exequente é credor das importâncias abaixo-descritas:

- 1) **Cotas condominiais** vencidas e inadimplidas de 01 de março de 2016 a 01 de fevereiro de 2019, totalizando o débito, até a presente data, no valor total de **R\$ 108.520,46 (cento e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)**.

1A) referido valor está devidamente esclarecido na **planilha anexa**, nos termos do que

determinou o Tribunal, sendo o principal devidamente atualizado pela tabela do TJ, acrescido de multa de 2% e juros de 1%, sempre a contar da data do vencimento de cada parcela;

1B) ao referido valor devem ser acrescidos aqueles referentes às cotas condominiais que forem se vencendo, a partir da cota condominial a vencer em 01/03/19, até o efetivo pagamento, acrescidas de correção, multa de 2% e juros de 1% ao mês, conforme estabelece a sentença.

- 2) **Custas processuais**: as custas processuais, conforme planilha anexa, importam, até a presente data em **R\$ 3.568,38 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)**, já incluída taxa, cuja guia segue anexa, no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), para fins de intimação por carta do executado.
- 3) **Honorários Advocatícios**: foram fixados **12 % (doze por cento)** de honorários sobre o valor total do débito, o que importa em **R\$ 13.450,66 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis)**.

TOTAL DEVIDO ATÉ A PRESENTE DATA: R\$ 125.539,50 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o acima exposto, para o cumprimento da sentença em comento, requer o exequente:

- a) O cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 523 do CPC, para o que se requer seja recebida a presente petição e determinado seu respectivo processamento;

- b) Seja o executado devidamente intimado (por carta – guia anexa), para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias da quantia devida, no valor total de **R\$ R\$ 125.539,50** sendo **R\$ 108.520,46** referente ao principal, **R\$ 3.568,38**, referente às custas, e, **R\$ 13.450,66**, referente aos honorários, valores estes atualizados até a presente data;
- c) Que o executado, ao efetuar o pagamento, acrescente na importância acima as cotas condominiais que se forem vencendo, até o efetivo pagamento, sendo que as cotas condominiais se vencem todo dia 01 e no cálculo acima computou-se até a cota vencida em 01/02/19, sendo, ainda, que, na data do efetivo pagamento, o executado deve corrigir o valor devido e crescer juros e multa, nos moldes da decisão;
- d) Em caso de cumprimento voluntário da decisão que seja efetuado depósito para o autor na conta corrente do Banco Santander, agência 0109, conta corrente 01 008680-9, em nome de Ivone Cristina de Souza João, CPF 140.194.168-00, procuradora do autor, conforme instrumento de mandato juntado aos autos;
- e) Diante do não pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, requer-se o acréscimo de 10% ao valor total devido, a título de multa, e também acréscimo de 10% de honorários de advogado, nos moldes do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- f) Ainda, não efetuando o executado o pagamento voluntário, requer o exequente seja realizada a **penhora**

sobre o imóvel, já que os inventários já foram finalizados, sendo o executado o legal proprietário do imóvel em questão, respondendo pelo débito de natureza condominial.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

PROCURAÇÃO

Condomínio Edifício Fontana di Trevi, inscrito no **CNPJ**: 54.962.170/0001-86 e no CCM: 3.871.409-4, localizado na Rua Barão do Triunfo nº 639 – Brooklin CEP: 04602-002, neste ato representado pela síndica Sra. **Juana Guevara Exposito**, espanhola, viúva, aposentada, portadora do RG nº W404918BDPMAFSP e inscrita no CPF sob o nº 038.950.828-48, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo nº 639 apto. 51 – Brooklin CEP: 04602-002, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas procuradoras as advogadas **HELOÍSA BENETE FURLAN**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 307.929, endereço eletrônico: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br, e **IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 114.480, endereço eletrônico: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br, ambas com endereço na cidade de São Caetano do Sul, na Rua Santa Catarina, nº 244, sala 101, Centro, CEP 09510-120, telefone (011) 3424-2476.

PODERES: Os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja judicial, extrajudicial ou administrativamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE DA PRESENTE: Promover a medida judicial cabível em face de débitos condominiais da **unidade 121**, perante a Comarca de São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2016


Condomínio Edifício Fontana di Trevi
Juana Guevara Exposito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1050142-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio em Edifício**
 Requerente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Requerido: **Patricia Muriel Truman e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Condomínio Edifício Fontana Di Trevi, qualificado(a) nos autos, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **Patricia Muriel Truman, Phillip Benson Truman, Charles Edward Truman e Patricia Anne Truman Szsudlowski**, igualmente qualificado(a). Alegou, em síntese, que os réus deixaram de efetuar o pagamento das despesas condominiais de março a setembro de 2016. Pediu a condenação da parte ré no pagamento do débito, que perfaz o valor de R\$ 15.995,78 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), bem como nas verbas de sucumbência. Juntou documentos.

Habilitados nos autos os herdeiros da falecida requerida Patrícia Muriel Truman.

Comunicado o falecimento do viúvo Phillip Benson Truman.

Citada, a corré Patrícia Anne Truman apresentou contestação alegando, em síntese, ser parte ilegítima da ação, uma vez que não seria herdeira do bem o qual é objeto da cobrança nestes autos. No mérito, contestou o feito por negativa geral. Pediu a extinção do feito ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da requerida.

Houve réplica.

O réu Charles Edward Truman foi regularmente citado (fls. 165), mas não ofereceu contestação.

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela correquerida Patrícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Anne Truman. Conforme foi ilustrado nos documentos de fls. 224/245, a corré não é herdeira do bem imóvel, o qual é objeto da cobrança, deixado pelo falecido viúvo de Patrícia Muriel Truman. A fl. 238 destes autos ilustra que, na realidade, a ré teria herdado 50% de um imóvel diverso daquele pertencente ao condomínio autor, não sendo assim responsável pelos débitos oriundos deste.

Assim, reconheço a ilegitimidade passiva da corré Patrícia Anne Truman, devendo a presente ação ser extinta em relação à ela.

Desnecessária a realização de instrução probatória, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil, uma vez que incidem no caso os efeitos da revelia.

A ação é procedente.

A parte ré, devidamente citada, deixou de oferecer contestação. Dessa forma, presumem-se verdadeiras as alegações formuladas na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).

O requerido Charles Edward Truman é o verdadeiro proprietário do imóvel situado no condomínio autor. Conforme se observa nos autos deste processo, no inventário da senhora Patrícia Muriel Truman (fls. 175/194), o requerido já havia herdado 20% do imóvel em questão (fl. 190), e posteriormente, em decorrência do inventário do senhor Philip Benson Truman (fls. 224/245), seu genitor, o réu recebeu os 80% restantes do imóvel também a título de herança (fl. 237).

Portanto, é de rigor o acolhimento do pedido, pois restou incontroverso o débito, e ainda que o requerido é o real proprietário do imóvel, sendo assim o responsável pelas despesas condominiais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o réu no pagamento de R\$ 15.995,78 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento da obrigação (01/03/16) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação inicial.

Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos do art. 85, § 2º, da Lei Processual, considerando a simplicidade da causa, ausência de dilação probatória e de realização de atos fora da terra.

No mais, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo em relação à requerida Patrícia Anne Truman.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17 - Vila Almeida

CEP: 04795-100 - São Paulo - SP

Telefone: 11-55418425 - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1050142-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio em Edifício**
 Requerente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Requerido: **Patricia Muriel Truman e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Acolho em parte os embargos de declaração opostos pelo autor tão somente para alterar o termo inicial da correção monetária para o dia 06/09/16, tendo em vista a planilha juntada a fl. 23.

Quanto a questão dos juros de mora, não há o que ser alterado, tendo em vista que a redação do artigo 405 do Código Civil é expressa ao tratar que, em caso de responsabilidade contratual, contam-se os juros de mora desde a citação inicial.

Intime-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000947183

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1050142-29.2016.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, são apelados PATRICIA ANNE TRUMAN SZSZUDLOWSKI, CHARLES EDWARD TRUMAN (REVEL) e PHILLIP BENSON TRUMAN (FALECIDO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS PETRONI (Presidente) e MARCOS GOZZO.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.

Mourão Neto
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0069932-29.2018.8.26.0002 e código 2A008BA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação n. 1050142-29.2016.8.26.0002

Voto n. 16.803

Comarca: São Paulo (4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro)

Apelante: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi

Apelados: Charles Edward Truman e Patrícia Anne Truman Szsudlowski

MMª. Juíza: Cinara Palhares

Civil. Despesas condominiais. Cobrança. Sentença de procedência. Pretensão do autor à reforma parcial.

Tratando-se de mora ex re, a correção e os juros moratórios são devidos desde o vencimento de cada parcela, nos termos do artigo 397 do Código Civil. Aplicação da regra dies interpellat pro homine. Sentença que, acolhendo o valor do pedido inicial, que compreende multa moratória de 2% e, a partir de cada vencimento, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, contraditoriamente determinou a incidência dos juros a partir da citação.

RECURSO PROVIDO, com observações.

I – Relatório.

Adoto o relatório da sentença de fls. 251/253, integrada pela decisão de fls. 259 que, nos autos da ação de cobrança de despesas condominiais ajuizada pelo Condomínio Edifício Fontana Di Trevi em face de Patrícia Muriel Truman e Phillip Benson Truman, posteriormente substituídos pelos herdeiros Edward Truman e Patrícia Anne Truman, (i) reconheceu a ilegitimidade passiva da corré Patrícia Anne Truman, extinguindo o processo, em relação a ela, sem resolução do mérito e (ii) julgou procedente o pedido em relação ao réu Philip Benson Truman para condená-lo ao pagamento do montante de R\$ 15.995,78



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(quinze mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), com correção monetária desde a data do vencimento da obrigação, em 6/9/2016, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sucumbente, o réu foi condenado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

O autor interpôs esta apelação (fls. 261/273) buscando a parcial reforma da sentença para que os juros de mora tenham incidência a partir do vencimento de cada parcela, ao argumento de que não se trata de juros contratuais, mas sim juros legais e para que o réu seja condenado também ao pagamento das parcelas vencidas no curso da demanda e as vincendas até o efetivo pagamento, com correção monetária, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, todos a contar dos respectivos vencimentos.

Sem contrarrazões.

II – Fundamentação.

O recurso comporta provimento, com observações.

As despesas condominiais rateadas consubstanciam obrigações positivas, líquidas e com data (termo) certa de vencimento, de forma que a simples ausência de pagamento, na data aprazada, constitui em mora o devedor, valendo anotar, ainda, que se trata de dívida portável.

A mora, pois, é *ex re*, que faz incidir a máxima *dies interpellat pro homine*, traduzida na regra legal do *caput* do artigo 397 do Código Civil: “*o inadimplemento da obrigação positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor*”.

Aliás, este é o entendimento tranquilo dos Tribunais e também desta Câmara:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPESAS CONDOMINIAIS – COBRANÇA - Débito em aberto Inclusão das prestações vincendas - Condenação mantida - Correção monetária e juros moratórios que devem incidir a partir dos respectivos vencimentos, por se tratar de mora ex re – Juros moratórios calculados em 1% ao mês, na forma do art. 1336, § 1º, do Código Civil - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP - Apelação nº 0028838-61.2011.8.26.0003 – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Claudio Hamilton – J. 1º.7.2014)

DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. É devida a correção monetária a partir do vencimento de cada despesa condominial por constituir atualização da moeda. Os juros de mora em relação às despesas condominiais incidem desde a constituição em mora do devedor, que em caso de dívida líquida e certa ocorre com o vencimento de cada parcela (art. 397 do CC). Tendo em vista que, em relação às despesas já vencidas quando da propositura da ação, a r. sentença recorrida acolheu o valor indicado na petição inicial, no qual já consta a multa de 2%, bem como a correção monetária e os juros de mora até o ajuizamento da demanda, em relação a tal valor devem ser aplicados correção e juros a partir de tal data. Recurso parcialmente provido. (TJSP - Apelação n.º 0000185-12.2011.8.26.0565 – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – J. 1º.7.2014)

Na verdade, a sentença é contraditória no que tange ao termo *a quo* de incidência dos juros moratórios, mas o MM. Juízo *a quo*, ao julgar os embargos de declaração, não aproveitou o ensejo para a retificação cabível.

O autor, como a lei lhe impõe (inclusive para fim de atribuição do valor à causa – art. 292, I, do CPC), discriminou na petição inicial os valores principais, a multa de 2% e, **a partir de cada vencimento**, a correção monetária e os juros moratórios até então vencidos, perfazendo o total, em 6 de setembro de 2016, o montante de R\$ 15.995,78 (cf. fls.23), em perfeita consonância com o pedido deduzido a fls. 3/4.

E o pedido, tal como assim deduzido, foi acolhido pela
Apelação nº 1050142-29.2016.8.26.0002 -Voto nº 16.803



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença, por isso que condenou o réu ao pagamento de R\$ 15.995,78, **compreensiva de juros moratórios e de correção monetária a partir dos respectivos vencimentos**. Logo, não tinha lugar, se não por equívoco, dispor que os juros incidiriam a partir da citação, tampouco para a incidência da correção monetária a partir de 06/09/2016, como constou da sentença.

Contradição evidente.

Portanto, outra não pode ser a solução nesta sede recursal: dar-se provimento ao apelo, com observações.

Consiste a **primeira observação** em deixar claro que a condenação é de pagamento dos **valores principais** discriminados na petição inicial, **bem assim dos que eventualmente se venceram, sem pagamento, no curso da lide**, acrescidos de correção monetária desde cada vencimento e, sem incidência recíproca, de multa de 2% e, também a partir dos vencimentos, de juros moratórios de 1% ao mês (pois não se admite que os juros moratórios incidam sobre a multa e nem esta sobre aqueles, ambos incidindo, apenas, sobre o valor atualizado).

A **segunda observação** serve para orientar a fase de cumprimento de sentença, na qual novo demonstrativo deverá ser apresentado, **mas necessariamente partindo o autor do valor principal (original) de cada obrigação**, com os acréscimos na forma acima explicitada.

A teor do disposto no § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios devidos pelo réu devem ser majorados, de 10% para 12% (doze por cento) do valor da causa atualizado, considerado o trabalho adicional imposto pela abertura desta fase recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

III – Conclusão.

Diante do exposto, **dá-se provimento ao recurso de apelação** para deixar assentado que os juros moratórios (tanto quanto a correção monetária) incidem a partir do vencimento de cada obrigação e que são devidas as prestações que eventualmente se venceram, sem pagamento, no curso da lide, sem prejuízo das observações feitas.

MOURÃO NETO

Relator

(assinatura eletrônica)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2019, foi disponibilizado na página 2214/2248 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Adriano Chaves Vieira (OAB 365970/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Cumpra-se o v. Acórdão. Fica o credor intimado a iniciar o incidente de cumprimento de sentença na forma do decidido pela Corregedoria Geral da Justiça que publicou o Comunicado CG Nº 1631/2015, no DJe de 11.12.2015, pp. 08/09, explicando, de forma pormenorizada, a conduta a ser adota para cadastramento do incidente de cumprimento de sentença, devendo o procurador acessar o portal e-SAJ e escolher a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", categoria "Execução de Sentença" e selecionar a classe, conforme o caso, "156 - Cumprimento de Sentença" ou "157 - Cumprimento Provisória de Sentença". Havendo necessidade de intimação do executado por carta nos termos do art. 513 do NCPC, deverá ainda se não for beneficiária da Justiça Gratuita, comprovar o recolhimento das custas de intimação por carta (Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FDT, código 120-1, R\$ 15,00, por requerido/executado). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

Inadimplência

Valores atualizados até 07/02/2019; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1073 dias em atraso)	772,56	2.763,54
			Multa (2,00%)	43,72	2.807,26
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 69,8768	195,15	3.002,41
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	5.170,38
			Juros 0,033 ref. a (1042 dias em atraso)	812,76	5.983,14
			Multa (2,00%)	47,40	6.030,54
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 69,8768	202,07	6.232,61
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	8.400,58
			Juros 0,033 ref. a (1012 dias em atraso)	789,36	9.189,94
			Multa (2,00%)	47,10	9.237,04
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 69,8768	187,00	9.424,04
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	11.592,01
			Juros 0,033 ref. a (981 dias em atraso)	755,37	12.347,38
			Multa (2,00%)	46,64	12.394,02
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 69,8768	164,14	12.558,16
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	14.726,13
			Juros 0,033 ref. a (951 dias em atraso)	732,27	15.458,40
			Multa (2,00%)	46,42	15.504,82
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 69,8768	153,23	15.658,05
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	17.826,02
			Juros 0,033 ref. a (920 dias em atraso)	699,20	18.525,22
			Multa (2,00%)	46,13	18.571,35
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 69,8768	138,47	18.709,82
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	20.877,79
			Juros 0,033 ref. a (889 dias em atraso)	675,64	21.553,43
			Multa (2,00%)	45,99	21.599,42
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 69,8768	131,34	21.730,76
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	23.898,73
			Juros 0,033 ref. a (857 dias em atraso)	651,32	24.550,05
			Multa (2,00%)	45,95	24.596,00
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 69,8768	129,50	24.725,50
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	26.893,47
			Juros 0,033 ref. a (828 dias em atraso)	629,28	27.522,75
			Multa (2,00%)	45,87	27.568,62
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 69,8768	125,60	27.694,22
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	29.862,19
			Juros 0,033 ref. a (798 dias em atraso)	606,48	30.468,67
			Multa (2,00%)	45,84	30.514,51
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 69,8768	124,00	30.638,51
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	32.806,48
			Juros 0,033 ref. a (766 dias em atraso)	582,16	33.388,64
			Multa (2,00%)	45,78	33.434,42
			Atualização monetária do índice 66,	120,80	33.555,22

01/02/17	02/2017	79510	18886 para o índice 69,8768 Cobrança Juros 0,033 ref. a (736 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 69,8768	2.167,97 552,00 45,58 111,22	35.723,10 36.275,10 36.320,77 36.431,99
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança Juros 0,033 ref. a (708 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 69,8768	2.167,97 531,00 45,47 105,77	38.599,96 39.130,96 39.176,43 39.282,20
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança Juros 0,033 ref. a (675 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 69,8768	2.535,26 587,25 53,01 115,20	41.817,45 42.404,70 42.457,71 42.572,91
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança Juros 0,033 ref. a (646 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 69,8768	2.535,26 562,02 52,97 113,08	45.108,10 45.670,22 45.723,19 45.836,27
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança Juros 0,033 ref. a (616 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 69,8768	2.535,26 535,92 52,78 103,59	48.371,50 48.907,42 48.960,20 49.063,80
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança Juros 0,033 ref. a (584 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 69,8768	2.535,26 508,08 52,94 111,53	51.599,00 52.107,11 52.160,05 52.271,61
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança Juros 0,033 ref. a (555 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 69,8768	2.535,26 482,85 52,85 107,03	54.806,80 55.289,72 55.342,57 55.449,60
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança Juros 0,033 ref. a (524 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 69,8768	2.610,26 471,60 54,43 111,02	58.059,80 58.531,40 58.585,83 58.696,91
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança Juros 0,033 ref. a (493 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 69,8768	2.610,26 443,70 54,44 111,56	61.307,10 61.750,80 61.805,30 61.916,86
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança Juros 0,033 ref. a (463 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 69,8768	2.610,26 412,07 54,24 101,53	64.527,10 64.939,20 64.993,44 65.094,97
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança Juros 0,033 ref. a (433 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 69,8768	2.610,26 385,37 54,14 96,65	67.705,20 68.090,60 68.144,74 68.241,39
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança Juros 0,033 ref. a (401 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 69,8768	2.610,26 356,89 54,00 89,63	70.851,60 71.208,50 71.262,50 71.352,13
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança Juros 0,033 ref. a (371 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67,	2.610,26 330,19 53,87 83,44	73.962,40 74.292,60 74.346,47 74.429,91

fls. 21

01/03/18	03/2018	98894	71231 para o índice 69,8768 Cobrança Juros 0,033 ref. a (343 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 69,8768	2.610,26 305,27 53,78 78,60	77.040,10 77.345,40 77.399,20 77.477,80
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança Juros 0,033 ref. a (311 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 69,8768	2.610,26 276,79 53,74 76,72	80.088,10 80.364,80 80.418,60 80.495,30
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança Juros 0,033 ref. a (281 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 69,8768	2.610,26 247,28 53,63 71,09	83.105,60 83.352,80 83.406,50 83.477,60
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança Juros 0,033 ref. a (251 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 69,8768	2.605,47 220,88 53,30 59,50	86.083,00 86.303,90 86.357,20 86.416,70
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança Juros 0,033 ref. a (220 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 69,8768	2.605,47 191,40 52,55 21,93	89.022,20 89.213,60 89.266,10 89.288,10
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança Juros 0,033 ref. a (190 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 69,8768	2.605,47 163,40 52,42 15,37	91.893,50 92.056,90 92.109,40 92.124,70
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança Juros 0,033 ref. a (157 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 69,8768	2.605,47 135,02 52,42 15,37	94.730,20 94.865,20 94.917,60 94.933,00
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança Juros 0,033 ref. a (129 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 69,8768	2.605,47 110,94 52,26 7,54	97.538,50 97.649,40 97.701,70 97.709,20
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança Juros 0,033 ref. a (98 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 69,8768	2.605,47 84,28 52,11 0,00	100.314,70 100.399,00 100.451,10 100.451,10
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança Juros 0,033 ref. a (66 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 69,8768	2.605,47 56,76 52,18 3,65	103.056,50 103.113,30 103.165,50 103.169,10
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança Juros 0,033 ref. a (36 dias em atraso) Multa (2,00%)	2.605,47 30,96 52,11	105.774,60 105.805,60 105.857,70
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança Juros 0,033 ref. a (6 dias em atraso) Multa (2,00%)	2.605,47 5,16 52,11	108.463,10 108.468,30 108.520,40
1 unidade inadimplente (5,56%)					108.520,40

fls. 22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e TIBIANA DE SAO PAULO, Protocolado em 29/02/2019 às 17:40, sob o número WST/A-97-097-06501. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 8A999799.

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CERTIDÃO MATRÍCULA	4/8/2016	66,97	71,25	0,00	0,00	0,00	71,25
2	CITAÇÃO POSTAL	14/10/2016	40,00	42,39	0,00	0,00	0,00	42,39
3	MANDATO	9/9/2016	20,00	21,21	0,00	0,00	0,00	21,21
4	PESQUISAS	27/10/2016	48,80	51,72	0,00	0,00	0,00	51,72
5	CUSTAS INICIAIS	9/9/2016	420,11	445,56	0,00	0,00	0,00	445,56
6	OFICIAL JUSTIÇA	9/11/2016	70,65	74,74	0,00	0,00	0,00	74,74
7	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,48	0,00	0,00	0,00	20,48
8	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,48	0,00	0,00	0,00	20,48
9	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	78,88	0,00	0,00	0,00	78,88
10	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	78,88	0,00	0,00	0,00	78,88
11	OFICIAL JUSTIÇA	19/5/2017	75,00	78,35	0,00	0,00	0,00	78,35
12	PREPARO APELAÇÃO	24/1/2018	2.478,14	2.563,24	0,00	0,00	0,00	2.563,24
* 13	INTIMAÇÃO CARTA	7/2/2019	21,20	21,20	0,00	0,00	0,00	21,20
Sub-Total								R\$ 3.568,38
TOTAL GERAL								R\$ 3.568,38

(*) Data informada é maior que a data da correção.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019020718093602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
10501422920168260002		04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA PARA INTIMAÇÃO POR CARTA DO EXECUTADO		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pv b

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015496210 | 700001866022



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019020718093602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

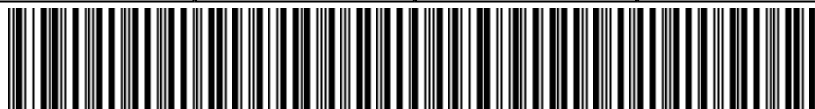
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
10501422920168260002		04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA PARA INTIMAÇÃO POR CARTA DO EXECUTADO		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pv b

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015496210 | 700001866022



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019020718093602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

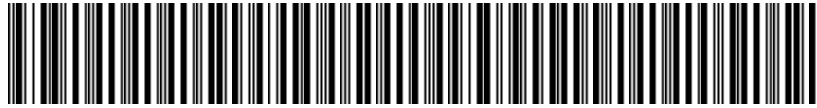
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
10501422920168260002		04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA PARA INTIMAÇÃO POR CARTA DO EXECUTADO		21,20	
	Total		21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pv b

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015496210 | 700001866022



Guia de Recolhimento N° Pedido 2019020718093602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

fls. 26

11/02/2019 10:41:49
 569611901 - BANCO DO BRASIL 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio - TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Código de Barras: 86800000000-0 21205117400-2
 11201549621-0 70000186602-2
 Data do pagamento 11/02/2019
 Valor Total 21,20
 NR. AUTENTICACAO: 5.81A, CA5, 466, B86, 2B0

RG	CPF	CNPJ
Unidade	CEP	04602-002
	Código	120-1
EXECUTADO	Valor	21,20
	Total	21,20

ela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 ar as contas, para não danificar o código de barras.

Contribuinte e 3ª via – Banco

86800000000 212051174002 112015496210 700001866022



Corte aqui



Guia de Recolhimento N° Pedido 2019020718093602
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVÍ	Unidade	CEP	04602-002
N° do processo		Código	120-1
10501422920168260002		Valor	21,20
Endereço		Total	21,20
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639			
Histórico			
TAXA PARA INTIMAÇÃO POR CARTA DO EXECUTADO			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19032 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112015496210 700001866022

http://www45.bb.com.br/fmc/fmc/fw0707314_2.jsp

1/2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/02/2019 às 17:15, sob o número WSTA19700705501. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 8A997AB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º ANDAR, SALA 17, VILA
 ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Valor: R\$ 125.539,50.

Observem as partes que, a fim de evitar a formação equivocada de novos incidentes, as próximas manifestações deverão ser endereçadas a este incidente (que possui numeração própria), mediante peticionamento intermediário de primeiro grau, cadastradas sob a categoria petições diversas e, por fim, classificando o tipo de petição dentre as classes disponibilizadas pelo SAJ de acordo com o requerimento realizado.

Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Se não for efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários.

Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
 Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Destinatário(a):
 Charles Edward Truman
 Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul)
 São Paulo-SP
 CEP 04717-003

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 13 de fevereiro de 2019. RAPHAEL AUGUSTO CUNHA, Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2019, foi disponibilizado na página 2120/2155 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Valor: R\$ 125.539,50. Observem as partes que, a fim de evitar a formação equivocada de novos incidentes, as próximas manifestações deverão ser endereçadas a este incidente (que possui numeração própria), mediante peticionamento intermediário de primeiro grau, cadastradas sob a categoria petições diversas e, por fim, classificando o tipo de petição dentre as classes disponibilizadas pelo SAJ de acordo com o requerimento realizado. Na forma do artigo 513, §2º, do Código de Processo Civil, intime-se o executado por carta para que, no prazo processual de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Se não for efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Para a maior celeridade processual, o exequente deverá especificar corretamente os seguintes dados do executado: a) nome, firma ou denominação; e b) CPF/MF ou CNPJ/MF, valor atualizado, acrescido da multa e honorários. Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Se não forem encontrados bens, desde já fica deferida a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 18 de fevereiro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



Digital

19/02/2019
LOTE: 56465

fls. 30

DESTINATÁRIO

Charles Edward Truman

Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto-161, Chacara Santo Antonio (zona Su)

Sao Paulo, SP

04717-003

AR924094259JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

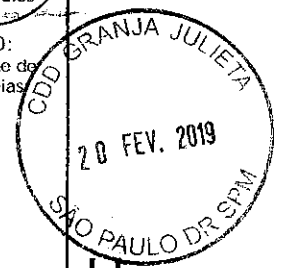
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
 - 2 Endereço insuficiente
 - 3 Não existe o número
 - 4 Desconhecido
 - 5 Recusado
 - 6 Não procurado
 - 7 Ausente
 - 8 Etecido
- Dermeval Santos*



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTE

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 22/02/2019 às 04:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pstadigital/vgab/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-5/2019 e o código 8942



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida -
CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 152, VI, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 06 de março de 2019. Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2019, foi disponibilizado na página 2304/2336 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 8 de março de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

O executado CHARLES EDWARD TRUMAN, quando da propositura da ação de cobrança, foi devidamente citado, conforme se verifica na folha 165 do processo principal. O executado, embora citado, não ofertou defesa.

Agora, na fase de cumprimento de sentença, ao haver a tentativa de intimação do executado, o AR fora devolvido, sendo que **referida tentativa de intimação ocorrera no mesmo endereço no qual o executado foi citado.**

Assim, de acordo com o artigo 274, parágrafo único, **“presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas**

pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço".

A juntada do Aviso de Recebimento ocorreu no dia 22/2/2019.

Assim, em conformidade com despacho anterior, o executado teria 15 (quinze) dias para pagar o débito, a partir de sua intimação.

De acordo com o artigo supra citado, referido prazo se iniciou em 22/2/2019.

Se assim o for, o executado terá até o dia 20/03/19 para quitar o débito.

Diante do exposto, caso Vossa Excelência assim o compreenda, aguarda a exequente o término do prazo que o executado tem para pagar o débito para, se o caso, tomar as posteriores providências.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 14 de março de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ
 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista,
 CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG
 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua
 Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona
 Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Nos termos do art. 274, § 1º, do CPC, considero válida a intimação de fl. 30 dos autos. Aguarde-se pelo escoamento do prazo para manifestação.

Caso inerte o devedor, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (*taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017*); bem como juntando planilha de débitos atualizada.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2019, foi disponibilizado na página 2410/2440 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 274, § 1º, do CPC, considero válida a intimação de fl. 30 dos autos. Aguarde-se pelo escoamento do prazo para manifestação. Caso inerte o devedor, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017); bem como juntando planilha de débitos atualizada. Int."

SÃO PAULO, 21 de março de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 00039375120198260002

(PROCESSO PRINCIPAL Nº 10501422920168260002)

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da **AÇÃO
DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN,
processo em epígrafe**, vem, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o
quanto segue:

O executado foi intimado para quitar o
débito, mas ficou-se inerte.

De acordo com petição anterior, o prazo
para o executado quitar o débito iniciou-se em 22/2/2019, findando
em 20/3/2019.

Assim, não resta à exequente outra
alternativa senão apresentar o seu débito atualizado, o que o faz a

seguir:

abaixo-descritas: O exeqüente é credor das importâncias

1) **Cotas condominiais** vencidas e inadimplidas de março de 2016 a março de 2019, totalizando o débito, até a presente data, no valor total de **R\$ 112.456,08 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

1A) referido valor está devidamente esclarecido na planilha anexa, nos termos do que determinou o juiz *a quo*, sendo o principal devidamente atualizado pela tabela do TJ, acrescido de multa de 2% e juros de 1%, sempre a contar da data do vencimento de cada parcela;

1B) ao referido valor devem ser acrescidos aqueles referentes às cotas condominiais que forem se vencendo, a partir da cota condominial a vencer em 01/04/19, até o efetivo pagamento, acrescidas de correção, multa de 2% e juros de 1% ao mês, conforme estabelece a sentença.

2) **Custas processuais**: Durante o curso do processo, desde a propositura da ação, até a presente data, foram despendidas pelo exeqüente, a título de custas processuais, a importância de **R\$ 3.600,78 (três mil, seiscentos reais e setenta e oito centavos)**. Referidas custas estão devidamente elencadas na planilha de custas anexa.

3) **Honorários Advocatícios**: foram fixados 12% de honorários sobre o valor

total do débito, o que importa em **R\$ 13.926,82 (treze mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**).

- 4) **Multa de 10%:** como o executado não efetuou o pagamento do montante devido, deve ser incluída multa no percentual de 10%, que equivale a **R\$ 11.605,68 (onze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos)**).
- 5) **Honorários Advocatícios:** como o executado não efetuou o pagamento do montante devido, devem ser incluídos honorários advocatícios da fase de execução, no percentual de 10%; no entanto, como na fase de conhecimento os honorários já foram fixados em 12%, então, respeitando-se o limite máximo do CPC, em 20%, acrescenta-se mais 8% a título de honorários advocatícios na fase de execução, o que importa em **R\$ 9.284,54 (nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**).

TOTAL DEVIDO ATÉ A PRESENTE DATA: R\$ 150.873,90 (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa centavos).

DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o acima exposto, requer o exequente:

- a) seja realizada a **penhora sobre o bem imóvel em questão, ressaltando-se que a propriedade do executado restou demonstrada pelas cópias do processo de**

inventário anexados aos autos, sendo que, caso o formal de partilha ainda não tenha sido registrado, que referida penhora então recaia sobre os direitos decorrentes de referida sucessão.

- b) Caso o executado efetue o pagamento, que acrescente na importância acima as cotas condominiais que se forem vencendo, até o efetivo pagamento, caso reste em débito com as mesmas, sendo que as cotas condominiais se vencem todo dia 01 e no cálculo acima computou-se até a cota vencida em 01/03/19. Na data do efetivo pagamento, o executado deve corrigir o valor devido e acrescer juros e multa, nos moldes da decisão, além das cotas que se vencerem até o efetivo pagamento;
- c) Em caso de pagamento que seja efetuado depósito na conta corrente do Banco Santander, agência 0109, conta corrente 01 008680-9, em nome de Ivone Cristina de Souza João, CPF 140.194.168-00, procuradora do exequente, com poderes para receber, conforme instrumento de mandato juntado aos autos;
- d) Seja expedida certidão do teor da decisão que condenou o executado e do respectivo trânsito em julgado, para fins de aplicação do artigo 517 (protesto). Referida certidão deverá indicar o nome e qualificação do exequente e executado, número do processo, valor da dívida e data de decurso do prazo para pagamento voluntário.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 26 de março de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO
OAB/SP 114.480

Inadimplência

Valores atualizados até 21/03/2019; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1115 dias em atraso)	802,80	2.793,78
			Multa (2,00%)	43,72	2.837,50
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 69,8768	195,15	3.032,65
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	5.200,62
			Juros 0,033 ref. a (1084 dias em atraso)	845,52	6.046,14
			Multa (2,00%)	47,40	6.093,54
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 69,8768	202,07	6.295,61
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	8.463,58
			Juros 0,033 ref. a (1054 dias em atraso)	822,12	9.285,70
			Multa (2,00%)	47,10	9.332,80
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 69,8768	187,00	9.519,80
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	11.687,77
			Juros 0,033 ref. a (1023 dias em atraso)	787,71	12.475,48
			Multa (2,00%)	46,64	12.522,12
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 69,8768	164,14	12.686,26
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	14.854,23
			Juros 0,033 ref. a (993 dias em atraso)	764,61	15.618,84
			Multa (2,00%)	46,42	15.665,26
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 69,8768	153,23	15.818,49
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	17.986,46
			Juros 0,033 ref. a (962 dias em atraso)	731,12	18.717,58
			Multa (2,00%)	46,13	18.763,71
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 69,8768	138,47	18.902,18
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	21.070,15
			Juros 0,033 ref. a (931 dias em atraso)	707,56	21.777,71
			Multa (2,00%)	45,99	21.823,70
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 69,8768	131,34	21.955,04
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	24.123,01
			Juros 0,033 ref. a (899 dias em atraso)	683,24	24.806,25
			Multa (2,00%)	45,95	24.852,20
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 69,8768	129,50	24.981,70
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	27.149,67
			Juros 0,033 ref. a (870 dias em atraso)	661,20	27.810,87
			Multa (2,00%)	45,87	27.856,74
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 69,8768	125,60	27.982,34
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	30.150,31
			Juros 0,033 ref. a (840 dias em atraso)	638,40	30.788,71
			Multa (2,00%)	45,84	30.834,55
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 69,8768	124,00	30.958,55
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	33.126,52
			Juros 0,033 ref. a (808 dias em atraso)	614,08	33.740,60
			Multa (2,00%)	45,78	33.786,38

			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 69,8768	120,80	fls. 343,107,124
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	36.075,10
			Juros 0,033 ref. a (778 dias em atraso)	583,50	36.658,60
			Multa (2,00%)	45,58	36.704,20
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 69,8768	111,22	36.815,42
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	38.983,40
			Juros 0,033 ref. a (750 dias em atraso)	562,50	39.545,90
			Multa (2,00%)	45,47	39.591,37
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 69,8768	105,77	39.697,14
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	42.232,40
			Juros 0,033 ref. a (717 dias em atraso)	623,79	42.856,20
			Multa (2,00%)	53,01	42.909,20
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 69,8768	115,20	43.024,40
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	45.559,66
			Juros 0,033 ref. a (688 dias em atraso)	598,56	46.158,22
			Multa (2,00%)	52,97	46.211,20
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 69,8768	113,08	46.324,28
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	48.859,54
			Juros 0,033 ref. a (658 dias em atraso)	572,46	49.432,00
			Multa (2,00%)	52,78	49.484,78
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 69,8768	103,59	49.588,37
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	52.123,63
			Juros 0,033 ref. a (626 dias em atraso)	544,62	52.668,25
			Multa (2,00%)	52,94	52.721,20
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 69,8768	111,53	52.832,73
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	55.367,99
			Juros 0,033 ref. a (597 dias em atraso)	519,39	55.887,38
			Multa (2,00%)	52,85	55.940,23
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 69,8768	107,03	56.047,26
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	58.657,52
			Juros 0,033 ref. a (566 dias em atraso)	509,40	59.166,92
			Multa (2,00%)	54,43	59.221,35
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 69,8768	111,02	59.332,37
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	61.942,63
			Juros 0,033 ref. a (535 dias em atraso)	481,50	62.424,13
			Multa (2,00%)	54,44	62.478,57
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 69,8768	111,56	62.590,13
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	65.200,39
			Juros 0,033 ref. a (505 dias em atraso)	449,45	65.649,84
			Multa (2,00%)	54,24	65.704,08
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 69,8768	101,53	65.805,61
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	68.415,87
			Juros 0,033 ref. a (475 dias em atraso)	422,75	68.838,62
			Multa (2,00%)	54,14	68.892,76
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 69,8768	96,65	68.989,41
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	71.599,67
			Juros 0,033 ref. a (443 dias em atraso)	394,27	71.993,94
			Multa (2,00%)	54,00	72.047,94
			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 69,8768	89,63	72.137,57
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	74.747,83
			Juros 0,033 ref. a (413 dias em atraso)	367,57	75.115,40
			Multa (2,00%)	53,87	75.169,27

			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 69,8768	83,44	fls. 742,52,724
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	77.862,9
			Juros 0,033 ref. a (385 dias em atraso)	342,65	78.205,6
			Multa (2,00%)	53,78	78.259,4
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 69,8768	78,60	78.338,0
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	80.948,2
			Juros 0,033 ref. a (353 dias em atraso)	314,17	81.262,4
			Multa (2,00%)	53,74	81.316,1
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 69,8768	76,72	81.392,8
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	84.003,1
			Juros 0,033 ref. a (323 dias em atraso)	284,24	84.287,3
			Multa (2,00%)	53,63	84.341,0
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 69,8768	71,09	84.412,1
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	87.017,5
			Juros 0,033 ref. a (293 dias em atraso)	257,84	87.275,4
			Multa (2,00%)	53,30	87.328,7
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 69,8768	59,50	87.388,2
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	89.993,6
			Juros 0,033 ref. a (262 dias em atraso)	227,94	90.221,6
			Multa (2,00%)	52,55	90.274,1
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 69,8768	21,93	90.296,1
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	92.901,5
			Juros 0,033 ref. a (232 dias em atraso)	199,52	93.101,1
			Multa (2,00%)	52,42	93.153,5
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 69,8768	15,37	93.168,8
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	95.774,3
			Juros 0,033 ref. a (199 dias em atraso)	171,14	95.945,5
			Multa (2,00%)	52,42	95.997,9
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 69,8768	15,37	96.013,2
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	98.618,7
			Juros 0,033 ref. a (171 dias em atraso)	147,06	98.765,8
			Multa (2,00%)	52,26	98.818,0
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 69,8768	7,54	98.825,6
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança	2.605,47	101.431,0
			Juros 0,033 ref. a (140 dias em atraso)	120,40	101.551,4
			Multa (2,00%)	52,11	101.603,6
			Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 69,8768	0,00	101.603,6
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança	2.605,47	104.209,0
			Juros 0,033 ref. a (108 dias em atraso)	92,88	104.301,9
			Multa (2,00%)	52,18	104.354,1
			Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 69,8768	3,65	104.357,7
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança	2.605,47	106.963,2
			Juros 0,033 ref. a (78 dias em atraso)	67,08	107.030,3
			Multa (2,00%)	52,11	107.082,4
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança	2.605,47	109.687,9
			Juros 0,033 ref. a (48 dias em atraso)	41,28	109.729,1
			Multa (2,00%)	52,11	109.781,3
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança	2.605,47	112.386,7
			Juros 0,033 ref. a (20 dias em atraso)	17,20	112.403,9
			Multa (2,00%)	52,11	112.456,0
1 unidade inadimplente (5,56%)					112.456,0

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CERTIDÃO MATRÍCULA	4/8/2016	66,97	71,89	0,00	0,00	0,00	71,89
2	CITAÇÃO POSTAL	14/10/2016	40,00	42,77	0,00	0,00	0,00	42,77
3	MANDATO	9/9/2016	20,00	21,40	0,00	0,00	0,00	21,40
4	PESQUISAS	27/10/2016	48,80	52,18	0,00	0,00	0,00	52,18
5	CUSTAS INICIAIS	9/9/2016	420,11	449,58	0,00	0,00	0,00	449,58
6	OFICIAL JUSTIÇA	9/11/2016	70,65	75,42	0,00	0,00	0,00	75,42
7	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,67	0,00	0,00	0,00	20,67
8	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,67	0,00	0,00	0,00	20,67
9	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	79,59	0,00	0,00	0,00	79,59
10	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	79,59	0,00	0,00	0,00	79,59
11	OFICIAL JUSTIÇA	19/5/2017	75,00	79,05	0,00	0,00	0,00	79,05
12	PREPARO APELAÇÃO	24/1/2018	2.478,43	2.586,66	0,00	0,00	0,00	2.586,66
13	INTIMAÇÃO CARTA	7/2/2019	21,20	21,31	0,00	0,00	0,00	21,31
Sub-Total							R\$ 3.600,78	
TOTAL GERAL							R\$ 3.600,78	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
 Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP
 Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Tendo em vista a ordem de penhora apresentada pelo art. 835 do CPC, o pedido de fls. 37/45 mostra-se prematuro.

No prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento em observância ao texto normativo acima citado, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (*taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017*); bem como juntando planilha de débitos atualizada.

Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.

Int.

São Paulo, 29 de março de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0664/2019, foi disponibilizado na página 3340/3373 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a ordem de penhora apresentada pelo art. 835 do CPC, o pedido de fls. 37/45 mostra-se prematuro. No prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento em observância ao texto normativo acima citado, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (taxa de pesquisa, no valor de R\$ 15,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017); bem como juntando planilha de débitos atualizada. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 2 de abril de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme determinado por V. Excelência, segue guia recolhida a fim de que sejam realizadas pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, na tentativa de localização de valores e bens, com vistas à satisfação do crédito.

Abaixo, o valor do débito atualizado:

O exeqüente é credor das importâncias
abaixo-descritas:

- 1) **Cotas condominiais** vencidas e inadimplidas de março de 2016 a abril 2019 de 2019, totalizando o débito, até

a presente data, no valor total de **R\$ 116.566,04 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**.

1A) referido valor está devidamente esclarecido na planilha anexa, nos termos do que determinou o juiz *a quo*, sendo o principal devidamente atualizado pela tabela do TJ, acrescido de multa de 2% e juros de 1%, sempre a contar da data do vencimento de cada parcela;

1B) ao referido valor devem ser acrescidos aqueles referentes às cotas condominiais que forem se vencendo, a partir da cota condominial a vencer em 01/05/19, até o efetivo pagamento, acrescidas de correção, multa de 2% e juros de 1% ao mês, conforme estabelece a sentença.

2) **Custas processuais**: Durante o curso do processo, desde a propositura da ação, até a presente data, foram despendidas pelo exequente, a título de custas processuais, a importância de **R\$ 3.600,78 (três mil, seiscentos reais e setenta e oito centavos)**. Referidas custas estão devidamente elencadas na planilha de custas anexa.

3) **Honorários Advocatícios**: foram fixados 12% de honorários sobre o valor total do débito, o que importa em **R\$ 14.420,01 (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e um centavo)**.

4) **Multa de 10%**: como o executado não efetuou o pagamento do montante devido, deve ser incluída multa no percentual de 10%, que equivale a **R\$ 12.016,68 (doze mil,**

dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

- 5) **Honorários Advocatícios**: como o executado não efetuou o pagamento do montante devido, devem ser incluídos honorários advocatícios da fase de execução, no percentual de 10%; no entanto, como na fase de conhecimento os honorários já foram fixados em 12%, então, respeitando-se o limite máximo do CPC, em 20%, acrescente-se mais 8% a título de honorários advocatícios na fase de execução, o que importa em **R\$ 9.613,35 (nove mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos).**

TOTAL DEVIDO ATÉ A PRESENTE
DATA: R\$ 156.216,86 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 09 de abril de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

Inadimplência

Valores atualizados até 05/04/2019; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1130 dias em atraso)	824,90	2.815,88
			Multa (2,00%)	44,12	2.860,00
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 70,50705	214,86	3.074,86
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	5.242,83
			Juros 0,033 ref. a (1099 dias em atraso)	868,21	6.111,04
			Multa (2,00%)	47,83	6.158,87
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 70,50705	223,44	6.382,31
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	8.550,28
			Juros 0,033 ref. a (1069 dias em atraso)	833,82	9.384,10
			Multa (2,00%)	47,52	9.431,62
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 70,50705	208,24	9.639,86
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	11.807,83
			Juros 0,033 ref. a (1038 dias em atraso)	809,64	12.617,47
			Multa (2,00%)	47,06	12.664,53
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 70,50705	185,17	12.849,70
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	15.017,67
			Juros 0,033 ref. a (1008 dias em atraso)	776,16	15.793,83
			Multa (2,00%)	46,84	15.840,67
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 70,50705	174,17	16.014,84
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	18.182,81
			Juros 0,033 ref. a (977 dias em atraso)	752,29	18.935,10
			Multa (2,00%)	46,54	18.981,64
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 70,50705	159,27	19.140,91
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	21.308,88
			Juros 0,033 ref. a (946 dias em atraso)	728,42	22.037,30
			Multa (2,00%)	46,40	22.083,70
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 70,50705	152,08	22.235,78
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	24.403,75
			Juros 0,033 ref. a (914 dias em atraso)	703,78	25.107,53
			Multa (2,00%)	46,36	25.153,89
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 70,50705	150,23	25.304,12
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	27.472,09
			Juros 0,033 ref. a (885 dias em atraso)	672,60	28.144,69
			Multa (2,00%)	46,29	28.190,98
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 70,50705	146,29	28.337,27
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	30.505,24
			Juros 0,033 ref. a (855 dias em atraso)	649,80	31.155,04
			Multa (2,00%)	46,25	31.201,29
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 70,50705	144,67	31.345,96
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	33.513,93
			Juros 0,033 ref. a (823 dias em atraso)	625,48	34.139,41

			Multa (2,00%)	46,19	32185,64
			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 70,50705	141,44	34.327,03
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	36.495,07
			Juros 0,033 ref. a (793 dias em atraso)	602,68	37.097,64
			Multa (2,00%)	46,00	37.143,64
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 70,50705	131,78	37.275,42
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	39.443,40
			Juros 0,033 ref. a (765 dias em atraso)	581,40	40.024,80
			Multa (2,00%)	45,88	40.070,70
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 70,50705	126,27	40.196,99
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	42.732,25
			Juros 0,033 ref. a (732 dias em atraso)	644,16	43.376,41
			Multa (2,00%)	53,49	43.429,90
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 70,50705	139,11	43.569,01
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	46.104,27
			Juros 0,033 ref. a (703 dias em atraso)	618,64	46.722,91
			Multa (2,00%)	53,44	46.776,35
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 70,50705	136,97	46.913,32
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	49.448,58
			Juros 0,033 ref. a (673 dias em atraso)	592,24	50.040,82
			Multa (2,00%)	53,25	50.094,07
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 70,50705	127,39	50.221,46
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	52.756,72
			Juros 0,033 ref. a (641 dias em atraso)	564,08	53.320,80
			Multa (2,00%)	53,41	53.374,21
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 70,50705	135,40	53.509,61
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	56.044,87
			Juros 0,033 ref. a (612 dias em atraso)	538,56	56.583,43
			Multa (2,00%)	53,32	56.636,75
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 70,50705	130,87	56.767,62
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	59.377,88
			Juros 0,033 ref. a (581 dias em atraso)	528,71	59.906,59
			Multa (2,00%)	54,92	59.961,51
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 70,50705	135,56	60.097,07
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	62.707,33
			Juros 0,033 ref. a (550 dias em atraso)	500,50	63.207,83
			Multa (2,00%)	54,93	63.262,76
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 70,50705	136,11	63.398,87
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	66.009,13
			Juros 0,033 ref. a (520 dias em atraso)	468,00	66.477,13
			Multa (2,00%)	54,73	66.531,86
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 70,50705	125,99	66.657,85
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	69.268,11
			Juros 0,033 ref. a (490 dias em atraso)	441,00	69.709,11
			Multa (2,00%)	54,63	69.763,74
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 70,50705	121,07	69.884,81
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	72.495,07
			Juros 0,033 ref. a (458 dias em atraso)	412,20	72.907,27
			Multa (2,00%)	54,49	72.961,76
			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 70,50705	113,99	73.075,75
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	75.686,01
			Juros 0,033 ref. a (428 dias em atraso)	385,20	76.071,21

			Multa (2,00%)	54,36	753.125,54
			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 70,50705	107,74	76.233,39
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	78.843,57
			Juros 0,033 ref. a (400 dias em atraso)	360,00	79.203,57
			Multa (2,00%)	54,26	79.257,83
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 70,50705	102,85	79.360,68
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	81.970,94
			Juros 0,033 ref. a (368 dias em atraso)	327,52	82.298,46
			Multa (2,00%)	54,22	82.352,68
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 70,50705	100,95	82.453,63
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	85.063,89
			Juros 0,033 ref. a (338 dias em atraso)	300,82	85.364,71
			Multa (2,00%)	54,11	85.418,82
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 70,50705	95,27	85.514,09
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	88.119,56
			Juros 0,033 ref. a (308 dias em atraso)	274,12	88.393,68
			Multa (2,00%)	53,78	88.447,46
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 70,50705	83,53	88.530,99
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	91.136,46
			Juros 0,033 ref. a (277 dias em atraso)	240,99	91.377,45
			Multa (2,00%)	53,02	91.430,47
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 70,50705	45,62	91.476,09
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	94.081,56
			Juros 0,033 ref. a (247 dias em atraso)	214,89	94.296,45
			Multa (2,00%)	52,89	94.349,34
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 70,50705	39,01	94.388,35
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	96.993,82
			Juros 0,033 ref. a (214 dias em atraso)	186,18	97.180,00
			Multa (2,00%)	52,89	97.232,89
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 70,50705	39,01	97.271,90
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	99.877,37
			Juros 0,033 ref. a (186 dias em atraso)	161,82	100.039,19
			Multa (2,00%)	52,73	100.091,92
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 70,50705	31,10	100.123,02
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança	2.605,47	102.728,49
			Juros 0,033 ref. a (155 dias em atraso)	134,85	102.863,34
			Multa (2,00%)	52,52	102.915,86
			Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 70,50705	20,60	102.936,46
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança	2.605,47	105.541,93
			Juros 0,033 ref. a (123 dias em atraso)	107,01	105.648,94
			Multa (2,00%)	52,65	105.701,59
			Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 70,50705	27,18	105.728,77
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança	2.605,47	108.334,24
			Juros 0,033 ref. a (93 dias em atraso)	80,91	108.415,15
			Multa (2,00%)	52,58	108.467,73
			Atualização monetária do índice 69, 8768 para o índice 70,50705	23,50	108.491,23
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança	2.605,47	111.096,70
			Juros 0,033 ref. a (63 dias em atraso)	54,18	111.150,88
			Multa (2,00%)	52,39	111.203,27
			Atualização monetária do índice 70, 12836 para o índice 70,50705	14,07	111.217,34
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança	2.605,47	113.822,81
			Juros 0,033 ref. a (35 dias em atraso)	30,10	113.852,91

01/04/19	04/2019	119723	Multa (2,00%)	52,11	116.510,40
			Cobrança	2.605,47	116.513,90
			Juros 0,033 ref. a (4 dias em atraso)	3,44	116.566,07
			Multa (2,00%)	52,11	116.566,07
1 unidade inadimplente (5,56%)					116.566,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2019 às 17:56, sob o número WSTF09020330045. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 90A522E.



[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CERTIDÃO MATRÍCULA	4/8/2016	66,97	71,89	0,00	0,00	0,00	71,89
2	CITAÇÃO POSTAL	14/10/2016	40,00	42,77	0,00	0,00	0,00	42,77
3	MANDATO	9/9/2016	20,00	21,40	0,00	0,00	0,00	21,40
4	PESQUISAS	27/10/2016	48,80	52,18	0,00	0,00	0,00	52,18
5	CUSTAS INICIAIS	9/9/2016	420,11	449,58	0,00	0,00	0,00	449,58
6	OFICIAL JUSTIÇA	9/11/2016	70,65	75,42	0,00	0,00	0,00	75,42
7	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,67	0,00	0,00	0,00	20,67
8	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,67	0,00	0,00	0,00	20,67
9	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	79,59	0,00	0,00	0,00	79,59
10	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	79,59	0,00	0,00	0,00	79,59
11	OFICIAL JUSTIÇA	19/5/2017	75,00	79,05	0,00	0,00	0,00	79,05
12	PREPARO APELAÇÃO	24/1/2018	2.478,43	2.586,66	0,00	0,00	0,00	2.586,66
13	INTIMAÇÃO CARTA	7/2/2019	21,20	21,31	0,00	0,00	0,00	21,31
Sub-Total								R\$ 3.600,78
TOTAL GERAL								R\$ 3.600,78



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215315507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço		Código	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639		434-1	
Histórico		Valor	
3 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD, RENAJUD E BACENJ referente ao executado CHARLES EDWARD TRUMAN		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 450051174008 | 143415496217 | 700001865077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215315507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

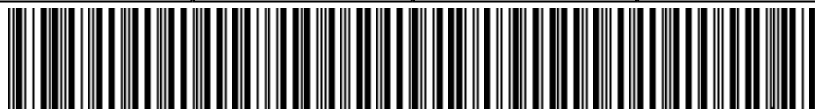
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço		Código	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639		434-1	
Histórico		Valor	
3 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD, RENAJUD E BACENJ referente ao executado CHARLES EDWARD TRUMAN		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 450051174008 | 143415496217 | 700001865077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215315507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço		Código	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639		434-1	
Histórico		Valor	
3 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD, RENAJUD E BACENJ referente ao executado CHARLES EDWARD TRUMAN		45,00	
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 450051174008 | 143415496217 | 700001865077




Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215315507
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI	RG	CPF	CNPJ 54.962.170/0001-86
Nº do processo 00039375120198260002	Unidade 4 vara cível foro reg. sto. am	CEP 04602-002	Código 434-1
Endereço RUA BARÃO DO TRIUNFO 639		Valor 45,00	Total 45,00
Histórico 3 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD, RENAJUD E BACENJ referente ao executado CHARLES EDWARD TRUMAN			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	450051174008	143415496217	700001865077
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019040215315507
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI	RG	CPF	CNPJ 54.962.170/0001-86
Nº do processo 00039375120198260002	Unidade 4 vara cível foro reg. sto. am	CEP 04602-002	Código 434-1
Endereço RUA BARÃO DO TRIUNFO 639		Valor 45,00	Total 45,00
Histórico 3 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD, RENAJUD E BACENJ referente ao executado CHARLES EDWARD TRUMAN			

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	450051174008	143415496217	700001865077
--------------	--------------	--------------	--------------



Apto 121

03/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:33:33
569611901 0298

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8687000000-3 45005117400-8
14341549621-7 70000186507-7
Data do pagamento 03/04/2019
Valor Total 45,00

NR.AUTENTICACAO 0.44A.026.E97.B00.A3E



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO Avenida das Nações Unidas, 22939,
Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjstj.jus.br

DECISÃO/CERTIDÃO

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ**
54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP
04602-002, São Paulo - SP

Executado **CHARLES EDWARD TRUMAN, Brasileiro, Casado, RG**
12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre
Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP
04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULA NARIMATU DE ALMEIDA

Valor atualizado do débito: R\$ 156.216,86 em 09/04/2019..

Custas recolhidas às fls. 55/58 no equivalente a 3 medidas constritivas.

Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório, por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação.

Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo.

BACENJUD:

Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação**

do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato**.

INFOJUD:

Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.

RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, , proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC / COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL

PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo até o limite do valor atualizado do débito acima informado de eventuais valores disponíveis em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: stoamaro4cv@tjsp.Jus.br.

Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

ARISP:

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.

PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica):

Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede – ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias.

DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica):

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a

medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

SUSPENSÃO DO PROCESSO:


Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo.

Int.

São Paulo, 15 de abril de 2019.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ALESSAN sexta-feira, 26/04/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003257157
Número do Processo:	0003937-51.2019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Abreu Perine (Protocolizado por Alessandra Rodrigues de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.962.170/0001-86
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	153.710.618-00 - CHARLES EDWARD TRUMAN					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	24/04/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	25/04/2019 04:59
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	25/04/2019 17:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	25/04/2019 05:45
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	24/04/2019 23:00
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2019 16:33	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	25/04/2019 20:30
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas


Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">Usar IF e agência padrão</div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	54.962.170/0001-86
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ALESSAN terça-feira, 30/04/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003367328
Número do Processo:	0003937-51.2019
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato de Abreu Perine (Protocolizado por Alessandra Rodrigues de Oliveira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	54.962.170/0001-86
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	153.710.618-00 - CHARLES EDWARD TRUMAN					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	26/04/2019 20:09
Nenhuma ação disponível						
BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	29/04/2019 08:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	29/04/2019 17:46
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	27/04/2019 05:54
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	26/04/2019 22:57
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/04/2019 16:07	Bloq. Valor	Renato de Abreu Perine	156.216,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	29/04/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">Usar IF e agência padrão</div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	54.962.170/0001-86
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

TJSP

02/05/2019 • 16h 40' 20" • 09:38

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FKM5979		SP	I/DODGE JOURNEY R/T	2014	2015	CHARLES EDWARD TRUMAN	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 02/05/2019 às 18:00 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9309D56.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA****02/05/2019 - 16:40:53****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	FKM5979	Placa Anterior		Ano Fabricação	2014
Chassi	3C4PDCFGXFT547975	Marca/Modelo	I/DODGE JOURNEY R/T	Ano Modelo	2015

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	10010472420165020204
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA CAROLINA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF	018.5XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	04A VARA DO TRABALHO DE BARUERI	Nro do Processo	10010472420165020204
Juiz Inclusão	THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA	CPF	128.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	RAFAEL ALMEIDA DE JESUS	CPF	053.6XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	14/03/2018
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BARUERI
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL DA COMARCA DE BARUERI	Nro do Processo	10176279720178260068
Juiz Inclusão	ANELISE SOARES	CPF	258.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	NEUZA MARIA COSTA	CPF	022.7XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/10/2018

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 405930018

Data/Hora de impressão: 02/05/2019 16:52:26

CPF do declarante: 153.710.618-00

ND: 08/11.610.229

Data/Hora Entrega: 11/04/2019 17:47:53

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: FINALIZADA

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: CHARLES EDWARD TRUMAN

fls. 74

CPF: 153.710.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CHARLES EDWARD TRUMAN CPF: 153.710.618-00
Data de Nascimento: 21/01/1970 Título Eleitoral: 166853380116
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES Número: 4000
Complemento: AP 102 A Bairro/Distrito: TAMBORE
Município: SANTANA DE PARNAIBA UF: SP
CEP: 06543-001 DDD/Telefone: (11) 96860-5170
E-mail: CTRUMAN13@HOTMAIL.COM DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 11 Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego
Ocupação Principal: 529 Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 15.23.54.80.48-13

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL

0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CHARLES EDWARD TRUMAN

fls. 75

CPF: 153.710.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CHARLES EDWARD TRUMAN

fls. 76

CPF: 153.710.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CHARLES EDWARD TRUMAN

fls. 77

CPF: 153.710.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: CHARLES EDWARD TRUMAN

fls. 78

CPF: 153.710.618-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao BACEN JUD (Valor bloqueado: R\$ 0,00).

Ciência da consulta realizada junto ao RENAJUD: 1 veículo encontrado, com restrição.

Ciência da declaração de rendimentos do(s) executados(s). Nos termos do Provimento CG nº 21/2018, os autos passarão a tramitar em segredo de justiça.

Manifestação nos termos de fls. 59/62.

Nada Mais. São Paulo, 02 de maio de 2019. Eu, ____,
ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Escrevente
 Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2019, foi disponibilizado na página 2452/2474 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Valor atualizado do débito: R\$ 156.216,86 em 09/04/2019.. Custas recolhidas às fls. 55/58 no equivalente a 3 medidas constritivas. Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório, por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação. Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. BACENJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, devendo, ainda, ser intimado por carta o curador especial nomeado. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema Bacen-jud em observância ao Comunicado CG n.º 1134/2008. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, , proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC / COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Uma vez que o sistema

Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo até o limite do valor atualizado do débito acima informado de eventuais valores disponíveis em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: stoamaro4cv@tjsp.Jus.br. Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. ARISP: A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar. O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário. PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica): Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede - ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias. DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica): Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera. Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça). SUSPENSÃO DO PROCESSO: Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2019, foi disponibilizado na página 2452/2474 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao BACEN JUD (Valor bloqueado: R\$ 0,00). Ciência da consulta realizada junto ao RENAJUD: 1 veículo encontrado, com restrição. Ciência da declaração de rendimentos do(s) executados(s). Nos termos do Provimento CG nº 21/2018, os autos passarão a tramitar em segredo de justiça. Manifestação nos termos de fls. 59/62."

SÃO PAULO, 6 de maio de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA

DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme determinado por V. Excelência, foram realizadas pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, na tentativa de localização de valores e bens, com vistas à satisfação do crédito, mas que, restaram infrutíferas.

Sendo assim, não resta outra alternativa senão a de requerer a **penhora sobre o imóvel** gerador do débito condominial.

Para tanto, junta aos autos uma cópia da certidão da matrícula obtida junto ao site da ARISP, tratando-se de uma cópia fiel da certidão original atualizada, porém obtida pelo sistema online.

A certidão em papel original já será providenciada e será juntada aos autos assim que chegar.

Requer também a **expedição de certidão de existência da execução para fins de registro na matrícula do imóvel** (art. 517 CPC).

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 07 de maio de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

96.197

ficha

01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado á rua Barão do Triunfo, nº - 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, e área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, á Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, todas deste Registro. O Escrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.197: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com NEY DE PIRO PARASMO, brasileira, de lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Pascal nº 329, - apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

VALOR: R\$ 21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros). O Es

Continua no Verso

matrícula
96.197

ficha
01
verso

crevente Habilitado, José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, [assinatura]

Av.2 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel da matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . . 086.012.0216-0. O Escrevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

R.3 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20, residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 - 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a rua Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados). O Escrevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

R.04 - 96.197 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
96.197ficha
02

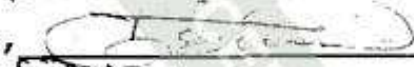

São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111/SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608/59, domiciliados e residentes nesta Capital na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040/SSP-SP, CIC nº 153.710.588/42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5/SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) O Escrevente Autorizado,  (Walter Vicente), O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.5 - 96.197 - São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.

(prenotação nº. 791.621 - 31/01/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 16 de dezembro de 2016, com força de Ofício, assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Renata Bittencourt Couto da Costa, da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, deste Estado extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068, movida por URBANO BANCO > FOMENTO MERCANTIL LTDA contra CHARLES EDWARD TRUMAN e

Continua no Verso

matricula

96.197

ficha

002

verso

outro, verifica-se que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a averbação da existência da presente ação, no imóvel desta matrícula, e nas matrículas n.ºs. 96.198 e 96.199 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).

#MD5:730AF6E8AF4FF91C7BB980BE8946390A#

R.6 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n.º. 840.614 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PATRICIA MURIEL TRUMAN, (RG n.º 909.040-SSP/SP, CPF n.º 153.710.588-42), falecida em 22 de janeiro de 2010, no estado civil de casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, com PHILLIP BENSON TRUMAN.

ADQUIRENTES: PHILLIP BENSON TRUMAN, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n.º 11.445.105, CPF n.º 003.288.808-25, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo n.º 639, Apartamento 121, Brookllin; e, CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, corretor de mercadorias, RG n.º 12.267.741-9-SSP/SP, CPF n.º 153.710.618-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 31 de janeiro de 1992, com ROBERTA COTI TRUMAN, brasileira, secretaria, RG n.º 9.945.595, CPF n.º 117.898.218-19, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, n.º 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 30 de setembro de 2016.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da
 > Ação de Inventário - Processo n.º 0027196-

Continua na ficha 003 -

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197FICHA
003

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais). A aquisição é feita na proporção de 80% do imóvel desta matrícula para o viúvo PHILLIP BENSON TRUMAN, e 20%, para CHARLES EDWARD TRUMAN. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.7 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação nº. 840.614 - 19/10/2018).

Nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que 20% do imóvel da presente matrícula, fica gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0FE5461C8411485D76EDB852F7F312FA#

Continua no Verso

MATRÍCULA

96.197

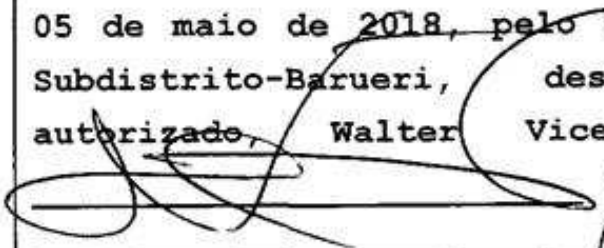
FICHA

003

VERSO

Av.8 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

Do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo n° 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, datada de 22 de fevereiro de 2013, foi homologado o Divórcio Consensual do casal CHARLES EDWARD TRUMAN, e ROBERTA COTI TRUMAN, continuando ela a assinar o mesmo nome, conforme prova certidão de casamento matriculada sob n° 117838 01 55 1992 2 00069 022 0020122 92, no Oficial de Registro Civil do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, assinada eletronicamente em 30 de abril de 2018, nos termos do Provimento n° 19/2012 da CGSP, materializada em 05 de maio de 2018, pelo Oficial de Registro Civil do 5º Subdistrito-Barueri, deste Estado. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

R.9 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PHILLIP BENSON TRUMAN, (RG n° 11.445.105, CPF n° 003.288.808-25), falecido em 19 de

Continua na ficha 004

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

96.197

FICHA

004

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

março de 2013, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTE: CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 12.267.741-9-SSP/SP, CPF nº 153.710.618-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, nº 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 17 de março de 2017.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 291.258,40 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O registro refere-se a 80% deste imóvel. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:495E8F28774CE4F8C59DFA20088F01EB#

Av.10 - 96.197 - São Paulo, 22 de abril de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 853.575 - 08/04/2019

Por Certidão eletrônica PH000260100 passada em 05 de abril de 2019 (17:32:09) emitida por Milena Cristiane Leitao Peral, Assistente Judiciário do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução

Continua no Verso

MATRÍCULA

96.197

FICHA

004

VERSO

Civil - processo nº 102236601020178260002, que os autores ROBERTA COTI TRUMAN, CPF nº 117.898.218-19; MELAINE COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.248-05; e EDWARD COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.788-08, movem contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 1.043.552,41 (hum milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 96.200 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 711252321000000015681219Q) #MD5:DB3AEEC818DD5C365EB47F2E1590691C#

Av.11 - 96.197 - São Paulo, 30 de abril de 2019.

PROT. INDISP. 201904.1515.00773107-IA-490 - 16/04/2019

Do comunicado nº 201904.1515.00773107-IA-490, emitido em 15 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00009014520175230021, da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL

Continua na ficha 005

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

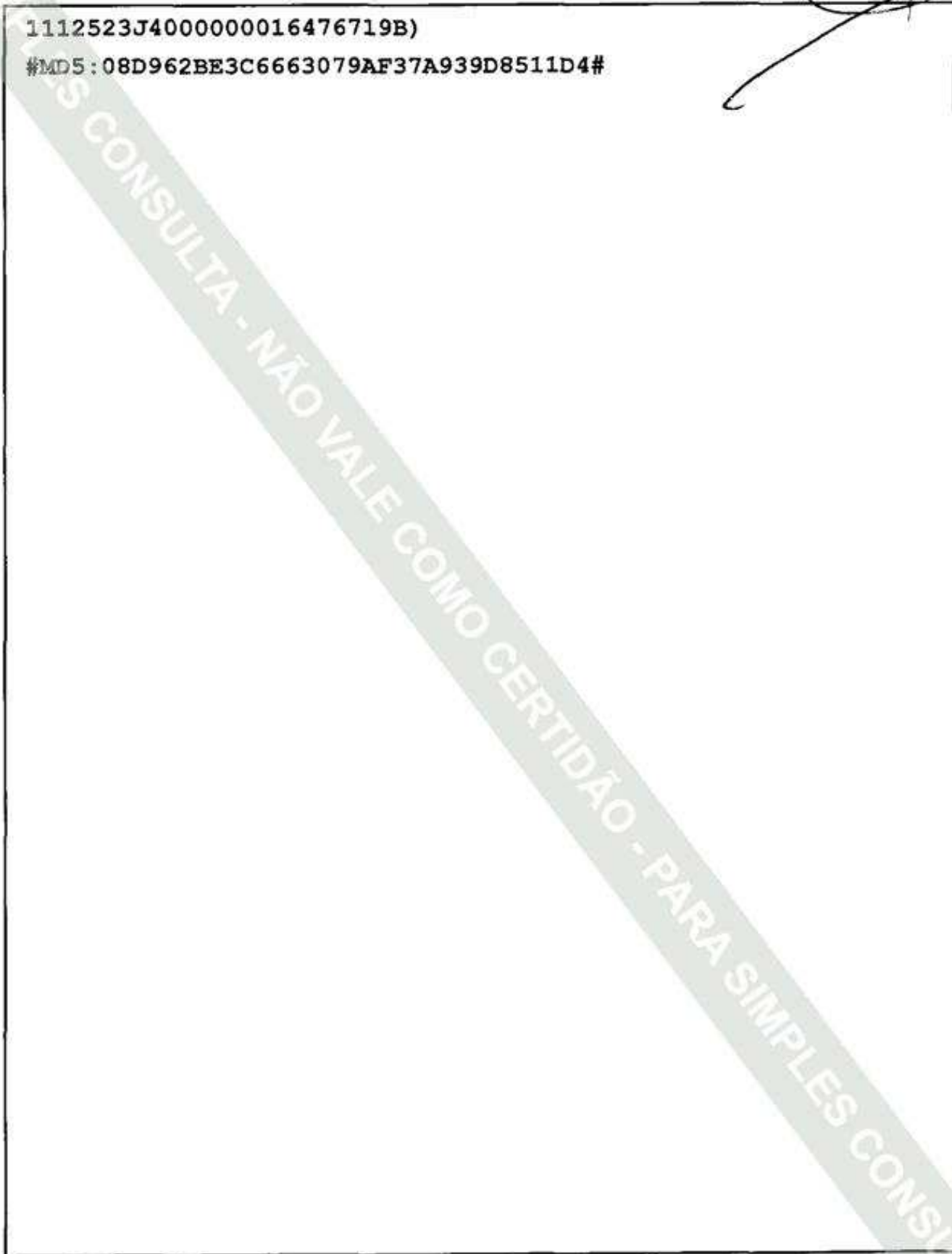
MATRÍCULA
96.197

FICHA
005

São Paulo, 30 de Abril de 2019

1112523J4000000016476719B)

#MD5:08D962BE3C6663079AF37A939D8511D4#



MATRÍCULA

FICHA

VERSO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO
AMARO 4ª VARA CÍVEL Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre
 Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ**
 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista,
 CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN, Brasileiro, Casado, RG**
 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua
 Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio
 (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 96.197 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que pertence ao executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Por celeridade e tendo em vista a ausência de funcionários para proceder com rapidez a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, vale a presente também como ofício para averbação diretamente junto ao cartório competente.

Preferindo a parte aguardar a averbação pelo sistema ARISP, fica autorizada a Serventia a assim proceder desde que a parte o requeira, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sendo representado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente por carta.

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Nomeio perito Walter Rigolino Filho para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel.

Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 13/05/2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2019, foi disponibilizado na página 2558/2595 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 96.197 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que pertence ao executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Por celeridade e tendo em vista a ausência de funcionários para proceder com rapidez a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, vale a presente também como ofício para averbação diretamente junto ao cartório competente. Preferindo a parte aguardar a averbação pelo sistema ARISP, fica autorizada a Serventia a assim proceder desde que a parte o requeira, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sendo representado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente por carta. Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Nomeio perito Walter Rigolino Filho para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Se esta for a opção da parte exequente, fica ciente o executado de que deverá autorizar a entrada do avaliador no imóvel, sob pena de arrombamento. Evidentemente também poderá o executado juntar avaliações do imóvel. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

SÃO PAULO, 15 de maio de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CURY COTI ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000 • SÃO PAULO • SP
TEL: (55 11) 3539-3110
WWW.CCOTI.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.^a
(QUARTA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE **SANTO AMARO**
DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º 0003937-51.2019.8.26.0002

CHARLES EDWARD TRUMAN brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.267.741-9, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 153.710.618-00, residente e domiciliado na Avenida Marcos Pentado de Ulhôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Tamboré, CEP 06543-001, Santana de Parnaíba - SP, por seu advogado subscritor desta¹, o qual possui escritório no endereço supra impresso, onde recebe avisos, notificações e intimações, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMINIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **ofertar sua impugnação ao cumprimento de sentença, escorada em matérias de ordem pública, dada a manifesta nulidade da respeitável sentença que embasa a presente execução**, o que faz nos seguintes termos:

¹ Confira-se documento 01, anexo – instrumento de mandato.

CURY COTI

ADVOGADOS

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O executado foi recentemente surpreendido pela existência do presente cumprimento de sentença, do qual tomou conhecimento através de pedido deduzido pelo exequente nos autos de outro processo, em trâmite perante a 1.^a (Primeira) Vara da Família e Sucessões deste Foro Regional de Santo Amaro, processo n.º 1023660-10.2017.8.26.0002².

Insta esclarecer que o executado desconhecia por completo a existência do processo de conhecimento e do respectivo cumprimento de sentença, os quais correm à sua revelia, dada a ausência de citação válida.

Com efeito, tal como restará plenamente demonstrado nesta peça, o ato citatório do executado é absolutamente nulo, restando prejudicados todos os atos processuais subsequentes realizados na fase de conhecimento, em especial o título executivo judicial que embasa o presente cumprimento de sentença.

Senão vejamos.

II. DA NULIDADE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E – *CONSEQUENTEMENTE* – DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Conforme mencionado linhas atrás, cumpre denunciar a manifesta nulidade do ato citatório levado a efeito na fase de conhecimento.

Isto porque, o exequente empreendeu a citação postal do executado em endereço do qual havia se mudado há mais de 04 (quatro) anos.

Com efeito, procedeu-se a intimação postal do executado no endereço de sua suposta residência, qual seja, **Rua Alexandre Dumas, n.º**

² Confira-se documento 02, anexo – petição do exequente nos autos da Ação de Alimentos que tramita perante 1.^a (Primeira) Vara da Família e Sucessões deste Foro Regional de Santo Amaro, processo n.º 1023660-10.2017.8.26.0002.

CURY COTI
ADVOGADOS

1.410, apartamento 161, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, tendo o aviso de recebimento sido aparentemente recebido pelo porteiro do edifício, em 06 de junho de 2017³.

Aludido ato citatório foi reputado válido por esse douto juízo, aplicando-se ao ora executado às penas da revelia, tal como se pode extrair da respeitável sentença que embasa o presente cumprimento de sentença⁴.

De chofre, antes de adentrar nos principais aspectos da nulidade da citação, importa desde já destacar que a exequente equivocou-se ao consignar o endereço do executado, eis que este nunca residiu no apartamento 161 do edifício situado na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.410, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP.

De fato – até o ano de 2013 – o executado residia **Rua Alexandre Dumas, n.º 1.410, apartamento 162, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP.**

Porém, o que realmente importa é que à época da entrega da carta de citação – em 06 de junho de 2017 – o executado não residia na Rua Alexandre Dumas, havia mais de 04 (quatro) anos.

Consoante se depreende da anexa certidão de casamento, o executado divorciou-se em 22 de fevereiro de 2013⁵, tendo alienado à sua ex-esposa a meação que detinha sobre o imóvel situado na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.410, apartamento 162, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP.

É o que se pode notar do Registro 09 (R.9/368.244), lançado na Matrícula n.º 368.244 do 11.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo⁶, por meio do qual o executado CHARLES EDWARD

³ Confira-se documento 03, anexo – Aviso de Recebimento encartado à folhas 165 dos autos da ação de procedimento comum.

⁴ Confira-se documento 04, anexo – Respeitável sentença que embasa o presente Cumprimento de Sentença.

⁵ Confira-se documento 05, anexo – Certidão de Casamento.

⁶ Confira-se documento 06, anexo – Matrícula n.º 368.244 do 11.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

CURY COTI
ADVOGADOS

TRUMAN vendeu a metade ideal de mencionado imóvel a sua ex-esposa, em 27 de junho de 2013.

Por sua vez, em 05 de dezembro de 2013, a ex-esposa do executado vendeu o imóvel a terceiros, conforme se pode extrair do Registro 10 (R.10/368.244) da Matrícula n.º 368.244.

Ressalte-se, ainda, que, à época da citação, o executado sequer residia no Município de São Paulo.

Os comprovantes ora encartados aos autos revelam que, quando da entrega da carta de citação levada a efeito nestes autos, este já residia no local em que reside atualmente, ou seja, na **Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Tamboré, CEP 06543-001, Santana de Parnaíba – SP**⁷.

Ora, a carta de citação endereçada a apartamento incorreto e entregue a porteiro de edifício em que o executado não residia, por óbvio não atinge a finalidade legal, não havendo que se cogitar a implementação e a validade do ato citatório do executado.

Conclui-se, portanto, que o executado não foi regularmente citado para os termos da ação, para que, assim, pudesse exercer seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Muito pelo contrário! Não obstante os preceitos e garantias constitucionais que garantem o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, o executado foi sumariamente condenado, sem que lhe fosse dada a oportunidade de se contrapor aos termos da petição inicial.

Como cediço, a citação é um ato solene, de modo que a falta de qualquer de suas formalidades legais a torna nula, conforme prescrito no artigo 280 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“
...
Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.
...”

⁷ Confira-se documento 07 – Comprovantes de Residência.

CURY COTI
ADVOGADOS

A seu turno, o artigo 239 do Código de Processo Civil é inequívoco ao estabelecer que “...para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido...”.

Desta feita, conclui-se que o processo encontra-se eivado de vício insanável que o torna inválido, maculando, porquanto nulo o título executivo judicial que embasa este cumprimento de sentença.

Esse o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“...
DESPESAS CONDOMINAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CITAÇÃO PELO CORREIO. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO DO EDIFÍCIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A CITANDA NÃO RESIDIA NO IMÓVEL. ANULAÇÃO DO PROCESSO “AB INITIO”, PREJUDICADOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. Muito embora seja considerada válida a citação realizada se a correspondência for recebida por funcionário da portaria em condomínios edilícios (artigo 248, § 4º, do CPC), **no caso em exame restou demonstrado que a coexecutada não residia no imóvel na referida oportunidade. Diante dessa peculiaridade, impõe-se reconhecer o vício, o que enseja a anulação do processo “ab initio”. Assim, deve ser conferida à demandada o exercício do direito de defesa, ficando automaticamente cancelada qualquer eventual construção feita.**

(...)

Constata-se que a correspondência de citação foi entregue pelo correio ao funcionário da portaria do edifício objeto das despesas condominiais (fls. 25/26), e é certo que a agravante não apresentou contestação.

De fato, no caso de condomínios edilícios, será considerada válida a citação quando a correspondência for entregue a funcionário da portaria responsável pelo

CURY COTI
ADVOGADOS

recebimento, nos termos do artigo 248, § 4º, do CPC. Parte-se, naturalmente, da presunção de que a correspondência chegará às mãos da pessoa citanda, que ali reside.

No caso em exame, porém, existe a certeza de que a demandada, ora agravante, não residia no local, pois diverso era o seu endereço. Ou seja, não existe base para aplicar a presunção legal diante da efetiva constatação de que a pessoa não residia no edifício, aspecto que ficou suficientemente demonstrado nos autos.

A ausência de citação constitui vício de inexistência, cujo reconhecimento deve ser feito de ofício por se tratar de matéria de ordem pública, afetando todos os atos posteriores, inclusive a sentença. E seu reconhecimento pode ocorrer a qualquer momento, sobretudo mediante impugnação ao cumprimento de sentença.

Diante dessa realidade, impõe-se acolher a manifestação da agravante, para se determinar a anulação do processo “ad initio”, de modo a assegurar à corré Sebastiana Maria Heller a possibilidade de apresentar a sua contestação. Tendo ela passado a integrar o processo mediante comparecimento espontâneo, o respectivo prazo para contestar será aberto da intimação para cumprimento do acórdão. Com isso, fica prejudicado o exame das demais questões, restando automaticamente desconstituída qualquer constrição.

3. Ante o exposto, e nesses termos, dou provimento ao recurso.

...⁸

Desta feita, constatada a nulidade do ato citatório, todos os atos subsequentes restam igualmente nulos, **de forma que o processo deverá ser anulado “ad initio”**, fato esse que prejudica a validade do título executivo judicial que dá estofa ao presente cumprimento de sentença.

É o que dispõe o artigo 248 do Código de Processo Civil:

⁸ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 31.ª Câmara de Direito Privado, Recurso de Agravo de Instrumento de n.º 2112601-85.2018.8.26.0000, Relator Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com participação dos Desembargadores PAULO AYROSA e ADILSON DE ARAUJO e CARLOS NUNES, Data do Julgamento: 26.06.2018 – destacamos.

CURY COTI ADVOGADOS

“
...
Art. 248 – Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam; todavia a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.
...” (destacamos)

Porquanto evidente, a nulidade de citação haverá de ser prontamente reconhecida por esse douto juízo, inclusive de ofício, por se tratar de violação de norma de ordem pública, que escora o direito do contraditório da ampla defesa alçados à garantias constitucionais, por fora do o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Não há, pois, como reputar válida a citação empreendida nos autos, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade e de todos os atos subsequentes, dentre os quais se insere o título judicial que escora a execução, extinguindo-se o presente cumprimento de sentença.

Conseqüentemente, o processo haverá de retornar à fase de conhecimento, para que o réu seja intimado a apresentar defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Por derradeiro, diante das relevantes razões de direito aventadas nesta peça e do fundado risco de danos irreparáveis na hipótese de prosseguimento do cumprimento de sentença maculada por vício insanável, requer-se sejam imediatamente suspensos todos e quaisquer atos executórios desferidos sobre os bens de titularidade do executado.

III. CONCLUSÕES E PEDIDOS

Diante do quanto exposto, requer-se seja acolhida a presente impugnação, reconhecendo-se a nulidade da citação levada a efeito na fase de conhecimento, para extinguir o presente cumprimento de sentença, condenando-se a exequente ao ônus da sucumbência, com

CURY COTI
ADVOGADOS

o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários, estes arbitrados em sua alíquota máxima.

Outrossim, reconhecida a nulidade de citação, impõe-se o decreto de nulidade de todos os atos subsequentes, de forma que o processo retorne à fase de conhecimento, determinando-se a intimação do réu para a apresentação de defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Finalmente, requer-se sejam imediatamente suspensos todos e quaisquer atos executórios desferidos sobre os bens de titularidade do executado.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 15 de maio de 2019

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915

PROCURAÇÃO

CHARLES EDWARD TRUMAN brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.267.741-9, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 153.710.618-00, residente e domiciliado na Avenida Marcos Pentecado de Ulhôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Tamboré, CEP 06543-001, Santana de Parnaíba - SP, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **MAURICIO CURY COTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.106.254-9, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 246.726.628-10 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o n.º 174.915, integrante da sociedade de advogados **CURY COTI ADVOGADOS**, com sede na Alameda Jaú, n.º 187, Jardim Paulista, CEP 0142-000, São Paulo - SP, com a cláusula "*AD-JUDICIA*", para representá-lo perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, substabelecer, firmar acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para o patrocínio de seus interesses nos autos do Cumprimento de Sentença que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, em trâmite perante a 4.ª (Quarta) Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, sob o n.º 0003937-51.2019.8.26.0002.

São Paulo, 15 de maio de 2019



CHARLES EDWARD TRUMAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP

REF. PROCESSO Nº 10236601020178260002

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA

DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, como terceiro interessado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, ora peticionante, ajuizou ação de cobrança em decorrência de débitos condominiais em face de CHARLES EDWARD TRUMAN que tramita perante a 4ª Vara Cível deste E. Foro Regional de Santo Amaro e que encontra-se em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (processo nº 1050142-29.2016.8.26.0002).

Já houve em referido processo requerimento de penhora sobre o imóvel gerador do débito condominial, qual seja, unidade 121 do CONDOMÍNIO EXEQUENTE, localizado na Rua Barão do Triunfo, 639, Brooklin, São Paulo, CEP 04602-002.

Para tanto, fora necessário obter certidão de matrícula atualizada do imóvel em referência, quando pode se constatar a existência da presente ação de execução de alimentos, na qual já houve penhora e averbação na matrícula do imóvel, que coincide com o imóvel gerador do débito condominial que está sendo executado no processo acima mencionado.

Inclusive, já fora solicitada ao juízo da 4ª vara a expedição de certidão de existência da execução para fins de registro na matrícula do imóvel, o que será feito nos próximos dias.

Assim, considerando a natureza *propter rem* do débito condominial, bem como a natureza preferencial do mesmo, requer que Vossa Excelência observe e registre, caso haja hasta pública designada antes de referida certidão ser registrada na matrícula do bem, a existência do débito condominial, que importa no presente momento em R\$ 162.372,54 (cento e sessenta mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), já incluídas as custas processuais, a multa e os honorários advocatícios.

Tão logo a certidão de existência da execução seja registrada na matrícula do imóvel, o exequente, ora peticionante, juntará a certidão de matrícula com esta informação, a fim de que seja observada a existência do débito condominial para o futuro e eventual arrematante do bem imóvel, a fim de que o mesmo seja cientificado da existência da dívida que acompanhará o bem imóvel e que deverá ser paga para a credora, ora peticionante.

Requer a Vossa Excelência a intimação da exequente, ora peticionante, acerca dos próximos atos do processo, por intermédio da patrona que ora subscreve, já que a mesma, por ser credora dos débitos condominiais do bem constrito perante este juízo, tem interesse em ser participada do andamento do presente feito, no que se refere aos atos relacionados a referida constrição.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2019

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



Digital

02/06/2017
LOTE: 25265

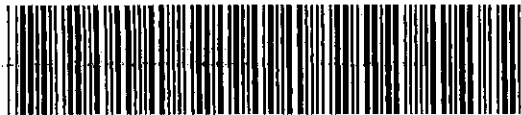
fls. 168

DESTINATÁRIO

Charles Edward Truman
Rua Alexandre Dumas, 1410, AP 161, Chacara
São Paulo, SP

04717-003

AR667996703JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cicero Primo de Barros

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Ada ... De ...
Matr.: 8.895.149-4

Carimbo

DATA DE ENTREGA

06 JUN 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

303615795

Este documento é original e acesso a esse sistema é permitido apenas para o usuário autorizado. Para obter mais informações, consulte o manual do usuário. O acesso a este sistema é permitido apenas para o usuário autorizado. Para obter mais informações, consulte o manual do usuário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1050142-29.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio em Edifício**
 Requerente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Requerido: **Patricia Muriel Truman e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Condomínio Edifício Fontana Di Trevi, qualificado(a) nos autos, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA** contra **Patricia Muriel Truman, Phillip Benson Truman, Charles Edward Truman e Patricia Anne Truman Szsudlowski**, igualmente qualificado(a). Alegou, em síntese, que os réus deixaram de efetuar o pagamento das despesas condominiais de março a setembro de 2016. Pediu a condenação da parte ré no pagamento do débito, que perfaz o valor de R\$ 15.995,78 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), bem como nas verbas de sucumbência. Juntou documentos.

Habilitados nos autos os herdeiros da falecida requerida Patrícia Muriel Truman.

Comunicado o falecimento do viúvo Phillip Benson Truman.

Citada, a corré Patrícia Anne Truman apresentou contestação alegando, em síntese, ser parte ilegítima da ação, uma vez que não seria herdeira do bem o qual é objeto da cobrança nestes autos. No mérito, contestou o feito por negativa geral. Pediu a extinção do feito ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da requerida.

Houve réplica.

O réu Charles Edward Truman foi regularmente citado (fls. 165), mas não ofereceu contestação.

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela correquerida Patrícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Anne Truman. Conforme foi ilustrado nos documentos de fls. 224/245, a corré não é herdeira do bem imóvel, o qual é objeto da cobrança, deixado pelo falecido viúvo de Patrícia Muriel Truman. A fl. 238 destes autos ilustra que, na realidade, a ré teria herdado 50% de um imóvel diverso daquele pertencente ao condomínio autor, não sendo assim responsável pelos débitos oriundos deste.

Assim, reconheço a ilegitimidade passiva da corré Patrícia Anne Truman, devendo a presente ação ser extinta em relação à ela.

Desnecessária a realização de instrução probatória, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil, uma vez que incidem no caso os efeitos da revelia.

A ação é procedente.

A parte ré, devidamente citada, deixou de oferecer contestação. Dessa forma, presumem-se verdadeiras as alegações formuladas na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil).

O requerido Charles Edward Truman é o verdadeiro proprietário do imóvel situado no condomínio autor. Conforme se observa nos autos deste processo, no inventário da senhora Patrícia Muriel Truman (fls. 175/194), o requerido já havia herdado 20% do imóvel em questão (fl. 190), e posteriormente, em decorrência do inventário do senhor Philip Benson Truman (fls. 224/245), seu genitor, o réu recebeu os 80% restantes do imóvel também a título de herança (fl. 237).

Portanto, é de rigor o acolhimento do pedido, pois restou incontroverso o débito, e ainda que o requerido é o real proprietário do imóvel, sendo assim o responsável pelas despesas condominiais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o réu no pagamento de R\$ 15.995,78 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), corrigido monetariamente pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde a data do vencimento da obrigação (01/03/16) e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação inicial.

Em razão da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nos termos do art. 85, § 2º, da Lei Processual, considerando a simplicidade da causa, ausência de dilação probatória e de realização de atos fora da terra.

No mais, com fundamento no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo em relação à requerida Patrícia Anne Truman.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CHARLES EDWARD TRUMAN

CPF

153.710.618-00

ROBERTA COTI TRUMAN

CPF

117.898.218-19

MATRÍCULA

117838 01 55 1992 2 00069 022 0020122 92

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

CHARLES EDWARD TRUMAN, NASCIDO NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA (21/01/1970), EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, FILHO DE PHILLIP BENSON TRUMAN E DE PATRICIA MURIEL TRUMAN. ROBERTA CURY COTI, NASCIDA NO DIA VINTE E SETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE (27/01/1969), EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, FILHA DE SALVADOR COTI E DE MARLENE CURY COTI.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

TRINTA E UM DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

DIA

31

MÊS

01

ANO

1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CHARLES EDWARD TRUMAN, CONTINUA A USAR O MESMO NOME. * ROBERTA CURY COTI, PASSARÁ A USAR O NOME DE ROBERTA COTI TRUMAN. *****

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

VIDE VERSO

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES

Certidão lavrada por TAU MESSERSCHMIDT COELHO - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 30º Subdistrito - Ibirapuera, o(a) qual assinou eletronicamente aos 28 de Novembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 28 de Novembro de 2018

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

São Paulo - 30º Subdistrito - Ibirapuera - SP

Rodrigo Valverde Dinamarco - Oficial

Av. Pe. Antonio José dos Santos, 1568/1572 - CEP:

04563004

E-mail: faleconosco@tabeliadinamarco.com.br

Tel: 4506-3030

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash:

0CEE602A5C17BCAF081939EE05A2C5C5

Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado ArpenSP

Selo Digital: 1178382CE0000000024098189

Consulte a validade no site:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCEER

ATO REGISTRADO NO LIVRO B-0069, AS FOLHAS 022, SOB O N 20122. AVERBAÇÃO: EM CUMPRIMENTO AO MANDADO JUDICIAL DE AVERBAÇÃO SUBSCRITO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DOUTOR JOSÉ ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, NESTA COMARCA, EXPEDIDO NOS AUTOS DE NÚMERO 0011989-46.2013.8.26.0002, PROTOCOLIZADO NESTA SERVENTIA SOB Nº 402/13, FAÇO CONSTAR NO TERMO AO LADO QUE POR SENTENÇA PROFERIDA EM 22/02/2013, PELO MM. JUIZ DE DIREITO E VARA SUPRA REFERIDOS, TRANSITADA EM JULGADO NA MESMA DATA, FOI DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL, ASSINANDO A MULHER O NOME DE CASADA. SÃO PAULO, 28/02/2013. AVERBAÇÃO: DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 63 DE 14/11/2017 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FAÇO CONSTAR DO TERMO A INSCRIÇÃO DOS CONTRAENTES NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA CPF. ELE, INSCRITO NO CPF SOB Nº 153.710.618-00. ELA, INSCRITA NO CPF SOB Nº 117.898.218-19. CONFORME BUSCA REALIZADA NA BASE NACIONAL DA CENTRAL DE REGISTRO CIVIL CRC NACIONAL. (ISENTO). DOU FÉ. SÃO PAULO 30/04/2018. // NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR

Certidão lavrada por TAU MESSERSCHMIDT COELHO - ESCRIVENTE do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo - 30º Subdistrito - Ibirapuera, o(a) qual assinou eletronicamente aos 28 de Novembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 28 de Novembro de 2018

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais São Paulo - 30º Subdistrito - Ibirapuera - SP Rodrigo Valverde Dinamarco - Oficial Av. Pe. Antonio José dos Santos, 1568/1572 - CEP: 04563004 E-mail: faleconosco@tabelaodinamarco.com.br Tel: 4506-3030	Validação do atributo da assinatura digital www.registrocivil.org.br/validacao Cod. Hash: OCEE602A5C17BCAF081939EE05A2C5C5 Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado ArpenSP
---	---

Selo Digital: 1178382CE000000024098189
Consulte a validade no site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



ffff (0003)	Número do livro	cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
999 (050)	Número da folha	dddd (1987)	Ano do Registro
hhhhhh (0000533)	Número do Termo	e (1)	Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Regime de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Regime de Interdição) 6: Livro D (Registro de Proleção) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil)
ll (31)	Dígito Verificador		

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA
Matrícula: 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão: aaaaabbbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ll
DETALHAMENTO
aaaaa (00188-3) Códice Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01) Código do Aervo, sendo:
01 - Aervo Próprio
Outros - Aervos incorporados



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GURY COFI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2019 às 10:35, sob o número WSTA19702850835 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9487F52

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
368.244

ficha
01

São Paulo, 16 de julho de 2010.

IMÓVEL:- APARTAMENTO Nº 162 localizado no 16º andar do empreendimento denominado **“VIVANTI CHÁCARA SANTO ANTONIO”**, situado à Rua Alexandre Dumas, nº 1.410, esquina com a Rua Pires de Oliveira, na Chácara Santo Antonio, 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa de 143,08m², a área comum de garagem de 16,80m², correspondente a 02 vagas indeterminadas na garagem coletiva, localizada nos 1º, 2º e 3º subsolos, e a área de uso comum de 86,59m², perfazendo a área total de 246,47m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,1901% no terreno e demais partes comuns do condomínio. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob nº 18 na Matrícula nº 216.725 deste Serviço Registral.

Contribuinte nºs 087.142.0009-0 e 087.142.0052-1 em área maior.

PROPRIETÁRIA:- CHÁCARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.571.261/0001-00, com sede nesta Capital, Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Miami – Bloco C, conjunto 32 A-18, Jardim Morumbi.

REGISTROS ANTERIORES:- Rs.º e 10/Matr. 216.725 deste Serviço Registral, feitos respectivamente em 17 de abril de 2006 e 12 de maio de 2006.


Tarsis Calemi Emmerick
Escrevente Substituto

Av.1/368.244 - REFERÊNCIA

1) Conforme registro nº 13, feito em 25 de setembro de 2006 na matrícula nº 216.725 deste Serviço Registral, verifica-se que por instrumento particular de 28 de julho de 2006, com força de escritura pública, **CHÁCARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, atualmente denominada **CHÁCARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, já qualificada, **hipotecou o imóvel**, juntamente com outros, ao **BANCO BRADESCO S/A.**, inscrito no CPF/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, em Osasco, neste Estado, para garantia de um crédito aberto no valor de R\$13.054.350,00 com vencimento para 28/11/2009, com juros a taxa nominal de 12,28% ao ano, e efetiva de 13,00% ao ano, pagáveis na forma e condições estabelecidas no título; figurando como interveniente construtora e fiadora **ROSSI RESIDENCIAL S/A.**, inscrita no CNPJ nº 61.065.751/0001-80, com sede nesta Capital, à Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 31, Jardim Morumbi; 2) Conforme averbação nº 14, feita em 27 de janeiro de 2009 na matrícula nº 216.725 deste Serviço Registral, verifica-se que por instrumento particular de 02 de janeiro de 2009, com força de

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CURY COTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2019 às 10:35, sob o número WSTA19702850835. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9487F5E.

matrícula

368.244

ficha

01

verso

escritura pública, **BANCO BRADESCO S/A**, na qualidade de credor hipotecário; **CHACARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, atualmente denominada **CHACARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, na qualidade de devedora; e **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, na qualidade de fiadora e construtora, todos já qualificados, aditaram o instrumento particular de 28 de julho de 2006, com força de escritura pública, registrado sob o nº 13 na matrícula nº 216.725 deste Serviço Registral, para constar a reformulação do cronograma físico-financeiro estipulado no referido contrato, de acordo com o que consta no item "16" do quadro resumo do contrato ora averbado, e que, em virtude da reformulação acima referida, as datas previstas para o término da obra, apuração do saldo devedor e vencimento da primeira prestação, ficaram alteradas, respectivamente, para 28 de abril de 2010, 28 de outubro de 2010 e 28 de novembro de 2010, ficando, ratificados todos os demais termos, cláusulas, itens e condições estabelecidos no contrato ora aditado.

Data da Matrícula.




Tarsis Calemi Emmerick
Escrevente Substituto

Av.2/368.244 - REFERÊNCIA

Matrícula aberta de ofício no interesse do serviço, conforme faculta o item 45, letra "b", do Provimento nº 59/99 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Data da Matrícula.



Tarsis Calemi Emmerick
Escrevente Substituto

Av.3/368.244:- CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Peelo instrumento particular de 04 de novembro de 2010, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, o **BANCO BRADESCO S/A** deu quitação à devedora e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento do registro de hipoteca mencionado na averbação nº 1, tão

- Continua na ficha 02 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

368.244

ficha

02

Continuação

somente em relação ao imóvel desta matrícula.
Data:- 14 de março de 2011.



Rogê Ferraz de Campos
Escrevente Autorizado

R.4/368.244:- VENDA E COMPRA

Pelo Instrumento particular de 04 de novembro de 2010, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **CHÁCARA SANTO ANTONIO VIVANTI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel **CHARLES EDWARD TRUMAN**, portador da carteira de identidade RG nº 12.267.741-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.710.618-00, corretor mercadorias, e sua mulher **ROBERTA COTI TRUMAN**, portadora da carteira de identidade RG nº 9.943.595-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 117.898.218-19, secretária bilingue, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, nº 00914, apto 32, Chácara Santo Antonio, pelo preço de R\$418.728,00. Base de Cálculo/ITBI:- R\$418.728,00.
Data:- 14 de março de 2011.



Rogê Ferraz de Campos
Escrevente Autorizado

R.5/368.244:- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo Instrumento particular de 04 de novembro de 2010, com força de escritura pública, nos termos e forma das Leis 4.380/64 e 9.514/97, **CHARLES EDWARD TRUMAN** e sua mulher **ROBERTA COTI TRUMAN**, já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel, em garantia, ao BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, cidade de Osasco, neste Estado, pelo valor de R\$329.104,93, pagável por meio de 300 prestações mensais e sucessivas, com juros anuais à taxa nominal de 9,29% e efetiva de 9,70%, vencendo-se a primeira em 04/12/2010, reajustáveis as prestações e o saldo devedor monetariamente, na forma do título. Valor de avaliação do imóvel para fins de público leilão: R\$430.000,00.
Data:- 14 de março de 2011.



Rogê Ferraz de Campos
Escrevente Autorizado

Continua no verso

matrícula

368.244

ficha

02

verso

Av.6:

Pelo instrumento particular de 21 de agosto de 2012, o BANCO BRADESCO S/A., deu quitação aos devedores e autorizou a presente averbação para constar o cancelamento da propriedade fiduciária constituída pelo registro nº 5, nos termos e para os fins do artigo 25 da Lei 9.514/97.

Data: 24 de maio de 2013.



Vicente de Aquino Calemi
Oficial Substituto

Av.7/368.244:- CONTRIBUINTE

Pela escritura lavrada em 18 de junho de 2013, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 2.518, pág. 137/140, foi autorizada a presente averbação a fim de constar que o imóvel é atualmente cadastrado pelo contribuinte 087.142.0114-3, conforme prova a certidão de dados cadastrais do imóvel expedida em 25/06/2013, através do site da Prefeitura do Município de São Paulo.

Data: 27 de junho de 2013.



Paulo de Souza Silva Junior
Escrivente Autorizado

Av.8/368.244:- DIVORCIO

Pela escritura lavrada em 18 de junho de 2013, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 2.518, pág. 137/140, foi autorizada a presente averbação a fim de constar que, por sentença proferida em 22/02/2013, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões Foro Regional II-Santo Amaro, transitada em julgado, o casal de CHARLES EDWARD TRUMAN e ROBERTA COTI TRUMAN divorciou-se consensualmente, continuando a mulher a assinar o nome de casada, conforme prova a certidão de casamento expedida em 13/06/2013, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito-Ibirapuera, desta Capital, extraída da matrícula nº 117838 01 55 1992 2 00069 022 0020122-92, e averbação feita à sua margem.

Data: 27 de junho de 2013.



Paulo de Souza Silva Junior
Escrivente Autorizado

- Continua na ficha 03 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
368.244

ficha
03

Continuação

R.9/368.244:- VENDA E COMPRA

Pela escritura lavrada em 18 de junho de 2013, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 2.518, pág. 137/140, **CHARLES EDWARD TRUMAN**, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, nº 639, apartamento 21, já qualificado, vendeu a metade ideal do imóvel a **ROBERTA COTI TRUMAN**, divorciada, publicitária, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, 1410, apartamento 162, Chacara Santo Antonio, também já qualificada, pelo preço de R\$ 227.000,00.


Data: 27 de junho de 2013.


Paulo de Souza Silva Júnior
Escrevente Autorizado

R.10/368.244:- VENDA E COMPRA (Prenotação nº 1.057.881)

Pela escritura lavrada em 13 de novembro de 2013, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta Capital, no livro 0742, páginas 395/398, **ROBERTA COTI TRUMAN**, divorciada, publicitária, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, nº 1410, apto 162, já qualificada, vendeu o imóvel a **CASSIANO DE OLIVEIRA ANDRADE**, portador da carteira nacional de habilitação CNH - DETRAN nº 702989962 - registro nº 02527527617, onde consta o RG nº 26788596-SSP/SP, CPF/MF nº 265.340.558-05, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alcantarilla, nº 57, apto 72, Vila Andrade; e **LETICIA PAGNANELLI**, RG nº 39.080.562-2-SSP/SP, CPF/MF nº 012.608.146-70, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Bacaetava, nº 65, apto 21, bairro Vila Gertrudes, pelo preço de R\$ 970.000,00, na proporção de 50% para cada um.

Data: - 05 de dezembro de 2013.


Rogê Ferraz de Campos
Escrevente Autorizado

R.11/368.244:- DOAÇÃO (Prenotação nº 1.129.851 - 13/10/2015)

Pela escritura lavrada em 25 de setembro de 2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, desta Capital, no livro 0838, páginas 075/078, **CASSIANO DE OLIVEIRA ANDRADE**, solteiro, doou

Continua no verso

matrícula
368.244ficha
03
verso

a parte ideal correspondente a 25% ou 1/4 do imóvel a sua convivente em união estável **LETICIA PAGNANELLI**, divorciada, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Alexandre Dumas, nº 1410, Apto. 162, já qualificados, pelo valor estimativo de R\$242.500,00. Consta do título que o bem imóvel foi adquirido pelas partes, na proporção de 50% para cada, com recursos particulares e exclusivos de cada um, com origem anterior ao início da união estável, não compondo, portanto, o rol de bens do patrimônio comum deles conviventes.

Data: 22 de outubro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

ELISANGELA DA SILVA:28310805845

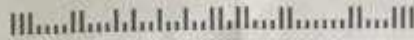
Hash: D86B2B958DA8CADA0BDCE540E31E3E4B

(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Administração Tributária - CAT

IPVA 2017



0032 - CTC JAGUARE SPM PLUS
CHARLES EDWARD TRUMAN
AV MARCOS P DE U RODRIGUES 04000
AP 102 A TAMBORE
06543-001 SANTANA DO PARNAIBA SP

102A



721046R10610122000031561110030117

AVISO DE VENCIMENTO

RENAVAM: 01034732878		Contribuinte CHARLES EDWARD TRUMAN	
		Responsável CHARLES EDWARD TRUMAN	
Marca / Modelo DODGE JOURNEY R/T	Piaca Atual FKM5979	Município 623-3 - SANTANA DO PARNAIBA	
Ano de Fabricação 2014	Combustível GASOLINA	Espécie / Tipo MISTO/CAMIONETA	

IPVA 2017					Valor (R\$)
(1) IPVA apurado					2.466,07
(2) Crédito da Nota Fiscal Paulista					-X-
(3) IPVA devido (3) = (1) - (2)					2.466,07
Pagamento à Vista	Data de Vencimento	Valor do Imposto (R\$)	Pagamento Parcelado	Data de Vencimento	Valor do Imposto (R\$)
Com Desconto	19/01/2017	2.392,10	1ª Parcela	19/01/2017	822,03
Sem Desconto	21/02/2017	2.466,07	2ª Parcela	21/02/2017	822,03
			3ª Parcela	21/03/2017	822,03

Seguro - DPVAT 2017

O valor total informado é para pagamento integral do prêmio. Informações sobre parcelamento em www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx

Data de Vencimento: será a mesma da 1ª parcela ou do pagamento à vista do IPVA

Prêmio Tarifário (R\$)	Custo do Bilhete (R\$)	IOF (R\$)	Valor Total (R\$)
Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado

Licenciamento Antecipado (Atenção: vide pré-requisitos no verso)
Entrega do documento em seu endereço. Mais comodidade e conforto.

Extrato para simples conferência - Atualizado até 13/12/2016

Há débitos de exercícios anteriores que inviabilizem o Licenciamento Antecipado?	Multas de Trânsito			Seguro Obrigatório	
	Órgão	Qtde.	Valor (R\$)	Exercício	Valor (R\$)
SIM (*)	Município			2017	Não divulgado
	CETESB			Postagem de CRLV (R\$)	
	DER			11,00	
	DERSA			Taxa de Licenciamento (R\$)	
NÃO	DETRAN			85,68	
	Outros Estados e Polícia Rodoviária Federal			Os valores do IPVA, da taxa de licenciamento, das multas de trânsito e do Seguro DPVAT poderão sofrer alterações, inclusive por baixa de débitos (*)	

(*) Verifique os valores dos débitos de IPVA do veículo, atualizados e relativos a anos anteriores, em www.ipva.fazenda.sp.gov.br e www.dividativapge.sp.gov.br. Importante - Cadastre-se em www.deTRAN.sp.gov.br e receba mensagens com informações de seu interesse

ATENÇÃO - O Aviso do IPVA de 2018 deixará de ser enviado pelo correio. As informações de débitos do veículo estarão disponíveis em www.ipva.fazenda.sp.gov.br

SENHOR CAIXA: Este Aviso é meramente informativo **NÃO AUTENTICAR**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CURY COTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2019 às 10:35, sob o número WSTA19702850835. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabit/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 948777.



CHARLES EDWARD TRUMAN
 AV. MARCOS P. DE U. R. 04.000 BL. ARBÚREA APT. 102
 TAMBORÉ
 08543-001 - SANTANA DE PARNAIBA - SP

Código NET
621/001079691

Vencimento
20/12/2016

Valor
549,46

CPF/CNPJ
153.710.618-00

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE NET.COM.BR

001/003

Importante:

Conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços, os valores serão reajustados, no próximo mês, com base na variação dos últimos 12 meses do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. O índice do reajuste será informado na sua próxima fatura. Caso possua Canal 4 a La Carte ou Revista Monet, não serão reajustados conforme tabela vigente disponível no site net.com.br.

Minha NET:

- CBO NET TOP HD MAX CINEMA FUT RD
- COMBO VIRTUA 35 MEGA FIDELIDADE
- FONE ILM FIXO LOCAL ESPECIAL

descrição	total
NET TV	381,44
NET VIRTUA	89,90
NET Fone	78,12

Valor total
549,46

NET TV	
Mensalidade NET TV	
02/11/16 a 02/11/16 ALUGUEL DE CBOF INSTALADO	25,90
02/11/16 a 02/11/16 ALUGUEL DE CBOF MANUTENÇÃO	25,90
02/11/16 a 02/11/16 ALUGUEL DE CBOF INSTALADO	25,90
02/11/16 a 02/11/16 MENSALIDADE TV PRINCIPAL (CBOF) CBO NET TOP HD MAX CINEMA FUT RD	293,74
Sub-Total Mensalidade NET TV	381,44
Total NET TV	381,44
NET VIRTUA	
Mensalidade NET VIRTUA	
02/11/16 a 02/11/16 MENSALIDADE VIRTUA COMBO VIRTUA 35 MEGA FIDELIDADE	89,90
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA	89,90
Total NET VIRTUA	89,90
NET Fone	
serviço	duracao
USUÁRIOS LOCAIS	15 minutos
USUÁRIOS LOCAIS ENTRE REDES	3 minutos
ASSINATURA	2,95
Total NET Fone	78,12

TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A TV E O ENTRETENIMENTO



Os grandes astros de Hollywood, as dicas dos melhores filmes, séries e as atrações mais quentes da TV por assinatura, você encontra na revista **MONET**. Confira também um superguia com a programação da **NET**, incluindo o **NOW**

Acesse net.com.br/monet e assine já!

**Premio Veiculos de Comunicação
 > Melhor Revista Customizada**

Assinatura disponível para clientes NET, consulte disponibilidade em sua cidade.

! Para atendimento presencial consulte as condições no site net.com.br
 - Sobre o cancelamento de seu sinal: efetuando o pagamento até a data do vencimento, NET resolve a sua situação.
 - Para cancelamento após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso certos serviços prestados não estejam, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
 Deficiente Auditivo e de Fala Ligue 8000 7799 7707 - É preciso receber a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (dispositivo de telecomunicação para surdos). Ligue 8000 7777 para atendimento tátil. Serviços e preços de serviços (incluindo ligação local).

Ligue 10041 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 0800700100.

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 02110191301337 - 02110191302000
 02110191705028 - 02110191705022
 02110190707070


Autenticação Mecânica



Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamento efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GURY COTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2019 às 10:35, sob o número WSTA19702850835. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComercial/documento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9487F64.




8589000000-0 23270185111-3 90590033725-5 15720190615-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Charles Edward Truman			07 - Data de Vencimento 15/06/2019	
02 - Endereço Avenida Marcos Pentead de Uihôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 153.710.618-00	04 - Telefone (11)3539-3110	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590033725157 Emissão: 16/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003937-51.2019.8.26.0002 - Foro Regional Ii - Santo Amaro				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590033725157-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1					
			15 - Nome do Contribuinte Charles Edward Truman			03 - Data de Vencimento 15/06/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 23,27		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Avenida Marcos Pentead de Uihôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Santana de Parnaíba SP			04 - Cnpj ou Cpf 153.710.618-00		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590033725157-0001 Emissão: 16/05/2019		17 - Observações Proc. Origem 0003937-51.2019.8.26.0002 - Foro Regional Ii - Santo Amaro			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 23,27				

8589000000-0 23270185111-3 90590033725-5 15720190615-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Charles Edward Truman			07 - Data de Vencimento 15/06/2019	
02 - Endereço Avenida Marcos Pentead de Uihôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Santana de Parnaíba SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 153.710.618-00	04 - Telefone (11)3539-3110	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	190590033725157 Emissão: 16/05/2019	
06 - Observações Proc. Origem 0003937-51.2019.8.26.0002 - Foro Regional Ii - Santo Amaro				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CURY COTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2019 às 10:35, sob o número WSTA19702850835. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9487F91.



ItaúEmpresas

30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras
0185 - SEFAZ-SP/DARE**

Dados da conta debitada:

Nome: **CURY COTI E SAAD ADVOGADOS S C**
Agência: **2999** Conta: **08505-9**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858900000000 232701851113 905900337255 157201906155**
Número Controle: **190590033725157**
Valor do documento: **R\$ 23,27**

Operação efetuada em 16/05/2019 às 09:50:48h via Internet, CTRL 201905161016938.

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
 - O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
 - Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.
-

Autenticação:AA8F600A8E770A6402695C0817C2C4D080D81055

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao credor acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 100/127. Após a manifestação no prazo legal, os autos serão remetidos à conclusão para deliberação.

Nada mais. São Paulo, 16 de maio de 2019. Eu, _____, Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA

DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Em petição anterior, a exequente juntou uma cópia da certidão da matrícula obtida junto ao site da ARISP, pelo sistema *on line*, e informou que estava aguardando a certidão em papel original para juntá-la aos autos.

Referida certidão chegou e confirmou as informações da certidão anterior obtida via *on line*.

Ocorre que a exequente verificou junto à certidão de matrícula do imóvel que há uma penhora, em decorrência de uma ação de execução civil, processo nº 10236601020178260002, que tramita perante o 1º ofício da família e sucessões deste Foro Regional de Santo Amaro.

Ao consultar os autos, verificou a exequente que, inclusive, o próprio executado juntou três avaliações/estimativas do bem imóvel.

Nesse momento, os autos irão à conclusão para as próximas determinações daquele D. Juízo.

Assim, Excelência, diante do exposto, junta a certidão de matrícula atualizada e requer que Vossa Excelência requeira, através de ofício endereçado ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões deste I. Foro Regional de Santo Amaro, que proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em decorrência do débito condominial que, até 10/05/2019, importa em R\$ 162.372,54 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 121.273,45, o débito principal (relatório anexo), R\$ 3.628,51, referente às custas (conforme último relatório atualizado até 10/5/19), R\$ 14.988,23, referente aos honorários advocatícios fixados na fase de conhecimento (12%), R\$ 12.490,19 (referente a multa do artigo 523 – 10%) e R\$ 9.992,16 referente aos honorários da fase de execução (+ 8%).

Ainda assim, em relação ao último despacho proferido por Vossa Excelência, a exequente irá insistir também na constrição nos presentes autos, referente a penhora do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, já deferido por Vossa Excelência, preferindo que a mesma seja realizada pelo sistema ARISP, o que desde já se requer, informando-se para tanto o email para recebimento do boleto bancário para pagamento de referida penhora, qual seja, ivone@souzaefurlanadvogados.com.br.

Quanto à intimação do executado e da municipalidade, já está a exequente providenciando o pagamento das taxas e assim que forem pagas serão juntadas aos autos para as respectivas intimações.

Quanto à realização de perícia imobiliária, requer que seja dispensada a nomeação de perito já indicado por este juízo, e requer vênua para juntar as avaliações realizadas pelo próprio executado e juntadas nos autos da execução referida anteriormente, o que será uma medida de economia para ambas as partes.

Tão logo Vossa Excelência defira referido pleito, juntará as pesquisas que encontram-se nos autos mencionados.

Junta pesquisa realizada junto à Municipalidade quanto a existência de débito de IPTU, cumprindo-se determinação de Vossa Excelência quanto a realizar pesquisas junto aos órgãos administrativos.

Por fim, quanto a declarações do síndico sobre a existência de débitos condominiais, não há necessidade já que a ação presente justamente se presta a executar os débitos condominiais, já comprovando o exequente nos autos acerca da existência dos mesmos e já tendo o executado inclusive sido condenado ao pagamento dos mesmos.

De qualquer forma, se coloca a exequente deste D. Juízo para cumprimento de qualquer outra disposição e/ou determinação.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 16 de maio de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

S19050014552M#01-09*00*

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
96.197

folha
01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, a Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, todas deste Registro. O Escrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.197: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com NEY DE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pascal nº 329, apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

VALOR: R\$ 21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros). O Es

Continua no Verso

QUALQUER ADULTERAÇÃO BASTA OU FEMDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

(E) PROTOCOLO S19050014552M#01-09*00*

15º Oficial de Registro de Imóveis
 JOAO e PRIBARVA DE SOUZA do Estado de São Paulo pelo Colegiado em 17/05/2019 às 13:08 - sob o número WSJ197928816
 Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 94B69276



matrícula

96.197

ficha

01

v.º/fo.º

crevente Habilitado, [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, [assinatura]

Av. 2 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel da matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº 086.012.0216-0. O Escrevente habilitado

[assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

R. 3 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20, residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 - 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a rua Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados). O Escrevente habilitado [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

R.04 - 96.197 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

continua na ficha 02

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por VONE CRISTINA DE SOUZA JOACI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 17:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 94B6926. ESTA 19702889162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS da São Paulo

matrícula
96.197

ficha
02

São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111/SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608/59, domiciliados e residentes nesta Capital na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040/SSP-SP, CIC nº 153.710.588/42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5/SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) O Escrevente Autorizado, Walter Vicente (Walter Vicente), O Oficial Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av. 5 - 96.197 - São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.
(prenotação nº. 791.621 - 31/01/2017).

Nos termos da r. decisão proferida em 16 de dezembro de 2016, com força de Ofício, assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Renata Bittencourt Couto da Costa, da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, deste Estado extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA contra CHARLES EDWARD TRUMAN e

Continua no Verso

Mod. 009 - 5.000 - 2/95 - PLATINA



15º Oficial de Registro de Imóveis
 Este documento foi emitido digitalmente em 17/05/2019 às 13:08, sob o número W51TA19702889162
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 9486926



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
003

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR:) R\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais). A aquisição é feita na proporção de 80% do imóvel desta matrícula para o viúvo PHILLIP BENSON TRUMAN, e 20% para CHARLES EDWARD TRUMAN. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.7 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.
(prenotação nº. 840.614 - 19/10/2018).

Nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que 20% do imóvel da presente matrícula, fica gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0FE5461C8411485D76EDB852F7F312FA#

Continua no Verso

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis em 17/05/2019 às 13:08 sob o número WSTA19702889162 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003957-51-2019-8-26-002 e código S456926.



MATRÍCULA

96.197

FICHA

003

VERSO

Av.8 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

Do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo n° 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, datada de 22 de fevereiro de 2013, foi homologado o Divórcio Consensual do casal CHARLES EDWARD TRUMAN, e ROBERTA COTI TRUMAN, continuando ela a assinar o mesmo nome, conforme prova certidão de casamento matriculada sob n° 117838/01551992200069022002012292, no Oficial de Registro Civil do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, assinada eletronicamente em 30 de abril de 2018, nos termos do Provimento n° 19/2012 da CGSP, materializada em 05 de maio de 2018, pelo Oficial de Registro Civil do 5º Subdistrito-Barueri, deste Estado. O Escrevente autorizado, Walter Vicente, O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

R.9 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PHILLIP BENSON TRUMAN, (RG n° 11.445.105, CPF n° 003.288.808-25), falecido em 19 de

Continua na ficha 004



LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
004

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

março de 2013, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTE: CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 12.267.741-9-SSP/SP, CPF nº 153.710.618-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, nº 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 17 de março de 2017.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 291.258,40 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O registro refere-se a 80% deste imóvel. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial (Substituto, Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:495E8F28774CE4F8C59DFA20088F01EB#

Av.10 - 96.197 - São Paulo, 22 de abril de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 853.575 - 08/04/2019

Por Certidão eletrônica PH000260100 passada em 05 de abril de 2019 (17:32:09) emitida por Milena Cristiane Leitao Peral, Assistente Judiciário do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução

Continua no Verso

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51-2019 e o código 346696.



MATRÍCULA

96.197

FICHA

004

VERSO

Civil - processo nº 102236601020178260002, que os autores ROBERTA COTI TRUMAN, CPF nº 117.898.218-19; MELAINE COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.248-05; e EDWARD COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.788-08, movem contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 1.043.552,41 (hum milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 96.100 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 111252321000000015681219Q) #MD5:DB3AEEC818DD5C365EB47F2E1590691C#

Av.11 - 96.197 - São Paulo, 30 de abril de 2019.

PROT. INDISP. 201904.1515.00773107-IA-490 - 16/04/2019

Do comunicado nº 201904.1515.00773107-IA-490, emitido em 15 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00009014520175230021, da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL

Continua na ficha 005



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

**LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL**

**15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
005

São Paulo, 30 de Abril de 2019

1112523J4000000016476719B)
#MD5:08D962BE3C6663079AF37A939D8511D4#

Nada mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) matrícula(s) certificada(s), com referência a alienações e constituições de ônus reais, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 07/05/2019, além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s). O referido, em forma reprográfica, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé.
São Paulo, 10/05/2019.

ROMEU ALVES DA SILVA/ESCREVENTE AUTORIZADO

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escritores Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 31,68</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 9,00</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 6,16</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 1,67</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,17</td></tr> <tr><td>Mín. Público</td><td>R\$ 1,52</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,65</td></tr> <tr><td>Total</td><td>R\$ 52,85</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 088/05/19</p>	Oficial	R\$ 31,68	Estado	R\$ 9,00	Sec. Fazenda	R\$ 6,16	Reg. Civil	R\$ 1,67	Trib. Justiça	R\$ 2,17	Mín. Público	R\$ 1,52	Município	R\$ 0,65	Total	R\$ 52,85
Oficial	R\$ 31,68																
Estado	R\$ 9,00																
Sec. Fazenda	R\$ 6,16																
Reg. Civil	R\$ 1,67																
Trib. Justiça	R\$ 2,17																
Mín. Público	R\$ 1,52																
Município	R\$ 0,65																
Total	R\$ 52,85																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 1112523C3000000017369819N consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

11125-2-00001-12000-0119
Este documento foi autenticado digitalmente em 17/05/2019 às 13:08 sob o número WSTA19702889162 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51/2019-8-26-0002 e código 9486926



Inadimplência

Valores atualizados até 08/05/2019; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1163 dias em atraso)	848,99	2.839,97
			Multa (2,00%)	44,46	2.884,43
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 71,04995	231,85	3.116,28
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	5.284,25
			Juros 0,033 ref. a (1132 dias em atraso)	905,60	6.189,85
			Multa (2,00%)	48,20	6.238,05
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 71,04995	241,86	6.479,91
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	8.647,88
			Juros 0,033 ref. a (1102 dias em atraso)	870,58	9.518,46
			Multa (2,00%)	47,89	9.566,35
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 71,04995	226,53	9.792,88
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	11.960,85
			Juros 0,033 ref. a (1071 dias em atraso)	835,38	12.796,23
			Multa (2,00%)	47,43	12.843,66
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 71,04995	203,29	13.046,95
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	15.214,92
			Juros 0,033 ref. a (1041 dias em atraso)	811,98	16.026,90
			Multa (2,00%)	47,20	16.074,10
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 71,04995	192,20	16.266,30
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	18.434,27
			Juros 0,033 ref. a (1010 dias em atraso)	777,70	19.211,97
			Multa (2,00%)	46,90	19.258,87
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 71,04995	177,19	19.436,06
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	21.604,03
			Juros 0,033 ref. a (979 dias em atraso)	753,83	22.357,86
			Multa (2,00%)	46,76	22.404,62
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 71,04995	169,94	22.574,56
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	24.742,53
			Juros 0,033 ref. a (947 dias em atraso)	729,19	25.471,72
			Multa (2,00%)	46,72	25.518,44
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 71,04995	168,08	25.686,52
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	27.854,49
			Juros 0,033 ref. a (918 dias em atraso)	706,86	28.561,35
			Multa (2,00%)	46,64	28.607,99
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 71,04995	164,11	28.772,10
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	30.940,07
			Juros 0,033 ref. a (888 dias em atraso)	683,76	31.623,83
			Multa (2,00%)	46,61	31.670,44
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 71,04995	162,48	31.832,92
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	34.000,89

			Juros 0,033 ref. a (856 dias em atraso)	659,12	fls. 344260,062
			Multa (2,00%)	46,54	34.706,5889162
			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 71,04995	159,22	34.865,702889162
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	37.033,724
			Juros 0,033 ref. a (826 dias em atraso)	627,76	37.661,501
			Multa (2,00%)	46,35	37.707,851
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 71,04995	149,49	37.857,341
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	40.025,31
			Juros 0,033 ref. a (798 dias em atraso)	606,48	40.631,79
			Multa (2,00%)	46,24	40.678,03
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 71,04995	143,94	40.821,97
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	43.357,23
			Juros 0,033 ref. a (765 dias em atraso)	680,85	44.038,08
			Multa (2,00%)	53,90	44.091,98
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 71,04995	159,70	44.251,68
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	46.786,94
			Juros 0,033 ref. a (736 dias em atraso)	655,04	47.441,98
			Multa (2,00%)	53,86	47.495,84
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 71,04995	157,55	47.653,39
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	50.188,65
			Juros 0,033 ref. a (706 dias em atraso)	628,34	50.816,99
			Multa (2,00%)	53,66	50.870,65
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 71,04995	147,89	51.018,54
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	53.553,80
			Juros 0,033 ref. a (674 dias em atraso)	599,86	54.153,66
			Multa (2,00%)	53,82	54.207,48
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 71,04995	155,96	54.363,44
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	56.898,70
			Juros 0,033 ref. a (645 dias em atraso)	574,05	57.472,75
			Multa (2,00%)	53,73	57.526,48
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 71,04995	151,39	57.677,87
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	60.288,13
			Juros 0,033 ref. a (614 dias em atraso)	558,74	60.846,87
			Multa (2,00%)	55,34	60.902,21
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 71,04995	156,70	61.058,91
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	63.669,17
			Juros 0,033 ref. a (583 dias em atraso)	530,53	64.199,70
			Multa (2,00%)	55,35	64.255,05
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 71,04995	157,26	64.412,31
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	67.022,57
			Juros 0,033 ref. a (553 dias em atraso)	503,23	67.525,80
			Multa (2,00%)	55,15	67.580,95
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 71,04995	147,05	67.728,00
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	70.338,26
			Juros 0,033 ref. a (523 dias em atraso)	475,93	70.814,19
			Multa (2,00%)	55,05	70.869,24
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 71,04995	142,10	71.011,34
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	73.621,60
			Juros 0,033 ref. a (491 dias em atraso)	446,81	74.068,41
			Multa (2,00%)	54,90	74.123,31
			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 71,04995	134,96	74.258,27
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	76.868,53

			Juros 0,033 ref. a (461 dias em atraso)	414,90	fls. 77483,462
			Multa (2,00%)	54,78	77.338,289
			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 71,04995	128,66	77.466,888
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	80.077,147
			Juros 0,033 ref. a (433 dias em atraso)	389,70	80.466,847
			Multa (2,00%)	54,68	80.521,535
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 71,04995	123,74	80.645,274
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	83.255,534
			Juros 0,033 ref. a (401 dias em atraso)	360,90	83.616,434
			Multa (2,00%)	54,64	83.671,078
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 71,04995	121,83	83.792,906
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	86.403,166
			Juros 0,033 ref. a (371 dias em atraso)	333,90	86.737,066
			Multa (2,00%)	54,53	86.791,511
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 71,04995	116,10	86.907,611
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	89.513,081
			Juros 0,033 ref. a (341 dias em atraso)	303,49	89.816,571
			Multa (2,00%)	54,19	89.870,760
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 71,04995	104,24	89.975,000
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	92.580,470
			Juros 0,033 ref. a (310 dias em atraso)	272,80	92.853,270
			Multa (2,00%)	53,43	92.906,704
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 71,04995	66,04	92.972,744
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	95.578,213
			Juros 0,033 ref. a (280 dias em atraso)	246,40	95.824,613
			Multa (2,00%)	53,30	95.877,913
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 71,04995	59,38	95.937,297
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	98.542,767
			Juros 0,033 ref. a (247 dias em atraso)	217,36	98.760,127
			Multa (2,00%)	53,30	98.813,427
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 71,04995	59,38	98.872,811
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	101.478,281
			Juros 0,033 ref. a (219 dias em atraso)	192,72	101.671,001
			Multa (2,00%)	53,14	101.724,141
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 71,04995	51,40	101.775,541
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança	2.605,47	104.381,010
			Juros 0,033 ref. a (188 dias em atraso)	163,56	104.544,570
			Multa (2,00%)	52,93	104.597,500
			Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 71,04995	40,82	104.638,320
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança	2.605,47	107.243,790
			Juros 0,033 ref. a (156 dias em atraso)	137,28	107.381,070
			Multa (2,00%)	53,06	107.434,130
			Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 71,04995	47,45	107.481,580
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança	2.605,47	110.087,050
			Juros 0,033 ref. a (126 dias em atraso)	109,62	110.196,670
			Multa (2,00%)	52,98	110.249,650
			Atualização monetária do índice 69, 8768 para o índice 71,04995	43,74	110.293,390
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança	2.605,47	112.898,860
			Juros 0,033 ref. a (96 dias em atraso)	83,52	112.982,380
			Multa (2,00%)	52,79	113.035,170
			Atualização monetária do índice 70, 12836 para o índice 71,04995	34,24	113.069,410
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança	2.605,47	115.674,880

			Juros 0,033 ref. a (68 dias em atraso)	59,16	115.784,06
			Multa (2,00%)	52,51	115.786,69
			Atualização monetária do índice 70, 50705 para o índice 71,04995	20,06	115.806,69
01/04/19	04/2019	119723	Cobrança	2.605,47	118.412,16
			Juros 0,033 ref. a (37 dias em atraso)	31,82	118.443,98
			Multa (2,00%)	52,11	118.496,09
02/05/19	05/2019	121080	Cobrança	2.717,64	121.213,73
			Juros 0,033 ref. a (6 dias em atraso)	5,40	121.219,13
			Multa (2,00%)	54,35	121.273,48
1 unidade inadimplente (5,56%)					121.273,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 13:08, sob o número 1902889162. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 94B692B.



Contribuinte: 086.012.0216-0

IPTU Débitos Exercício Atual

TOTAL DO DEBITO CORRIGIDO	=	7.510,38
NOTIFICACAO 01 (COM 10 PRESTACOES)		
PRESTACOES VENCIDAS (1 2 3 4 - - - - -)	=	3.259,20
PRESTACAO 05 (VENCTO. EM 17/06/19)	=	708,53
PRESTACOES EM ABERTO REF.AO TOTAL DO DEBITO. (1 2 3 4 5 6 7 8 9 10)		

03-VALORES GRAFADOS EM REAIS, ATUALIZADOS ATE A DATA,
 PODENDO HAVER PRESTACOES JA PAGAS EM FASE DE PROCESSAMENTO.
 >>>>>> ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES
 ANTERIORES <<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

EXER.	NOTIF.	VALOR	----- PRESTAÇÕES ----	MENSAGEM
			-	
18	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
17	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
16	01		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
15	01		- - - - - 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1
14	01		- 2 3 4 5 6 7 8 9 10	DEVEDOR-DIVIDA ATIVA-OBS1

OBS1 - CONSULTAR EM
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.htm>

***** ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES ANTERIORES *****

Nova Pesquisa

Copyright SIGRC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 13:08, sob o número WSTA19702889162. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código 94B6932.

Consulta Simplificada de Débitos

IPTU/CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/TRSD

Os valores abaixo são válidos até 16/05/2019

Nº do Contribuinte : 086.012.0216-0

Descrição	Valor em R\$
Dívidas Extrajudiciais	9.426,32
Dívidas Judiciais	25.537,12
GARE	132,65
Honorários	3.496,32
Despesas	2,73
Valor Total Devido	38.595,14

Observação Importante: Em caso de realização de depósito judicial em garantia, da guia de depósito deverá constar o CNPJ nº 46.395.000/0001-39 do Município de São Paulo. Evite contratemplos.

Caso existam Débitos Protestados, consultar a página: "Consulta Débito(s) Protestado(s)".

Clique aqui

(http://www3.prefeitura.sp.gov.br/sn0802_consulta_debitos_protestados/forms/frm001_entrada.aspx)

Clique aqui

(http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/forms/frm01_SelecionarTipoDeDebito.aspx)

para efetuar seu Pagamento à Vista/Parcelamento

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barão do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP
Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Fls. 129/131: por não haver nenhum perigo de dano ao exequente, o pedido somente será analisado após o julgamento da impugnação apresentada pelo executado às fls. 100/107, com relação à qual o exequente foi intimado a se manifestar pelo ato ordinatório de fls. 128.

Int.

São Paulo, 17 de maio de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2019, foi disponibilizado na página 2211/2246 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Ciência ao credor acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentada às fls. 100/127. Após a manifestação no prazo legal, os autos serão remetidos à conclusão para deliberação."

SÃO PAULO, 20 de maio de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0702/2019, foi disponibilizado na página 2316/2346 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 129/131: por não haver nenhum perigo de dano ao exequente, o pedido somente será analisado após o julgamento da impugnação apresentada pelo executado às fls. 100/107, com relação à qual o exequente foi intimado a se manifestar pelo ato ordinatório de fls. 128. Int."

SÃO PAULO, 21 de maio de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho de fls., **manifestar-se acerca da IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ofertada pelo executado, nos termos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

PRIMEIRAMENTE, A IMPUGNAÇÃO ORA OFERTADA É INTEMPESTIVA.

De acordo com o artigo 525 do Código de Processo Civil,

“Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação”

Assim, o prazo para o executado pagar e também para impugnar já transcorreu, deixando de ter o direito de fazê-lo nesse momento.

De qualquer forma, passa a exequente a manifestar-se quanto as alegações do executado:

Alega o executado ter sido surpreendido pela existência do cumprimento de sentença, tendo tomado conhecimento quanto ao mesmo nos autos de outro processo no qual também é executado.

Faz o executado a seguinte afirmação:

INSTA ESCLARECER QUE O EXECUTADO DESCONHECIA POR COMPLETO A EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO RESPECTIVO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OS QUAIS CORREM À SUA REVELIA, DADA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA.

Ocorre Excelência que o executado **litiga de má-fé**, uma vez que **tinha pleno conhecimento da existência da ação**, tanto na fase de conhecimento, como na fase de execução.

Os email's anexados (em decorrência de referidos documentos, junta-os com sigilo) comprovam diversas conversas entre o executada e a patrona dos exequentes, que ora subscreve, nos quais o executado deixa claro ter ciência da existência da ação e inclusive a intenção de fazer uma acordo, incluindo não só o débito principal, como as custas processuais e os honorários advocatícios.

O acordo inclusive chegou a ser peticionado, envolvendo inclusive o advogado indicado pelo executado, mas, como a petição foi devolvida por ele faltando uma folha, o acordo acabou não concluído, mas o executado chegou a dizer que depositaria o valor da primeira parcela acordada.

Abaixo, alguns diálogos entre o executado e a patrona da exequente:

Em 07/02/2017 16:01, Ivone Cristina de Souza João escreveu:

O valor principal importa em R\$ 27.834,92 (cotas de março de 2016 a fevereiro de 2017)
 O valor das custas processuais importa em R\$ 708,37
 O valor dos honorários advocatícios processuais importa em R\$ 2.854,32.
 TOTAL DO DÉBITO: R\$ 31.392,61
 aguardo seu retorno,
 obrigada
 Cordialmente,
 Ivone Cristina de Souza João

De: "diretoria truman" <diretoriatruman@outlook.com>
 Em: Sexta-feira 17 de Fevereiro de 2017 14:35,
 Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Assunto: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Boa tarde
 quero fazer um acordo para congelar esse valor, vou começar a pagar o condomínio valor presente e mais o combinado posso pagar em 8x iguais, não tem como ter um desconto nos honorários? Estou com essa dívida, pois meu Pai faleceu a 5 anos atrás e até hoje o juiz não concluiu a transferência para meu nome para que eu posso vender o apartamento minha proposta: R\$ 29.000,00 sendo R\$ 3.625,00 por parcela em 8 vezes iguais

Em 17/02/2017 15:28, Ivone Cristina de Souza João escreveu:

Sr. Charles,
 boa tarde,
 O pedido que o senhor está nos fazendo é perfeitamente compreensível, no entanto, não podemos atender; assim como o senhor, também dependemos de nosso trabalho para pagar nossas contas; por isso, não podemos abrir mão dos honorários que, inclusive, são fixados no processo. De qualquer modo, o que podemos fazer, é verificar junto ao síndico e a administradora a possibilidade de um parcelamento em 10 x. Assim que tiver a resposta, lhe informo, obrigada por enquanto
 Cordialmente,
 Ivone Cristina de Souza João
 Souza & Furlan Sociedade de Advogados

De: "diretoria truman" <diretoriatruman@outlook.com>
 Em: Sexta-feira 17 de Fevereiro de 2017 15:52,
 Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Assunto: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Ok fico no aguardo abrigado
 Charles Truman

Em 20/02/2017 17:10, Ivone Cristina de Souza João escreveu:

Sr. Charles, boa tarde,
 a síndica autorizou o parcelamento em 10 x fixas. No entanto, o descumprimento ou o não pagamento das cotas vincendas acarretará em descumprimento. Necessito fazer a petição de acordo. Para tanto, preciso saber se o senhor tem um advogado que possa assinar este acordo lhe representando? aguardo
 Cordialmente,
 Ivone Cristina de Souza João
 Souza & Furlan Sociedade de Advogados

Assunto:Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI
 Data:Tue, 21 Feb 2017 08:42:50 -0300
 De:charles truman <diretoriatruman@outlook.com>
 Para:Ivone Cristina de Souza João <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br>
 CC:heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br

bom dia tenho sim
 pode organizar a documentação

obrigado

Charles Truman

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Data:Tue, 21 Feb 2017 08:48:53 -0300

De:Helder Ricciardi <Helder@ricciardiassociados.com.br>

Para:diretoria truman <diretoriatruman@outlook.com>

Pode dar o meu telefone do escritório .

32510177

Enviado do meu iPhone

Em 21 de fev de 2017, às 08:44, diretoria truman <diretoriatruman@outlook.com> escreveu:

bom dia,

segue abaixo acordo com a advogada do condominio do meu Pai

favor enviar ao processo do ap do meu Pai

obrigado

Charles

De: diretoria truman

Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Fw d: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Enviada em: 21/02/2017 | 09:19

Recebida em: 21/02/2017 | 09:19

diretoriatruman.vcf 468 B

Fwd: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Bom dia, segue contato do meu advogado Dr. Helder

tel 32510177 obrigado Charles

De: Ivone Cristina de Souza João

Para: helder@ricciardiassociados.com.br

Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br

Cópia oculta:

Assunto: PETIÇÃO ACORDO

Enviada em: 21/02/2017 | 16:55

Recebida em: 21/02/2017 | 16:55

PETICAO ACORDO.docx 21.37

KB

PETIÇÃO ACORDO

Dr. Helder,

boa tarde,

conforme falamos, segue petição para o senhor e seu cliente analisarem. No entanto, não sabemos se o juiz irá apreciá-la agora; isto porque a ação originalmente foi proposta em face dos pais do Charles (que são os proprietários); porém, ambos faleceram e já há inventários inclusive reconhecendo o Charles como herdeiro (as cópias foram juntadas aos autos). Assim, estávamos começando no processo um procedimento de habilitação de herdeiros, que ainda não se concluiu. Precisamos ver se ainda assim o juiz vai homologar o acordo, aguardo suas considerações sobre a petição de acordo,

abs

Cordialmente,

Ivone Cristina de Souza João

Em 27/03/2017 14:08, Ivone Cristina de Souza João escreveu:

Sr. Charles,

boa tarde,

conforme falamos anteriormente, tentaríamos um acordo no processo de cobrança condominial que tramita em face dos seus pais. Fizemos contato com seu advogado, fizemos uma petição de acordo e encaminhamos para eles assinarem. Ocorre que a petição, ao nos retornar, veio incompleta, faltando uma folha; ademais, deveria se fazer acompanhar da procuração e guia de mandato recolhida. Ocorre que não estou conseguindo o retorno do escritório. O problema é que saiu publicação para darmos andamento. Com isso, teremos de habilitar os

herdeiros (o senhor e sua irmã). O senhor poderia entrar em contato com seus advogados e pedir que nos deem um retorno,
 agradeço,
 Cordialmente,
 Ivone Cristina de Souza João
 Souza & Furlan Sociedade de Advogados

De: diretoria truman
 Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cópia oculta:
 Assunto: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI
 Enviada em: 31/03/2017 | 15:32
 Recebida em: 31/03/2017 | 15:33
 Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

Boa tarde
 O inventariante sou eu, mas já comuniquei com meu advogado que entrará em contato
 Eu falei no meu negócio, está muito complicado para mim Consegui vender meu carro e semana que vem consigo saldar nossa 1a parcela, infelizmente não tenho nenhuma condição de fazê-lo hoje Obrigado
 Charles

Em 31/03/2017 15:55, ivone@souzaefurlanadvogados.com.br escreveu:
 Charles boa tarde ocorre que o acordo nem foi assinado porque seus advogados encaminharam a petição incompleta e depois não retornaram mais. Como estávamos no prazo, tivemos que peticionar pedindo para habilitar os herdeiros. Mas estamos dispostos a prosseguir com o acordo. No entanto, os valores terão de ser revistos. Caso tenha interesse em realizar o acordo nos informe. Obrigada

De: diretoria truman
 Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cópia oculta:
 Assunto: Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI
 Enviada em: 31/03/2017 | 17:10
 Recebida em: 31/03/2017 | 17:10
 Re: DÉBITO CONDOMINIAL FONTANA DI TREVI

favor me mandar os novos valores obrigado

Como Vossa Excelência pode perceber, pelos diálogos, tanto o executado, como o advogado dele, tinham ciência da existência da ação.

Houve, como dito, o encaminhamento de uma petição de acordo (doc. anexo), mas que acabou sendo devolvida pelo advogado do executado de forma incompleta, faltando a última folha, o que fez com que a patrona da exequente pedisse que o patrono do executado encaminhasse a folha faltante, mas acabou não sendo atendida.

Como se não bastasse, atendendo solicitação deste juízo, **a exequente habilitou-se nos processos de inventário** (em decorrência do falecimento dos genitores), **a fim de obter as certidões de inventário, o que cientificou tanto o executado (que era herdeiro) e seu advogado** de referidas

petições e solicitações, nas quais a exequente esclarece aos juízos dos inventários a existência da ação de cobrança de cotas condominiais e junta publicações deste juízo comprovando a solicitação das certidões.

Inclusive as publicações dos processos de inventário também passaram a incluir o nome da patrona ora peticionante (docs. anexos).

Ademais, o executado ainda litiga de má-fé ao dizer nunca residiu no endereço no qual foi citado e, na sequencia, dizer que residiu sim naquele endereço.

Continua a faltar com a verdade, ao dizer que na época da citação sequer residia em São Paulo, sendo que a citação ocorreu em junho de 2017 e o executado, na procuração juntada nos autos da ação de execução de alimentos na qual é executado, informa como seu endereço exatamente o endereço do imóvel devedor do débito condominial, destacando-se que a procuração é datada de 03/08/2017.

Posteriormente, o executado volta a fazer contato e tenta novamente fechar um acordo com a exequente, inclusive **pedindo para discriminar os valores do débito principal, as custas do processo e os honorários advocatícios.** Abaixo, alguns diálogos trocados por email (anexos) entre as partes:

De: "charles edward truman"
<ctruman13@hotmail.com>
Enviada: 2017/12/18 11:15:46
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Assunto: fontana di trevi

Bom dia,
Estou tentando contato há 10 dias, porém sem sucesso
favor me ligar sobre ap 121 ed. fontana di trevi
obrigado
Charles
9 6860-5170
whatsapp 9 9404-8959

Em 18 de dez de 2017, às 13:30, Ivone
Cristina de Souza João <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br>
escreveu:

Charles,
boa tarde, podemos fazer contato por email; é melhor, pois fica
tudo registrado. Não estou tratando assuntos de trabalho por

telefone. Gostaria de fazer um acordo sobre o débito da unidade no Fontana di Trevi? **Qual a sua proposta?** Aguardo seu retorno, obrigada
Cordialmente

De: "charles edward truman"
<ctruman13@hotmail.com>
Enviada: 2017/12/18 15:35:54
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cc: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
Assunto: Re: fontana di trevi

Vou passar 1 vaga da garagem para o nome do condomínio para quitar a dívida
Enviado do meu iPhone

Em 18 de dez de 2017, às 18:53, Ivone Cristina de Souza João <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br> escreveu:

Charles,
boa noite,
vou verificar com o síndico e com a administradora sobre referida proposta.
te informo assim que tiver um retorno, obrigada
Cordialmente
Ivone Cristina de Souza João
Souza & Furlan Sociedade de Advogados
Edifício Helbor Offices
Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 -
Centro
CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
Telefone: (11) 3424-2476
Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

De: "charles edward truman"
<ctruman13@hotmail.com>
Enviada: 2017/12/18 20:22:30
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cc: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
Assunto: Re: fontana di trevi

Ok
Minha empresa faliu no começo desse ano, e a demora do inventário do meu pai (6 anos) me deixou amarrado e sem opção
No aguardo, antecipadamente agradeço
Charles
Enviado do meu iPhone

Em 19 de dez de 2017, às 15:33, Ivone Cristina de Souza João <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br> escreveu:

Charles,
boa tarde,
a síndica não concordou com a proposta da vaga de garagem entrar como pagamento da dívida condominial. **O senhor tem outra proposta?**
Informo que estaremos em recesso de 20/12 a 22/01/2018,
obrigada
Cordialmente
Ivone Cristina de Souza João
Souza & Furlan Sociedade de Advogados

Edifício Helbor Offices
 Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro
 CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
 Telefone: (11) 3424-2476
 Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

De: "charles edward truman" <ctruman13@hotmail.com>
 Enviada: 2017/12/19 15:44:49
 21/05/2019 Fwd: Cond Fontana di trevi - unidade
 Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cc: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
 Assunto: Re: fontana di trevi

Não é questão de concordar só tenho essa alternativa
 Então deixo a partir de já a vaga a venda e o dinheiro vai para o
 Condomínio

Peça para síndica anunciar por favor
 Não adianta querer tirar água de pedra
 Ninguém aqui está brincando
 Proponho uma reunião
 No aguardo
 Obrigado
 Charles
 Enviado do meu iPhone

----- Mensagem encaminhada -----
 Assunto:RE: fontana di trevi
 Data:Tue, 19 Dec 2017 15:53:39 -0200
 De:Ivone Cristina de Souza João
 <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br>
 Para:charles edward truman <ctruman13@hotmail.com>
 CC:heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
 <heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br>

Sr. Charles,
 boa tarde,

Meu escritório foi contratado pelo condomínio para ajuizar a ação de cobrança referente às cotas condominiais em débito. Não somos o jurídico do condomínio. Caso o senhor queira conversar com a síndica e a administradora, precisa agendar diretamente com eles. Tenho autonomia apenas para conduzir propostas de parcelamento do débito até eles. Espero sinceramente que o senhor consiga resolver esta situação,

obrigada
 Cordialmente
 Ivone Cristina de Souza João
 Souza & Furlan Sociedade de Advogados
 Edifício Helbor Offices
 Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro
 CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
 Telefone: (11) 3424-2476
 Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

De: charles edward truman [<mailto:ctruman13@hotmail.com>]
 Enviada em: sexta-feira, 20 de julho de 2018 11:17
 Para: Gomes <adm2@admforte.com.br>
 Assunto: Re: Fwd: RE: fontana di trevi
 21/05/2019

Bom dia,
 continuo no aguardo de uma reunião com o corpo diretivo para resolver minha questão
 obrigado
 Charles Truman

Em 05/01/2018 15:38, Charles Truman escreveu:

Prezado Gomes,
Com relação a unidade 12 A do Fontana di Trevi, Segue abaixo conversa com a Dra. Ivone, agora é com o corpo diretivo e a Síndica, preciso do contato deles Fico no aguardo
Obrigado
Charles Truman

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: Fwd: RE: fontana di trevi
Data:Tue, 31 Jul 2018 18:03:36 -0300
De:Charles Truman <ctruman13@hotmail.com>
Para:adm2@admforte.com.br

Prezado Weverson,
Infelizmente tive que viajar hoje, não podendo estar aí amanhã
Podemos mudar nossa reunião para semana que vem? pode ser segunda qualquer horário
Me desculpe
Obrigado
Charles

De: charles edw ard truman
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: Cond Fontana di trevi - unidade 121
Enviada em: 14/08/2018 | 18:08
Recebida em: 14/08/2018 | 18:08
Re: Cond Fontana di trevi - unidade 121
grato

Em 20/07/2018 11:47, adm2@admforte.com.br escreveu:
Prezado Sr. Charles, boa tarde
A Sra. Juana aceitou agendar uma reunião para ouvir sua proposta.
Podemos agendar para o dia 01/08 às 16hs, aqui na administradora?
Aguardo seu retorno.

De: charles edward truman <ctruman13@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 2 de agosto de 2018 09:02
Para: Adm Forte <admforte@admforte.com.br>
Assunto: Re: fontana di trevi

Bom dia
Favor me passar o valor do débito do meu apartamento
Fontana de Trevi
121
Obrigado
Charles
Enviado do meu iPhone

Em 06/08/2018 09:12, admforte@admforte.com.br escreveu:

Prezado Sr. Charles, bom dia.

O valor total de sua dívida incluindo as competências de 01/03/2016 a 01/08/2018, mais honorários advocatícios, mais custas processuais, mais juros, multa e atualização monetária até a data de 06/08/2018, está no valor de R\$ 108.275,09.

A_
Lilian M.
Administradora Forte Patrimonial
R. Vieira de Moraes, 1133 – Campo Belo
Fone: 3437-7777
De: charles

De: charles edward truman <ctruman13@hotmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 12:17
21/05/2019 Fwd: Cond Fontana di trevi - unidade 121 - ivone@souzaefurlanadvogados.com.br - Webmail
Para: admforte@admforte.com.br

Cc: analigia@admforte.com.br

Assunto: Re: fontana di trevi

Bom dia

Favor me detalhar o débito entre os valores do condomínio das custas e honorários

Aguardo para podermos iniciar um acordo

Obrigado

Charles Truman

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Cond Fontana di trevi - unidade 121

Data:Tue, 14 Aug 2018 16:38:14 -0300

De:admforte@admforte.com.br

Para:'charles edward truman' <ctruman13@hotmail.com>, 'Ivone Cristina de Souza João' <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br>

CC:adm2@admforte.com.br, analigia@admforte.com.br

Prezado Sr. Charles, boa tarde.

O DÉBITO ATUALIZADO DA UNIDADE 121 IMPORTA EM:

R\$ 108.600,61 (cento e oito mil, seiscentos reais e sessenta e um centavos)

Sendo:

- 1) PRINCIPAL, ATUALIZADO ATÉ 14/08: R\$ 86.982,66
- 2) CUSTAS HAVIDAS NO PROCESSO, ATÉ A PRESENTE DATA: R\$ 3.517,85
- 3) HONORÁRIOS PROCESSUAIS FIXADOS PELO JUIZ (10%): R\$ 9.050,05
- 4) HONORARIOS CONTRATUAIS R\$ 9.050,05

Toda negociação deverá ser feita diretamente com a advogada, Dra. Ivone que nos lê em cópia.

Caso o senhor não tenha os contatos dela, os mesmos seguem abaixo:

Ivone Cristina de Souza João

Souza & Furlan Sociedade de Advogados

Edifício Helbor Offices

Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro

CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3424-2476

Celular: (11) 947763118

ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

A_

Lilian M.

Administradora Forte Patrimonial

R. Vieira de Moraes, 1133 – Campo Belo

Fone: 3437-7777

De: "charles edward truman" <ctruman13@hotmail.com>

Enviada: 2018/08/14 17:37:21

Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br, rotruman@hotmail.com, analigia@admforte.com.br, adm2@admforte.com.br

Assunto: Fwd: Cond Fontana di trevi - unidade 121

Boa tarde Dra. Ivone,

Para poder checar os valores da minha dívida e iniciarmos uma negociação, preciso do detalhamento indicando uma a uma as taxas condominiais em aberto, bem como a forma de correção de cada uma delas, indicando multa e juros.

Fico no aguardo

Obrigado

Charles Truman

Em 14/08/2018 17:53, Ivone Cristina de Souza João escreveu:

Sr. Charles,
boa tarde,

anexo o relatório de inadimplência, referente ao débito principal, esclarecendo a aplicação de juros, correção e multa.

além do principal, há custas e honorários, conforme já lhe foi informado.

qualquer dúvida, à disposição

Cordialmente

Ivone Cristina de Souza João
Souza & Furlan Sociedade de Advogados
Edifício Helbor Offices
Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro
CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
Telefone: (11) 3424-2476
Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
De: charles edw ard truman
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: Cond Fontana di trevi - unidade 121
Enviada em: 14/08/2018 | 18:08
Recebida em: 14/08/2018 | 18:08
Re: Cond Fontana di trevi - unidade 121

grato

Assim, Excelência, está mais do que comprovado que o executado tinha completo conhecimento da existência da ação e inclusive das fases na qual a mesma se encontrava.

O que faz parecer que o executado, na verdade, se aproveitou dessa situação para, exatamente no momento que o processo tivesse na fase final, ele pudesse alegar a nulidade e tirar proveito desse fato.

Ressalte-se, no entanto, que a nulidade de citação só deve ser solicitada diante da existência de prejuízo. O que não ocorreu.

A irmã do executado, Sra. Patrícia, foi devidamente citada e contestou.

De acordo com a legislação, **a revelia não produz o efeito mencionado no artigo 344 se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.**

Foi exatamente o que ocorreu. Tanto o executado como sua irmã foram habilitados nos autos da presente ação, em vista do falecimento dos pais dos mesmos e da existência de inventários.

Ocorre que, em sua contestação, a herdeira Patrícia, irmã do executado, informou que em vista de

testamento e inventário o imóvel gerador do débito condominial havia sido destinado somente ao Sr. Charles, ora executado.

Com isso, este D. Juízo determinou que permanecesse no polo passivo somente o executado.

No entanto, a contestação ofertada pela irmã do executado foi completa, inclusive quanto ao mérito.

Portanto, antes dela se retirar dos autos, havia um litisconsórcio entre ela e o executado, tendo a mesma, como dito, contestado a ação, não sofrendo o executado os efeitos da revelia, não havendo para o mesmo, portanto, qualquer prejuízo.

Ademais, trata-se de débito condominial, devidamente comprovado nos autos, o que não foi negado pelo executado (de acordo com os email's anexos) e que foram constatados por este juízo, que julgou a ação procedente, condenando-se o executado aos pagamentos dos débitos condominiais (que, de fato, existem).

Para que servirá a nulidade nesse caso?

Será um desserviço ao Poder Judiciário. Contramão aos princípios da economia processual, razoável duração do processo e celeridade processual.

Como dito anteriormente, há uma ação de execução de alimentos em face do executado, sendo o débito praticamente no valor do imóvel em questão. A pessoa que adjudicar ou arrematar o imóvel saberá da existência do débito condominial e carregará consigo o dever de pagá-lo, já que se trata de natureza propter rem.

O que ganhará então o executado na nulidade de referido ato se o débito de fato existe? Apenas acabará onerando a pessoa que arrematar o bem, como dito.

Assim Excelência, considerando a ciência inequívoca da existência da demanda pelo executado,

Considerando a apresentação de contestação pela irmã do executado e a não aplicação, portanto, dos efeitos da revelia,

Considerando a ausência de prejuízo para a parte que alegou a nulidade,

Considerando uma sentença com coisa julgada, na qual este D. Juízo reconhece que o réu foi validamente citado,

E, por fim, considerando o grande desrespeito aos princípios da economia processual e razoável duração do processo,

Requer o não acolhimento da impugnação ofertada pelo executado, a fim de que a execução prossiga para os atos de constrição, anteriormente deferidos por Vossa Excelência.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 23 de maio de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 4ª VARA CÍVEL
 Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86,
 Barão do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP
 Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF
 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara
 Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Vistos.

Intime-se executada, através de seu patrono, para manifestar-se em 15 (quinze) dias sobre os documentos juntados aos autos pela parte exequente fls. 163/279, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil.

Após, tornem conclusos.

No mais, ressalto que a busca de uma solução amigável independe de designação de audiência de conciliação e é recomendável que as partes e seus patronos envidem esforços neste sentido. Cabe sobretudo aos patronos a busca da composição, já que dispõem dos contatos do advogado da parte contrária para tanto.

Int.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2019, foi disponibilizado na página 3045/3081 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se executada, através de seu patrono, para manifestar-se em 15 (quinze) dias sobre os documentos juntados aos autos pela parte exequente fls. 163/279, nos termos do artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. No mais, ressalto que a busca de uma solução amigável independe de designação de audiência de conciliação e é recomendável que as partes e seus patronos envidem esforços neste sentido. Cabe sobretudo aos patronos a busca da composição, já que dispõem dos contatos do advogado da parte contrária para tanto. Int."

SÃO PAULO, 12 de junho de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CURY COTI ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000 • SÃO PAULO • SP
TEL: (55 11) 3539-3110
WWW.CCOTI.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.^a
(QUARTA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE **SANTO AMARO**
DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º **0003937-51.2019.8.26.0002**

CHARLES EDWARD TRUMAN, por seu advogado subscritor desta, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos pela exequente, o que faz nos seguintes termos:

De chofre, cumpre rebater a alegação de intempestividade suscitada pelo exequente.

Em sua manifestação, o exequente sugere a preclusão da matéria aventada pelo executado, eis que a impugnação ofertada pelo executado deveria ter observado o prazo previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil.

Entretanto, não obstante o descontentamento do exequente, tal assertiva somente teria cabimento se o executado houvesse sido validamente citado acerca dos termos da ação, o que, pelas razões esposadas na impugnação, definitivamente não ocorreu.

Quadra frisar que a ausência de citação válida do réu representa verdadeiro vício processual – **insanável** – que macula a validade do processo.

CURY COTI ADVOGADOS

Portanto, tratando-se a nulidade de citação de matéria de ordem pública, não sujeita aos efeitos da preclusão, o exequente pode deduzi-la a qualquer tempo e grau de jurisdição, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, tal como procedeu o executado nestes autos.

Feitas essas considerações, passa-se à análise dos documentos encartados pelo exequente.

Em seu petítório, o exequente sustenta o descabimento da impugnação ofertada pelo executado, pautando-se no fato de que executado teria ciência da existência do processo.

Para tanto, o exequente colaciona aos autos um série de e-mails repetidos supostamente trocados com o executado em negociação da dívida do condomínio, sustentando que a ciência do executado acerca da existência do processo validaria o ato citatório – **nulo** – empreendido neste processo.

Entretanto, a insólita tese esposada pelo exequente não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico, havendo de ser prontamente rechaçada por esse douto juízo.

Como se sabe, a citação é ato solene e indispensável à validade do processo, de modo que a falta de qualquer de suas formalidades legais a torna nula, maculando todos os atos subsequentes realizados no processo.

No caso em tela, a carta de citação do executado, além de endereçada a apartamento incorreto, foi entregue a porteiro de edifício do qual o executado havia se mudado há anos, não havendo que se cogitar a implementação e a validade do ato citatório.

A esse respeito, ressalte-se que o exequente, em sua manifestação, não questionou ou impugnou a validade dos documentos encartados a estes autos para comprovar a veracidade dos fatos alegados, os quais, portanto, restam incontroversos.

Não obstante esse fato, importa tecer as seguintes considerações a respeito das mensagens eletrônicas encartadas a estes autos,

CURY COTI
ADVOGADOS

com o escopo de aniquilar eventuais dúvidas que possam perdurar sobre a nulidade do ato citatório:

1. *A maioria das mensagens teriam sido trocadas entre 02 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017 (folhas 163 a 238), período em que o **executado sequer havia sido incluído no pólo passivo da demanda.***

2. *Em mencionadas mensagens, **o executado teria sido informado de que o processo havia sido proposto em face de seus genitores,** não havendo qualquer indício de que tenha sido cientificado de sua posterior inclusão no pólo passivo da ação. De se ressaltar, ainda, **que em suas mensagens a patrona do exequente informa que ainda iria requerer a habilitação dos herdeiros no pólo passivo da demanda,** sem saber se tal pedido viria a ser acolhido por esse douto juízo.*

3. *Nenhum dos e-mails, inclusive os mais recentes, faz menção específica aos dados do processo, não havendo que se reputar citado o executado – **leigo na acepção jurídica da palavra** – pelo simples fato de lhe ter sido comentada a cobrança judicial de débitos condominiais. Como cediço, **a mera ciência da existência de determinado processo não possui o condão de tornar prescindível a citação do réu,** observando-se regras previstas no diploma processual, sob pena de nulidade.*

4. *Os e-mails trazidos aos autos apenas comprovam a boa-fé do executado na tentativa de saldar eventuais pendências com o condomínio, não gerando qualquer repercussão processual, especialmente no que diz respeito à sua citação.*

5. **Os e-mails demonstram que o executado – de boa fé – solicitou à patrona do exequente a alteração de seu endereço de correspondência, para os fins de cobrança, não podendo o exequente alegar ignorância ou desconhecimento a respeito do novo endereço do executado para sustentar a validade de ato citatório em endereço que sabidamente não correspondia ao endereço do executado.**

6. *Ao contrário do alegado pelo exequente, as mensagens não revelam a participação efetiva de advogados representando os interesses executado em relação a este processo.*

Pois bem, ao que parece, o exequente pretende criar uma nova modalidade citação – através de e-mail particular – com o escopo de justificar os erros incorridos na condução deste processo.

CURY COTI
ADVOGADOS

Cabe ainda destacar que, ao contrário do consignado em sua manifestação, eventuais investidas do exequente nos inventários dos bens deixados pelos genitores do executado não implicam citação do executado para os termos de ação autônoma.

De igual forma, eventual endereço desatualizado constante de instrumento de mandato do processo de inventário não possui o condão de validar a citação nula empreendida neste processo.

Fato é que, como era de pleno conhecimento do exequente, o executado mudou-se do endereço utilizado pelo exequente anos antes de sua suposta citação postal.

Caso se entenda que os documentos apresentados pelo executado são insuficientes para atestar sua mudança de endereço, tal fato, por certo, poderá ser confirmado por esse douto juízo com a simples intimação dos adquirentes do imóvel para a prestação de esclarecimentos.

Note-se, por oportuno, que o próprio exequente, em seus e-mails (confira-se folhas 171 destes autos), confirma ter sido informado do novo endereço de correspondência do executado.

Os e-mails encartados aos autos dão conta de que o executado - em 17 de fevereiro de 2017 – solicitou a alteração de seu endereço de correspondência.

Confira-se que o pedido de atualização do endereço foi reiterado pelo executado em 21 de fevereiro de 2017 (folhas 169).

Atente-se, ainda, que a própria patrona do exequente confirma a alteração do endereço de correspondência do executado (folhas 231), não podendo, pois, alegar desconhecimento.

E, embora previamente ciente da alteração de endereço do executado, a patrona do exequente preferiu ignorar o pedido de alteração de endereço feito pelo executado, empreendendo a citação postal em endereço antigo, talvez vislumbrando a possibilidade de se beneficiar do eventual decreto de revelia.

CURY COTI
ADVOGADOS

Não apenas isso, imbuído de absoluta má-fé e em manifesta deslealdade processual, **o exequente mais uma vez omitiu o novo endereço de correspondência do executado**, quando da tentativa intimação do executado acerca do presente cumprimento de sentença.

É o que se depreende do petitório de folhas 33 e 34 destes autos, em que o exequente, mesmo ciente da alteração do endereço do executado, insistiu maliciosamente na validade da intimação postal recusada em seu antigo endereço, apoiando-se no artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Não procede, ainda, a alegada ausência de prejuízo do executado, em vista da citação e apresentação de defesa por parte de litisconsorte.

Por óbvio, as razões apresentadas pela litisconsorte não aproveitam o executado, especialmente pelo fato daquela parte ter pleiteado sua exclusão do polo passivo em manifesto conflito de interesses, o que foi acolhido por esse douto juízo.

Ora, ao réu deve ser garantido o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, permitindo que apresente defesa específica aos termos da ação, alinhada aos seus direitos e não aos direitos de litisconsorte em posição de manifesto conflito de interesses.

Ademais, o raciocínio esposado pelo exequente somente teria cabimento, caso o executado tivesse sido regularmente citado e deixasse de apresentar sua defesa, o que não é o caso.

Neste ponto, cumpre chamar a atenção a outra falta processual incorrida nos autos, a qual corrobora com a nulidade dos atos processuais.

De fato, não consta dos autos qualquer decisão interlocutória que defira o pedido de substituição processual deduzido pelo exequente.

CURY COTI
ADVOGADOS

Com efeito, após o requerimento formulado pelo exequente à folhas 128 a 129 dos autos principais, a serventia desse douto juízo simplesmente expediu as cartas de citação, sem que tal pedido fosse submetido à aprovação e solenemente deferido por esse juízo.

Pasme-se, não há nos autos qualquer decisão de deferimento da habilitação dos herdeiros no pólo passivo, não havendo como se apurar quando o executado teria passado a integrar o pólo passivo da ação.

Como se pode notar, carente de argumentos para sustentar a validade dos atos praticados, o exequente pretende desviar a atenção desse douto juízo do inegável fato de que o processo está eivado de vício insanável que o torna inválido, maculando o título executivo judicial que embasa este cumprimento de sentença.

Por todo o exposto, o executado reitera os termos de sua impugnação requerendo seja ela acolhida para se reconhecer a nulidade da citação levada a efeito na fase de conhecimento, extinguindo-se o presente cumprimento de sentença, com a condenação da exequente ao ônus de sua sucumbência.

Outrossim, reconhecida a nulidade de citação, impõe-se o decreto de nulidade de todos os atos subsequentes, de forma que o processo retorne à fase de conhecimento, determinando-se a intimação do réu para a apresentação de defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 02 de julho de 2019

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença no qual a parte executada alega nulidade de citação na fase de conhecimento (fls. 100/107). Veio instruída de documentos (fls. 106/125).

Intimada, a parte exequente se manifestou sustentando a validade de todos os atos já praticados no processo, sob o argumento de que e-mails enviados pela parte executada e seu patrono revelam que a ação de cobrança era conhecimento do devedor. Veio instruída de documentos (fls. 163/278).

A parte executada se manifestou quanto aos documentos juntados (fls. 282/287).

Passo ao julgamento preliminar da impugnação.

De fato, a documentação acostada às fls. 118/125 demonstra que o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento.

No entanto, a questão da nulidade da citação do executado também deve ser apreciada sob outro enfoque.

Com efeito, restou comprovado pela documentação apresentada pela parte exequente que o executado tomou conhecimento do ajuizamento da ação de cobrança de despesas condominiais, conforme se verifica, exemplificativamente, dos e-mails de fls. 164/168, 169/171, 175, 182, 208, 221/222, 236, 246, 263, cuja autenticidade não foi impugnada pela parte executada em sua última manifestação, que demonstram o conhecimento inequívoco do devedor quanto à demanda e aos valores cobrados.

Aduzir o contrário, vindo a juízo pugnar pela nulidade de citação na fase de conhecimento quando já se tinha conhecimento da sua existência há anos, importa em violação do princípio da boa-fé objetiva que permeia (ou deveria permear) as relações contratuais e processuais. É evidente a incompatibilidade das condutas do executado: tomar conhecimento da ação de cobrança, não pagar o débito e anos depois alegar a nulidade de citação.

Logo, é certo que ao agir desta forma a parte executada contrariou o instituto do "*nemo potest venire contra factum proprium*".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Ora, "*a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com sua anterior conduta, quando essa conduta interpretada objetivamente segundo a lei, os bons costumes ou a boa-fé, justifica a conclusão de que não se fará valer o direito, ou quando o exercício posterior choque contra a lei, os bons costumes ou a boa-fé*" (Apud, NERY JUNIOR, Nelson. Código civil comentado (...), 6ª. ed. p.507). (REsp 1.040.606/ES; Quarta Turma; Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; julgado em 24/04/2012).

Posto isso, **rejeito a impugnação apresentada**. Em razão da sucumbência, não se aplica condenação em honorários de sucumbência decorrente da rejeição da impugnação nos termos do recurso repetitivo no REsp n.º 1.134.186, julgado este recepcionado de forma implícita pelo novo CPC.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 23 de julho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2019, foi disponibilizado na página 2790/2811 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença no qual a parte executada alega nulidade de citação na fase de conhecimento (fls. 100/107). Veio instruída de documentos (fls. 106/125). Intimada, a parte exequente se manifestou sustentando a validade de todos os atos já praticados no processo, sob o argumento de que e-mails enviados pela parte executada e seu patrono revelam que a ação de cobrança era conhecimento do devedor. Veio instruída de documentos (fls. 163/278). A parte executada se manifestou quanto aos documentos juntados (fls. 282/287). Passo ao julgamento preliminar da impugnação. De fato, a documentação acostada às fls. 118/125 demonstra que o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento. No entanto, a questão da nulidade da citação do executado também deve ser apreciada sob outro enfoque. Com efeito, restou comprovado pela documentação apresentada pela parte exequente que o executado tomou conhecimento do ajuizamento da ação de cobrança de despesas condominiais, conforme se verifica, exemplificativamente, dos e-mails de fls. 164/168, 169/171, 175, 182, 208, 221/222, 236, 246, 263, cuja autenticidade não foi impugnada pela parte executada em sua última manifestação, que demonstram o conhecimento inequívoco do devedor quanto à demanda e aos valores cobrados. Aduzir o contrário, vindo a juízo pugnar pela nulidade de citação na fase de conhecimento quando já se tinha conhecimento da sua existência há anos, importa em violação do princípio da boa-fé objetiva que permeia (ou deveria permear) as relações contratuais e processuais. É evidente a incompatibilidade das condutas do executado: tomar conhecimento da ação de cobrança, não pagar o débito e anos depois alegar a nulidade de citação. Logo, é certo que ao agir desta forma a parte executada contrariou o instituto do "nemo potest venire contra factum proprium". Ora, "a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com sua anterior conduta, quando essa conduta interpretada objetivamente segundo a lei, os bons costumes ou a boa-fé, justifica a conclusão de que não se fará valer o direito, ou quando o exercício posterior choque contra a lei, os bons costumes ou a boa-fé" (Apud, NERY JUNIOR, Nelson. Código civil comentado (...), 6ª. ed. p.507). (REsp 1.040.606/ES; Quarta Turma; Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; julgado em 24/04/2012). Posto isso, rejeito a impugnação apresentada. Em razão da sucumbência, não se aplica condenação em honorários de sucumbência decorrente da rejeição da impugnação nos termos do recurso repetitivo no REsp n.º 1.134.186, julgado este recepcionado de forma implícita pelo novo CPC. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias. Na inércia, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de julho de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**,
agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em
face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção ao R. despacho
de fls., expor e requerer o quanto segue:

Reitera a exequente os termos da
petição de fls. 129/131.

Ocorre que, como dito naquela
petição, a exequente verificou junto à certidão de matrícula do imóvel
ora gerador do débito condominial que há uma penhora, em
decorrência de uma ação de execução civil, processo nº
10236601020178260002, que tramita perante o 1º ofício da família e
sucessões deste Foro Regional de Santo Amaro.

Ao consultar os autos, verificou a exequente que, inclusive, o próprio executado ofereceu o bem imóvel em penhora e juntou três avaliações/estimativas do bem imóvel.

Diante do exposto, a exequente juntou a certidão de matrícula atualizada e requereu à Vossa Excelência, o que desde já se reitera, a expedição de ofício endereçado ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões deste I. Foro Regional de Santo Amaro, a fim de que proceda a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** em decorrência do débito condominial que, até 06/08/2019, importa em **R\$ 178.761,78 (cento e setenta e oito reais, setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, sendo R\$ 133.807,95, o débito principal (relatório anexo), R\$ 3.701,13, referente às custas (conforme relatório anexo), R\$ 16.501,08 referente aos honorários advocatícios fixados na fase de conhecimento (12%), R\$ 13.750,90 (referente a multa do artigo 523 – 10%) e R\$ 11.000,72 referente aos honorários da fase de execução (+ 8%).

Ainda assim, em relação ao último despacho proferido por Vossa Excelência, a exequente irá insistir também na constrição nos presentes autos, referente a penhora do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, já deferido por Vossa Excelência, preferindo que a mesma seja realizada pelo sistema ARISP, o que desde já se requer, informando-se para tanto o e-mail para recebimento do boleto bancário para pagamento de referida penhora, qual seja, ivone@souzaefurlanadvogados.com.br.

Quanto à intimação do executado e da municipalidade, aguarda o deferimento de Vossa Excelência quanto aos pleitos acima, para, após, providenciar o pagamento das taxas e assim que forem pagas serão juntadas aos autos para as respectivas intimações.

Quanto à realização de perícia imobiliária, reitera o pedido de dispensa de nomeação de perito já indicado por este juízo, e requer vênias para juntar as avaliações realizadas pelo próprio executado e juntadas nos autos da execução referida anteriormente, o que será uma medida de economia para ambas as partes. Tão logo Vossa Excelência defira referido pleito, juntará as pesquisas que encontram-se nos autos mencionados.

No mais, reitera os demais termos e manifestações da petição de fls. 129/131.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 06 de agosto de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

Inadimplência

Valores atualizados até 06/08/2019; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1253 dias em atraso)	927,22	2.918,20
			Multa (2,00%)	44,79	2.962,99
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 71,59062	248,76	3.211,75
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	5.379,72
			Juros 0,033 ref. a (1222 dias em atraso)	977,60	6.357,32
			Multa (2,00%)	48,56	6.405,88
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 71,59062	260,20	6.666,08
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	8.834,05
			Juros 0,033 ref. a (1192 dias em atraso)	953,60	9.787,65
			Multa (2,00%)	48,25	9.835,90
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 71,59062	244,75	10.080,65
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	12.248,62
			Juros 0,033 ref. a (1161 dias em atraso)	917,19	13.165,81
			Multa (2,00%)	47,79	13.213,60
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 71,59062	221,34	13.434,94
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	15.602,91
			Juros 0,033 ref. a (1131 dias em atraso)	882,18	16.485,09
			Multa (2,00%)	47,56	16.532,65
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 71,59062	210,16	16.742,81
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	18.910,78
			Juros 0,033 ref. a (1100 dias em atraso)	858,00	19.768,78
			Multa (2,00%)	47,26	19.816,04
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 71,59062	195,04	20.011,08
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	22.179,05
			Juros 0,033 ref. a (1069 dias em atraso)	833,82	23.012,87
			Multa (2,00%)	47,11	23.059,98
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 71,59062	187,74	23.247,72
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	25.415,69
			Juros 0,033 ref. a (1037 dias em atraso)	808,86	26.224,55
			Multa (2,00%)	47,08	26.271,63
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 71,59062	185,85	26.457,48
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	28.625,45
			Juros 0,033 ref. a (1008 dias em atraso)	786,24	29.411,69
			Multa (2,00%)	47,00	29.458,69
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 71,59062	181,86	29.640,55
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	31.808,52
			Juros 0,033 ref. a (978 dias em atraso)	753,06	32.561,58
			Multa (2,00%)	46,96	32.608,54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA, JBAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 06/08/2019 às 18:11:50 sob o número WSTJA19704762739. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00033937-51.2019.8.26.0002 e código 9D8DDFF.

			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 71,59062	180,21	fls. 3298,799
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	34.956,79
			Juros 0,033 ref. a (946 dias em atraso)	728,42	35.685,19
			Multa (2,00%)	46,90	35.732,09
			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 71,59062	176,93	35.908,99
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	38.076,99
			Juros 0,033 ref. a (916 dias em atraso)	705,32	38.782,29
			Multa (2,00%)	46,70	38.828,99
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 71,59062	167,12	38.996,09
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	41.164,09
			Juros 0,033 ref. a (888 dias em atraso)	683,76	41.847,89
			Multa (2,00%)	46,59	41.894,49
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 71,59062	161,53	42.055,99
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	44.591,19
			Juros 0,033 ref. a (855 dias em atraso)	769,50	45.360,69
			Multa (2,00%)	54,31	45.415,09
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 71,59062	180,21	45.595,29
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	48.130,49
			Juros 0,033 ref. a (826 dias em atraso)	743,40	48.873,89
			Multa (2,00%)	54,27	48.928,19
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 71,59062	178,04	49.106,19
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	51.641,49
			Juros 0,033 ref. a (796 dias em atraso)	708,44	52.349,89
			Multa (2,00%)	54,07	52.403,99
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 71,59062	168,31	52.572,29
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	55.107,59
			Juros 0,033 ref. a (764 dias em atraso)	679,96	55.787,49
			Multa (2,00%)	54,23	55.841,79
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 71,59062	176,44	56.018,19
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	58.553,49
			Juros 0,033 ref. a (735 dias em atraso)	654,15	59.207,59
			Multa (2,00%)	54,14	59.261,79
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 71,59062	171,84	59.433,59
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	62.043,89
			Juros 0,033 ref. a (704 dias em atraso)	647,68	62.691,49
			Multa (2,00%)	55,76	62.747,29
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 71,59062	177,76	62.925,09
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	65.535,29
			Juros 0,033 ref. a (673 dias em atraso)	619,16	66.154,49
			Multa (2,00%)	55,77	66.210,19
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 71,59062	178,32	66.388,59
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	68.998,79
			Juros 0,033 ref. a (643 dias em atraso)	591,56	69.590,39
			Multa (2,00%)	55,57	69.645,99
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 71,59062	168,04	69.813,99
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	72.424,29
			Juros 0,033 ref. a (613 dias em atraso)	563,96	72.988,19
			Multa (2,00%)	55,47	73.043,69
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 71,59062	163,05	73.206,69
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	75.816,99
			Juros 0,033 ref. a (581 dias em atraso)	528,71	76.345,69
			Multa (2,00%)	55,32	76.400,99

			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 71,59062	155,85	fls. 72956,85
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	79.167,00
			Juros 0,033 ref. a (551 dias em atraso)	501,41	79.668,41
			Multa (2,00%)	55,20	79.723,61
			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 71,59062	149,51	79.873,22
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	82.483,48
			Juros 0,033 ref. a (523 dias em atraso)	475,93	82.959,38
			Multa (2,00%)	55,10	83.014,48
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 71,59062	144,55	83.159,03
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	85.769,39
			Juros 0,033 ref. a (491 dias em atraso)	446,81	86.216,11
			Multa (2,00%)	55,06	86.271,17
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 71,59062	142,62	86.413,79
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	89.024,05
			Juros 0,033 ref. a (461 dias em atraso)	419,51	89.443,56
			Multa (2,00%)	54,94	89.498,50
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 71,59062	136,85	89.635,35
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	92.240,82
			Juros 0,033 ref. a (431 dias em atraso)	387,90	92.628,72
			Multa (2,00%)	54,61	92.683,33
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 71,59062	124,86	92.808,19
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	95.413,66
			Juros 0,033 ref. a (400 dias em atraso)	356,00	95.769,66
			Multa (2,00%)	53,84	95.823,50
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 71,59062	86,37	95.909,87
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	98.515,34
			Juros 0,033 ref. a (370 dias em atraso)	329,30	98.844,64
			Multa (2,00%)	53,70	98.898,34
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 71,59062	79,65	98.977,99
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	101.583,46
			Juros 0,033 ref. a (337 dias em atraso)	299,93	101.883,39
			Multa (2,00%)	53,70	101.937,09
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 71,59062	79,65	102.016,74
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	104.622,21
			Juros 0,033 ref. a (309 dias em atraso)	271,92	104.894,13
			Multa (2,00%)	53,54	104.947,67
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 71,59062	71,62	105.019,29
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança	2.605,47	107.624,76
			Juros 0,033 ref. a (278 dias em atraso)	244,64	107.869,40
			Multa (2,00%)	53,33	107.922,73
			Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 71,59062	60,96	107.983,69
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança	2.605,47	110.589,16
			Juros 0,033 ref. a (246 dias em atraso)	216,48	110.805,64
			Multa (2,00%)	53,46	110.859,10
			Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 71,59062	67,64	110.926,74
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança	2.605,47	113.532,21
			Juros 0,033 ref. a (216 dias em atraso)	190,08	113.722,29
			Multa (2,00%)	53,39	113.775,68
			Atualização monetária do índice 69, 8768 para o índice 71,59062	63,90	113.839,58
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança	2.605,47	116.445,05
			Juros 0,033 ref. a (186 dias em atraso)	163,68	116.608,73
			Multa (2,00%)	53,20	116.661,93

			Atualização monetária do índice 70, 12836 para o índice 71,59062	54,33	129716,23
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança	2.605,47	119.321,76
			Juros 0,033 ref. a (158 dias em atraso)	137,46	119.459,19
			Multa (2,00%)	52,91	119.512,10
			Atualização monetária do índice 70, 50705 para o índice 71,59062	40,04	119.552,14
01/04/19	04/2019	119723	Cobrança	2.605,47	122.157,61
			Juros 0,033 ref. a (127 dias em atraso)	110,49	122.268,10
			Multa (2,00%)	52,51	122.320,61
			Atualização monetária do índice 71, 04995 para o índice 71,59062	19,83	122.340,44
02/05/19	05/2019	121080	Cobrança	2.717,64	125.058,08
			Juros 0,033 ref. a (96 dias em atraso)	86,40	125.144,48
			Multa (2,00%)	54,44	125.198,92
			Atualização monetária do índice 71, 47625 para o índice 71,59062	4,35	125.203,27
03/06/19	06/2019	122937	Cobrança	2.597,64	127.800,91
			Juros 0,033 ref. a (64 dias em atraso)	55,04	127.855,95
			Multa (2,00%)	51,96	127.907,91
			Atualização monetária do índice 71, 58347 para o índice 71,59062	0,26	127.908,17
01/07/19	07/2019	124467	Cobrança	2.717,64	130.625,81
			Juros 0,033 ref. a (36 dias em atraso)	32,40	130.658,21
			Multa (2,00%)	54,35	130.712,56
01/08/19	08/2019	126071	Cobrança	3.029,79	133.742,35
			Juros 0,033 ref. a (5 dias em atraso)	5,00	133.747,35
			Multa (2,00%)	60,60	133.807,95
1 unidade inadimplente (5,56%)					133.807,95

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	CERTIDÃO MATRÍCULA	4/8/2016	66,97	72,99	0,00	0,00	0,00	72,99
2	CITAÇÃO POSTAL	14/10/2016	40,00	43,43	0,00	0,00	0,00	43,43
3	MANDATO	9/9/2016	20,00	21,73	0,00	0,00	0,00	21,73
4	PESQUISAS	27/10/2016	48,80	52,98	0,00	0,00	0,00	52,98
5	CUSTAS INICIAIS	9/9/2016	420,11	456,49	0,00	0,00	0,00	456,49
6	OFICIAL JUSTIÇA	9/11/2016	70,65	76,58	0,00	0,00	0,00	76,58
7	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,98	0,00	0,00	0,00	20,98
8	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	20,98	0,00	0,00	0,00	20,98
9	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	80,81	0,00	0,00	0,00	80,81
10	OFICIAL JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	80,81	0,00	0,00	0,00	80,81
11	OFICIAL JUSTIÇA	19/5/2017	75,00	80,27	0,00	0,00	0,00	80,27
12	PREPARO APELAÇÃO	24/1/2018	2.478,14	2.626,10	0,00	0,00	0,00	2.626,10
13	INTIMAÇÃO CARTA	7/2/2019	21,20	21,64	0,00	0,00	0,00	21,64
14	PESQUISAS INFOJUD RENAJUD B	4/4/2019	45,00	45,34	0,00	0,00	0,00	45,34
Sub-Total							R\$ 3.701,13	
TOTAL GERAL							R\$ 3.701,13	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Os herdeiros já se encontram no polo passivo da ação.

Defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões deste mesmo Foro de Santo Amaro, sobre os direitos eventuais direitos do(s) executado(s) acima especificado(s), até o limite de R\$ 178.761,78.

Nos termos do parecer 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/00180539 da Corregedoria Geral da Justiça, cópia desta decisão serve de ofício ao MM. Juízo destinatário para que proceda à penhora no rosto dos autos. Cabe o encaminhamento do ofício ao interessado que, no mesmo ato, deverá apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

No mais, promova a serventia o necessário à expedição do boleto do sistema ARISP ao correio eletrônico indicado à fl. 292 dos autos.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0770/2019, foi disponibilizado na página 2572/2603 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os herdeiros já se encontram no polo passivo da ação. Defiro a penhora no rosto dos autos do processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões deste mesmo Foro de Santo Amaro, sobre os direitos eventuais direitos do(s) executado(s) acima especificado(s), até o limite de R\$ 178.761,78. Nos termos do parecer 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/00180539 da Corregedoria Geral da Justiça, cópia desta decisão serve de ofício ao MM. Juízo destinatário para que proceda à penhora no rosto dos autos. Cabe o encaminhamento do ofício ao interessado que, no mesmo ato, deverá apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digno-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta. No mais, promova a serventia o necessário à expedição do boleto do sistema ARISP ao correio eletrônico indicado à fl. 292 dos autos. Int."

SÃO PAULO, 13 de agosto de 2019.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CURY COTI ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000 • SÃO PAULO • SP
TEL: (55 11) 3539-3110
WWW.CCOTI.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.^a
(QUARTA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE **SANTO AMARO**
DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo n.º **0003937-51.2019.8.26.0002**

CHARLES EDWARD TRUMAN, por seu advogado subscritor desta, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento às disposições do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, noticiar a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento em face da respeitável decisão de folhas 288 a 289 destes autos, requerendo, por conseguinte, a juntada da anexa cópia da petição do mencionado reclamo, devidamente distribuído ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constando do rodapé de aludida petição a relação de peças processuais que a instruíram.

Outrossim, requer-se, consoante o quanto disposto no artigo 1.018, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil e em razão da argumentação expendida, digne-se Vossa Excelência reconsiderar a respeitável decisão atacada.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	21775204920198260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Despesas Condominiais
Data/Hora:	13/08/2019 11:53:00

Partes

Agravante:	CHARLES EDWARD TRUMAN
Agravado:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI

Documentos

Petição*:	truman_x_trevi_agravo - 1-17.pdf
Documento 1:	DOC_01 - 1-2.pdf
Documento 2:	DOC_02 - 1.pdf
Documento 3:	DOC_03 - 1-3.pdf
Documento 4:	DOC_04 - 1-2.pdf
Documento 5:	DOC_05 - 1-4.pdf
Documento 5:	DOC_05 - 5-6.pdf
Documento 6:	DOC_06 - 1-2.pdf
Documento 7:	DOC_07 - 1-8.pdf
Documento 8:	DOC_08 - 1-13.pdf
Documento 9:	DOC_09 - 1-6.pdf
Documento 10:	DOC_10 - 1-3.pdf
Documento 11:	DOC_11 - 1-9.pdf
Documento 12:	DOC_12 - 1-2.pdf
Documento 13:	DOC_13 - 1.pdf
Guia de Custas:	truman_x truman_dare_agravo - 1.pdf
Guia de Custas:	comprovante_dare_agravo - 1.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

CURY COTI

ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000
SÃO PAULO • SP
TEL • (55 11) 3539-3110
WWW.CCOTI.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Ref.: Recurso de Agravo de
Instrumento com Pedido de
Concessão de Efeito Suspensivo

CHARLES EDWARD TRUMAN brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.267.741-9, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 153.710.618-00, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Tamboré, CEP 06543-001, Santana de Parnaíba - SP, por seu advogado subscritor desta, o qual possui escritório no endereço supra impresso, onde recebe avisos, notificações e intimações, inconformado com o teor da respeitável decisão de folhas 288 e 289 proferida nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 54.962.170/0001-86, estabelecido na Rua Barão do Triunfo, n.º 639, Brooklin, CEP 04602-002, São Paulo - SP, em trâmite perante o douto juízo da 4.^a (Quarta) Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, processo de n.º 0003937-51.2019.8.26.0002, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, interpor o presente **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelas razões que seguem na minuta anexa, requerendo seu recebimento, processamento e final provimento.

Outrossim, requer-se seja o presente recurso recebido por esse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

CURY COTI
ADVOGADOS

deferindo-se, liminarmente, o pedido de concessão de efeito suspensivo pleiteado nesta minuta recursal, a rigor do disposto no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, como medida de extrema urgência, para impedir que o agravante tenha seus direitos ameaçados pela superveniência de lesão grave e de difícil reparação, caso a respeitável decisão agravada venha a ser levada a cabo.

Embora desobrigado de instruir a petição de agravo de instrumento com as peças de traslado obrigatório previstas no artigo 1.017, incisos I e II, do Código de Processo Civil (art. 1.017, § 5.º), **o agravante cuida para que ao presente recurso sejam encartadas cópias dos documentos que entende essenciais** para facilitar a compreensão da matéria pelos nobres julgadores.

Informa o agravante, outrossim, em cumprimento às disposições do artigo 1.016, inciso IV, do Diploma Processual, o nome e o endereço de seu patrono, bem como da patrono do agravado, respectivamente:

MAURICIO CURY COTI
OAB/SP 174.915
Alameda Jaú, n.º 187
CEP 01420-000
São Paulo – SP

e

Ivone Cristina de Souza João
OAB/SP 114.480
Rua Santa Catarina, n.º 244, sala 101
CEP 09510-120
São Caetano do Sul – SP

Por final, requer-se a juntada aos autos da anexa guia comprobatória do recolhimento das custas, esclarecendo estar dispensada do recolhimento o porte de remessa e retorno do presente recurso, pois as previsões relativas ao seu recolhimento não são aplicadas quando a transmissão das peças processuais ocorrer integralmente no formato

CURY COTI
ADVOGADOS

eletrônico, entre a primeira e a segunda instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹, tal como ocorre no presente caso.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915

¹ Conforme previsto no Provimento CSM n.º 2.195/2014.

CURY COTI
ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: **CHARLES EDWARD TRUMAN**

Agravado: **CONDOMINIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**

EGRÉGIO TRIBUNAL,

ÍNCLITOS JULGADORES,

A respeitável decisão de folhas 288 e 289 dos autos, proferida pelo douto juízo da 4.^a (Quarta) Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, “data maxima venia”, não merece prosperar, eis que inobserva preceitos de direito material e processual de natureza cogente, que se aplicam inarredavelmente ao caso posto a lume.

I.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

De chofre, considerando as alterações introduzidas pelo novo diploma processual no que tange o cabimento do recurso de agravo de instrumento, cumpre demonstrar o pleno cabimento do presente recurso.

Com a nova sistemática recursal, o agravo de instrumento passou a ser cabível apenas contra as decisões interlocutórias arroladas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil.

Em relação ao caso em pauta, interessa ressaltar os termos do parágrafo único do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

“...

Art. 1.015 – Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

*Parágrafo único. **Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.***

“...

CURY COTI
ADVOGADOS

Tem-se, pois, que as decisões interlocutórias proferidas em sede de cumprimento de sentença são plenamente passíveis de revisão por meio de recurso de agravo de instrumento.

Desta feita, resta plenamente demonstrado o cabimento do presente recurso, o qual haverá de ser recebido, processado e provido.

**II.
BREVE ESCORÇO FÁTICO**

Trata-se de ação de cobrança originalmente intentada em face de PATRICIA MURIEL TRUMAN e PHILLIP BENSON TRUMAN, visando à cobrança de despesas condominiais vencidas e vincendas.

Com a superveniência da notícia de falecimento de PATRICIA MURIEL TRUMAN e PHILLIP BENSON TRUMAN, o agravado pleiteou a substituição do pólo passivo, para que dele constassem seus sucessores CHARLES EDWARD TRUMAN e PATRICIA ANNE TRUMAN².

Tal pleito, apesar de não ter sido expressamente deferido pelo douto juízo *a quo* – eis que não há nos autos qualquer decisão de deferimento da habilitação dos herdeiros no pólo passivo – motivou a expedição de cartas para a citação dos réus, nos endereços indicados pelo agravado.

De qualquer forma, no que diz respeito ao agravante CHARLES EDWARD TRUMAN, procedeu-se sua citação postal no endereço então indicado pelo agravado, qual seja – Rua Alexandre Dumas, n.º 1.410, apartamento 161, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP – tendo o aviso de recebimento sido aparentemente recebido pelo porteiro do edifício, em 06 de junho de 2017³.

Tal ato citatório foi reputado válido pelo douto juízo *a quo* e, ante ao silêncio do agravante, foram-lhe aplicadas as penas da revelia, acolhendo-se os pedidos deduzidos pelo agravado, nos termos da respeitável sentença de procedência que embasa o cumprimento de sentença⁴.

² Confira-se documento 01, anexo – pedido de habilitação dos sucessores (Fls. 74/75 – Processo Principal).

³ Confira-se documento 02, anexo – “aviso de recebimento” (Fls. 165 – Processo Principal).

⁴ Confira-se documento 03, anexo – sentença (Fls. 251/253 – Processo Principal).

CURY COTI
ADVOGADOS

Ocorre que, não obstante a aparente regularidade dos atos processuais praticados nos autos, **o processo encontra-se eivado de vício insanável que o torna inválido**, fato esse que haverá de ser reconhecido por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Isto porque, apesar ter pleno conhecimento do real endereço de correspondência do agravante, o agravado empreendeu sua citação postal em endereço sabidamente desatualizado, do qual o agravante havia se mudado anos antes da propositura da ação.

De chofre, cumpre destacar que o agravado equivocou-se ao consignar o antigo endereço do agravante.

O agravante nunca residiu no apartamento 161 do edifício situado na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.410, Chácara Santo Antonio, São Paulo – SP.

Até o ano de 2013 – o agravante residia no apartamento 162 de mencionado edifício.

Porém, o que realmente importa é que – à época da entrega da carta de citação – em 06 de junho de 2017 – o agravante não mais residia na Rua Alexandre Dumas, havia mais de 04 (quatro) anos.

Consoante se depreende da anexa certidão de casamento, o agravante divorciou-se em 22 de fevereiro de 2013⁵, tendo alienado à sua ex-esposa a meação que detinha sobre o apartamento em questão.

É o que se pode notar do Registro 09 (R.9/368.244), lançado na Matrícula n.º 368.244 do 11.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo⁶, por meio do qual o agravante CHARLES EDWARD TRUMAN vendeu a metade ideal de mencionado imóvel a sua ex-esposa, em 27 de junho de 2013.

⁵ Confira-se documento 04, anexo – Certidão de Casamento (Fls. 116/117 – Cumprimento de Sentença).

⁶ Confira-se documento 05, anexo – Matrícula n.º 368.244 (Fls. 118/123 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI
ADVOGADOS

Por sua vez, em 05 de dezembro de 2013, a ex-esposa do agravante vendeu o imóvel a terceiros, conforme se pode extrair do Registro 10 (R.10/368.244) da Matrícula n.º 368.244.

Frise-se, ainda, que, à época da citação, o agravante sequer residia no Município de São Paulo.

Os comprovantes ora encartados a este instrumento revelam que, quando da entrega da carta de citação levada a efeito nestes autos, o agravante já residia no local em que reside atualmente, ou seja, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 4000, apartamento 102-A, Tamboré, CEP 06543-001, Santana de Parnaíba – SP⁷.

Ora, a carta de citação endereçada a apartamento incorreto e entregue a porteiro de edifício em que o agravante não residia, por óbvio não atinge a finalidade legal, não havendo que se cogitar a implementação e a validade do ato citatório.

Tem-se, portanto, que o agravante não foi regularmente citado para os termos da ação, para que, assim, pudesse exercer seu direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, tendo sido sumariamente condenado e executado, sem que lhe fosse dada a oportunidade de se contrapor aos termos da petição inicial.

Diante de tal situação, o agravante cuidou para que fosse ofertada impugnação⁸, denunciando a nulidade que maculava o processo, em suas fases de conhecimento e de cumprimento de sentença.

Instado a se manifestar, o agravado sustentou, em linhas gerais, que o agravante possuía pleno conhecimento do processo, eis que a patrona do agravado teria com ele trocado mensagens por e-mail na tentativa de celebrar acordo para a satisfação do crédito⁹.

Por sua vez, ao se manifestar sobre os documentos apresentados pelo agravado, o agravante demonstrou que as

⁷ Confira-se documento 06, anexo – Comprovantes de Residência (Fls. 124/125 – Cumprimento de Sentença).

⁸ Confira-se documento 07, anexo – Impugnação ao Cumprimento de Sentença (Fls. 100/107 – Cumprimento de Sentença).

⁹ Confira-se documento 08, anexo – Manifestação do agravado sobre Impugnação ao Cumprimento de Sentença (Fls. 150/162 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI
ADVOGADOS

mensagens trocadas referiam-se exclusivamente à cobrança dos débitos condominiais em âmbito extrajudicial, não fazendo qualquer menção aos dados de identificação do processo¹⁰.

Outrossim, por meio de aludidas mensagens, a patrona do agravado apenas menciona que havia proposto ação de cobrança em face dos genitores do agravante.

Em momento algum o agravado cientifica o agravante acerca de sua inclusão no pólo passivo da ação.

Com efeito, a patrona do agravado apenas informa que pleitearia a inclusão dos herdeiros no pólo passivo da demanda e alerta não saber se tal pedido viria a ser acolhido pelo juízo.

Pois bem, o mero conhecimento do agravante acerca de pendências condominiais em atraso e de ação intentada em nome de seus genitores, em processo cujos dados sequer lhe foram fornecidos, não torna prescindível sua citação válida para os termos da ação.

Em que pese a clareza do vício apontado pelo agravante, o duto juízo *a quo* houve por bem afastar o pedido de reconhecimento de nulidade processual, sob o fundamento de que, embora tenha restado comprovado que “...o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento...”, a nulidade do ato citatório não poderia ser reconhecida, pois o agravante teria conhecimento inequívoco quanto à demanda e os valores cobrados¹¹.

Contudo, não obstante o lustro e o descortino com que costuma se manifestar o duto juízo monocrático, referida decisão merece pronta reforma, porquanto inadmissível o prosseguimento de cumprimento de sentença escorado em sentença proferida em processo eivado de vício.

Senão vejamos.

III.

¹⁰ Confira-se documento 09, anexo – Manifestação do agravante acerca dos documentos apresentados pelo agravado (Fls. 282/287 – Cumprimento de Sentença).

¹¹ Confira-se documento 10, anexo – respeitável decisão agravada e respectiva certidão de publicação (Fls. 288/289 – Cumprimento de Sentença).

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE LEVAM À REFORMA DA RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA

III.1 Da impossibilidade de validação de ato citatório reconhecidamente nulo, pelo simples fato de ter sido mencionada ao agravante a existência de processo judicial proposto em face de seus genitores.

No corpo da respeitável decisão agravada, o douto juízo monocrático sustenta a impossibilidade de reconhecimento da nulidade de citação, pautando-se no fato de que agravante teria tomado ciência da existência do processo.

Para tanto, o douto juízo *a quo* escorou seus fundamentos em uma série de e-mails repetidos supostamente trocados entre o agravante e a patrona do agravado em negociação da dívida do condomínio, dando a entender que a ciência do executado acerca da existência do processo validaria o ato citatório – nulo – empreendido no processo.

Entretanto, com o devido acatamento ao entendimento do douto juízo *a quo*, os fundamentos esposados na respeitável decisão agravada não encontram guarida em nosso ordenamento jurídico, havendo de ser prontamente rechaçados por esse Egrégio Tribunal de Justiça.

Como se sabe, a citação é ato solene e indispensável à validade do processo, de modo que a falta de qualquer de suas formalidades legais a torna nula, maculando todos os atos processuais subseqüentes.

No caso em tela, a carta de citação do agravante, além de endereçada a apartamento incorreto, foi entregue a porteiro de edifício do qual o agravante havia se mudado há anos, não havendo que se cogitar a implementação e a validade do ato citatório.

Tal fato foi inclusive reconhecido pelo douto juízo *a quo* no corpo da respeitável decisão agravada, ao consignar que “...a documentação acostada às fls. 118/125 demonstra que o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento...”.

Ressalte-se, ainda, que o agravado, em sua manifestação, não questionou ou impugnou a validade dos documentos encartados aos

CURY COTI
ADVOGADOS

autos para comprovar o verdadeiro endereço do agravante, os quais, portanto, restaram incontroversos.

No entanto, o douto juízo *a quo* prossegue em seus fundamentos, pontuando que, embora o ato citatório tenha se implementado em endereço do qual o agravante havia se mudado, os e-mails trocados entre o agravante e a patrona do agravado possuiriam o condão de tornar prescindível a citação válida do agravante.

Ora, nada mais descabido.

A uma, pois não há como se admitir que mensagens trocadas em âmbito extrajudicial, com pessoa desamparada de quaisquer conhecimentos jurídicos, induza sua presunção de ciência acerca dos termos do processo a ponto de ensejar o suprimento do ato citatório.

A duas, porque nenhuma das mensagens traz em seu bojo o conteúdo ou – sequer – os dados do processo, não havendo que se reputar citado o agravante pelo simples fato de lhe ter sido comentada a cobrança judicial dos débitos condominiais.

Como cedo, a mera ciência da existência de determinado processo não possui o condão de tornar prescindível a citação do réu, em estrita observância às regras previstas no diploma processual.

Outrossim, a maioria das mensagens teriam sido trocadas entre 02 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2017¹², período em que o agravante sequer havia sido incluído no pólo passivo da demanda.

Em mencionadas mensagens, o agravado apenas informa que havia proposto processo de cobrança em face dos genitores do agravante e que iria pleitear a habilitação dos herdeiros no pólo passivo da demanda, alertando não saber se tal pedido seria acolhido pelo juízo.

¹² Confira-se mensagens reproduzidas no corpo da manifestação do agravado acerca da Impugnação ao Cumprimento de Sentença – documento 08 (Fls. 150/162 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI

ADVOGADOS

De fato, não há qualquer indício de que o agravado tenha cientificado o agravante acerca de sua posterior inclusão no pólo passivo da ação.

Conclui-se, portanto, que aludidas mensagens não geram qualquer repercussão processual no que diz respeito à citação do agravante.

Desta feita, não pode o douto juízo a quo simplesmente ignorar as formalidades e cautelas previstas na legislação processual para reputar válido ato citatório claramente inócuo, apoiando-se em mensagens genéricas de e-mail que sequer fazem menção específica os dados do processo.

Portanto, ao contrário dos fundamentos da respeitável decisão agravada, não há como se admitir o prosseguimento de cumprimento de sentença derivado de processo em que não foi respeitado o direito do agravante ao contraditório e à ampla defesa.

III.2 Da Nulidade do Ato Citatório

Tal como mencionado linhas atrás, o agravante não foi regularmente citado para os termos da ação, para que, assim, pudesse exercer seu direito de defesa.

Não obstante os preceitos constitucionais que garantem o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, o agravante foi sumariamente condenado, sem que lhe fosse dada a oportunidade de se contrapor aos termos da petição inicial.

Como cediço, a citação é um ato solene, de modo que a falta de qualquer de suas formalidades legais a torna nula, conforme prescrito no artigo 280 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“...
Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.
...”

A seu turno, o artigo 239 do Código de Processo Civil é inequívoco ao estabelecer que “...para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou executado, ressalvadas as hipóteses de

CURY COTI
ADVOGADOS

indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido... ”.

Como bem lecionou o saudoso processualista JOSÉ FREDERICO MARQUES, “...em razão da importância fundamental do ato citatório, consagrada com ênfase pelo novo Código de Processo Civil nos preceitos atrás lembrados (arts. 9, II, 214 e 741, I), as formalidades e cautelas previstas para a citação têm o cunho e a marca da indeclinabilidade, sendo insanável a nulidade resultante de sua inobservância ou infringência...”¹³.

Desta feita, conclui-se que o processo padece de vício insanável que o torna inválido, maculando, porquanto nulo o título executivo judicial que embasa o cumprimento de sentença.

Esse tem sido o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como se pode extrair do aresto abaixo reproduzido:

“...
DESPESAS CONDOMINAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CITAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CITAÇÃO PELO CORREIO. RECEBIMENTO POR FUNCIONÁRIO DO EDIFÍCIO. CONSTATAÇÃO DE QUE A CITANDA NÃO RESIDIA NO IMÓVEL. ANULAÇÃO DO PROCESSO “AB INITIO”, PREJUDICADOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. Muito embora seja considerada válida a citação realizada se a correspondência for recebida por funcionário da portaria em condomínios edilícios (artigo 248, § 4º, do CPC), no caso em exame restou demonstrado que a coexecutada não residia no imóvel na referida oportunidade. Diante dessa peculiaridade, impõe-se reconhecer o vício, o que enseja a anulação do processo “ab initio”. Assim, deve ser conferida à demandada o exercício do direito de defesa, ficando automaticamente cancelada qualquer eventual constrição feita.
(...)

¹³ in Manual de Direito Processual Civil, volume I, n.º 287, p. 336 - destacamos.

CURY COTI
ADVOGADOS

Constata-se que a correspondência de citação foi entregue pelo correio ao funcionário da portaria do edifício objeto das despesas condominiais (fls. 25/26), e é certo que a agravante não apresentou contestação.

De fato, no caso de condomínios edifícios, será considerada válida a citação quando a correspondência for entregue a funcionário da portaria responsável pelo recebimento, nos termos do artigo 248, § 4º, do CPC. Parte-se, naturalmente, da presunção de que a correspondência chegará às mãos da pessoa citanda, que ali reside.

No caso em exame, porém, existe a certeza de que a demandada, ora agravante, não residia no local, pois diverso era o seu endereço. Ou seja, não existe base para aplicar a presunção legal diante da efetiva constatação de que a pessoa não residia no edifício, aspecto que ficou suficientemente demonstrado nos autos.

A ausência de citação constitui vício de inexistência, cujo reconhecimento deve ser feito de ofício por se tratar de matéria de ordem pública, afetando todos os atos posteriores, inclusive a sentença. É seu reconhecimento pode ocorrer a qualquer momento, sobretudo mediante impugnação ao cumprimento de sentença.

*Diante dessa realidade, impõe-se acolher a manifestação da agravante, **para se determinar a anulação do processo “ad initio”, de modo a assegurar à corré Sebastiana Maria Heller a possibilidade de apresentar a sua contestação. Tendo ela passado a integrar o processo mediante comparecimento espontâneo, o respectivo prazo para contestar será aberto da intimação para cumprimento do acórdão.** Com isso, fica prejudicado o exame das demais questões, restando automaticamente desconstituída qualquer constringão.*

3. Ante o exposto, e nesses termos, dou provimento ao recurso.

...¹⁴

Desta feita, constatada a nulidade do ato citatório empreendido nos autos do processo que deu ensejo ao cumprimento de

¹⁴ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 31.ª Câmara de Direito Privado, Recurso de Agravo de Instrumento de n.º 2112601-85.2018.8.26.0000, Relator Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com participação dos Desembargadores PAULO AYROSA e ADILSON DE ARAUJO e CARLOS NUNES, Data do Julgamento: 26.06.2018 – destacamos.

CURY COTI

ADVOGADOS

sentença, todos os atos subsequentes restam igualmente nulos, havendo o processo de ser anulado “*ad initio*”.

É o que dispõe o artigo 248 do Código de Processo Civil:

“...
Art. 248 – Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam; todavia a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.
...” (destacamos)

Pelo exposto, por se tratar de violação de norma de ordem pública, a nulidade de citação haverá de ser prontamente reconhecida por esse Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive de ofício, preservando-se o direito do agravante ao contraditório da ampla defesa, alçados à garantias constitucionais por força do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Conseqüentemente, haverá de ser reconhecida a nulidade de todos os atos subsequentes, dentre os quais se insere o título judicial que escora a execução, para que o processo retorne à fase de conhecimento, intimando-se o agravante para apresentar sua defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

III.3 Da Má-Fé do Agravado

O atento exame dos e-mails apresentados nos autos demonstram que o agravante – de boa fé – solicitou à patrona do agravado a alteração de seu endereço de correspondência, para os fins de cobrança.

Com efeito, os e-mails encartados aos autos dão conta de que o agravante - em 17 de fevereiro de 2017 – solicitou a alteração de seu endereço de correspondência¹⁵.

Confira-se que o pedido de atualização do endereço foi reiterado pelo agravante em 21 de fevereiro de 2017.

¹⁵ Confira-se documento 11, anexo – Sequência de e-mails dando conta de que o agravante solicitou a atualização de seu endereço de correspondência (Fls. 169/174 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI
ADVOGADOS

Atente-se, ainda, que a própria patrona do agravado confirma a alteração do endereço de correspondência do agravante, não podendo, pois, alegar desconhecimento.

E, embora previamente ciente da alteração de endereço do agravante, a patrona do agravado preferiu ignorar esse fato, empreendendo a citação postal no endereço antigo do agravante, talvez vislumbrando a possibilidade de se beneficiar do eventual decreto de revelia.

Não apenas isso, imbuído de absoluta má-fé e em manifesta deslealdade processual, o agravado mais uma vez omitiu o novo endereço de correspondência do agravante, quando da tentativa intimação do deste para o cumprimento voluntário da sentença.

É o que se depreende do petítório de folhas 33 e 34 dos autos¹⁶, em que o agravado, mesmo ciente da alteração do endereço do agravante, insistiu maliciosamente na validade da intimação postal recusada em no antigo endereço do agravante, apoiando-se no artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Resta patente, pois, a má-fé e a deslealdade processual do agravado na condução do processo, impondo-se a ele a aplicação das penas de litigância de má-fé.

IV.
**DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO
AO PRESENTE RECURSO**

Diante de todo o exposto, antes do pronunciamento definitivo desse Egrégio Tribunal de Justiça, roga-se pela concessão de efeito suspensivo a este recurso de agravo de instrumento, em consonância com as diretrizes do Código de Processo Civil.

A aplicação desse instituto processual não só possível se revela, mas, outrossim, apresenta-se como a única forma existente a garantir a preservação dos direitos e interesses do agravante.

¹⁶ Confira-se documento 12, anexo – petição do agravado insistindo na validade de intimação destinada a endereço sabidamente desatualizado e não correspondente ao efetivo endereço do agravante (Fls.33/34 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI
ADVOGADOS

Os **efeito suspensivo** apresenta-se fundamental para a garantia do direito da agravante, **evitando-se investidas do agravado e decisões do juízo a quo no sentido de penhorar, no todo ou em parte, bens de titularidade do agravante.**

A esse respeito, cumpre esclarecer que há fundado risco de danos irreparáveis ao agravante com a determinação de prosseguimento da execução, pois serão desferidos novos atos executórios ao patrimônio do agravante.

É o que se pode extrair da recente decisão proferida pelo douto juízo a quo, determinando a penhora de bens do agravantes¹⁷.

Isso não pode ser admitido.

De fato, o clamor com que se exibem todos os requisitos impostos pelo legislador para a concessão das aludidas medidas e as consequências funestas que advém e inevitavelmente adviriam para a agravante caso fossem elas negadas impõem aqui seu deferimento.

Como já dito linhas atrás, em virtude da existência da plausibilidade do direito invocado, em especial pela patente nulidade absoluta que macula a validade do processo, o agravante tem interesse jurídico a evitar a lesão irreparável ou de difícil reparação ao seu patrimônio, exigindo, dessarte, a tutela jurisdicional para suspender o processo até o julgamento deste recurso.

A urgência da medida já foi exaustivamente demonstrada ao longo de toda peça, sendo viável sua concessão, dado os inúmeros prejuízos que advirão caso a execução prossiga em face do agravante.

Diante das relevantes razões de direito aventadas nesta peça e do fundado risco de danos irreparáveis na hipótese de prosseguimento do cumprimento de sentença maculada por vício insanável, requer-se sejam imediatamente SUSPENSOS e DESFEITOS todos e quaisquer atos executórios desferidos sobre os bens de titularidade do executado.

¹⁷ Confira-se documento 13, anexo – decisão determinando a penhora de bens e direitos do agravante (Fls. 299 – Cumprimento de Sentença).

CURY COTI
ADVOGADOS

V.
DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo exposto, serve o presente para requerer se digne essa Colenda Câmara:

(a) conceder efeito suspensivo ao presente reclamo, para que seja determinada a imediata suspensão dos atos processuais, de forma a evitar que sejam desferidos atos executórios sobre o patrimônio do agravante, desfazendo-se os até aqui realizados, até o pronunciamento final deste reclamo;

(b) com a máxima urgência incluir o julgamento deste recurso na próxima sessão, devido à urgência da medida, e prover o agravo de instrumento, decretando-se a nulidade de todos os atos processuais posteriores à citação do agravante, para que se determine a intimação da agravante para a apresentação de defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal.

Em assim agindo, estará essa Egrégia Corte, uma vez mais, aplicando o melhor direito e distribuindo a tão almejada JUSTIÇA!

São Paulo, 13 de agosto de 2019

Maurício Cury Coti
OAB/SP 174.915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º

ANDAR, SALA 17, VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE:

11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

Vistos.

Anote-se o agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Deve a parte recorrente informar, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso no seu juízo de admissibilidade.

Int.

São Paulo, 14/08/2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0776/2019, foi disponibilizado na página 2229/2267 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Deve a parte recorrente informar, no prazo de 15 dias, o efeito atribuído ao recurso no seu juízo de admissibilidade. Int."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 27ª Câmara de Direito Privado

Ofício - Comunicação de Liminar

São Paulo, 19 de agosto de 2019.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2177520-49.2019.8.26.0000

Comarca: 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Agravante: Charles Edward Truman

Agravado: Condomínio Edifício Fontana de Trevi

Meritíssimo Juiz

Seguindo determinação do Exmo. Desembargador Relator **Mourão Neto**, comunico a Vossa Excelência para conhecimento e cumprimento que conforme decisão cuja cópia segue anexa, foi deferida medida de urgência no agravo de instrumento em epígrafe, tirado dos autos da ação em curso nesse Juízo (nº origem: 0003937-51.2019.8.26.0002).

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Juan Fabio Hondo do Amaral Lima-M369054

Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento n. 2177520-49.2019.8.26.0000

Comarca: São Paulo (Foro Regional de Santo Amaro - 4ª Vara Cível)
Agravante: Charles Edward Truman
Agravado: Condomínio Edifício Fontana de Trevi

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Charles Edward Truman contra a decisão copiada a fls. 75 deste instrumento, que nos autos da ação de cobrança, ora em fase de cumprimento de sentença, movida pelo Condomínio Edifício Fontana de Trevi, deferiu *“a penhora no rosto dos autos do processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões deste mesmo Foro de Santo Amaro, sobre os direitos eventuais direitos do(s) executado(s) acima especificado(s), até o limite de R\$ 178.761,78” (sic).*

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e pela reforma da decisão *“para que seja determinada a imediata suspensão dos atos processuais, de forma a evitar que sejam desferidos atos executórios sobre o patrimônio do agravante, desfazendo-se os até aqui realizados, até o pronunciamento final deste reclamo”*. Requer também, seja decretada *“a nulidade de todos os atos processuais posteriores à citação do agravante, para que se determine a intimação da agravante para a apresentação de defesa, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, sob pena de contrariedade não apenas de aludido dispositivo como também dos artigos 239, 280 e 281 do Código de Processo Civil e do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal”* (fls. 17).

3. Processe-se com medida de urgência (suspensão) apenas para obviar o levantamento de eventuais valores, pelo exequente, até o julgamento deste agravo.

Assim se decide porque o levantamento de dinheiro assume contornos de potencial irreversibilidade, não sendo razoável arriscar, em detrimento da agravante, quando este recurso será julgado em breve.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oficie-se ao MM. Juízo a quo para conhecimento e cumprimento.

4. Intime-se o agravado, para, querendo, apresentar contraminuta.

Oportunamente tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

MOURÃO NETO

Relator

(assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE
BRIGADEIRO, 11º ANDAR, SALA 17, VILA ALMEIDA - CEP
04795-100, FONE: 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR**

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**

Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**

Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA RITA ANDRES AMARO

Vistos.

Anote-se a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Ante o efeito suspensivo concedido, cumpra-se a v. Decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, ficando suspensos estes autos até o julgamento do recurso quanto aos efeitos da decisão recorrida.

Decorrido o prazo de 30 dias, informe a parte recorrente o andamento do recurso.

Int.

São Paulo, 04/09/2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2019, foi disponibilizado na página 2315/2348 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ante o efeito suspensivo concedido, cumpra-se a v. Decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça, ficando suspensos estes autos até o julgamento do recurso quanto aos efeitos da decisão recorrida. Decorrido o prazo de 30 dias, informe a parte recorrente o andamento do recurso. Int."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**,
agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em
face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, em atenção à respeitável
decisão de fls. 326, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

nos termos dos artigos 1.022 e segts.,
pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

O executado apresentou o recurso de agravo de instrumento em decorrência de decisão deste D. Juízo que não acolheu a impugnação ofertada pelo mesmo.

O **Tribunal**, ao apreciar pedido de efeito suspensivo requerido pelo agravante, ora executado, decidiu:

“PROCESSE-SE COM MEDIDA DE URGÊNCIA (SUSPENSÃO) APENAS PARA OBVIAR O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS VALORES, PELO EXEQUENTE, ATÉ O JULGAMENTO DESSE AGRAVO.”

Observe-se que o órgão ad quem apenas determinou a suspensão sobre o levantamento de eventuais valores pela exequente.

No entanto, ao dar cumprimento ao determinado pelo Tribunal, **Vossa Excelência** determinou a suspensão do processo até o julgamento do recurso:

“ANTE O EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO, CUMpra-SE A V. DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FICANDO SUSPENSOS ESTES AUTOS ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO QUANTO AOS EFEITOS DA DECISÃO RECORRIDA.”

Assim, ficou **duvidoso** o que Vossa Excelência quis dizer ao concluir com a frase: “quanto aos efeitos da decisão recorrida”.

Ao mesmo tempo, ficou **contraditório** com a primeira parte de Vossa Decisão, que determina a suspensão dos autos até o julgamento do recurso.

Assim, de acordo com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, caberão embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (I).

Requer que Vossa Excelência então esclareça a decisão de fls. 326, para que reste esclarecido se a suspensão refere-se apenas aos atos de levantamento de valores ou se a suspensão determinada por Vossa Excelência refere-se ao processo como um todo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 10 de setembro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º ANDAR, SALA 17, VILA ALMEIDA - CEP 04795-100, FONE: 11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP
 Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA RITA ANDRES AMARO

Com razão ao embargante. Acolho os embargos de declaração para esclarecer que a suspensão foi apenas quanto aos atos de levantamento, devendo a ação prosseguir no restante.

No prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (*taxa de pesquisa, no valor de R\$ 16,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017*); bem como juntando planilha de débitos atualizada.

Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo.

São Paulo, 13/09/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2019, foi disponibilizado na página 2249/2258 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Com razão ao embargante. Acolho os embargos de declaração para esclarecer que a suspensão foi apenas quanto aos atos de levantamento, devendo a ação prosseguir no restante. No prazo de 10 dias, deverá o exequente se manifestar em termos de prosseguimento, requerendo o quê de direito, com vistas à satisfação de seu crédito; recolhendo as custas necessárias ao ato, se o caso (taxa de pesquisa, no valor de R\$ 16,00, para cada ato/pessoa, no código 434-1, em favor do Fundo Especial de Despesas do Tribunal, cf. Comunicado n.º170/2011 e Provimento CSM n.º 2.462/2017); bem como juntando planilha de débitos atualizada. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo."

SÃO PAULO, 19 de setembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da **AÇÃO
DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Reitera a exequente os termos das
petições de fls. 129/131 E 291/293.

Ocorre que, como dito naquelas
petições, a exequente havia obtido a informação de que o imóvel ora
gerador do débito condominial havia sido penhorado em decorrência
de uma ação de execução civil, processo nº 10236601020178260002,
que tramita perante o 1º ofício da família e sucessões deste Foro
Regional de Santo Amaro.

Diante disso, a exequente requereu a este D. Juízo que fosse solicitada àquele juízo a penhora no rosto dos autos, o que fora deferido por Vossa Excelência e já providenciado pela exequente, estando já registrada a penhora no rosto daqueles autos.

Ainda, a exequente requereu a constrição nos presentes autos, referente a penhora do imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário, o que já fora deferido por Vossa Excelência, pelo sistema ARISP, tendo a exequente, inclusive, informado o e-mail para recebimento do boleto bancário para pagamento de referida penhora, porém, até a presente data, ainda não houve encaminhamento de referido boleto, estando a exequente no aguardo do mesmo, para efetuar o pagamento.

No mais, quanto à intimação do executado e da municipalidade, seguem as guias com as taxas devidamente recolhidas, a fim de que seja realizada intimação dos mesmos.

Quanto à realização de perícia imobiliária, reitera o pedido de dispensa de nomeação de perito já indicado por este juízo, e requer vênias para juntar as avaliações realizadas pelo próprio executado e juntadas nos autos da execução referida anteriormente, o que será uma medida de economia para ambas as partes. Tão logo Vossa Excelência defira referido pleito, juntará as pesquisas que encontram-se nos autos mencionados.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 24 de setembro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091916374706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1	47,10	
Histórico	Valor	Total	
DESPESAS PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CHARLES EDWARD TRUMAN e para intimação da MUNICIPALIDADE	47,10	47,10	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 471051174000 | 112015496210 | 700001867061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091916374706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1	47,10	
Histórico	Valor	Total	
DESPESAS PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CHARLES EDWARD TRUMAN e para intimação da MUNICIPALIDADE	47,10	47,10	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 471051174000 | 112015496210 | 700001867061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019091916374706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço	Código	Valor	
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1	47,10	
Histórico	Valor	Total	
DESPESAS PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CHARLES EDWARD TRUMAN e para intimação da MUNICIPALIDADE	47,10	47,10	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 471051174000 | 112015496210 | 700001867061



Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço	Código		Valor
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1		47,10
Histórico	Total		47,10
DESPESAS PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CHARLES EDWARD TRUMAN e para intimação da MUNICIPALIDADE			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	471051174000	112015496210	700001867061
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 vara cível foro reg. sto. am	04602-002	
Endereço	Código		Valor
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639	120-1		47,10
Histórico	Total		47,10
DESPESAS PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CHARLES EDWARD TRUMAN e para intimação da MUNICIPALIDADE			47,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	471051174000	112015496210	700001867061
--------------	--------------	--------------	--------------

https://www45.bb.com.br/fmc/frn/fw0707314_2.jsp

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:41:51
569611901 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

```

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868300000006-6 471051174000-0
                  112015496210-0 700001867061-1
Data do pagamento                20/09/2019
Valor Total                        47,10
=====
NR,AUTENTICACAO                    7.7EC.FEE.D36.646.C6C

```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2019 às 15:20, sob o número WSTA19706005811. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código A38FEBC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barão do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANA RITA ANDRES AMARO**

Vistos.

Defiro a apresentação de avaliações por corretores imobiliários, da qual deverá o executado ser intimado.

No mais, proceda-se à expedição das cartas, conforme requerido às fls. 333/334.

Int.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0820/2019, foi disponibilizado na página 2386/2396 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a apresentação de avaliações por corretores imobiliários, da qual deverá o executado ser intimado. No mais, proceda-se à expedição das cartas, conforme requerido às fls. 333/334. Int."

SÃO PAULO, 3 de outubro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da **AÇÃO
DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Vossa Excelência deferiu a apresentação
de avaliações do imóvel penhorado por corretores imobiliários.

Como dito em petição anterior, o
executado também está sendo executado em uma ação de execução
de alimentos e, naquela ação, ele informou o valor do bem
penhorado, nos moldes abaixo apresentados:

“os bens penhorados têm o valor de avaliação no mercado de R\$ 1.170.000 (um milhão, cento e setenta mil reais), conforme cotações anexas e pelos links:

<https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-brooklin-zona-sul-sao-paulo-com-garagem-161m2-venda-RS1170000-id-1943755480/>

<https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-brooklin-zona-sul-sao-paulo-com-garagem-160m2-venda-RS1170000-id-1042034527/>

[https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-brooklin-zona-sul-sao-paulo-com-garagem-161m2-venda-RS1058000-id-68227100/”.](https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-brooklin-zona-sul-sao-paulo-com-garagem-161m2-venda-RS1058000-id-68227100/)

Como se observa, o bem penhorado está avaliado no mercado imobiliário pelo valor médio de R\$ 1.132.666,66 (um milhão, cento e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

A exequente também está providenciando, junto a um avaliador imobiliário, um laudo avaliativo do valor do imóvel penhorado e requer, para tanto, um prazo de 15 dias para juntá-lo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 10 de outubro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho os presentes autos para expedição de carta/mandado.

Nada Mais. São Paulo, 11 de outubro de 2019. Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Destinatário(a):
 Procuradoria Geral do Município de São Paulo - Depto. Fiscal - Fisc 33
 Rua Maria Paula, 136, Bela Vista
 São Paulo-SP
 CEP 01319-001

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 96.197 do 15º CRI/SP, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 11 de outubro de 2019. Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da **AÇÃO
DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. despacho de fls., requerer a juntada de perícia imobiliária
realizada por profissional habilitado, nos moldes do que fora
solicitando anteriormente e do que fora informado da última petição,
quando a exequente esclareceu que juntaria referido laudo avaliativo
tão logo ficasse pronto.

Assim, além das demais avaliações
outrora juntadas, requer a juntada da avaliação anexa, em
complemento às informações fornecidas com a petição anterior.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 24 de outubro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO



EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI – APTO. 121
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 639
BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO – SP
CEP: 04602-002

Rua Jordão Ramalho, 46 – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br

*José Carlos Lourenço**- Avaliador Imobiliário -*

VALOR DE MERCADO - VENDA	
APARTAMENTO – 121	R\$ 1.070.000,00
VAGA DE GARAGEM – P-2	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 1.103.000,00

1 - INTRODUÇÃO

Solicitante:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI

Finalidade:

Estabelecer o valor de mercado do imóvel objeto do presente estudo para fins de venda.

Endereço:

Rua Barão do Triunfo, 639 – Brooklin Paulista, São Paulo, SP.

Rua Jordão Ramalho, 46 – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

Descrição do imóvel:

Trata-se de um apartamento cuja construção data do ano de 1985, de padrão construtivo superior e estado de conservação estimado como regular. A configuração original da unidade é de um imóvel com 3 dormitórios e 1 vaga de garagem.

Conforme dados extraídos da Matrícula nº 96.197 junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital:

IMÓVEL:- O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à Rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados; a área comum real de 108,53 metros quadrados; encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio. Contribuinte: 086.012.0216-0

Conforme dados extraídos da Matrícula nº 96.200 junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital:

IMÓVEL:- A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados; a área comum real de 18,12 metros quadrados; encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas do condomínio. Contribuinte: 086.012.0194-6

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

Data da vistoria:

Não foi possível o acesso ao interior da unidade objeto da presente demanda.

Data de referência:

outubro de 2019

2 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Dadas as características específicas do imóvel, o montante envolvido e a situação do mercado imobiliário, entendemos tratar-se de **ativo de baixa liquidez, de comercialização a longo prazo.**

3 - METODOLOGIA

Para a determinação do valor do imóvel foi aplicado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, no qual o seu valor é obtido pela comparação direta com outros imóveis semelhantes situados na mesma região geoeconômica.

4 - ELEMENTOS COMPARATIVOS

Foram analisados elementos comparativos situados na mesma região geoeconômica do avaliando, ofertados no mercado para venda, mediante consulta a empresas e profissionais do mercado imobiliário.



5 – HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

Os dados amostrais foram devidamente homogeneizados pela aplicação dos fatores:

- **Fator Oferta** – corrigindo as possíveis distorções com relação à elasticidade no preço ofertado em comparação ao valor do efetivo fechamento do negócio;
- **Fator Área** – visa corrigir as diferenças entre as áreas dos elementos comparativos em relação ao avaliando;
- **Fator Localização** – Para a transposição será utilizada a relação entre os valores dos lançamentos fiscais, obtidos na Planta Genérica de Valores editada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
- **Fator Padrão Construtivo** – Os elementos comparativos serão homogeneizados em função do padrão construtivo com o emprego dos coeficientes previstos no estudo “Edificações – Valores de Venda – 1987 – Versão 2.002”.
- **Fator Conservação** - Os elementos comparativos serão homogeneizados em função da idade real estimada, com o emprego dos coeficientes de obsolescência previstos no estudo “Edificações – Valores de Venda – 1987 – Versão 2.002”.

6 - VALOR DO IMÓVEL

Após análise e estudos, consideradas todas as variáveis envolvidas, concluímos que o valor de mercado do imóvel avaliando, **APARTAMENTO Nº 121 + 1 VAGA (P-2)**, integrante do Condomínio Edifício Fontana di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no 30º Subdistrito Ibirapuera – São Paulo é de **R\$ 1.103.000,00 (um milhão, centos e três mil reais)**, na data base da avaliação, ou seja, outubro de 2019.

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

7 - ENCERRAMENTO

Com a convicção de que o objetivo do presente trabalho foi alcançado, firmo a presente “**DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO**” que é composta de 7 (sete) páginas, impressas no anverso, todas rubricadas e esta que segue assinada e datada digitalmente, ao tempo em que me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se entendam necessários.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Respeitosamente,

José Carlos Lourenço

Assinado de forma digital por José Carlos Lourenço
Dados: 2019.10.22 17:39:50 -03'00'

José Carlos Lourenço

CNAI 07077 / CRECI 088611-F

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

JOSÉ CARLOS LOURENÇO

Avaliador imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sob nº 07077 e CRECI-SP sob nº 88611-F,

Bacharel em Administração com especialização (MBA), em Gestão de Negócios Imobiliários.

Habilitado como PERITO AVALIADOR junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expressiva atuação, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, na qualidade de Assistente Técnico em Ações de Renovatórias de Locação, Revisionais de Aluguel, Desapropriações, dentre outras.

Diversos trabalhos de avaliações imobiliárias em todo o território nacional.

OUTROS CURSOS

Direito Imobiliário ESA/SP- 2008

Direito do Consumidor – Contratos ESA/SP- 2009



Rua Jordão Ramalho, 46 – Jardim Maristela – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/10/2019 às 17:32, sob o número WSTA19706779833. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código A72A5A1.

J

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Os endereços de sítios eletrônicos acostados às fls. 340/341 se configuram não como avaliações, mas sim como anúncios. Assim, não preenchido o requisito determinado à fl. 338.

No prazo de 10 dias, apresente o interessado 3 avaliações realizadas **por corretores imobiliários**, conforme determinado à fl. 338.

Em caso de omissão, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

São Paulo, 24 de outubro de 2019.



Digital

18/10/2019
LOTE: 70622

fls. 353

DESTINATÁRIO

Procuradoria Geral do Município de Sao Paulo - Depto.
Fiscal - Fisc 33

Rua Maria Paula, 136, -, Bela Vista

Sao Paulo, SP

01319-001

AR000983304JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

22 OUT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

9629393797

Carlos Eduardo Dos Santos Olegario
Marr.: 8.916.455-5
Carteiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 25/10/2019 às 13:01. Para garantir a autenticidade e a integridade do documento, consulte o sistema de autenticação dos Correios.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0846/2019, foi disponibilizado na página 2095/2111 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os endereços de sítios eletrônicos acostados às fls. 340/341 se configuram não como avaliações, mas sim como anúncios. Assim, não preenchido o requisito determinado à fl. 338. No prazo de 10 dias, apresente o interessado 3 avaliações realizadas por corretores imobiliários, conforme determinado à fl. 338. Em caso de omissão, remetam-se os autos ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 29 de outubro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da **AÇÃO
DE COBRANÇA**, **agora em fase de CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**,
vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. despacho de fls., requerer a juntada de **3 (três) avaliações
imobiliárias**, realizadas por profissionais habilitados, nos moldes do
que fora determinado por Vossa Excelência.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
São Paulo, 07 de novembro de 2019.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

Saulo Breder Bento**-Avaliador Imobiliário-****DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO****MÊS DE REFERENCIA: NOVEMBRO 2019****VALOR DE MERCADO**

APARTAMENTO	R\$ 1.050.000,00
VAGA DE GARAGEM	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 1.085.000,00

ENDEREÇO

**EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI – APTO. 121 RUA BARÃO DO TRIUNFO, 639 BROOKLIN
PAULISTA SÃO PAULO – SP CEP: 04602-002**

SOLICITANTE:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um apartamento, de padrão construtivo superior, de configuração original com 3 dormitórios e uma vaga de garagem. Com idade aproximada de 35 anos, com estado de conservação regular.

Em conformidade com os dados extraídos da Matrícula nº 96.197 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital:

OBJETO – - O apartamento n o 121, localizado no 12 o andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à Rua Barão do Triunfo, no 639, no bairro Brooklin Paulista, 30o Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados; a área comum real de 108,53 metros quadrados; encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas

*Rua João Carlos Munhoz Vaquero, 623- 1º andar- sala 3- Jd Novo Osasco- Osasco
Tel (11) 97551-1861 / (11) 4257-2599*

E-mail: imovelassessoria@hotmail.com



Saulo Breder Bento

-Avaliador Imobiliário-

comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio

CONTRIBUINTE: 086.012.0216-0.

Em conformidade com os dados extraídos da Matrícula nº 96.200 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital:

OBJETO - A vaga de garagem tipo simples no P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado na Rua Barão do Triunfo, no 639, no bairro Brooklin Paulista, 30o Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados; a área comum real de 18,12 metros quadrados; encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas do condomínio.

CONTRIBUINTE: 086.012.0194-6

VISTORIA: Não foi realizada a visita e vistoria no interior e dependências do imóvel.

METODOLOGIA EMPREGADA: A contribuição para a determinação dos valores aqui apresentados, se formaram considerando as informações constantes na Matrícula do Imóvel e a aplicação do Método Direto Comparativo de Dados de Mercado, que convalida o valor estabelecido. O Método Direto Comparativo de Dados de Mercado é utilizado, quando se dispõe de dados amostrais que permitam a formação de um modelo com tratamento inferencial estatístico. É o método mais representativo do comportamento de mercado.

COMPARATIVOS

Foi feita a consulta a profissionais e empresas do mercado imobiliário comparando imóveis na mesma região, comparando assim suas características e seus valores.

DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Rua João Carlos Munhoz Vaquero, 623- 1º andar- sala 3- Jd Novo Osasco- Osasco
Tel (11) 97551-1861 / (11) 4257-2599

E-mail: imovelassessoria@hotmail.com



Saulo Breder Bento**-Avaliador Imobiliário-**

De acordo com as características do imóvel avaliando, em comparação a quantidade de imóveis similares ofertado na região, compreendo tratar de um imóvel a ser comercializado a longo prazo.

Diante disto, CONCLUO que:

Para a Venda deste imóvel (Imóvel Residencial), APARTAMENTO + 1 VAGA DE GARAGAM, representa nesta data a importância de **R\$ 1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais)**.

OBSERVAÇÃO: deve-se prever uma possível variação de até 5% nos valores acima expressos (-5% a + 5%), diante dos interesses inerentes do próprio mercado.

Certo de que o objetivo deste trabalho foi alcançado coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Barueri, 05 de Novembro de 2019.

Cordialmente,

**SAULO BREDER BENTO**

CNAI 23950 / CRECI-SP 89067

Rua João Carlos Munhoz Vaquero, 623- 1º andar- sala 3- Jd Novo Osasco- Osasco
Tel (11) 97551-1861 / (11) 4257-2599

E-mail: imovelassessoria@hotmail.com

Saulo Breder Bento**-Avaliador Imobiliário-****SAULO BREDER BENTO**

Avaliador imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sob o nº 23950 e CRECI-SO 89067.

Perito Judicial

No Ramo Imobiliário desde 2008, com expressiva atuação na venda, locação, revisão de aluguel, vistoria para locação.

Gestor imobiliário em empresas do Ramo Imobiliário em São Paulo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI 2ª REGIÃO

Certificado de Regularidade

Certificamos que
SAULO BREDER BENTO
CRECISP Nº 89067-F
Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis
CNAI 23950 13/03/2018
está habilitado ao exercício da profissão de corretor de imóveis e
não possui nenhum impedimento junto ao CRECISP
 São Paulo, 19 de agosto de 2019

Augusto Vianna
 José Augusto Vianna Neto
 Presidente

Isaura Aparecida dos Santos Francisco de Almeida
 Diretora 2ª Tesoureira

Alfonso
 Diretor Tesoureiro

Gilberto Yukiharu Yogui
 2º Vice-Presidente

Jaime Tomaz Ramos
 Vice-Presidente

Arthur Bojolan
 Diretor Secretário

Rubens Rêgo de Castro
 Diretor 2º Secretário

2019 Válido até 30.Abril.2020

Verifique a autenticidade deste certificado, insira o código 4217-A06F-0363-32AD-694F em <http://autenticidade.crecisp.gov.br>

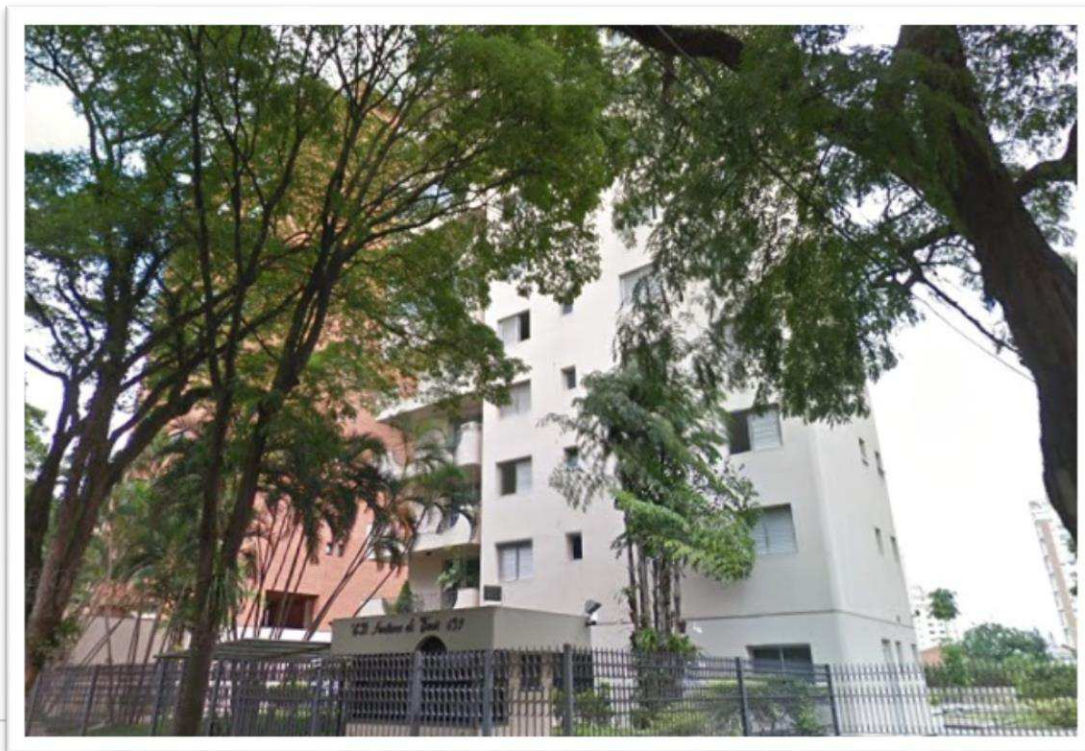
Rua João Carlos Munhoz Vaquero, 623- 1º andar- sala 3- Jd Novo Osasco- Osasco
 Tel (11) 97551-1861 / (11) 4257-2599

E-mail: imovelassessoria@hotmail.com

Página 4 de 4

**DECLARAÇÃO SIMPLES DE VALOR DE MERCADO (VENDA)
PARA FINS JUDICIAIS**

MÊS DE REFERÊNCIA – NOVEMBRO – 2019



MARTINS ALVES

CONSULTOR EM NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS - CRECI 135649F
AVALIADOR IMOBILIÁRIO - CNAI 15965

ENDEREÇO

**APARTAMENTO 121 / VAGA DE GARAGEM P-2
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 639
BROOKLIN PAULISTA – SÃO PAULO – SP
CEP – 04602-002**

DECLARAÇÃO SIMPLES DE VALOR DE MERCADO (VENDA) PARA FINS JUDICIAIS

SOLICITANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
C.N.P.J./MF: 54.962.170/0001-86.

Pelo presente, declaro para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que em 31/10/2019, foi-me solicitada a Declaração Simples de Valor de Mercado para o imóvel objeto deste trabalho.

OBJETO/ DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 1 – O APARTAMENTO nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à Rua Barão do Triunfo, no 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados; a área comum real de 108,53 metros quadrados; encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio.

CONSTRUÇÃO: 1.985

PADRÃO: SUPERIOR

MATRÍCULA: 96.197 - Devidamente registrada junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

MARTINS ALVES

CONSULTOR EM NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS - CRECI 135649F
 AVALIADOR IMOBILIÁRIO - CNAI 15965

CADASTRO: 086.012.0216-0.

OBJETO/ DESCRIÇÃO DO IMÓVEL 2 – A vaga de garagem tipo simples no P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado na Rua Barão do Triunfo, no 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados; a área comum real de 18,12 metros quadrados; encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas do condomínio.

MATRÍCULA: 96.200 - Devidamente registrada junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

CADASTRO: 086.012.0194-6..

CALÇADA DAS HORTÊNSIAS, 28 – 2º ANDAR – CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE - BARUERI – SP
 (11) 94003-1113 e-mail: martins.a@creci.org.br

DECLARAÇÃO SIMPLES DE VALOR DE MERCADO (VENDA) PARA FINS JUDICIAIS

FINALIDADE: Estabelecer o valor de mercado do imóvel objeto do presente estudo para fins de venda, em atenção ao despacho do(a) M.M. Juiz de Direito.

PROCESSO: 0003937-51.2019.8.26.0002 .

VISTORIA: Para registro, não foi realizada a visita e vistoria no interior e dependências do imóvel.

No trabalho realizado, considerando as informações constantes na Matrícula do Imóvel e aplicando fatores de pesquisa e Método Comparativo segundo técnicas de avaliações, contribuíram para a formação da convicção do valor aqui expresso; **concluo** que:

CORRETOR REGULARIZADO JUNTO AO

- **Para a Venda deste imóvel na Região (Apartamento Residencial), representa nesta data a importância de:**

R\$1.094.000,00 (Um Milhão e Noventa e Quatro Mil Reais);

- **Para a Venda deste imóvel na Região (Vaga de Garagem), representa nesta data a importância de:**

R\$34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais);

VALOR TOTAL DO IMÓVEL:

R\$1.128.000,00
(UM MILHÃO, CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
BASE: NOVEMBRO DE 2019

- **OBSERVAÇÃO:** deve-se prever uma possível variação de até 5% nos valores acima expressos (-5% a + 5%), diante dos interesses inerentes do próprio mercado.

DECLARAÇÃO SIMPLES DE VALOR DE MERCADO (VENDA) PARA FINS JUDICIAIS

Profissional Credenciado: Cledson Martins Alves
Avaliador Imobiliário - CNAI: 15.965
Consultor em Negociações Imobiliárias: CRECI: 135649f
CNPJ: 31.547.721/0001-40
Endereço/Escritório: Calçada das Hortênsias, 28 – 2º andar
 Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP – CEP 06453-017.

Mais informações sobre o profissional, acesse o site: <http://www.cofeci.gov.br>

Agradeço a oportunidade de preparar e apresentar este trabalho, colocando-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Barueri, 5 de novembro de 2019.



CRECI-SP
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis

Atenciosamente,

MARTINS ALVES

CONSULTOR EM NEGOCIAÇÕES IMOBILIÁRIAS - CRECI 135649F
 AVALIADOR IMOBILIÁRIO - CNAI 15965

C. MARTINS ALVES

Consultor em Negociações Imobiliárias - CRECI N.º 135649f (HABILITADO EM 2013)
 Perito Judicial pelo CRECI-SP – (HABILITADO EM 2019)
 Avaliador Imobiliário pelo PROECCI
 CNAI-COFECI/2015 - Sob o nº 15965
 CNPJ: 31.547.721/0001-40



CRECI SP
 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO



EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI – APTO. 121
RUA BARÃO DO TRIUNFO, 639
BROOKLIN PAULISTA
SÃO PAULO – SP
CEP: 04602-002

Rua Jordão Ramalho, 46 – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br

*José Carlos Lourenço**- Avaliador Imobiliário -*

VALOR DE MERCADO - VENDA	
APARTAMENTO – 121	R\$ 1.070.000,00
VAGA DE GARAGEM – P-2	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 1.103.000,00

1 - INTRUDUÇÃO

Solicitante:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI

Finalidade:

Estabelecer o valor de mercado do imóvel objeto do presente estudo para fins de venda.

Endereço:

Rua Barão do Triunfo, 639 – Brooklin Paulista, São Paulo, SP.

Rua Jordão Ramalho, 46 – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

Descrição do imóvel:

Trata-se de um apartamento cuja construção data do ano de 1985, de padrão construtivo superior e estado de conservação estimado como regular. A configuração original da unidade é de um imóvel com 3 dormitórios e 1 vaga de garagem.

Conforme dados extraídos da Matrícula nº 96.197 junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital:

IMÓVEL:- O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à Rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados; a área comum real de 108,53 metros quadrados; encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio. Contribuinte: 086.012.0216-0

Conforme dados extraídos da Matrícula nº 96.200 junto ao 15º Registro de Imóveis da Capital:

IMÓVEL:- A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados; a área comum real de 18,12 metros quadrados; encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas do condomínio. Contribuinte: 086.012.0194-6

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

Data da vistoria:

Não foi possível o acesso ao interior da unidade objeto da presente demanda.

Data de referência:

outubro de 2019

2 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

Dadas as características específicas do imóvel, o montante envolvido e a situação do mercado imobiliário, entendemos tratar-se de **ativo de baixa liquidez**, de **comercialização a longo prazo**.

3 - METODOLOGIA

Para a determinação do valor do imóvel foi aplicado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, no qual o seu valor é obtido pela comparação direta com outros imóveis semelhantes situados na mesma região geoeconômica.

4 - ELEMENTOS COMPARATIVOS

Foram analisados elementos comparativos situados na mesma região geoeconômica do avaliando, ofertados no mercado para venda, mediante consulta a empresas e profissionais do mercado imobiliário.



5 – HOMOGENEIZAÇÃO DOS DADOS

Os dados amostrais foram devidamente homogeneizados pela aplicação dos fatores:

- **Fator Oferta** – corrigindo as possíveis distorções com relação à elasticidade no preço ofertado em comparação ao valor do efetivo fechamento do negócio;
- **Fator Área** – visa corrigir as diferenças entre as áreas dos elementos comparativos em relação ao avaliando;
- **Fator Localização** – Para a transposição será utilizada a relação entre os valores dos lançamentos fiscais, obtidos na Planta Genérica de Valores editada pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
- **Fator Padrão Construtivo** – Os elementos comparativos serão homogeneizados em função do padrão construtivo com o emprego dos coeficientes previstos no estudo “Edificações – Valores de Venda – 1987 – Versão 2.002”.
- **Fator Conservação** - Os elementos comparativos serão homogeneizados em função da idade real estimada, com o emprego dos coeficientes de obsolescência previstos no estudo “Edificações – Valores de Venda – 1987 – Versão 2.002”.

6 - VALOR DO IMÓVEL

Após análise e estudos, consideradas todas as variáveis envolvidas, concluímos que o valor de mercado do imóvel avaliando, **APARTAMENTO Nº 121 + 1 VAGA (P-2)**, integrante do Condomínio Edifício Fontana di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no 30º Subdistrito Ibirapuera – São Paulo é de **R\$ 1.103.000,00 (um milhão, centos e três mil reais)**, na data base da avaliação, ou seja, outubro de 2019.

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

7 - ENCERRAMENTO

Com a convicção de que o objetivo do presente trabalho foi alcançado, firmo a presente “**DECLARAÇÃO DE VALOR DE MERCADO**” que é composta de 7 (sete) páginas, impressas no anverso, todas rubricadas e esta que segue assinada e datada digitalmente, ao tempo em que me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se entendam necessários.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Respeitosamente,

José Carlos Lourenço

Assinado de forma digital por José Carlos Lourenço
Dados: 2019.10.22 17:39:50 -03'00'

José Carlos Lourenço

CNAI 07077 / CRECI 088611-F

José Carlos Lourenço

- Avaliador Imobiliário -

JOSÉ CARLOS LOURENÇO

Avaliador imobiliário, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários sob nº 07077 e CRECI-SP sob nº 88611-F,

Bacharel em Administração com especialização (MBA), em Gestão de Negócios Imobiliários.

Habilitado como PERITO AVALIADOR junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expressiva atuação, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, na qualidade de Assistente Técnico em Ações de Renovatórias de Locação, Revisionais de Aluguel, Desapropriações, dentre outras.

Diversos trabalhos de avaliações imobiliárias em todo o território nacional.

OUTROS CURSOS

Direito Imobiliário ESA/SP- 2008

Direito do Consumidor – Contratos ESA/SP- 2009



Rua Jordão Ramalho, 46 – Jardim Maristela – São Paulo – SP. Tel. (11) 3819-2189 - Cel. (11) 99545-2599

E-mail: joselourenco@jcl-avaliadorimobiliario.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 355/370: Ciência ao executado acerca das avaliações de imóvel apresentadas, tendo o prazo de 15 dias para manifestação.

Após, os autos serão remetidos à conclusão para deliberação.

Nada mais. São Paulo, 08 de novembro de 2019. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0860/2019, foi disponibilizado na página 2862/2894 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Fls. 355/370: Ciência ao executado acerca das avaliações de imóvel apresentadas, tendo o prazo de 15 dias para manifestação. Após, os autos serão remetidos à conclusão para deliberação."

SÃO PAULO, 12 de novembro de 2019.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**,
agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em
face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, expor e requerer o quanto
segue:

Já foi deferida a penhora e o respectivo
registro no Cartório de Imóveis.

Para tanto, Vossa Excelência determinou
que a exequente informasse o e-mail e aguardasse o recebimento do
boleto ARISP.

Ocorre que a exequente já informou o e-
mail, desde petição de fls. 292, datada de agosto de 2019, mas, até a
presente data não recebeu o boleto ARISP para pagamento.

Vossa Excelência, inclusive, em publicação datada de 14/08/2019, determinou à serventia o necessário para a expedição do boleto ARISP ao correio eletrônico indicado a fls. 292 dos autos.

Como não houve recebimento, novamente a exequente peticionou, em setembro de 2019 – petição fls. 333/334, informando o não recebimento do boleto.

Porém, até a presente data, não recebeu qualquer e-mail para pagamento, sendo que até as avaliações imobiliárias já foram juntadas, bem como, já houve pagamento para intimação dos terceiros interessados.

Sendo assim, segue novamente o e-mail da patrona que ora subscreve para que seja encaminhado referido boleto: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A penhora arisp foi requerida.

Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado.

Nada Mais. São Paulo, 31 de janeiro de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0622/2020, foi disponibilizado na página 2880/2910 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "A penhora arisp foi requerida. Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado."

SÃO PAULO, 4 de fevereiro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado em 31/01/20 sob n. 878.357 no LIVRO UM, e, teve seu registro e/ou averbação adiado pelos motivos constantes na nota devolutiva que segue abaixo:

A parte ideal de 20% do imóvel objeto da matrícula n° 96.197, encontra-se gravado com as cláusulas vitalícias de IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, conforme consta da averbação n° 07 da referida matrícula.

A penhora recai sobre 100% do imóvel da matrícula n° 96.197, portanto, se for o caso, deverá ser indicado a responsabilidade patrimonial do executado CHARLES EDWARD TRUMAN, nos termos dos artigos 790 e 792 do CPC, constando a data da r.decisão, e fls dos autos do processo, conforme previsto no Parecer n° 312/2012-E exarado no Provimento CG n° 22/2012.

Renata

Escrevente responsável: Renata Tizue Mikami Miranda
PG n° 51.703 - CX n° 4.575
sac@decimoquinto.com.br

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2020. O Oficial Substituto,

*** Prazo para regularização dentro desta prenotação até 29/02/20 ***

Elogios, sugestões e reclamações: Juízo de Direito da 1ª. Vara de Registros Públicos
Praça João Mendes Júnior, s/n°. - 22°. andar, sala 2.200, São Paulo/SP, CEP 01501-900
email: splregpub@tjsp.jus.br



Selo Digital 11125239100000038087520F consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da nota de exigência arisp juntada aos autos.

Nada Mais. São Paulo, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____,

Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2020, foi disponibilizado na página 2828/2869 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da nota de exigência arisp juntada aos autos."

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA - SÃO PAULO**

REF. PROCESSO Nº 1050142-29.2016.826.0002

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo-assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, expor e requerer o quanto segue:

Ao atender solicitação deste D. Juízo, a fim de que realizasse a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 96.197, de propriedade do executado, o Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo certificou que parte ideal de 20% do imóvel encontra-se gravado com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incomunicabilidade, conforme averbação nº 07 da matrícula.

Assim, em vista de a penhora recair sobre 100% do imóvel, requer a Escrevente responsável que seja indicada a responsabilidade patrimonial do executado, nos termos do

que preveem os arts. 790 e 792 do CPC, constando a data da decisão e fls. dos autos do processo.

Diante do exposto Excelência, requer que a penhora permaneça sobre a totalidade do imóvel e que Vossa Excelência, para tanto, indique a responsabilidade patrimonial do executado, encaminhando-se nova solicitação ao Cartório Registral, pelo sistema ARISP, acompanhado das folhas do processo onde conste a referida decisão e da data em que a decisão foi proferida.

Tal requerimento se justifica por alguns motivos que abaixo passa a expor:

- 1) Os 20% do imóvel só estão gravados com a cláusula da impenhorabilidade e incomunicabilidade porque houve um testamento por parte da Genitora do executado, no qual ela testava 80% da propriedade do imóvel para o seu cônjuge e os outros 20% para o filho, Sr. Charles, ora executado (registro nº 6 da certidão de matrícula);
- 2) A testamenteira, por certo, visava evitar que o imóvel fosse objeto de penhora para que o cônjuge pudesse continuar usufruindo do mesmo;
- 3) No entanto, posteriormente, houve o falecimento do cônjuge, genitor do executado, e, nesta partilha, o Sr. Charles recebeu os outros 80% do imóvel (registro nº 9 da certidão de matrícula), tornando-se proprietário da totalidade do bem, não havendo mais razão para a proteção dos 20% de um bem que, antes, não era somente dele;

- 4) Não haverá qualquer prejuízo ao executado, uma vez que, penhorada a totalidade do imóvel e, na sequência, havendo arrematação do bem, o saldo restante será destinado ao executado.

De qualquer forma, caso Vossa Excelência não entenda que a penhora deva recair sobre a totalidade do bem e não deva declarar a responsabilidade patrimonial do executado, requer, subsidiariamente, que a penhora recaia sobre 80% do imóvel de propriedade do executado.

Na sequência, requer que seja solicitado novamente, pelo sistema ARISP, o registro da penhora, seja sobre a totalidade do imóvel, seja sobre 80%, conforme decisão de Vossa Excelência, e que seja encaminhado ao e-mail da patrona que esta subscreve, o respectivo boleto.

Sendo assim, segue novamente o e-mail da patrona que ora subscreve para que seja encaminhado referido boleto: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

27ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
2177520-49.2019.8.26.0000		53
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	22 de outubro de 2019	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)		
Mourão Neto		

**Agravo de Instrumento
Comarca**

São Paulo

Turma Julgadora

Relator(a): Samuel Francisco Mourão Neto Voto: 19229
2º juiz(a): Alfredo Attié Júnior
3º juiz(a): Paulo Miguel de Campos Petroni

Juiz de 1ª Instância

Raphael Augusto Cunha

Partes e advogados

Agravante : Charles Edward Truman
Advogado : Maurício Cury Coti (OAB: 174915/SP) (Fls: 108)
Agravado : Condomínio Edifício Fontana de Trevi
Advogados : Heloisa Benete Furlan (OAB: 307929/SP) (Fls: 07) e outro
Interessado : Patricia Muriel Truman
Interessado : PHILLIP BENSON TRUMAN
Interessada : Patricia Anne Truman Szsudlowski

Súmula

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Luís Paulo Sirvinskas

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2019.0000884987

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2177520-49.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CHARLES EDWARD TRUMAN, é agravado CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI.

ACORDAM, em 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MOURÃO NETO (Presidente), ALFREDO ATTÍE E CAMPOS PETRONI.

São Paulo, 22 de outubro de 2019

MOURÃO NETO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Agravo de Instrumento n. 2177520-49.2019.8.26.0000

Voto n. 19.229

Comarca: São Paulo (Foro Regional de Santo Amaro – 4ª Vara Cível)

Agravante: Charles Edward Truman

Agravado: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi

MM. Juiz: *Raphael Augusto Cunha*

Processual. Ação de cobrança de despesas condominiais. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou impugnação. Pretensão à reforma.

Nulidade da citação. Demonstrada a inequívoca ciência do executado a respeito da existência da demanda bem como dos valores nela cobrados e não havendo controvérsia quanto ao não pagamento das despesas condominiais, não se pode sobrepor o formalismo à lógica do razoável.

RECURSO DESPROVIDO.

I – Relatório.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Charles Edward Truman contra a decisão digitalizada a fls. 70/71 que, nos autos da ação de cobrança que lhe move o Condomínio Edifício Fontana Di Trevi, em fase de cumprimento de sentença, rejeitou impugnação ofertada pelo executado ao fundamento de que, não obstante comprovado que o executado não mais residia no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento, “*restou comprovado pela documentação apresentada pela parte exequente que o executado tomou conhecimento do ajuizamento da ação de cobrança de despesas condominiais*”.

Pugna pela reforma do *decisum* defendendo a nulidade de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

citação nos autos do processo de conhecimento ao argumento de que “*apesar de ter pleno conhecimento do real endereço de correspondência do agravante, o agravado empreendeu sua citação postal em endereço sabidamente desatualizado, do qual o agravante havia se mudado anos antes da propositura da ação*” e de que “*o mero conhecimento do agravante acerca de pendências condominiais em atraso e de ação intentada em nome de seus genitores, em processo cujos dados sequer lhe foram fornecidos, não torna prescindível sua citação válida para os termos da ação*” (fls. 1/17).

Foi concedida medida de urgência apenas para obviar a possibilidade de levantamento de valores pelo exequente (fls. 79/80).

Contraminuta a fls. 87/105.

II – Fundamentação.

Inicialmente, o ora agravado ajuizou ação de cobrança de despesas condominiais em face de Patricia Muriel Truman e Phillip Benson Truman (fls. 1/5 dos autos originais da ação principal).

Informado do falecimento dos réus originais, o condomínio requereu a habilitação e citação de seus herdeiros Patrícia Anne Truman e Charles Edward Truman (então inventariante e ora agravante) (fls. 128/129 daqueles autos).

Uma vez que, citado ainda em junho de 2017 no endereço indicado pelo autor (“*Rua Alexandre Dumas, 1410, AP 161, Chacara São Paulo, SP*” – fls. 165 daqueles autos), o réu não apresentou contestação, restou julgada procedente a ação para condená-lo ao pagamento do débito condominial (fls. 251/253 dos autos principais).

Uma vez transitada em julgado aquela sentença (com alterações em segunda instância apenas no tocante aos consectários legais), deu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

início o agravado a incidente de cumprimento de sentença em face do ora agravante apontando débito no patamar de R\$ 108.520,46 (cento e oito mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos) (fls. 1/6 dos autos originais do incidente).

Depois de deferida a penhora do imóvel gerador do débito (fls. 97/98 daqueles autos), se apresentou nos autos o ora agravante oferecendo impugnação ao cumprimento de sentença aventando ter sido nula sua citação e, por consequência, todos os atos processuais a ela posteriores, ao argumento de que *“à época da entrega da carta de citação – em 06 de junho de 2017 – o executado não residia na Rua Alexandre Dumas, havia mais de 04 (quatro) anos”* (fls. 100/107).

Colhida manifestação do exequente na qual argumentou, em síntese, que *“o executado litiga de má-fé, uma vez que tinha pleno conhecimento da existência da ação, tanto na fase de conhecimento, como na fase de execução”* e para isso comprovar anexou aos autos cópias de diversas mensagens eletrônicas trocadas entre as partes (fls. 150/162), e resposta do impugnante (fls. 282/287), sobreveio a decisão agravada que, embora tenha reconhecido que *“a documentação acostada às fls. 118/125 demonstra que o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação na fase de conhecimento”*, consignou que *“restou comprovado pela documentação apresentada pela parte exequente que o executado tomou conhecimento do ajuizamento da ação de cobrança de despesas condominiais”* e que *“aduzir o contrário, vindo a juízo pugnar pela nulidade de citação na fase de conhecimento quando já se tinha conhecimento da sua existência há anos, importa em violação do princípio da boa-fé objetiva que permeia (ou deveria permear) as relações contratuais e processuais. É evidente a incompatibilidade das condutas do executado: tomar conhecimento da ação de cobrança, não pagar o débito e anos depois alegar a nulidade de citação”* (fls. 288/289 daqueles autos).

Pois bem.

O recurso não comporta provimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Isso porque, não obstante tenha sido reconhecido na origem (e agora já se possa considerar fato incontroverso) que o executado não residia mais no endereço para o qual foi enviada a carta de citação no processo de conhecimento, ante as informações reveladas pelo exequente em sua manifestação à impugnação, não suficientemente infirmadas pelo agravante, não se pode sobrepor o formalismo à lógica do razoável.

Com efeito, por meio da juntada de inúmeras mensagens eletrônicas trocadas entre as partes desde fevereiro de 2017 (antes de efetivada a propalada citação) restou demonstrado que o agravante tinha ciência inequívoca a respeito não só da existência da presente demanda, como ainda dos valores que nela eram cobrados (destacam-se, novamente, aqueles e-mails referenciados na decisão agravada, quais sejam os de fls. 164/168, 169/171, 175, 182, 208, 221/222, 236, 246, 263).

Sobreleva, pois, que o ato citatório, tal como levado a efeito, atingiu sua finalidade, ainda que não mais residisse o réu no imóvel indicado para a citação postal.

Se não bastasse isso, vale ressaltar, de um lado, que a ação foi originalmente ajuizada em face dos genitores do agravante que à época das mensagens trazidas pelo agravado já haviam falecido, de modo que, sendo ele o inventariante e herdeiro era evidente que seria o próximo alvo do condomínio; e de outro lado que a corré Patrícia, sua irmã, foi citada e inclusive ofereceu contestação nos autos do processo de conhecimento. Contestação que, se acolhida, aproveitaria ao ora agravante (efeito expansivo subjetivo interno).

Nesse contexto, não há que se falar em reconhecimento, de ofício, da nulidade da citação, **mesmo porque inexiste controvérsia quanto ao não pagamento das despesas condominiais ora postas em cumprimento de sentença (a esse respeito, vale lembrar que o**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação – artigo 239, § 1º do Código de Processo Civil).

O reconhecimento da não comprovada nulidade da citação implicaria desnecessário e inadmissível retrocesso.

Sob outro vértice, mas ainda diante desse contexto de ciência inequívoca do agravante a respeito da demanda, ainda que se vislumbre tenha o exequente indicado endereço errado para que se procedesse à citação do réu, de litigância de má-fé não há de se falar. Aliás, é o executado quem, por insistir em sua infundada impugnação, mais se aproxima dessa figura.

Enfim, mais não é preciso para manter a decisão agravada.

III – Conclusão.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

MOURÃO NETO

Relator

(assinatura eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2177520-49.2019.8.26.0000
M110241

Recurso especial nº 2177520-49.2019.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Charles Edward Truman, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela C. 27ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação aos arts. 239, 280 e 281

do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravamento Regimental no Agravamento em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2177520-49.2019.8.26.0000
M110241

BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 6º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

Processo nº 2177520-49.2019.8.26.0000

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a r. decisão transitou em julgado em 26/02/2020.

São Paulo, 3 de março de 2020.

 Ederson Munhoz de Godoy - Matrícula: M369263
 Chefe de Seção Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 3 de março de 2020.

 Ederson Munhoz de Godoy - Matrícula: M369263
 Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ
 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista,
 CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG
 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua
 Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona
 Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

No prazo de 15 dias, apresente o executado cópia do testamento deixado por sua falecida genitora, a fim de que seja analisada a justa causa necessária, nos termos do art. 1.848 do Código Civil.

Após, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 380/392.

Em caso de omissão, será considerada ausente a justa causa.

Int.

São Paulo, 31 de março de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0686/2020, foi disponibilizado na página 2393/2401 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 15 dias, apresente o executado cópia do testamento deixado por sua falecida genitora, a fim de que seja analisada a justa causa necessária, nos termos do art. 1.848 do Código Civil. Após, tornem os autos à conclusão para análise do pedido de fls. 380/392. Em caso de omissão, será considerada ausente a justa causa. Int."

SÃO PAULO, 2 de abril de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CURY COTI ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000 • SÃO PAULO • SP
TEL • FAX: (55 11) 3539-3110
INFO@CCSLAW.COM.BR
WWW.CCSLAW.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.^a (QUARTA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL

Processo de n.º 0003937-51.2019.8.26.0002

CHARLES EDWARD TRUMAN, por seu advogado subscritor desta, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMINIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Em respeitável decisão proferida à folhas 393 destes autos, esse douto juízo determinou que o executado apresentasse cópia do testamento deixado por sua falecida genitora, a fim de que fosse analisada a justa causa necessária, nos termos do artigo 1.848 do Código Civil.

Ocorre que, salvo melhor juízo, com o devido acatamento ao entendimento desse douto juízo, toda e qualquer discussão acerca validade da cláusula restritiva de impenhorabilidade não se insere na esfera de competência desse douto juízo.

CURY COTI
ADVOGADOS

Com efeito, tratando-se de matéria cuja competência funcional fora atribuída de forma absoluta aos juízes das varas de família e sucessões, não há que se cogitar seu conhecimento ou decisão nestes autos.

A esse respeito, o artigo 37, inciso II, alínea “F”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n.º 3/1969) é inequívoco ao estabelecer que:

“
...
Artigo 37 - Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete:
(...)
II - conhecer e decidir as questões relativas a:
(...)
f) vínculos, usufruto e fideicomisso;
...”

Nesse sentido bem decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de conflito negativo de competência, confira-se:

“
...
Conflito de Competência – Ação de cancelamento de cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade de bem imóvel adquirido com recursos provenientes de doação – Matéria de competência da Vara Especializada da Família e das Sucessões – Inteligência do art. 37, inciso II, letra ‘f’, do Decreto-Lei Complementar n.º 3 de 27.08.1969 – Conflito julgado procedente para declarar competente o Juízo suscitado.
...”

Outrossim, não bastasse a manifesta incompetência funcional desse douto juízo para o conhecimento da matéria, o eventual afastamento da cláusula restritiva de impenhorabilidade não pode ser dar mediante mero requerimento do exequente, exigindo-se, para tanto, ação própria perante o juízo competente.

Esse é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como bem destacou o eminente Desembargador SALLES VIEIRA, em aresto abaixo reproduzido:

¹ TJ/SP – Câmara Especial, Conflito de Competência n.º 0041548-20.2014.8.26.0000, Relator Desembargador GUERRIERI REZENDE, Data do Julgamento: 29.09.2014 – Destacamos.

CURY COTI
ADVOGADOS

“ ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECOBRANÇA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PENHORA - BEM IMÓVEL CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE – I - Hipótese em que o MM. Juiz “a quo” deferiu a penhora sobre imóvel gravado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade – II - Estabelecimento da cláusula sob a égide do CC/1916 – Aplicação do princípio “tempus regit actum”, devendo prevalecer o ato jurídico perfeito que se consumou sob a égide da legislação anterior – Não exigência de justa causa prevista no art. 1.848 do CC/2002 – Cláusula imposta quando da antecipação de herança ao ora agravante, o que não se confunde com testamento – Inaplicabilidade do art. 2.042 do CC/2002 – Pretensão de afastamento da cláusula restritiva que não pode se dar mediante simples requerimento do exequente, ora agravado, exigindo-se ação própria com a observância do contraditório e ampla defesa, mormente porquanto os demais coproprietários do bem não integram a lide em comento – Precedentes – Penhora levantada – Decisão reformada – Agravo provido, com recomendação.

...²

Pois bem, sob qualquer ângulo que se analise a questão, com o devido respeito e acatamento, tem-se por equivocada a determinação emanada desse douto juízo, eis que a validade e eficácia da cláusula restritiva de impenhorabilidade incidente sobre o imóvel não poderão ser objeto de discussão nestes autos.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 22 de maio de 2020

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915

² TJ/SP – 24.^a Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento n.º 2066888-53.2019.8.26.0000, Relator Desembargador SALLES VIEIRA, Data do Julgamento: 29.11.2019 – Destacamos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Fls. 395/397: colhe razão o executado.

A justa causa necessária a permitir a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade do bem representa instituto típico do Direito das Sucessões, devendo ser questionada perante o Juízo de Família e Sucessões.

Assim, fica deferida a penhora de 80% sobre o bem imóvel descrito na matrícula nº 96.197 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Providencie a z. Serventia inscrição da penhora pelo sistema ARISP.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A penhora arisp foi requerida.

Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado, pelo arisp.

Nada Mais. São Paulo, 16 de junho de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0828/2020, foi disponibilizado na página 2859/2867 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 395/397: colhe razão o executado. A justa causa necessária a permitir a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade do bem representa instituto típico do Direito das Sucessões, devendo ser questionada perante o Juízo de Família e Sucessões. Assim, fica deferida a penhora de 80% sobre o bem imóvel descrito na matrícula nº 96.197 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Providencie a z. Serventia inscrição da penhora pelo sistema ARISP. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de junho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2020, foi disponibilizado na página 2873/2890 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "A penhora arisp foi requerida. Atente-se o exequente ao prazo de pagamento do boleto que será encaminhado ao e-mail informado, pelo arisp."

SÃO PAULO, 17 de junho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0003

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

FONTANA DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de pagamento do boleto encaminhado pela ARISP, para fins de averbação da penhora.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2020

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TREVI

Agência: 3727 Conta: 130002182

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

Código de Barras: 34191761061211644034390189370001283110000039136

Instituição Financeira Favorecida: 341 - ITAU UNIBANCO SA

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 69.287.639/0001-04

Razão Social: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

Nome Fantasia: ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

Dados do Pagador Original

CNPJ: 54.962.170/0001-86

Razão Social: CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 54.962.170/0001-86

Razão Social: CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TREVI

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 09/07/2020

Valor Nominal: R\$ 391,36

Valor Pago: R\$ 0,00

Encargos: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor Total a Cobrar: R\$ 391,36

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Autenticação Bancária:
0020170135105000000001

Data / Hora da Transação:
18/06/2020 - 13:51:00

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2020 às 15:13, sob o número WSTAZ20703399535. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BCD787F.



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 09/07/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 17/06/20	No. Do documento 10121164	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/06/20	Nosso Número 176/10121164-4	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 391,36	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000323637 Prenotacao: 885932 Pgto: PH000323637 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI CNPJ/CPF - 54962170000186 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 12116.440343 90189.370001 2 83110000039136

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 09/07/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 17/06/20	No. Do documento 10121164	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 17/06/20	Nosso Número 176/10121164-4	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 391,36	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000323637 Prenotacao: 885932 Pgto: PH000323637 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI CNPJ/CPF - 54962170000186 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



(K) PROTOCOLO 885932-96197

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
96.197

ficha
01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado á rua Barão do Triunfo, nº - 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, e área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edificio e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, á Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, todas deste Registro. O Escrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.197: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com NEY DE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Pascal nº 329, - apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

VALOR: R\$ 21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros). O Es

Continua no Verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO, liberado nos autos em 06/07/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BE1A197.

matrícula
96.197

ficha
01
verso

crevente Habilitado, José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, [assinatura]

Av.2 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercicio de 1986, pela Prefeitura do Municipio de São Paulo, verifica-se que o-
imovel da matricula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . .
086.012.0216-0. O Escrevente habilitado

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malhei-
ros). O Oficial substituto, [assinatura]

R.3 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua-
mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no re-
gime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs
1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20 ,
residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 -
6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº
657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado sob o regime da
comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, bra-
sileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a rua-
Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas
do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados). O Es-
crevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival
Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

B.04 - 96.197 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
Registadores
Centro Registradores de Imóveis
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO, liberado nos autos em 06/07/2020 às 11:58.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BE1A197

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
96.197

ficha
02

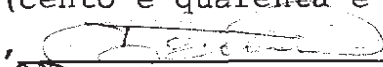

São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, de lar, RG nº 2.787.111/SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608/59, domiciliados e residentes nesta Capital na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040/SSP-SP, CIC nº 153.710.588/42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5/SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) O Escrevente Autorizado,  (Walter Vicente), O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.5 - 96.197 - São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.

(prenotação nº. 791.621 - 31/01/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 16 de dezembro de 2016, com força de Ofício, assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Renata Bittencourt Couto da Costa, da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, deste Estado extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA contra CHARLES EDWARD TRUMAN e


Continua no Verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
 Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO, liberado nos autos em 06/07/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BE1A197.

matrícula
96.197ficha
002
verso

outro, verifica-se que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a averbação da existência da presente ação, no imóvel desta matrícula, e nas matrículas n.ºs. 96.198 e 96.199 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).
#MD5:730AF6E8AF4FF91C7BB980BE8946390A#

R.6 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.
(prenotação n.º. 840.614 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PATRICIA MURIEL TRUMAN, (RG n.º 909.040-SSP/SP, CPF n.º 153.710.588-42), falecida em 22 de janeiro de 2010, no estado civil de casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, com PHILLIP BENSON TRUMAN.

ADQUIRENTES: PHILLIP BENSON TRUMAN, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n.º 11.445.105, CPF n.º 003.288.808-25, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo n.º 639, Apartamento 121, Brookllin; e, CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, corretor de mercadorias, RG n.º 12.267.741-9-SSP/SP, CPF n.º 153.710.618-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 31 de janeiro de 1992, com ROBERTA COTI TRUMAN, brasileira, secretaria, RG n.º 9.945.595, CPF n.º 117.898.218-19, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, n.º 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 30 de setembro de 2016.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da

> Ação de Inventário - Processo n.º 0027196-

Continua na ficha 003 -

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
003

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais). A aquisição é feita na proporção de 80% do imóvel desta matrícula para o viúvo PHILLIP BENSON TRUMAN, e 20%, para CHARLES EDWARD TRUMAN. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.7 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.
(prenotação nº. 840.614 - 19/10/2018).

Nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que 20% do imóvel da presente matrícula, fica gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0FE5461C8411485D76EDB852F7F312FA#

Continua no Verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

MATRÍCULA

96.197

FICHA

003

VERSO

Av.8 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

Do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo n° 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, datada de 22 de fevereiro de 2013, foi homologado o Divórcio Consensual do casal CHARLES EDWARD TRUMAN, e ROBERTA COTI TRUMAN, continuando ela a assinar o mesmo nome, conforme prova certidão de casamento matriculada sob n° 117838 01 55 1992 2 00069 022 0020122 92, no Oficial de Registro Civil do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, assinada eletronicamente em 30 de abril de 2018, nos termos do Provimento n° 19/2012 da CGSP, materializada em 05 de maio de 2018, pelo Oficial de Registro Civil do 5º Subdistrito-Barueri, deste Estado. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

R.9 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PHILLIP BENSON TRUMAN, (RG n° 11.445.105, CPF n° 003.288.808-25), falecido em 19 de

Continua na ficha 004

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registadores

Centro Registradores de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
004

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

março de 2013, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTE: CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 12.267.741-9-SSP/SP, CPF nº 153.710.618-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, nº 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 17 de março de 2017.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 291.258,40 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O registro refere-se a 80% deste imóvel. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:495E8F28774CE4F8C59DFA20088F01EB#

Av.10 - 96.197 - São Paulo, 22 de abril de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 853.575 - 08/04/2019

Por Certidão eletrônica PH000260100 passada em 05 de abril de 2019 (17:32:09) emitida por Milena Cristiane Leitao Peral, Assistente Judiciário do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução

Continua no Verso

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO, liberado nos autos em 06/07/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BE1A197.

MATRÍCULA
96.197

FICHA
004
VERSO

Civil - processo nº 102236601020178260002, que os autores ROBERTA COTI TRUMAN, CPF nº 117.898.218-19; MELAINE COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.248-05; e EDWARD COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.788-08, movem contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 1.043.552,41 (hum milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 96.200 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL 111252321000000015681219Q) #MD5:DB3AEEC818DD5C365EB47F2E1590691C#

Av.11 - 96.197 - São Paulo, 30 de abril de 2019.

PROT. INDISP. 201904.1515.00773107-IA-490 - 16/04/2019

Do comunicado nº 201904.1515.00773107-IA-490, emitido em 15 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00009014520175230021, da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto, Paulo Ademir Monteiro. (SELO DIGITAL

Continua na ficha 005

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL

15.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA
96.197

FICHA
005

São Paulo, 30 de Abril de 2019

1112523J4000000016476719B)

#MD5:08D962BE3C6663079AF37A939D8511D4#

Av.12 - 96.197 - São Paulo, 23 de junho de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 885.932 - 17/06/2020

Por Certidão eletrônica PH000323637 passada em 16 de junho de 2020 (13:08:33) emitida por Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente do 4º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0003937-51.2019, que o autor CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TREVI, CNPJ nº 54.962.170/0001-86, move contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 156.216,86 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro) (SELO DIGITAL

1112523210000000465056207)

#MD5:6C14C7C480E6497A2B13561EEB747773#

ESPAÇO EM BRANCO

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores
Câmara Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO, liberado nos autos em 06/07/2020 às 11:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código BE1A197

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º. do art. 19 da Lei nº. 6015/73. São Paulo, 23/06/2020. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n.2.200 de 28/06/2001.)

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Edson Souza da Silva Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 3º. Andar São Paulo/SP - Telefone (11)3120-9884</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 32,97</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 9,37</td></tr> <tr><td>Sec. Fazenda</td><td>R\$ 6,41</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 1,74</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,26</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td>R\$ 1,58</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,67</td></tr> <tr><td>Total</td><td>R\$ 55,00</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 000/00/00</p>	Oficial	R\$ 32,97	Estado	R\$ 9,37	Sec. Fazenda	R\$ 6,41	Reg. Civil	R\$ 1,74	Trib. Justiça	R\$ 2,26	Min. Público	R\$ 1,58	Município	R\$ 0,67	Total	R\$ 55,00
Oficial	R\$ 32,97																
Estado	R\$ 9,37																
Sec. Fazenda	R\$ 6,41																
Reg. Civil	R\$ 1,74																
Trib. Justiça	R\$ 2,26																
Min. Público	R\$ 1,58																
Município	R\$ 0,67																
Total	R\$ 55,00																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



Selo Digital 111252321000000465056207 consulte em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Centro Registradores de Imóveis

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da penhora arisp juntada aos autos.

Nada Mais. São Paulo, 06 de julho de 2020. Eu, ____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0882/2020, foi disponibilizado na página 2734/2742 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da penhora arisp juntada aos autos."

SÃO PAULO, 7 de julho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0003

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

FONTANA DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls., manifestar sua ciência quanto à penhora arisp juntada aos autos e requerer, para prosseguimento, que seja designada hasta pública, para fins de tentativa de arrematação do bem imóvel penhorado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2020

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Em vista das três avaliações trazidas às fls. 356/370 e não impugnadas pela parte executada, determino o valor de mercado do imóvel (apartamento 121 e vaga de garagem) em R\$ 1.106.000,00.

Defiro o leilão do bem, contudo, em razão do surto pandêmico do COVID-19, de rigor sobrestar-se sua realização, a fim de evitar futura alegação de nulidade.

Oportunamente, tornem os autos conclusos, ocasião em que serão delineados moldes para concretização da respectiva hasta pública.

Intime-se.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0892/2020, foi disponibilizado na página 2154/2159 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em vista das três avaliações trazidas às fls. 356/370 e não impugnadas pela parte executada, determino o valor de mercado do imóvel (apartamento 121 e vaga de garagem) em R\$ 1.106.000,00. Defiro o leilão do bem, contudo, em razão do surto pandêmico do COVID-19, de rigor sobrestar-se sua realização, a fim de evitar futura alegação de nulidade. Oportunamente, tornem os autos conclusos, ocasião em que serão delineados moldes para concretização da respectiva hasta pública. Intime-se."

SÃO PAULO, 10 de julho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0003

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

FONTANA DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a R. decisão de fls.419, na qual Vossa Excelência determina o sobrestamento quanto à realização do leilão, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com base nos artigos 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

Ao apreciar o pedido de realização de leilão feito pela exequente, Vossa Excelência o deferiu, no entanto, determinou o sobrestamento do mesmo, em vista da pandemia do COVID-19.

No entanto Excelência, não ficou claro para a exequente a fundamentação para referido sobrestamento.

O fato é que os leilões hoje são realizados eletronicamente, não havendo prejuízo para a prática de tal ato o surto pandêmico.

Ademais, como ficou demonstrado na fase de conhecimento, o imóvel está vazio, não residindo o executado no mesmo.

Desconhece a exequente qualquer determinação do Tribunal de Justiça ou do CNJ no sentido de impedir a realização de leilões eletrônicos.

Ao contrário, os processos, ainda físicos, já retornaram para a devida movimentação.

Assim, tem os presentes embargos o condão de requerer que Vossa Excelência esclareça o motivo de suspensão, com base no surto pandêmico, do ato de leilão, nos moldes do que prevê o inciso II, do artigo 1.022. do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que seria importante para a exequente que tal espera não se desse, visto que há outras execuções em face do executado, cujas penhoras também já foram averbadas e, inclusive, com leilões designados.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2020

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte embargada nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Nada mais. São Paulo, 17 de julho de 2020. Eu, _____, Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0912/2020, foi disponibilizado na página 2532/2547 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte embargada nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CURY COTI ADVOGADOS

ALAMEDA JAÚ • 187
JARDIM PAULISTA
01420-000
SÃO PAULO • SP
TEL • (55 11) 3539-3110
WWW.CCOTI.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4.^a (QUARTA) VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL

Processo de n.º 0003937-51.2019.8.26.0002

CHARLES EDWARD TRUMAN, por seu advogado subscritor desta, nos autos do **Cumprimento de Sentença** que lhe move **CONDOMINIO EDIFÍCIO FONTANA DE TREVI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração opostos pela exequente, expondo e requerendo o quanto segue:

Conforme se extrai do quanto processado nestes autos, a exequente opôs embargos de declaração pleiteando o prosseguimento do feito, com a designação de leilão para a alienação judicial da parte ideal do imóvel penhorada nestes autos.

Para tanto o exequente alega que a realização do leilão eletrônico do imóvel não ofereceria qualquer risco ante o surto pandêmico, além de inexistir qualquer óbice legal para sua ocorrência.

CURY COTI ADVOGADOS

O exequente dá conta ainda de que existem outras execuções em curso movidas em face do executado, com leilões designados, envolvendo o mesmo bem.

Não obstante os argumentos esposados pela exequente, o pedido de designação de leilão não merece prosperar.

Isto porque, consoante se verifica dos anexos documentos, o imóvel penhorado nestes autos está indo à leilão nos autos de ação de alimentos proposta em face do executado, processada perante a 1.^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, sob o n.º 1023660-10.2017.8.26.0002.

Aludido leilão será realizado em duas etapas, de forma on-line. O 1.º leilão terá início no dia 28 de julho de 2020, a partir das 13h30, e se estenderá por mais três dias encerrando-se em 31 de julho de 2020, às 13h30. Não havendo licitantes, o 2.º leilão terá início no dia 31 de julho de 2020, a partir das 13h31, estendendo-se até o dia 21 de agosto de 2020 às 13h30.

Note-se que decisões judiciais encartadas a estes autos, bem como a minuta do edital, revelam que o juízo da 1.^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro consignou que parte do produto da alienação será revertida para a quitação das dívidas de condomínio perseguidas nestes autos – fato esse que o exequente omitiu desse duto juízo.

Portanto, considerando que parte do produto da alienação do imóvel foi reservada para a quitação das despesas condominiais em aberto, não se justifica a designação de leilão judicial nestes autos, até mesmo por economia processual.

A uma porque a designação de leilão nestes autos onerará sobremaneira o executado, de forma completamente desnecessária, eis que o sucesso do leilão designado pelo juízo da 1.^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro culminará na satisfação do crédito do exequente.

A duas porque, salvo melhor juízo, em atenção à anterioridade da penhora levada a cabo naquele processo, competirá ao juízo da 1.^a Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro a

CURY COTI
ADVOGADOS

instauração de eventual concurso de credores ao qual o exequente deverá submeter seu crédito.

Por tais razões, requer-se sejam rejeitados os embargos de declaração opostos pelo exequente, permanecendo sobrestado o feito, seja para se aguardar o término do surto pandêmico, seja para se aguardar o resultado do leilão judicial designado nos autos da ação de alimentos supra citada.

Termos em que,
pede-se deferimento.
São Paulo, 24 de julho de 2020

Mauricio Cury Coti
OAB/SP 174.915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone:
 (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DESPACHO

C O N C L U S Ã O

Em 12 de dezembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) MM.(ª) Juiz(a) de Direito, Dr.(a) **ANA RITA ANDRES AMARO**. Eu, _____, DENISE STARCK MALGHOSIAN, Assistente Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Vistos.

Na esteira do bem lançado e exemplar R. Despacho já utilizado pelo Eminentes Juízes de Direito, Doutores Alexandre David Malfatti e Adriana Borges de Carvalho, que expressamente ressalvo, para adotar, e considerando o **interesse público** na solução mais rápida dos processos judiciais e, especificamente, o pagamento de credores de títulos executivos, **conveniente a aplicação do artigo 882, do Código de Processo Civil, promovendo a "alienação judicial eletrônica"** do(s) bem(ns) penhorado(s). O ato observará o disposto no Provimento CSM nº 1.625/2009, naquilo em que não ficar modificado ou explicitado pela presente decisão.

Este instrumento emerge como medida mais **eficaz e econômica** em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum.

Isto porque, através do uso da *rede mundial de computadores*, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento *singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal* no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior **transparência e democracia** em todo processo de alienação judicial.

Além da **agilidade** na conclusão da venda e na maior possibilidade de **êxito nas arrematações**, a “alienação judicial eletrônica” promoverá a **redução das custas processuais** pois, conforme regulamentação aditada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1.625/2009), **todos os custos referentes à alienação judicial eletrônica** (como verificação do bem oferecido à venda, eventual dívida pendente perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do *site*, divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, *intimação de credor hipotecário e da Municipalidade ou Estado em caso de dívida pendente*) **correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor** abaixo nomeado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone:
 (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

A contra-prestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em **5% do valor da arrematação**. Esta comissão **não está incluída no valor do lance vencedor** (artigo 17, do Provimento CSM nº 1.625/2009).

Desde já, fica consignado que o **arrematante** terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19, do aludido Provimento).

Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 876, CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual – para fins de ressarcimento pelo executado.

Nos moldes do art. 20, do Provimento CSM nº 1.625/2009, o **auto de arrematação** somente será assinado pelo Juiz de Direito após a *efetiva comprovação* do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. *Em caso de não pagamento*, aplicar-se-á o disposto no artigo 21, do Provimento.

Deverão constar no edital de divulgação da venda pública eletrônica, *sob pena de nulidade*, todos os requisitos legais do artigo 686, do CPC, com destaque para eventuais recursos pendentes de julgamento, onus, gravames, bem como créditos hipotecários e dívidas fiscais sobre o bem ofertado, além de esclarecer que correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento).

Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13, do Provimento CSM nº 1.625/2009. Fica claro que o segundo pregão se estenderá por no mínimo vinte dias e até o prazo para a finalização do ato, como definido em edital, sempre observado o prazo abaixo determinado para a finalização do ato.

Por fim, observando o Comunicado CG nº 926/2009, que traz a listagem das **entidades credenciadas** pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para realização do leilão eletrônico, **nomeio** para atuar nestes autos o sistema "**LEILÃO BRASIL – Irani Flores**" que deverá ser contatado para as providências necessárias à realização da alienação judicial eletrônica do bem penhorado nos autos.

Fixo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de todo o ato processual, a partir da intimação da entidade credenciada (via e-mail).

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone:
 (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

São Paulo, data supra.

ANA RITA ANDRES AMARO
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA RITA ANDRES AMARO e enviado para o processo 1023660-10.2017.8.26.0002 em 27/07/2020 às 13:13, sob o número WSTA20704234661. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023660-10.2017.8.26.0002 e código 055982.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12:30h às 19:00h

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 07 de janeiro de 2020, faço estes autos conclusos ao(à) MM^(a) Juiz(a) de Direito, Dr^(a) **ANA RITA ANDRES AMARO**. Eu, _____, **DENISE STARCK MALGHOSIAN**, Assistente Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Justiça Gratuita

Vistos.

I – Em 05 dias, esclareça o condomínio (terceiro interessado) a atual fase da execução por ele promovida, trazendo prova para os autos.

II – Sem prejuízo, cumpra-se a decisão de fls. 218/220, observando a gestora do leilão a advertência sobre a existência de dívida condominial. O condomínio deverá ter expressa ciência do leilão, cabendo à gestora ainda verificar se já não foi realizado leilão na execução que tramita na 4a. vara cível de Santo Amaro. Ao que parece, ainda não houve realização.

III – O cartório deverá observar a reserva do valor penhorado no rosto dos autos. O condomínio poderá atualizar o valor até a data da arrematação.

Int.

São Paulo, 07 de janeiro de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**
 ADM

Justiça Gratuita

Vistos.

I – Fls. 244/247: ciência às partes e interessados. Anoto ao condomínio que, no momento oportuno, se arrematado o bem, será instaurado o concurso de credores, cabendo-lhe fazer a habilitação do crédito. A penhora no rosto dos autos atinge a sobra do produto – se quiser concorrer com outros credores, deve fazer a habilitação do crédito no momento oportuno, conforme regras processuais pertinentes. E até o momento o condomínio não trouxe cálculo atualizado do débito, informação que será necessária ao gestor do leilão eletrônico.

II – Fls. 250/251: ciência às partes e interessados. Dispensar a publicação no DJe ou afixação em locais do fórum, cabendo ao leiloeiro fazer – por sua conta e sem ressarcimento – divulgação na rede mundial de computadores com publicação, se assim entender oportuno, em jornais de grande circulação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada em Juízo. E deverá haver prévia intimação das partes e notícia nos autos (por petição) em que existam ordens de penhora, arresto ou indisponibilidade (e qualquer outra modalidade de constrição judicial). O pagamento deverá ser a vista por valor não inferior a 60% do valor atualizado do bem. E as propostas parceladas deverão respeitar a antecedência e os termos do artigo 895 do CPC, estabelecendo-se que o valor do sinal deve ser suficiente para a quitação das dívidas oriundas da presente execução e também do condomínio (somadas e atualizadas) e o valor do lance não poderá ser inferior a 80% do valor atualizado do bem. ESTES TERMOS MODIFICAM EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 218/220 E DEVERÃO SER OBSERVADOS RIGOROSAMENTE PELO GESTOR DO LEILÃO, inclusive na preparação do edital e da divulgação.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de março de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman, CPF Nº 153.710.618-00**
 DSMC

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 256/262: conheço e rejeito os embargos. A decisão impugnada não contém contradições ou omissões. A informação sobre o débito condominial deverá ser inserida no edital e a decisão impugnada não excluiu esse ponto.

No mais, sobre a diferença entre "penhora no rosto dos autos" e "concurso de credores", reporto-me à lei processual.

Int.

São Paulo, 30 de março de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito
 (assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exeçúente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman, CPF Nº 153.710.618-00**
 STAH

Justiça Gratuita

Vistos.

I - Fls. 296/297: ciência aos interessados. O crédito do condomínio deve ser objeto de informação aos licitantes. Observo que as despesas do processo originário e os honorários de advogado devem ser separados e comprovados pela fixação no juízo do processo originário.

II - Intime-se o novo gestor, habilitando-o nos autos.

Int.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

**1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP.**

EDITAL DE 1º e 2º LEILÕES e de intimação das partes Exequente(s) **ROBERTA COTI TRUMAN**, CPF nº 117.898.218-19, **MELANIE COTI TRUMAN**, CPF nº 460.509.248-05 e **EDUARD COTI TRUMAN**, CPF nº 460.509.788-08, assistido por sua mãe Roberta Coti Truman acima qualificada e, Executado(a)(s) **CHARLES EDWARD TRUMAN**, CPF nº 153.710.618.00 representantes legais, cônjuge(s) se casado(s) for(em), o Terceiro Interessado **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI – CNPJ nº 54.962.170/0001-86**, demais interessados e advogado(s).

O Doutor **ALEXANDRE DAVID Malfatti, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os Autos do Processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002 – Cumprimento de sentença, Liquidação / Cumprimento / Execução, foi designada a venda do(s) bem(ns) imóvel(eis), *através de alienação* judicial por **MEIO ELETRÔNICO**, observadas as regras pertinentes previstas nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente transmitido pelo website **www.lanceja.com.br**. A condução da alienação ficará a cargo da **Leiloeira Oficial e Rural Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661**, estabelecida na Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73 - Jardim Olavo Bilac – São Bernardo do Campo/SP – Tel.: (11) 4425.7652, e-mail:juridico@lanceja.com.br; a saber:

DO LEILÃO – O leilão deverá ser realizado em duas etapas de forma online pelo website **www.lanceja.com.br**, a saber: - O **1º LEILÃO** terá início no dia 28 de julho de 2020, à partir das 13h30, e se estenderá por mais três dias **encerrando-se em 31/07/2020 às 13h30**, oportunidade em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) pelo valor da avaliação homologada e atualizada; não havendo licitantes, seguirá sem interrupção **2º LEILÃO** no dia 31/07/2020 à partir das 13h31, **se estendendo até o dia 21 de agosto de 2020 às 13h30, sendo admitidos lanços não inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação atualizada pelos índices adotados pelo TJ/SP, para pagamento a vista e, não inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada pelos índices adotados pelo TJ/SP, para pagamento parcelado.**

DO(S) BEM(NS): LOTE 1 - Imóvel - apartamento nº 121 (12º andar) com 01 vaga de garagem no Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro Brooklin Paulista – São Paulo/SP, pertencente as Matrículas de nºs 96.197 e 96.200 do 15º CRI de São Paulo – Capital, nos termos das transcrições da Matrículas abaixo descritas: Matrícula 96.197: - O Apartamento nº 121, localizado no 12º andar do Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º subdistrito Ibirapuera, contendo área privativa real de 162,28m², a área comum real de 108,53m², encerrando a área total real de 270,81m², cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. **Contribuinte: 086.012.0216-0; **Ônus Constante na Matrícula: Av.5** para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 da 4ª Vara Cível de Barueri, movida por Urbano Banco Fomento Mercantil Ltda contra Charles Edward Truman; **R.6** para constar formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital; **Av.7** para constar a Incomunicabilidade e a Impenhorabilidade de 20% do imóvel no processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo; **Av.8** para constar que do Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, verifica-se que nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, foi homologado Divórcio Consensual do casal Charles Edward Truman e Roberta Coti Truman; **R.09** para constar formal de Partilha; **Av.10** para constar a Penhora Exequenda sobre 80% do imóvel desta Matrícula e da Matrícula nº 96.200 deste Registro; **Av.11** para constar a Indisponibilidade dos bens do executado já qualificado, conforme decisão proferida nos autos nº 0000901-45.2017.5.23.0021 da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT. **Matrícula 96.200** – A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizado na parte dos fundos do subsolo, do Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00m², a área comum real de 18,12m², encerrando a área total real de 28,12m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. **Contribuinte:** 086.012.0194-6; **Ônus constante na Matrícula: R.5** para constar o Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital; **R.06** para constar que do Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0006204-**

08.2010.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital; **Av.7** Penhora Exequenda do imóvel da referida matrícula e sobre o móvel da matrícula 96.197. Depositário: O executado. **Av.8** para constar a Indisponibilidade dos bens do executado já qualificado, conforme decisão proferida nos autos nº 0000901-45.2017.5.23.0021 da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT. Venda Ad Corpus e no estado em que se encontra. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), outubro/2019. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 1.194.834,63 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), maio/2020,** atualizado pela Tabela Prática do TJ/SP. **OBSERVAÇÕES: (a)** Através de pesquisa realizada junto ao site da Prefeitura do Município de São Paulo na data de 02/06/2020 constam **débitos de IPTU no valor de R\$ 8.790,41(oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta e um centavos) e Dívida Ativa no valor de R\$ 52.970,26 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos), (dívida com e sem ajuizamento de ações).** **(b)** Constam ainda conforme informações nos autos do processo **Débito Condominial no valor de R\$ 234.293,61 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos),** atualizado até a cota vencida de maio/2020 fls. 296/303, débitos estes por conta do arrematante; **(c)** Consta em andamento a Execução de Sentença tramitando na 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro – Processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, onde figuram como partes Exequente o Condomínio Edifício Fontana de Trevi, o Executado Charles Eduard Truman e como interessado a Procuradoria Geral do Município de São Paulo – Departamento Fiscal – Fisc 33.

- **VISITAÇÃO** – (I) Ficam autorizados os colaboradores da leiloeira, devidamente identificados, a providenciarem o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar os bens penhorados, cabendo aos responsáveis pela guarda do bem facultar o ingresso dos mesmos, designando-se datas para as visitas; (II) Constitui ônus dos interessados verificarem as condições do(s) bem(ns) antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas, tendo em vista a venda ser *Ad Corpus* e no estado em que se encontra.

- **DOS DÉBITOS** – (I) **O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que não são de responsabilidade do arrematante.** (II) **caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes eventuais ônus que recaiam sobre os bens, antes das datas agendadas para os leilões, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital** (arts. 9º Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ). (III) Ficarão ainda a cargo do arrematante despesas e

custos com possível ação para a imissão da posse no imóvel, transferência patrimonial, incluindo taxas e emolumentos cartorários, ITBI, foro, laudêmio, alvarás, certidões, escrituras, além de demais débitos que incidam sobre o bem imóvel, excetuados aqueles quitados com o produto da referida alienação.

- **DOS LANÇOS** – Os lanços deverão ser ofertados pela Internet, pelo website www.lanceja.com.br, para que imediatamente sejam divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, mediante cadastramento prévio no site, e após estar devidamente habilitado para a participação do r. leilão, sendo aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado (incremento) no referido site, (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);

- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATACÃO(ÕES): - A VISTA: O pagamento deverá ser a vista por valor não inferior a 60% do valor atualizado do bem, devendo ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a qual será enviada ao e-mail cadastrado previamente ao leilão pelo arrematante; **- PARCELADO:** As propostas parceladas deverão respeitar a antecedência e os termos do artigo 895 do CPC, estabelecendo-se que o valor do sinal deve ser suficiente para a quitação das dívidas oriundas da presente execução e também do condomínio (somadas e atualizadas) e o valor do lance não poderá ser inferior a 80% do valor atualizado do bem. Caso a proposta de pagamento parcelado não seja enviada por escrita antecipadamente ao leilão, o LANCE SERÁ CONSIDERADO PARA PAGAMENTO À VISTA. As propostas serão levadas a devida apreciação do MM. Juízo.

- **COMISSÃO DA LEILOEIRA:** O arrematante deverá pagar a Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação, através de depósito judicial nos autos do processo, comissão esta, não incluída no valor do lanço (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009).

Observações Gerais: **1** - No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas caso aprovado o parcelamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; **2** – Em caso de adjudicação do imóvel após a publicação do edital de leilão, o executado deverá efetuar o pagamento dos 5% referente a Comissão da Leiloeira Oficial, a vista; **3** - *Na hipótese de CANCELAMENTO DO LEILÃO, após a publicação do edital de leilão, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento de dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pela leiloeira, devidamente comprovadas, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento;* **4** - A atualização do valor da arrematação se dará pela Tabela Prática do TJ/SP para débitos judiciais

comuns; **5** - Em caso de acolhimento/homologação da melhor proposta, o ofertante será intimado para, no prazo fixado, efetue os pagamentos devidos da arrematação e da Leiloeira, devidamente atualizados, nos termos do edital de leilão; **6** - Não sendo efetuado o depósito da oferta/lance, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo Competente, informando ainda os lances anteriores para que sejam submetidos à devida apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil); **7** - A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903 II, do CPC; **8 – O interessado em ofertar lance deve-se atentar as regras do edital de leilão, bem como atentar-se ao lance mínimo estabelecido para pagamento A VISTA (não inferior a 60% da avaliação atualizada) e A PRAZO (não inferior a 80% da avaliação atualizada).**

Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no website www.lanceja.com.br.

O Edital de Leilão será publicado na rede mundial de computadores **no site www.lanceja.com.br**, nos termos do art. 887, § 2º do NCPD.

Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

Ficam as partes exequente(s) **MELANIE COTI TRUMAN, EDWARD COTI TRUMAN**, e **ROBERTA COTI TRUMAN** e o executado(a)(s) **CHARLES EDWARD TRUMAN** representantes legais, cônjuge(s) se casado(s) for(em) e, demais interessados e advogado(s). **INTERESSADOS, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, representantes legais, cônjuge(s)/se casados forem, Credores, Advogado(s) e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. São Paulo 02 de junho de 2020.

Doutor **ALEXANDRE DAVID MALFATTI, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL SANTO AMRO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**
 ADM

Justiça Gratuita

Vistos.

Fls. 305: ciência às partes. Cabe à gestora, sem conferência prévia do cartório, providenciar as publicações e intimações necessárias com observância rigorosa das decisões proferidas pelo Juízo (fls. 218/220, 223, 239, 255), sob pena de nulidade do ato.

No mais, aguarde-se até 21/08/2020 o resultado do leilão eletrônico. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Com o retorno gradual do trabalho presencial, prossiga-se com a realização do leilão eletrônico.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre a informação trazida pelo executado de que o imóvel está sendo leiloado no processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002.

Intime-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0956/2020, foi disponibilizado na página 2696/2715 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com o retorno gradual do trabalho presencial, prossiga-se com a realização do leilão eletrônico. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre a informação trazida pelo executado de que o imóvel está sendo leiloadado no processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de agosto de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0003

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

FONTANA DI TREVI, por sua advogada abaixo-assinada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Vossa Excelência deferiu a realização do leilão e determinou que o exequente se manifeste sobre a informação trazida pelo executado sobre o imóvel estar sendo leiloado no processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002.

De fato Excelência, houve realização de leilão naquele processo, em decorrência de uma dívida de natureza alimentar que o executado tem com ex esposa e filhos, no entanto, não houve êxito naquele ato.

Conforme documento anexo, verifica-se que não houve interessados na arrematação do bem, tendo o segundo leilão se encerrado nesta data.

Assim, nenhum impedimento para que se prossiga com a realização do leilão nos presentes autos.

Inverídica ainda a assertiva do executado ao dizer que a exequente omitiu deste D. Juízo informações sobre o processo que tramita naquela Vara de Família, sendo que tanto este Juízo fora informado da existência daquele, como aquele juízo de família fora informado da existência deste.

Tanto é assim, que existe penhora no rosto dos autos daquele processo de família, determinada por este juízo.

Assim, reitere-se, não há qualquer impedimento para a realização do leilão por este juízo.

Requer o prosseguimento para a nomeação de leiloeiro e posterior realização do leilão eletrônico.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de agosto de 2020

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

Lopes Leilões / 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP
/ APARTAMENTO com 01 vaga de garagem no Edifício Fontana Di Trevi



Modalidade: Online
Local do leilão: Somente on-line pelo site: www.lanceja.com.br
Leilão: Judicial
ID: 1258

Abertura**Fechamento****Lance Inicial**

1º Leilão	28/07/20 às 13:30H	31/07/20 às 13:30H	R\$ 1.194.834,63
2º Leilão	31/07/20 às 13:30H	21/08/20 às 13:30H	R\$ 716.900,78



SOBRE O LOTE

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

VISITAÇÃO

Lote 001 - APARTAMENTO com 01 vaga de garagem no Edifício Fontana Di Trevi

[EDITAL](#) [LAUDO AVALIAÇÃO](#) [MATRÍCULA](#) [Lote 001](#)



LOTE ENCERRADO

Avaliação: R\$ 1.194.834,63**Lance mínimo:** R\$ 716.900,78**Incremento:** R\$ 5.000,00**Lances:** 0

Fechado há			
0	02	28	47
Dias	Horas	Minutos	Segundos

ÁREA DE LANCES

Usuário

Seu login

Senha

Sua senha

ENTRAR

LANCES OFERTADOS

LOGIN DO USUÁRIO	DATA	LANCES OFERTADOS
Nenhum lance registrado até o momento		

Imóvel - apartamento nº 121 (12º andar) com 01 vaga de garagem no Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro Brooklin Paulista – São Paulo/SP, pertencente as Matrículas de nºs 96.197 e 96.200 do 15º CRI de São Paulo – Capital, nos termos das transcrições da Matrículas abaixo descritas: Matrícula 96.197: - O Apartamento nº 121, localizado no 12º andar do Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro Brooklin Paulista, 30º subdistrito Ibirapuera, contendo área privativa real de 162,28m², a área comum real de 108,53m², encerrando a área total real de 270,81m², cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. Contribuinte: 086.012.0216-0; Ônus Constante na Matrícula: Av.5 para constar a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 da 4ª Vara Cível de Barueri, movida por Urbano Banco Fomento Mercantil Ltda contra Charles Edward Truman; R.6 para constar formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital; Av.7 para constar a Incomunicabilidade e a Impenhorabilidade de 20% do imóvel no processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central de São Paulo; Av.8 para constar queto Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, verifica-se que nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, foi homologado Divórcio Consensual do casal Charles Edward Truman e Roberta Coti Truman; R.09 para constar formal de Partilha; Av.10 para constar a Penhora Exequenda sobre 80% do imóvel desta Matrícula e da

Matrícula nº 96.200 deste Registro; **Av.11** para constar a Indisponibilidade dos bens do executado já qualificado, conforme decisão proferida nos autos nº 0000901-45.2017.5.23.0021 da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT. **Matrícula 96.200** – A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizado na parte dos fundos do subsolo, do Edifício Fontana Di Trevi, situado à Rua Barão do Triunfo nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00m², a área comum real de 18,12m², encerrando a área total real de 28,12m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. **Contribuinte:** 086.012.0194-6; **Ônus constante na Matrícula: R.5** para constar o Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital; **R.06** para constar queda Formal de Partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100 da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital; **Av.7** Penhora Exequenda do imóvel da referida matrícula e sobre o móvel da matrícula 96.197. Depositário: O executado. **Av.8** para constar a Indisponibilidade dos bens do executado já qualificado, conforme decisão proferida nos autos nº 0000901-45.2017.5.23.0021 da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT. Venda Ad Corpus e no estado em que se encontra.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), outubro/2019.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 1.194.834,63 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), maio/2020, atualizada pela Tabela Prática do TJ/SP.

Reservamo-nos o direito a correção de possíveis erros de digitação.

+55 (11) 4425-7652

Rua Vinte e Quatro de Fevereiro, 73 - Jardim Olavo Bilac
São Bernardo do Campo. CEP 09725-820

atendimento@lopesleiloes.com.br
atendimento@lanceja.com.br

Lances online EXCLUSIVAMENTE pelo site: www.lanceja.com.br

Receba informativos dos leilões via SMS

Cadastre-se para receber NEWSLETTER

N° de Celular

Endereço de e-mail

QUERO COMPRAR

QUERO VENDER

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Todos os direitos reservados Lopes Leilões. Proibido a reprodução total ou parcial do layout, seleção, organização e disposição do conteúdo audiovisual deste software nos termos da Lei n.º 9.609/98 e 9.610/98.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

Processo nº. 1050142-29.2016.8.26.0002

**ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN,
EDWUARD COTI TRUMAN**, neste ato assistido por sua mãe **ROBERTA COTI TRUMAN**, por seu procurador (procuração anexa), nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, proposto por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVICONTRA** contra **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem a presença de V. Ex.^a requerer a juntada do incluso ofício anexo, que deferiu a penhora no rosto dos presentes autos, de eventuais valores obtidos com a arrematação do bem imóvel matriculado sob nº 96.197 e 96.200.

Pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP 208.840



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequirente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman, CPF Nº 153.710.618-00**
 SG

Justiça Gratuita

Vistos.

I - Defiro nova tentativa de leilão eletrônico.

II - DEFIRO a penhora no rosto dos autos, cabendo aos credores a apresentação dos cálculos nos autos da execução, servindo cópia da presente decisão como ofício judicial (acompanhada das peças processuais pertinentes) com solicitação para que, oportunamente (na sobra de eventual futura arrematação) o valor penhorado seja remetido para este Juízo da 1a. Vara da Família e Sucessões.

III - Sem prejuízo, cabe aos credores fazer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO naqueles autos, no momento oportuno e a quem caberá decidir sobre privilégio do crédito. É importante que a parte não confunda as figuras da "penhora no rosto dos autos" e da "habilitação de crédito", sendo que é a última quem permite ao juízo da execução a decisão sobre a prioridade dos créditos disputados no concurso de credores. A penhora no rosto dos autos recai sobre a "sobra da arrematação", como salientado no item anterior. É preciso que a parte verifique os temas.

Int.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP.

ROBERTA COTI TRUMAN, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.945.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.898.218-19; **MELANIE COTI TRUMAN**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.100.186-3, inscrita no CPF/MF sob nº 460.509.248-05; **EDWARD COTI TRUMAN**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.100.194-2, inscrito no CPF/MF sob nº 460.509.788-08, neste ato assistido por sua mãe **ROBERTA COTI TRUMAN**, brasileira, já qualificada acima, residentes e domiciliados Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº. 4.000, apto. 102-A, Barueri/SP, por seu procurador (**procuração anexa**), vêm propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, com fundamento no artigo 528 do Código de Processo Civil, contra **CHARLES EDWARD TRUMAN**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.267.741-9, inscrito no CPF/MF nº 153.710.618-00, residente e domiciliado na Calçadas das Malvas, nº 33 - Centro Comercial de Alphaville - Barueri - SP. CEP: 06453-059, pelos motivos abaixo:

1 - DOS FATOS

A primeira Exequente e o Executado foram casados pelo regime de comunhão parcial de bens, matrimônio que foi rompido por meio da ação de divórcio consensual cumulado com guarda de menores e alimentos, que tramitou na 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, processo nº 0011989-46.2013.8.26.0002 (**doc. 01**).

Conforme é possível verificar pela cópia do divórcio anexo, ficou acordado que o Executado pagaria os alimentos da seguinte forma:

*“O Genitor pagará aos filhos menores, a título de pensão alimentícia, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, representando metade para cada filho.”*

*“Também pagará o Requerente a título de pensão alimentícia à Varoa o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, também a ser depositada no dia **01 (um)** de cada mês, na conta corrente que a mulher mantém junto ao **Banco Santander/agência 3822 – c/c 01000675-4**, servindo o comprovante de depósito como recibo”.*

A obrigação acima estipulada deveria ser paga mediante depósito na conta corrente da genitora, ora 1ª Exequente até o dia 1º de cada mês, corrigidos anualmente pelo IGPM.

Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação.

§ 2o A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

Desta forma, os Exequentes vêm indicar os seguintes bens a penhora:

- **Apartamento nº 121, localizado no 12º andar do Edifício Fontana Di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio, adquirido nos termos da escritura de compra e venda lavrada no 29º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo em 27/06/1995, às fls. 244 do livro 344 – AX e matriculado sob nº 96.197 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo.**

- **100% (cem por cento) da vaga na garagem tipo simples nº P-2, localizado na parte dos fundos do subsolo do Edifício Fontana Di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, nº 639, no Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, a área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio, adquirido nos termos da**

escritura de compra e venda lavrada no 29º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo em 27/06/1995, às fls. 244 do livro 344 – AX e matriculado sob nº 96.200 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo.

3 - DA JUSTIÇA GRATUITA

Por fim, importante ressaltar que a não tem condições econômicas de arcar com as custas do processo, consoante o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 1060/50.

Sendo assim, requer a concessão da Justiça Gratuita, nos termos previstos no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50.

4 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- a) os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, bem como disposto no no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50;
- b) a intimação do ilustre representante do Ministério Público, nos termos do artigo 698, do Novo Código de Processo Civil, para que intervenha no feito até o final;

c) a intimação do Executado, para que efetue, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da quantia de **R\$ R\$ 513.639,28 (quinhentos e treze mil seiscientos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, sob pena de serem penhorados tantos bens bastem para satisfação do crédito, nos termos dos artigos 528, § 1º e 831 e seguintes do mesmo diploma legal;

d) a condenação do Executado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa.

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 513.693,28.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2015.

ALEXANDRE FERRAZ DE LIMA
OAB/SP N°. 291.687

PROCURAÇÃO

MELANIE COTI TRUMAN, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.100.186-3, inscrita no CPF/MF sob nº 460.509.248-05, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº. 4.000, apto. 102-A, Barueri/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. **ALEXANDRE FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 291.687, com escritório na Capital de São Paulo, à Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Drº Carlos Norberto de Souza Aranha, 448 – Bairro Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP: 05450-011, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judicium”, podendo representá-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar, quitar, receber, pagar, firmar compromisso ou acordo, requerer e retirar Certidões junto aos Órgãos e Fóruns competentes, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta em parte ou no todo, em especial para propor execução contra Júlio Eduardo Ricciardi e sua mulher.

São Paulo, 07 de março de 2017

Melanie Coti Truman

MELANIE COTI TRUMAN

PROCURAÇÃO

EDWUARD COTI TRUMAN, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.100.194-2, inscrito no CPF/MF sob nº 460.509.788-08, neste ato assistido por sua mãe **ROBERTA COTI TRUMAN**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.945.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.898.218-19, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, nº. 4.000, apto. 102-A, Barueri/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. **ALEXANDRE FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 291.687, com escritório na Capital de São Paulo, à Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Drº Carlos Norberto de Souza Aranha, 448 – Bairro Alto de Pinheiros – São Paulo – CEP: 05450-011, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula “ad judicium”, podendo representá-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar, quitar, receber, pagar, firmar compromisso ou acordo, requerer e retirar Certidões junto aos Órgãos e Fóruns competentes, agindo em conjunto ou separadamente podendo ainda substabelecer esta em parte ou no todo, em especial para propor execução contra Júlio Eduardo Ricciardi e sua mulher.

São Paulo, 07 de março de 2017



ROBERTA COTI TRUMAN

DECLARAÇÃO

ROBERTA COTI TRUMAN, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.945.595 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 117.898.218-19, residente e domiciliada à Av. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 4.000, apt. 102-A; **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, ser pobre na acepção legal da palavra, não possuindo condições de suportar os custos e ônus processuais, nos termos da Lei 1.060/50, razão pela qual se tiver que arcar com os custos processuais, estarei privando a mim e a minha família das necessidades básicas do cotidiano, anotando, que na oportunidade atual não reúno condições de suportar com os encargos e taxas processuais para prosseguir no direito constitucional de ação. Por ser a verdade, firmo a presente.

São Paulo, 17 de março de 2017


ROBERTA COTI TRUMAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP.

Processo nº. 1023660-10.2017.8.26.0002

ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN, EDWUARD COTI TRUMAN, neste ato assistido por sua mãe ROBERTA COTI TRUMAN, por seu procurador, nos autos da **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, proposta contra **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vêm tendo em vista o decurso de prazo para pagamento, reiterar a indicação do bem a penhora de propriedade do Executado, adquirido nos termos da sucessão dos bens deixados pelo falecimento de seus pais, a seguir discriminado:

“1-) 100% (cem por cento) apartamento n. 121, localizado no 12º andar do Edifício Fontana Di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, 639, Brooklin Paulista. 30 Subdistrito Ibirapuera, contendo área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados - Matrícula 96.197 – 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo;

“2-) 100% (cem por cento) da vaga na garagem tipo simples n0 P-2, localizado na parte dos fundos do subsolo do Edifício Fontana Di Trevi, situado na Rua Barão do Triunfo, n0 639, no Brooklin Paulista, 300 Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados,a área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total real de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. Matrícula 96.200 – 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Esclarecem que os imóveis acima, estão pendentes de registro em nome do Executado, tendo havido juntado as cópias da sucessão e das matriculas às fls. 57/99.

Pedem Deferimento.
São Paulo, 11 de maio de 2018

HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP 208.840

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

S18080031430D#01-23*00*

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 96.197

ficha 01



São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº - 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDÚSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, à Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs 46.858 e 46.849; R.3 de matrícula nº 45.903; e R.4 de matrícula nº 60.277, todas deste Registro. O Ecrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.197: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDÚSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com NEY DE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pascal nº 329, - apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

VALOR: R\$ 21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros). O Es

Continua no Verso

(F) PROTOCOLO S18080031430D#01-23*00*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 14:01, sob o número WSTA207056836900. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029667-50.2017.8.26.0002 e código 63354499.

matrícula
96.197

ficha
01
verso

crevente Habilitado, *[assinatura]* (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, *[assinatura]*

Av.2 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel da matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . .

086.012.0216-0, O Escrevente habilitado
[assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto,

R.3 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20, residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 - 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a rua Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados). O Escrevente habilitado *[assinatura]* (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto,

R.04 - 96.197 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
96.197

ficha
02


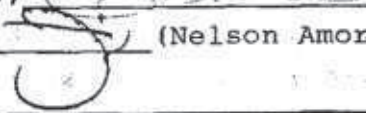
São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111/SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608/59, domiciliados e residentes nesta Capital na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040/SSP-SP, CIC nº 153.710.588/42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5/SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) O Escrevente Autorizado,  (Walter Vicente), O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.5 - 96.197 - São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.
(prenotação nº. 791.621 - 31/01/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 16 de dezembro de 2016, com força de Ofício, assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Renata Bittencourt Couto da Costa, da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, deste Estado extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA contra CHARLES EDWARD TRUMAN e

Continua no Verso

matricula
96.197

ficha
002
verso

outro, verifica-se que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a averbação da existência da presente ação, no imóvel desta matrícula, e nas matrículas n.ºs. 96.198 e 96.199 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).
#MD5:730AF6E8AF4FF91C7BB980BE8946390A#

Nada Mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) Matrícula certificada (s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 21/08/2018, além do que foi integralmente nela (s) noticiados (s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei n.º. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 23/08/2018. Eu, (Patricia Silveira Santos Casagrande), auxiliar, a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.)

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table border="0"> <tr><td>Oficial</td><td>R\$ 30,69</td></tr> <tr><td>Estado</td><td>R\$ 8,72</td></tr> <tr><td>Ipesp</td><td>R\$ 5,97</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td>R\$ 1,62</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td>R\$ 2,11</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td>R\$ 1,47</td></tr> <tr><td>Município</td><td>R\$ 0,63</td></tr> <tr><td>Total</td><td>R\$ 51,21</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 161/08/18</p>	Oficial	R\$ 30,69	Estado	R\$ 8,72	Ipesp	R\$ 5,97	Reg. Civil	R\$ 1,62	Trib. Justiça	R\$ 2,11	Min. Público	R\$ 1,47	Município	R\$ 0,63	Total	R\$ 51,21
Oficial	R\$ 30,69																
Estado	R\$ 8,72																
Ipesp	R\$ 5,97																
Reg. Civil	R\$ 1,62																
Trib. Justiça	R\$ 2,11																
Min. Público	R\$ 1,47																
Município	R\$ 0,63																
Total	R\$ 51,21																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/08/2018 às 14:01, sob o número WSTA207056636900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0023667-50.2017.8.26.0002 e código 6335H99.

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

S18080031431D#01-23*00*

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula 96.200

ficha 01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo, do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin-Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, e área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno, e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, à Av. Antonio Pírange nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs. 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, to das deste Registro. O Escrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.200: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, com NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pascal nº 329, apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

Continua no Verso

(F) PROTOCOLO S18080031431D#01-23*00*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 14:01, sob o número WSTA207056836990. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029667-50.2017.8.26.0002 e código 63354499.

matricula
96.200

ficha
01

VALOR: R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~

Av.2 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercicio de 1986, pela Prefeitura do Municipio de São Paulo, verifica-se que o imovel da matricula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . . 086.012.0194-6. O Escrevente habilitado ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, .

R.3 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20, residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329, 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº . . . 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliado nesta Capital a rua Br de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados). O Escrevente habilitado ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, .

continua na ficha 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
96.200

ficha
02

São Paulo, 13 de julho de 1995.

R.04 - 96.200 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador-administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111.SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608-59, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040... SSP/SP, CIC nº 153.710.588-42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5-6SP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas.. do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro desta Capital, livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O Escrevente Autorizado, _____ (Walter Vicente), O Oficial Substituto, _____ (Nelson Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2020 às 14:51, sob o número WSTA207056636990. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0023667-50.2017.8.26.0002 e código 6535499.

Nada Mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) Matrícula certificada (s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 21/08/2018, além do que foi integralmente nela (s) noticiados (s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 23/08/2018. Eu, (Patricia Silveira Santos Casagrande), auxiliar, a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.)

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Oficial</td><td style="text-align: right;">R\$ 30,69</td></tr> <tr><td>Estado</td><td style="text-align: right;">R\$ 8,72</td></tr> <tr><td>Ipesp</td><td style="text-align: right;">R\$ 5,97</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td style="text-align: right;">R\$ 1,62</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td style="text-align: right;">R\$ 2,11</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td style="text-align: right;">R\$ 1,47</td></tr> <tr><td>Município</td><td style="text-align: right;">R\$ 0,63</td></tr> <tr><td>Total</td><td style="text-align: right;">R\$ 51,21</td></tr> </table> <p>SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 161/08/18</p>	Oficial	R\$ 30,69	Estado	R\$ 8,72	Ipesp	R\$ 5,97	Reg. Civil	R\$ 1,62	Trib. Justiça	R\$ 2,11	Min. Público	R\$ 1,47	Município	R\$ 0,63	Total	R\$ 51,21
Oficial	R\$ 30,69																
Estado	R\$ 8,72																
Ipesp	R\$ 5,97																
Reg. Civil	R\$ 1,62																
Trib. Justiça	R\$ 2,11																
Min. Público	R\$ 1,47																
Município	R\$ 0,63																
Total	R\$ 51,21																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."

**O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, etc.**

S18080031431D#01-23*00*

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
96.200

ficha
01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo, do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin-Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, e área comum real de -- 18,12 metros quadrados, encerrando a área total de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno, e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, à Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs. 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, to das deste Registro. O Escrevente Habilitado,
 (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.200: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já -- qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, com -- NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pascal nº - 329, apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de no-- tas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

Continua no Verso

(F) PROTOCOLO S18080031431D#01-23*00*

matrícula
96.200

ficha
01
verso

VALOR: R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~

.....

Av.2 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercicio de 1986, pela Prefeitura do Municipio de São Paulo, verifica-se que o imóvel de matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . . 086.012.0194-6. O Escrevente habilitado ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~

.....

R.3 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20 , residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 , 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº . . . 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliado nesta Capital a rua Br de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz930.000,00 (trinta mil cruzados). O Escrevente habilitado ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~ (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, ~~Jose Odival Figueiredo Malheiros~~

continua na ficha 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
96.200

ficha
02

São Paulo, 13 de julho de 1995.

R.04 - 96.200 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador-administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111.SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608-59, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040... SSP/SP, CIC nº 153.710.588-42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5-6SP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas.. do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro desta Capital, livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O Escrevente Autorizado, _____ (Walter Vicente), O Oficial Substituto, _____ (Nelson Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

Nada Mais consta com relação ao (s) imóvel (is) da (s) Matrícula certificada (s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 21/08/2018, além do que foi integralmente nela (s) noticiados (s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 23/08/2018. Eu, (Patricia Silveira Santos Casagrande), auxiliar, a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001.)

<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSWALDO CASSARO Oficial PAULO ADEMIR MONTEIRO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537</p>	<p>15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Oficial</td><td style="text-align: right;">R\$ 30,69</td></tr> <tr><td>Estado</td><td style="text-align: right;">R\$ 8,72</td></tr> <tr><td>Ipesp</td><td style="text-align: right;">R\$ 5,97</td></tr> <tr><td>Reg. Civil</td><td style="text-align: right;">R\$ 1,62</td></tr> <tr><td>Trib. Justiça</td><td style="text-align: right;">R\$ 2,11</td></tr> <tr><td>Min. Público</td><td style="text-align: right;">R\$ 1,47</td></tr> <tr><td>Município</td><td style="text-align: right;">R\$ 0,63</td></tr> <tr><td>Total</td><td style="text-align: right;">R\$ 51,21</td></tr> </table> <p style="text-align: center;">SELAGEM RECOLHIDA NA GUIA Nº. 161/08/18</p>	Oficial	R\$ 30,69	Estado	R\$ 8,72	Ipesp	R\$ 5,97	Reg. Civil	R\$ 1,62	Trib. Justiça	R\$ 2,11	Min. Público	R\$ 1,47	Município	R\$ 0,63	Total	R\$ 51,21
Oficial	R\$ 30,69																
Estado	R\$ 8,72																
Ipesp	R\$ 5,97																
Reg. Civil	R\$ 1,62																
Trib. Justiça	R\$ 2,11																
Min. Público	R\$ 1,47																
Município	R\$ 0,63																
Total	R\$ 51,21																

"O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA SUPRA PARA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER**. Eu, _____, Milena Cristiane Leitão Peral, Assistente Judiciário, subscrevi.

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Vistos.

Fls. 177/178: Digam os exequentes.

Defiro a adjudicação do bem penhorado, independentemente de leilão, nos termos do art. 876 do Código de Processo Civil, com base no valor da estimativa da avaliação apresentada pelo executado.

Determino a lavratura do auto de adjudicação. Oportunamente, expeça-se a carta de adjudicação e o mandado de imissão na posse, nos termos do art. 877, § 2º, do Código de Processo Civil, cabendo aos exequentes a prova de quitação do imposto devido.

Providencie-se o necessário.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER

Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

ROBERTA TRUMAX x CHARLES TRUMAN							
VALOR DEVIDO							
valor do	data	COR. MON.	COR. MON.	COR.	Meses	JUROS	TOTAL
acordo	do vencido	ÍNDICE DO	ÍNDICE	MON.		1%	
		set-17	set/20				
800.000,00	01/09/2017	67,026129	73,8579	881.541,59	36	317.354,97	1.198.896,56
Resumo:							
a) valor atualizado do acordo =			1.198.896,56				
b) 10% multa art 523 CPC =			119.889,66				
c) 10% hon adv -art 523 CPC =			131.878,62				
TOTAL			1.450.664,83				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequirente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman, CPF Nº 153.710.618-00**
 SG

Justiça Gratuita

Vistos.

I - Defiro nova tentativa de leilão eletrônico.

II - DEFIRO a penhora no rosto dos autos, cabendo aos credores a apresentação dos cálculos nos autos da execução, servindo cópia da presente decisão como ofício judicial (acompanhada das peças processuais pertinentes) com solicitação para que, oportunamente (na sobra de eventual futura arrematação) o valor penhorado seja remetido para este Juízo da 1a. Vara da Família e Sucessões.

III - Sem prejuízo, cabe aos credores fazer a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO naqueles autos, no momento oportuno e a quem caberá decidir sobre privilégio do crédito. É importante que a parte não confunda as figuras da "penhora no rosto dos autos" e da "habilitação de crédito", sendo que é a última quem permite ao juízo da execução a decisão sobre a prioridade dos créditos disputados no concurso de credores. A penhora no rosto dos autos recai sobre a "sobra da arrematação", como salientado no item anterior. É preciso que a parte verifique os temas.

Int.


São Paulo, 14 de setembro de 2020.



Alexandre David Malfatti
Juiz de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

Este documento é cópia do processo eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0023660-10.2017.8.26.0002 e código C625559.



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Roberta Coti Truman			07 - Data de Vencimento 18/10/2020	
02 - Endereço Rua Salvador Correia Avenida Marcos Penteadro Uihôa Rodrigues, nº. 4.000, apto. 102-A Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 117.898.218-19	04 - Telefone (11)3251-0177	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590051575327 Emissão: 18/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0003937-51.2019.8.26.0002 - Foro Regional Ii - Santo Amaro				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590051575327-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	Roberta Coti Truman		18/10/2020		R\$ 23,27	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
Rua Salvador Correia Avenida Marcos Penteadro Uihôa Rodrigues, nº. 4.000, apto. 102-A Sao Paulo SP		117.898.218-19			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
Proc. Origem 0003937-51.2019.8.26.0002 - Foro Regional Ii - Santo Amaro			R\$ 0,00	R\$ 23,27			
18 - Nº do Documento Detalhe		Emissão: 18/09/2020					
200590051575327-0001							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 14:01, sob o número WSTA20705636194. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código C6355EEA.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 21/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.11.30
 6813606813

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ERIKA FERNANDES ROMANI *
 AGENCIA: 6813-6 CONTA: 756.405-8
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85880000000-8 23270185112-1
 00590051575-0 32720201018-0
 Banco do Brasil 001
 AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 6813
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 6813
 CANAL DE PAGAMENTO: Telefone / Mobile
 HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 12:11:25
 DATA DA TRANSAÇÃO: 21/09/2020

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 21/09/2020
 Nr de controle- Dare-SP 200590051575327
 Valor Total 23,27

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 092102
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.1C1.C94.88E.674.D82

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELDER CURY RICCIARDI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2020 às 14:01, sob o número WSTA20705636194. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código C635EEA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,

Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, CNPJ 54.962.170/0001-86, Barao do Triunfo, 639, Brooklin Paulista, CEP 04602-002, São Paulo - SP

Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN**, Brasileiro, Casado, RG 12.267.741-9, CPF 153.710.618-00, com endereço à Rua Alexandre Dumas, 1410, Apto 161, Chacara Santo Antonio (zona Sul), CEP 04717-003, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Anote-se a penhora de fls. 447/476 no sistema.

No mais, aguarde-se conforme determinado à fl. 441

Int.

São Paulo, 22 de setembro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0995/2020, foi disponibilizado na página 1968/1989 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a penhora de fls. 447/476 no sistema. No mais, aguarde-se conforme determinado à fl. 441 Int."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II SANTO AMARO E IBIRAPUERA**

Processo nº. 0003937-51.2019.8.26.0002

**ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN,
EDWUARD COTI TRUMAN**, neste ato assistidos por sua mãe **ROBERTA COTI TRUMAN**, por seu procurador (procuração anexa), nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, proposto por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVICONTRA** contra **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vêm a presença de V. Ex.^a requer a **HABILITAÇÃO DE CREDITO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1- Trata-se a presente de cumprimento de sentença, na qual o condomínio Exequente, o Edifício Fontana Di Trevi, busca o recebimento dos débitos condominiais devidos pelo Executado Charles Edward Truman.

No decorrer do processo, houve a penhora do imóvel gerador do débito condominial, pertencente ao Executado, o qual está pendente de designação de hasta publica, para tentativa de venda.

2- Dessa forma, e tendo em vista que os ora Requerentes possuem um debito de caráter alimentar, decorrente do inadimplemento pelo Executado, da pensão alimentícia devida nos autos processo nº1023660-10.2017.8.26.0002, em tramite perante a 1ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional II - Santo Amaro, necessária a habilitação do referido credito na presente ação, no valor de R\$ 1.450.664,83 atualizado até 30/09/2020.

3- Nesse sentido, importante ressaltar que o credito de natureza alimentar, como a pensão alimentícia, possui caráter preferencial sobre os demais créditos ordinários, diante das necessidades vitais e de manutenção da vida de seu beneficiário.

O art. 908, do CPC trata inclusive da ordem de preferência, ao estabelecer que “havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências”.

Sobre isso a posição do STJ é de que, em regra, “*a penhora anterior prevalece sobre a posterior. Contudo, esse direito de preferência cede ao crédito privilegiado de forma que, **existindo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, deve-se verificar a existência das preferências que, na ordem, são: créditos trabalhistas, de pensão alimentícia, fiscais e aqueles decorrentes de direito real de garantia***” (REsp nº 1.278.545/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 3ª Turma, DJe 16.11.16).

De igual modo: REsp nº 1.539.255/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 27.11.2018, e REsp nº 732.798/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, na qual se assentou que **“o credor trabalhista e alimentar prefere aos demais, sobre o crédito obtido na alienação do bem penhorado, independentemente do momento em que ajuizada a sua execução ou mesmo da existência de dupla penhora”**.

4- Ainda a penhora efetivada nos autos da execução de alimentos, se deu em 17/01/2019, portanto bem anterior a penhora nestes autos que ocorreu em 13/05/2019 – fls 97/98.

5- Dessa forma, seja pela anterioridade da penhora, seja pelo crédito de natureza alimentar possuir privilégio legal (material), prevalecendo sobre o crédito ordinário, os Requerentes requerem a habilitação do crédito alimentar, na ordem de R\$ R\$ 1.450.664,83

Pede deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

HELDER CURY RICCIARDI

OAB/SP 208.840



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP
 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1023660-10.2017.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER**

Vistos.

Dado o alto valor da dívida alimentar (R\$ 1.043.552,41), **defiro** o pedido de penhora sobre os bens imóveis pertencentes ao executado, cujas matrículas encontram-se juntadas a fls. 136/143 e 144/148.

Tome-se por termo.

Devem, os exequentes, providenciar a averbação das penhoras junto às matrículas dos imóveis, comprovando-se a medida nos autos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 844.

Intime-se o devedor acerca das penhoras na pessoa de seu advogado constituído (fls. 44), para, se quiser, oferecer embargos, no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Remeto à fl. 477 dos autos.

Nada mais. São Paulo, 13 de outubro de 2020. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1017/2020, foi disponibilizado na página 2924/2960 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Remeto à fl. 477 dos autos."

SÃO PAULO, 15 de outubro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
 Executado: Charles Edward Truman

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Fls. 479/482: anote-se a penhora no rosto destes autos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1024/2020, foi disponibilizado na página 2120/2150 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 479/482: anote-se a penhora no rosto destes autos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente

identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO-IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a
R. Decisão de fls.485/486, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos
termos dos artigos 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil,
pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

Vossa Excelência deferiu a realização de
leilão judicial eletrônico e, para tanto, estabeleceu as balizas para
elaboração do edital.

No entanto, em referida decisão, Vossa
Excelência se omitiu quanto a necessidade de constar no edital a
existência de débito condominial e seu respectivo valor.

Ocorre Excelência que é imprescindível que referida informação conste do edital, sob pena de não se poder responsabilizar o arrematante pelo pagamento do débito condominial.

Tal assertiva é, inclusive, pacífica perante nossos Tribunais:

Outro ponto destacado pelo relator, que citou julgados anteriores da 3ª e da 4ª turmas, é a obrigatoriedade de o edital da hasta pública explicitar os débitos do imóvel como condição para que se responsabilize o arrematante por eventuais dívidas. "Colhe-se dos autos que o arrematante, ora recorrente, tinha plena ciência do débito discutido nos autos", concluiu o ministro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ. REsp 1.672.508. Revista Consultor Jurídico*, 14 de agosto de 2019, 11h32

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECOBRANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ. 1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que se trata a dívida de condomínio de obrigação propter rem, sendo a pessoa que arrematou o bem e cujo nome consta no registro do imóvel como proprietário responsável pelo pagamento das cotas condominiais vencidas, ainda que anteriores à arrematação, ressalvada a hipótese de omissão do edital quanto aos referidos débitos. 2. "Os consectários legais na cobrança de despesas condominiais incidem a partir do vencimento de cada parcela" (AgRg no AREsp 636.255/RJ, Rel.Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/10/2015, DJe16/10/2015). 3. No que diz respeito às alegações de preferência ao crédito trabalhista e de ofensa à coisa julgada, tais questões não foram apreciadas pelo Tribunal de origem, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no REsp 1673277/SP,Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2019, DJe 12/12/2019)

A relatora reconheceu que, "de fato, a responsabilização do arrematante por eventuais encargos omitidos no ato Estatal - edital de praça - é incompatível com os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, comprometendo, inclusive, a eficiência da tutela executiva, na medida em que acarreta o descrédito da alienação em hasta pública, afastando o interesse de eventuais arrematantes em adquirir bens por meio de alienação judicial". Assim, a 3ª turma do STJ negou provimento ao recurso especial. Processo: REsp 1.523.696

Diante do acima exposto e, de acordo com o artigo 1.022, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria o juiz pronunciar-se de ofício ou a requerimento.

Assim, Excelência, tem os presentes embargos a finalidade de requerer que seja suprida a omissão acima apontada, a fim de que Vossa Excelência determine que no edital conste a existência do débito condominial, no valor atualizado do débito, valor este que será informado pela exequente ao leiloeiro no momento oportuno.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2020

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte embargada nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil.

Nada mais. São Paulo, 29 de outubro de 2020. Eu, _____, Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1030/2020, foi disponibilizado na página 2681/2699 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte embargada nos termos do art. 1.023, §2º, do Código de Processo Civil."

SÃO PAULO, 4 de novembro de 2020.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
Executado: **Charles Edward Truman**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Considerando que a última atualização da dívida data de agosto/2019 (fls. 294/298), deverá o exequente apresentar cálculo do débito atualizado em 05 dias.

Então, determino conste no edital do leilão o valor do débito condominial, bem como ser o arrematante responsável pelos encargos condominiais a partir da lavratura do auto de arrematação, independentemente da data de sua imissão na posse do imóvel (REsp 1816779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 11/10/2019), vez que os valores que recaem sobre o bem antes da lavratura, sub-rogam-se no respectivo preço, como constou no último parágrafo de fl. 485.

Intime-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0409/2021, foi disponibilizado na página 3078/3106 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a última atualização da dívida data de agosto/2019 (fls. 294/298), deverá o exequente apresentar cálculo do débito atualizado em 05 dias. Então, determino conste no edital do leilão o valor do débito condominial, bem como ser o arrematante responsável pelos encargos condominiais a partir da lavratura do auto de arrematação, independentemente da data de sua imissão na posse do imóvel (REsp 1816779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 11/10/2019), vez que os valores que recaem sobre o bem antes da lavratura, sub-rogam-se no respectivo preço, como constou no último parágrafo de fl. 485. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2021.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO-IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls., apresentar o valor do débito atualizado até a
presente data, qual seja, **FEVEREIRO DE 2021**:

**DÉBITO PRINCIPAL (COTAS
CONDOMINIAIS DE MARÇO DE 2016 A
FEVEREIRO DE 2021: R\$ 225.250,45
(PLANILHA ANEXA).**

**CUSTAS PROCESSUAIS ATÉ
FEVEREIRO DE 2021: R\$ 5.187,26
(PLANILHA ANEXA).**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (20%):
R\$ 46.087,54.**

**MULTA ARTIGO 523 (10%): R\$
23.043,77.**

TOTAL DO DÉBITO ATÉ A COTA VENCIDA EM FEVEREIRO DE 2021: R\$ 299.569,02 (DUZENTOS NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS).

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

Inadimplência

Valores atualizados até 02/02/2021; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1799 dias em atraso)	1.421,21	3.412,19
			Multa (2,00%)	48,17	3.460,36
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 76,98538	417,54	3.877,90
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	6.045,87
			Juros 0,033 ref. a (1768 dias em atraso)	1.520,48	7.566,35
			Multa (2,00%)	52,22	7.618,57
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 76,98538	443,17	8.061,74
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	10.229,71
			Juros 0,033 ref. a (1738 dias em atraso)	1.494,68	11.724,39
			Multa (2,00%)	51,89	11.776,28
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 76,98538	426,57	12.202,85
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	14.370,82
			Juros 0,033 ref. a (1707 dias em atraso)	1.450,95	15.821,77
			Multa (2,00%)	51,39	15.873,16
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 76,98538	401,39	16.274,55
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	18.442,52
			Juros 0,033 ref. a (1677 dias em atraso)	1.408,68	19.851,20
			Multa (2,00%)	51,15	19.902,35
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 76,98538	389,37	20.291,72
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	22.459,69
			Juros 0,033 ref. a (1646 dias em atraso)	1.382,64	23.842,33
			Multa (2,00%)	50,82	23.893,15
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 76,98538	373,10	24.266,25
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	26.434,22
			Juros 0,033 ref. a (1615 dias em atraso)	1.356,60	27.790,82
			Multa (2,00%)	50,66	27.841,48
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 76,98538	365,25	28.206,73
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	30.374,70
			Juros 0,033 ref. a (1583 dias em atraso)	1.329,72	31.704,42
			Multa (2,00%)	50,62	31.755,04
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 76,98538	363,23	32.118,27
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	34.286,24
			Juros 0,033 ref. a (1554 dias em atraso)	1.289,82	35.576,06
			Multa (2,00%)	50,54	35.626,60
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 76,98538	358,93	35.985,53
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	38.153,50
			Juros 0,033 ref. a (1524 dias em atraso)	1.264,92	39.418,42

Forte Administradora Patrimonial LtdaRua Vieira de Moraes, 1133 Campo Belo CEP: 04617-014
São Paulo / SP - (11) 3437 7777 - www.admforte.com.br

			Multa (2,00%)	50,50	41.998,97
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 76,98538	357,16	39.826,00
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	41.994,00
			Juros 0,033 ref. a (1492 dias em atraso)	1.238,36	43.232,42
			Multa (2,00%)	50,43	43.282,85
			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 76,98538	353,63	43.636,48
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	45.804,45
			Juros 0,033 ref. a (1462 dias em atraso)	1.213,46	47.017,91
			Multa (2,00%)	50,22	47.068,13
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 76,98538	343,09	47.411,22
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	49.579,19
			Juros 0,033 ref. a (1434 dias em atraso)	1.190,22	50.769,41
			Multa (2,00%)	50,10	50.819,51
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 76,98538	337,07	51.156,58
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	53.691,84
			Juros 0,033 ref. a (1401 dias em atraso)	1.344,96	55.036,80
			Multa (2,00%)	58,40	55.095,20
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 76,98538	384,84	55.480,04
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	58.015,30
			Juros 0,033 ref. a (1372 dias em atraso)	1.317,12	59.332,42
			Multa (2,00%)	58,36	59.390,78
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 76,98538	382,50	59.773,28
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	62.308,54
			Juros 0,033 ref. a (1342 dias em atraso)	1.288,32	63.596,86
			Multa (2,00%)	58,15	63.655,01
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 76,98538	372,04	64.027,05
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	66.562,31
			Juros 0,033 ref. a (1310 dias em atraso)	1.257,60	67.819,91
			Multa (2,00%)	58,32	67.878,23
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 76,98538	380,78	68.259,01
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	70.794,27
			Juros 0,033 ref. a (1281 dias em atraso)	1.229,76	72.024,03
			Multa (2,00%)	58,22	72.082,25
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 76,98538	375,83	72.458,08
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	75.068,34
			Juros 0,033 ref. a (1250 dias em atraso)	1.237,50	76.305,84
			Multa (2,00%)	59,96	76.365,80
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 76,98538	387,85	76.753,65
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	79.363,91
			Juros 0,033 ref. a (1219 dias em atraso)	1.206,81	80.570,72
			Multa (2,00%)	59,97	80.630,69
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 76,98538	388,45	81.019,14
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	83.629,40
			Juros 0,033 ref. a (1189 dias em	1.177,11	84.806,51

			atraso)		fls. 500
			Multa (2,00%)	59,75	84.866,2
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 76,98538	377,40	85.243,6
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	87.853,9
			Juros 0,033 ref. a (1159 dias em atraso)	1.135,82	88.989,7
			Multa (2,00%)	59,65	89.049,3
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 76,98538	372,03	89.421,4
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	92.031,6
			Juros 0,033 ref. a (1127 dias em atraso)	1.104,46	93.136,1
			Multa (2,00%)	59,49	93.195,6
			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 76,98538	364,30	93.559,9
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	96.170,1
			Juros 0,033 ref. a (1097 dias em atraso)	1.075,06	97.245,2
			Multa (2,00%)	59,35	97.304,5
			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 76,98538	357,47	97.662,0
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	100.272,3
			Juros 0,033 ref. a (1069 dias em atraso)	1.047,62	101.319,9
			Multa (2,00%)	59,25	101.379,1
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 76,98538	352,14	101.731,3
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	104.341,5
			Juros 0,033 ref. a (1037 dias em atraso)	1.016,26	105.357,8
			Multa (2,00%)	59,21	105.417,0
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 76,98538	350,07	105.767,1
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	108.377,3
			Juros 0,033 ref. a (1007 dias em atraso)	976,79	109.354,1
			Multa (2,00%)	59,08	109.413,2
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 76,98538	343,86	109.757,1
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	112.362,5
			Juros 0,033 ref. a (977 dias em atraso)	947,69	113.310,2
			Multa (2,00%)	58,72	113.369,0
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 76,98538	330,61	113.699,6
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	116.305,0
			Juros 0,033 ref. a (946 dias em atraso)	908,16	117.213,2
			Multa (2,00%)	57,89	117.271,1
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 76,98538	289,21	117.560,3
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	120.165,8
			Juros 0,033 ref. a (916 dias em atraso)	870,20	121.036,0
			Multa (2,00%)	57,75	121.093,7
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 76,98538	281,99	121.375,7
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	123.981,2
			Juros 0,033 ref. a (883 dias em atraso)	838,85	124.820,0
			Multa (2,00%)	57,75	124.877,8
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 76,98538	281,99	125.159,8
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	127.765,2
			Juros 0,033 ref. a (855 dias em atraso)	812,25	128.577,5
			Multa (2,00%)	57,58	128.635,1
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 76,98538	273,36	128.908,4

Forte Administradora Patrimonial Ltda

Rua Vieira de Moraes, 1133 Campo Belo CEP: 04617-014
São Paulo / SP - (11) 3437 7777 - www.admforte.com.br



01/11/18	11/2018	111916	Cobrança Juros 0,033 ref. a (824 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 76,98538	2.605,47 782,80 57,35 261,89	132.296,77 132.354,00 132.615,99
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança Juros 0,033 ref. a (792 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 76,98538	2.605,47 752,40 57,49 269,07	135.221,45 135.973,85 136.031,34 136.300,41
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança Juros 0,033 ref. a (762 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 69, 8768 para o índice 76,98538	2.605,47 723,90 57,41 265,05	138.905,86 139.629,76 139.687,17 139.952,22
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança Juros 0,033 ref. a (732 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 70, 12836 para o índice 76,98538	2.605,47 688,08 57,20 254,76	142.557,77 143.245,75 143.302,95 143.557,71
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança Juros 0,033 ref. a (704 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 70, 50705 para o índice 76,98538	2.605,47 661,76 56,90 239,40	146.163,20 146.824,96 146.881,86 147.121,26
01/04/19	04/2019	119723	Cobrança Juros 0,033 ref. a (673 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 04995 para o índice 76,98538	2.605,47 625,89 56,46 217,66	149.726,77 150.352,66 150.409,12 150.626,78
02/05/19	05/2019	121080	Cobrança Juros 0,033 ref. a (642 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 47625 para o índice 76,98538	2.717,64 622,74 58,54 209,47	153.344,45 153.967,19 154.025,68 154.235,15
03/06/19	06/2019	122937	Cobrança Juros 0,033 ref. a (610 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 58347 para o índice 76,98538	2.597,64 561,20 55,87 196,03	156.832,77 157.393,97 157.449,84 157.645,87
01/07/19	07/2019	124467	Cobrança Juros 0,033 ref. a (582 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 59062 para o índice 76,98538	2.717,64 558,72 58,45 204,79	160.363,55 160.922,27 160.980,72 161.185,41
01/08/19	08/2019	126071	Cobrança Juros 0,033 ref. a (551 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 66221 para o índice 76,98538	3.029,79 589,57 65,10 225,06	164.215,22 164.804,79 164.869,89 165.095,00
02/09/19	09/2019	127607	Cobrança Juros 0,033 ref. a (519 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 74821 para o índice 76,98538	3.029,79 555,33 65,02 221,16	168.124,81 168.680,14 168.745,16 168.966,32
01/10/19	10/2019	129244	Cobrança Juros 0,033 ref. a (490 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 71233 para o índice 76,98538	3.029,79 524,30 65,05 222,78	171.996,11 172.520,41 172.585,46 172.808,24
01/11/19	11/2019	130664	Cobrança Juros 0,033 ref. a (459 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 74102 para o índice 76,98538	3.029,79 491,13 65,03 221,48	175.838,00 176.329,13 176.394,16 176.615,64

02/12/19	12/2019	132330	Cobrança	3.029,79	181.790,5,47
			Juros 0,033 ref. a (428 dias em atraso)	457,96	180.103,47
			Multa (2,00%)	64,68	180.168,05
			Atualização monetária do índice 72, 12842 para o índice 76,98538	204,02	180.372,17
02/01/20	01/2020	133697	Cobrança	3.029,79	183.401,96
			Juros 0,033 ref. a (397 dias em atraso)	416,85	183.818,77
			Multa (2,00%)	63,90	183.882,66
			Atualização monetária do índice 73, 00838 para o índice 76,98538	165,04	184.047,69
03/02/20	02/2020	135189	Cobrança	3.029,79	187.077,48
			Juros 0,033 ref. a (365 dias em atraso)	383,25	187.460,73
			Multa (2,00%)	63,78	187.524,51
			Atualização monetária do índice 73, 1471 para o índice 76,98538	158,98	187.683,49
02/03/20	03/2020	136948	Cobrança	2.717,64	190.401,13
			Juros 0,033 ref. a (337 dias em atraso)	316,78	190.717,91
			Multa (2,00%)	57,11	190.775,02
			Atualização monetária do índice 73, 27145 para o índice 76,98538	137,75	190.912,77
01/04/20	04/2020	138639	Cobrança	2.717,64	193.630,41
			Juros 0,033 ref. a (307 dias em atraso)	288,58	193.918,99
			Multa (2,00%)	57,01	193.976,00
			Atualização monetária do índice 73, 40334 para o índice 76,98538	132,62	194.108,62
04/05/20	05/2020	139837	Cobrança	2.717,64	196.826,26
			Juros 0,033 ref. a (274 dias em atraso)	257,56	197.083,82
			Multa (2,00%)	57,14	197.140,96
			Atualização monetária do índice 73, 23451 para o índice 76,98538	139,19	197.280,15
01/06/20	06/2020	141346	Cobrança	2.717,64	199.997,79
			Juros 0,033 ref. a (246 dias em atraso)	233,70	200.231,49
			Multa (2,00%)	57,28	200.288,77
			Atualização monetária do índice 73, 05142 para o índice 76,98538	146,35	200.435,12
01/07/20	07/2020	142837	Cobrança	2.597,64	203.032,76
			Juros 0,033 ref. a (216 dias em atraso)	194,40	203.227,16
			Multa (2,00%)	54,59	203.281,75
			Atualização monetária do índice 73, 27058 para o índice 76,98538	131,70	203.413,45
03/08/20	08/2020	144548	Cobrança	2.597,64	206.011,00
			Juros 0,033 ref. a (183 dias em atraso)	164,70	206.175,70
			Multa (2,00%)	54,35	206.230,05
			Atualização monetária do índice 73, 59297 para o índice 76,98538	119,74	206.349,79
01/09/20	09/2020	145916	Cobrança	2.597,64	208.947,53
			Juros 0,033 ref. a (154 dias em atraso)	137,06	209.084,59
			Multa (2,00%)	54,15	209.138,74
			Atualização monetária do índice 73, 8579 para o índice 76,98538	110,00	209.248,74
01/10/20	10/2020	147415	Cobrança	2.597,64	211.846,38
			Juros 0,033 ref. a (124 dias em atraso)	110,36	211.956,74
			Multa (2,00%)	53,69	212.010,43
			Atualização monetária do índice 74, 50046 para o índice 76,98538	86,64	212.097,07
03/11/20	11/2020	147433	Cobrança	2.597,64	214.694,71
			Juros 0,033 ref. a (91 dias em atraso)	80,08	214.774,79
			Multa (2,00%)	53,21	214.827,99
			Atualização monetária do índice 75, 16352 para o índice 76,98538	62,96	214.890,95
01/12/20	12/2020	150202	Cobrança	3.335,38	218.226,33
			Juros 0,033 ref. a (63 dias em atraso)	70,56	218.296,89
			Multa (2,00%)	67,68	218.364,57
			Atualização monetária do índice 75, 87757 para o índice 76,98538	48,70	218.413,27

04/01/21	01/2021	150220	Cobrança	3.335,38	225.038,65
			Juros 0,033 ref. a (29 dias em atraso)	31,90	221.780,55
			Multa (2,00%)	66,71	221.847,26
01/02/21	02/2021	150238	Cobrança	3.335,38	225.182,64
			Juros 0,033 ref. a (1 dias em atraso)	1,10	225.183,74
			Multa (2,00%)	66,71	225.250,45
1 unidade inadimplente (5,56%)					225.250,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2021 às 15:51, sob o número 17009558765. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código D24C950.



Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2021

Indexador utilizado: Débitos das Fazendas Públicas (modulada)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	CERTIDÃO DE MATRÍCULA	4/8/2016	66,97	78,57	0,00	0,00	0,00	78,57
2	CITAÇÃO POSTAL	14/8/2016	40,00	46,93	0,00	0,00	0,00	46,93
3	MANDATO	9/9/2016	20,00	23,36	0,00	0,00	0,00	23,36
4	PESQUISAS	27/10/2016	48,00	55,94	0,00	0,00	0,00	55,94
5	CUSTAS INICIAIS	9/9/2016	420,11	490,70	0,00	0,00	0,00	490,70
6	OFICIAL DE JUSTIÇA	9/11/2016	70,65	82,17	0,00	0,00	0,00	82,17
7	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	22,46	0,00	0,00	0,00	22,46
8	CERTIDÃO	27/1/2017	19,40	22,46	0,00	0,00	0,00	22,46
9	OFICIAL DE JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	86,35	0,00	0,00	0,00	86,35
10	OFICIAL DE JUSTIÇA	29/3/2017	75,21	86,35	0,00	0,00	0,00	86,35
11	OFICIAL DE JUSTIÇA	19/5/2017	75,00	85,80	0,00	0,00	0,00	85,80
12	PREPARO APELAÇÃO	24/1/2018	2.478,14	2.787,59	0,00	0,00	0,00	2.787,59
13	INTIMAÇÃO CARTA	7/2/2019	21,20	22,89	0,00	0,00	0,00	22,89
14	PESQUISAS	4/4/2019	45,00	48,17	0,00	0,00	0,00	48,17
15	PESQUISAS	20/9/2019	47,10	49,77	0,00	0,00	0,00	49,77
16	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	22/10/2019	250,00	263,91	0,00	0,00	0,00	263,91
17	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	5/11/2019	250,00	263,67	0,00	0,00	0,00	263,67
18	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	5/11/2019	250,00	263,67	0,00	0,00	0,00	263,67
19	ARISP	18/6/2020	391,36	406,50	0,00	0,00	0,00	406,50
Sub-Total								R\$ 5.187,26
TOTAL GERAL								R\$ 5.187,26



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **04ª** VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Cumprimento de Sentença nº 0003937-51.2019.8.26.0002

GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS, Leiloeiro Público Oficial do Estado de São Paulo, nomeado pelo Juiz de Direito Dr. Alexandre David Malfatti da **07ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP**, na forma da lei, nos autos da ação de execução de alimentos ajuizados por **ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN e EDWUARD COTI TRUMAN** contra **CHARLES EDWARD TRUMAN - Processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002 (id 402)** para promover a realização da hasta pública para expropriação do bem imóvel descrito nos termos do edital que segue em anexo.

Tendo em vista que conforme Av.12/96.197 (apartamento), consta PENHORA sobre 80% do imóvel desta matrícula e sobre a vaga de garagem do imóvel (matrícula nº 96.200), bem como penhora no Rosto dos Autos oriunda da presente demanda, serve a presente para dar ciência a este douto Juízo e às respectivas partes da designação do leilão, nos termos do anexo edital, que ocorrerá nas seguintes datas:

1ª Praça - Início 06/04/2021 - 14h - Encerramento: 09/04/2021 - 14h

1ª Praça - Início 09/04/2021 - 14h - Encerramento: 04/05/2021 - 14h

Diante do exposto, em caráter de urgência, requer sejam as partes intimadas do leilão designado.

São Paulo, 09 de março de 2021.

GEORGIOS JOSÉ ILIAS BERNABÉ ALEXANDRIDIS

JUCESP nº 914

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL - 402/2021

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA de bem imóvel e de intimação do executado **CHARLES EDWARD TRUMAN** – CPF nº 153.710.618-00 e demais interessados.

A MM. Juíza de Direito **ALEXANDRE DAVID MALFATTI** da **07ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO/SP** na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da ação de execução de alimentos ajuizados por **ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN e EDUARD COTI TRUMAN** contra **CHARLES EDWARD TRUMAN** - **Processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Com fulcro nos artigos 879 e seguintes do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do ALEXANDRIDIS LEILÕES (www.alexandridisleiloes.com.br) portal de leilões *on-line*, levará a público pregão de venda e arrematação na **1ª Praça com início no dia 06 de abril de 2021, às 14h, e com término no dia 09 de abril de 2021, às 14h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Praça com início no dia 09 de abril de 2021, às 14h, e com término no dia 04 de maio de 2021, às 14h**, caso não haja licitantes na 1ª praça, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance à vista inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (artigo 891 do CPC e respeitáveis decisões de fls. 218/220 e 255), os imóveis abaixo descrito conforme condições de venda constantes do presente edital.

BEM IMÓVEL – APARTAMENTO Nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas do condomínio (não tem cadastro). Imóvel cadastrado Junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o imóvel sob o nº de contribuinte nº 086.012.0216-0. **Matrícula do Imóvel nº 96.197, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.** **BEM IMÓVEL – A VAGA DE GARAGEM TIPO SIMPLES Nº P-2**, localizada na parte dos fundos do subsolo, do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, a área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno, e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% das despesas condominiais. Imóvel cadastrado Junto à Prefeitura Municipal de São Paulo o imóvel sob o nº de contribuinte nº 086.012.0194-6. **Matrícula do Imóvel nº 96.200, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.**

ENDEREÇO: Rua Barão do Triunfo, nº 639, apto nº 121 e vaga de garagem, Brooklin Paulista, Edifício Fontana Di Trevi, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04602-911

AVALIAÇÃO: AVALIAÇÃO: R\$ 1.170.000,00 (um milhão e cento e setenta mil reais) – válido para o mês de abril de 2019, que será atualizado pelos índices adotados pelo TJSP até a data do pracemento.

ÔNUS E GRAVAMES: 1. Conforme Av.2/96.197 (apartamento), o imóvel foi cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo Contribuinte nº 086.012.0216-0. **2.** Conforme Av.5/96.197 (apartamento), consta a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068 em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barueri-SP, movida por URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA. – CNPJ sob n. 21.542.179/0001-89, contra CHARLES EDWARD TRUMAN; **3.** Conforme Av. 7/96.197 (apartamento), nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário – Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100 da 11ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central Cível de São Paulo, 20% do imóvel foi gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE; **4.** Conforme a Av.10/96.197 (apartamento), consta penhora oriunda da ação processo nº 102236601020178260002, em trâmite perante a 01ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, em que são partes ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN e EDWARD COTI TRUMAN contra CHARLES EDWARD TRUMAN sobre 80% do imóvel desta matrícula e sobre a vaga de garagem do imóvel (matrícula nº 96.200); **5.** Conforme Av.11/96.197 (apartamento), consta a indisponibilidade do imóvel oriunda do processo nº 0000901-45.2017.5.23.0021 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, proposta por VIVIANE TORQUATO SEIXAS – CPF nº desconhecido em face de TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP - CNPJ: 22.183.975/0001-35, que teve a desconsideração da personalidade jurídica determinada para atingir os bens do sócio CHARLES EDWARD TRUMAN – CPF nº 153.710.618-00; **6.** Nos termos da Av.12/96.197 (apartamento) consta penhora oriunda do processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, ação de execução civil proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI – CNPJ nº 54.962.170/0001-86, move em face de CHARLES EDWARD TRUMAN sobre 80% do imóvel desta matrícula e sobre a vaga de garagem do imóvel (matrícula nº 96.200); **7.** Conforme petição de fls. 177/186, consta Penhora no Rosto dos Autos oriunda do cumprimento de sentença, processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 04ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP – processo principal 1050142-29.2016.8.26.0002 - em que é exequente CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI – CNPJ nº 54.962.170/0001-86 em face do Executado, para garantia do valor de R\$ 178.761,78 (cento e setenta e oito reais, setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) válido para agosto de 2019; **8.** Conforme petição de fls. 296/297, o CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI – CNPJ nº 54.962.170/0001-86 informa que os débitos fruto da ação de cobrança de débitos condominiais que recaem sobre o imóvel totalizam o valor de R\$ 234.293,61 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), para maio de 2020, compondo-se de débito principal de março de 2016 a maio de 2020 no valor de R\$ 175.595,19 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), custas processuais até maio de 2020 no valor de R\$ 4.630,67 (quatro mil seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), honorários advocatícios de 20% no valor de R\$ 36.045,17 (trinta e seis mil, quarenta e cinco reais e dezessete centavos), multa do artigo 523, do CPC – 10% - no valor de R\$ 18.022,58 (dezoito mil e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos); **9.** Em pesquisa realizada por este Leiloeiro Público nos autos do cumprimento de sentença, processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002, em trâmite perante a 04ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

– processo principal 1050142-29.2016.8.26.0002 - em que é exequente CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI – CNPJ nº 54.962.170/0001-86 em face do Executado, foi evidenciada a petição de fls. 496/504 de 04/02/2021, em que o condomínio apresenta o valor do débito atualizado até fevereiro de 2021, informando: que os débitos fruto da ação totalizam o valor de R\$ 299.569,02 (duzentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos), para fevereiro de 2021, compondo-se de débito principal de março de 2016 a fevereiro de 2021 no valor de R\$ 225.250,45 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), custas processuais até fevereiro de 2021 no valor de R\$ 5.187,26 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), honorários advocatícios de 20% no valor de R\$ 46.087,54 (quarenta e seis mil, oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), multa do artigo 523, do CPC – 10% - no valor de R\$ 23.043,77 (vinte e três mil e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); **10.** Conforme consulta realizada no E-Saj, constam 5 (cinco) execuções fiscais em nome da PATRICIA MURIEL TRUMAN, que recaem sobre o imóvel cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0216-0 (apartamento): (1) Execução Fiscal nº 0642754-92.0800.8.26.0090, não sendo possível a análise de maiores detalhes por tratar de processo físico; (2) Execução Fiscal nº 1548633-33.2016.8.26.0090, referente ao exercício de 2016, no valor de R\$ 8.493,74 (oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), para abril de 2016; (3) Execução Fiscal nº 1589587-87.2017.8.26.0090, referente ao exercício de 2017, no valor de R\$ 7.862,72 (sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) para julho de 2017; (4) Execução Fiscal nº 1567665-53.2018.8.26.0090, referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 8.911,88 (oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos) para agosto de 2018; (5) Execução Fiscal nº 1558497-90.2019.8.26.0090, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 9.657,84 (nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavo) para julho de 2019, **11.** Conforme consulta realizada em 09/02/2021, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, recaem sobre o imóvel cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0216-0 (apartamento) débitos de IPTU de 2015 a 2020, no valor total de R\$ 61.090,14 (sessenta e um mil noventa reais e quatorze centavos); **12.** Conforme consulta realizada em 09/02/2021, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, para o exercício de 2021, recaem sobre o imóvel cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0216-0 (apartamento) débitos de IPTU no valor total de R\$ 7.587,10 (sete mil e quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com vencimento para 15/02/2021; **13.** Conforme Av.2/96.200 (vaga de garagem), o imóvel foi cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo pelo Contribuinte nº 086.012.0194-6; **14.** Conforme a Av.7/96.200 (vaga de garagem), consta penhora oriunda da ação processo nº 102236601020178260002, em trâmite perante a 01ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, em que são partes ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN e EDWUARD COTI TRUMAN contra CHARLES EDWARD TRUMAN; **15.** Conforme Av.8/96.200 (vaga de garagem), consta a indisponibilidade do imóvel oriunda do processo nº 0000901-45.2017.5.23.0021 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT; **16.** Conforme consulta realizada em 09/02/2021, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, recaem sobre o imóvel, cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0194-6 (vaga de garagem), débitos de IPTU de 2017 a 2020, no valor total de R\$ 3.101,31 (três mil e cento e um reais e trinta e um centavos); **17.** Conforme consulta realizada em 09/02/2021, junto ao site da Prefeitura Municipal de São Paulo, para o exercício de 2021, recaem sobre o imóvel, cadastrado pelo contribuinte de nº 086.012.0194-6 (vaga de garagem), débitos

de IPTU no valor total de R\$ 505,50 (quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), com vencimento para 15/02/2021. **18.** Conforme decisão de fls. 239 restou decidido que: “... III – Fls. 226.228: DEFIRO o prosseguimento da execução inclusive com validade e eficácia da penhora, mesmo diante da referida cláusula de impenhorabilidade. Não se faz justo e adequado sua prevalência, na execução de alimentos. Deve prevalecer o interesse e o direito fundamental ao recebimento da verba alimentar. **ESSA DECISÃO SERVIRÁ PARA ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LEIS DE REGISTROS PÚBLICOS**, de modo a permitir inclusive a averbação da penhora.” **19.** Conforme decisão de fls. 255: “I – Fls. 244/247: ciência às partes e interessados. Anoto ao condomínio que, no momento oportuno, se arrematado o bem, será instaurado o concurso de credores, cabendo-lhe fazer a habilitação do crédito. A penhora no rosto dos autos atinge a sobra do produto – se quiser concorrer com outros credores, deve fazer a habilitação do crédito no momento oportuno, conforme regras processuais pertinentes. E até o momento o condomínio não trouxe cálculo atualizado do débito, informação que será necessária ao gestor do leilão eletrônico. II – Fls. 250/251: ciência às partes e interessados. Dispensar a publicação no DJe ou afixação em locais do fórum, cabendo ao leiloeiro fazer – por sua conta e sem ressarcimento – divulgação na rede mundial de computadores com publicação, se assim entender oportuno, em jornais de grande circulação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada em Juízo. E deverá haver prévia intimação das partes e notícia nos autos (por petição) em que existam ordens de penhora, arresto ou indisponibilidade (e qualquer outra modalidade de constrição judicial). O pagamento deverá ser a vista por valor não inferior a 60% do valor atualizado do bem. E as propostas parceladas deverão respeitar a antecedência e os termos do artigo 895 do CPC, estabelecendo-se que o valor do sinal deve ser suficiente para a quitação das dívidas oriundas da presente execução e também do condomínio (somadas e atualizadas) e o valor do lance não poderá ser inferior a 80% do valor atualizado do bem. **ESTES TERMOS MODIFICAM EM PARTE A DECISÃO DE FLS. 218/220 E DEVERÃO SER OBSERVADOS RIGOROSAMENTE PELO GESTOR DO LEILÃO**, inclusive na preparação do edital e da divulgação.” **20.** Conforme petição de fls. 352/354 os Exequentes informam que o débito em execução atualizado até o dia 30/09/2020 é no valor de R\$ 1.450.664,83 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DA VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS OBJETO DO LEILÃO - Constitui ônus dos interessados em participar da hasta pública examinar o **processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002** da **07ª** Vara da Família E Sucessões Do Foro Regional II - Santo Amaro/SP, bem como o imóvel antes da arrematação.

CONDIÇÕES DE VENDA: Todas as regras e condições da Praça estão disponíveis no Portal www.alexandridisleiloes.com.br

DOS LANCES – Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta. Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.alexandridisleiloes.com.br.

O presente Leilão será efetuado na modalidade “ON-LINE”, sendo que os lances deverão ser fornecidos através de sistema eletrônico do gestor **www.alexandridisleiloes.com.br** e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento do horário do leilão acima referido, o sistema

prorrogará automaticamente e sucessivamente por mais três minutos, a cada novo lance, dando-se igualdade de condições aos licitantes, fechando-se após 3 minutos em que não sobrevier nenhum lance após o último ofertado.

CONDUTOR DA PRAÇA: O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial GEORGIOS ALEXANDRIDIS, inscrito na JUCESP nº 914.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009) e deverá ser depositada em juízo através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A. cuja guia será emitida pelo sistema.

Os lances e dizeres inseridos na sessão on line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigo 279 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça).

DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do imóvel arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da praça, através de depósito judicial em favor do Juízo responsável junto ao Banco do Brasil S.A., cuja guia será emitida pelo sistema, sob pena de se desfazer a arrematação.

Nos termos do artigo 895 do novo Estatuto de Processo Civil, com relação à **viabilidade de oferta de lance em prestação**, o interessado deverá ofertar proposta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual acima determinado (para a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelos menos vinte e cinco por cento do lance à vista e o saldo em até 30 (trinta) prestações, desde que ofertada caução idônea (bem móvel) ou por meio de hipoteca do próprio bem imóvel. Deve ser indicado o prazo, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento de saldo. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de pedido do credor de resolução da arrematação (artigo 895, §5º, do Estatuto Processual Civil). A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento de lance a vista sempre prevalecerá sobre aquelas de valores parcelados. Havendo mais de uma proposta, deverão ser enviadas ao magistrado que analisará a preferência (artigo 895, §8º, do Estatuto Processual Civil).

Conforme decisão de fls. 255: "... II - ... E as propostas parceladas deverão respeitar a antecedência e os termos do artigo 895 do CPC, estabelecendo-se que o valor do sinal deve ser suficiente para a quitação das dívidas oriundas da presente execução e também do condomínio (somadas e atualizadas) e o valor do lance não poderá ser inferior a 80% do valor atualizado do bem."

Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. Em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 21 do Provimento.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial, o Provimento CSM nº 1.625/09, do TJSP e o *caput* do artigo 335, do CP.

DA VISITAÇÃO – Os interessados em visitar o bem, deverão munidos de cópia do edital do leilão e documento de identificação pessoal agendar visita diretamente com os ocupantes do imóvel. Em caso de recusa do fiel depositário ou dos ocupantes, o interessado deverá comunicar ao Juízo da alienação, que adotará as sanções cabíveis. É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 77, inciso IV, do CPC. Constitui ônus dos interessados em participar da praça examinar o bem antes da arrematação.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Paraupava, nº 301, Belenzinho, São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3241-0179 (11) 98264-4222 e e-mail: contato@alexandridisleiloes.com.br.

Ficam intimados da penhora, avaliação e praxeamento do bem nos termos do presente edital **CHARLES EDWARD TRUMAN** – CPF nº 153.710.618-00, **CONDOMINIO EFIFICIO FONTANA DI TREVI** – CNPJ nº 54.962.170/0001-86, **URBANO BANCO FOMENTO MERCANTIL LTDA.** – CNPJ sob n. 21.542.179/0001-89, **VIVIANE TORQUATO SEIXAS** – CPF nº desconhecido, **TRUMAN BRAZILIAN TRADING RONDONOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP** - CNPJ: 22.183.975/0001-35, **EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL** bem como a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e eventuais interessados, INTIMADOS da penhora, avaliação e das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal, sendo que a publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **Não consta dos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.** A venda será efetuada em caráter “*ad corpus*” e no estado em que os bens se encontram, sem garantias, competindo ao interessado aferir suas condições, sendo que todos os atos atinentes à transferência de propriedade, baixa de gravames e imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante, junto ao MM. Juiz da causa. Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 24, do Prov. CSM 1.625/2009). Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, sem garantias, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 258 das Normas Judiciais da E. Corregedoria Geral de Justiça). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **ALEXANDRE DAVID Malfatti** Juiz de Direito.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

96.197

ficha

01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: O apartamento nº 121, localizado no 12º andar do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado á rua Barão do Triunfo, nº - 639, no bairro do Brooklin Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, contendo a área privativa real de 162,28 metros quadrados, a área comum real de 108,53 metros quadrados, encerrando a área total real de 270,81 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 4,3619% do terreno e das coisas comuns do edifício e tocando-lhe a quota de participação de 4,3619% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, á Av. Antonio Piranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, todas deste Registro. O Escrevente Habilitado, (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.197: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a lei 6.515/77 com NEY DE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, á rua Pascal nº 329, - apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

VALOR: R\$ 21.000.000 (Vinte e um milhões de cruzeiros). O Es

Continua no Verso

matrícula
96.197

ficha
01
verso

crevente Habilitado, José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, [assinatura]

.....
Av.2 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.
 Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel da matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . . 086.012.0216-0. O Escrevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

.....
R.3 - 96.197 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.
TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20, residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 - 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado sob o regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta Capital a rua Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzados). O Escrevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

.....
R.04 - 96.197 - São Paulo, 13 de julho de 1995.
 continua na ficha 02

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

96.197

ficha

02

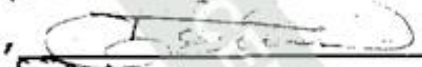

São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111/SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608/59, domiciliados e residentes nesta Capital na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040/SSP-SP, CIC nº 153.710.588/42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5/SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro, desta Capital livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) O Escrevente Autorizado,  (Walter Vicente), O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

Av.5 - 96.197 - São Paulo, 9 de fevereiro de 2017.

(prenotação nº. 791.621 - 31/01/2017).

Nos termos da r.decisão proferida em 16 de dezembro de 2016, com força de Ofício, assinada digitalmente pela MMª Juíza de Direito Drª Renata Bittencourt Couto da Costa, da 4ª Vara Cível do Foro de Barueri, deste Estado extraída dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - processo nº 1016829-73.2016.8.26.0068, movida por URBANO BANCO > FOMENTO MERCANTIL LTDA contra CHARLES EDWARD TRUMAN e

Continua no Verso

matricula

96.197

ficha

002

verso

outro, verifica-se que foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a averbação da existência da presente ação, no imóvel desta matrícula, e nas matrículas n.ºs. 96.198 e 96.199 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto, ~~_____~~ (Nelson Amoroso).

#MD5:730AF6E8AF4FF91C7BB980BE8946390A#

R.6 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n.º. 840.614 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PATRICIA MURIEL TRUMAN, (RG n.º 909.040-SSP/SP, CPF n.º 153.710.588-42), falecida em 22 de janeiro de 2010, no estado civil de casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei n.º 6.515/77, com PHILLIP BENSON TRUMAN.

ADQUIRENTES: PHILLIP BENSON TRUMAN, brasileiro, viúvo, aposentado, RG n.º 11.445.105, CPF n.º 003.288.808-25, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo n.º 639, Apartamento 121, Brookllin; e, CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, corretor de mercadorias, RG n.º 12.267.741-9-SSP/SP, CPF n.º 153.710.618-00, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 31 de janeiro de 1992, com ROBERTA COTI TRUMAN, brasileira, secretaria, RG n.º 9.945.595, CPF n.º 117.898.218-19, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, n.º 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 30 de setembro de 2016.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da

> Ação de Inventário - Processo n.º 0027196-

Continua na ficha 003 -

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

96.197

FICHA

003

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 316.220,00 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e vinte reais). A aquisição é feita na proporção de 80% do imóvel desta matrícula para o viúvo PHILLIP BENSON TRUMAN, e 20%, para CHARLES EDWARD TRUMAN. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

Av.7 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação nº. 840.614 - 19/10/2018).

Nos termos do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0027196-82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que 20% do imóvel da presente matrícula, fica gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:0FE5461C8411485D76EDB852F7F312FA#

Continua no Verso

MATRÍCULA

96.197

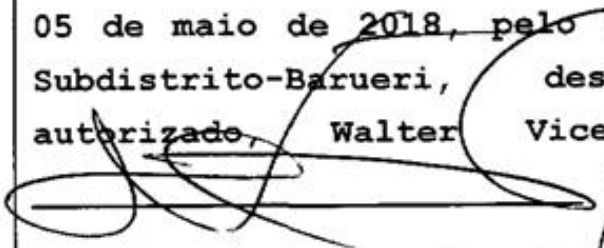
FICHA

003

VERSO

Av.8 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

Do Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo n° 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que, nos termos da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Forum Regional II Santo Amaro, desta Capital, datada de 22 de fevereiro de 2013, foi homologado o Divórcio Consensual do casal CHARLES EDWARD TRUMAN, e ROBERTA COTI TRUMAN, continuando ela a assinar o mesmo nome, conforme prova certidão de casamento matriculada sob n° 117838 01 55 1992 2 00069 022 0020122 92, no Oficial de Registro Civil do 30º Subdistrito Ibirapuera, desta Capital, assinada eletronicamente em 30 de abril de 2018, nos termos do Provimento n° 19/2012 da CGSP, materializada em 05 de maio de 2018, pelo Oficial de Registro Civil do 5º Subdistrito-Barueri, deste Estado. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro).

R.9 - 96.197 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PHILLIP BENSON TRUMAN, (RG n° 11.445.105, CPF n° 003.288.808-25), falecido em 19 de

Continua na ficha 004

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

96.197

FICHA

004

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

março de 2013, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTE: CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 12.267.741-9-SSP/SP, CPF nº 153.710.618-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, nº 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 17 de março de 2017.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 291.258,40 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O registro refere-se a 80% deste imóvel. O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:495E8F28774CE4F8C59DFA20088F01EB#

Av.10 - 96.197 - São Paulo, 22 de abril de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 853.575 - 08/04/2019

Por Certidão eletrônica PH000260100 passada em 05 de abril de 2019 (17:32:09) emitida por Milena Cristiane Leitao Peral, Assistente Judiciário do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução

Continua no Verso

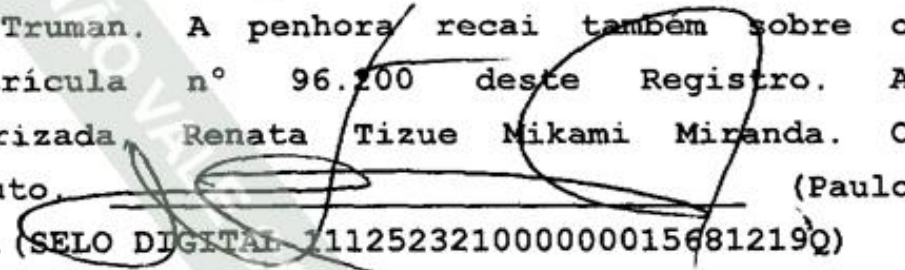
MATRÍCULA

96.197

FICHA

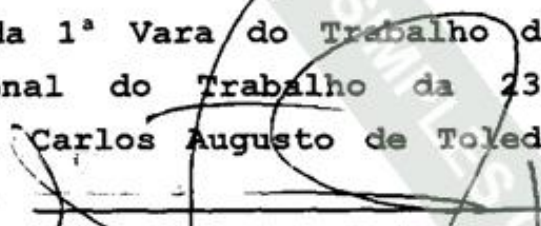
004

VERSO

Civil - processo nº 102236601020178260002, que os autores ROBERTA COTI TRUMAN, CPF nº 117.898.218-19; MELAINE COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.248-05; e EDWARD COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.788-08, movem contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 1.043.552,41 (hum milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora recai também sobre o imóvel da matrícula nº 96.200 deste Registro. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 111252321000000015681219Q) #MD5:DB3AEEC818DD5C365EB47F2E1590691C#

Av.11 - 96.197 - São Paulo, 30 de abril de 2019.

PROT. INDISP. 201904.1515.00773107-IA-490 - 16/04/2019

Do comunicado nº 201904.1515.00773107-IA-490, emitido em 15 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade, nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar que CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, está com seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos autos nº 00009014520175230021, da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O Escrevente autorizado, Carlos Augusto de Toledo Camargo. O Oficial Substituto,  (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL

Continua na ficha 005

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

96.197

FICHA

005

São Paulo, 30 de Abril de 2019

1112523J4000000016476719B)

#MD5:08D962BE3C6663079AF37A939D8511D4#

Av.12 - 96.197 - São Paulo, 23 de junho de 2020.

PRENOTAÇÃO nº. 885.932 - 17/06/2020

Por Certidão eletrônica PH000323637 passada em 16 de junho de 2020 (13:08:33) emitida por Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente do 4º Ofício Cível do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 0003937-51.2019, que o autor CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TREVI, CNPJ nº 54.962.170/0001-86, move contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA sobre 80% do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 156.216,86 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora é praticada a teor do permissivo no artigo 22 do Provimento CG nº 13/2012. A Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda, Oficial Substituto, (Paulo Ademir Monteiro).

(SELO

DIGITAL

1112523210000000465056207)

#MD5:6C14C7C480E6497A2B13561EEB747773#

MATRÍCULA

FICHA

VERSO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

96.200

ficha

01

São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

IMÓVEL: A vaga de garagem tipo simples nº P-2, localizada na parte dos fundos do subsolo, do EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, situado à rua Barão do Triunfo, nº 639, no bairro do Brooklin-Paulista, 30º Subdistrito Ibirapuera, possuindo a área privativa real de 10,00 metros quadrados, e área comum real de 18,12 metros quadrados, encerrando a área total de 28,12 metros quadrados, cabendo-lhe a fração ideal de 0,2901% do terreno, e das coisas comuns do edifício, e tocando-lhe a quota de participação de 0,2901% nas despesas de condomínio. (Não tem cadastro).

PROPRIETARIA: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, com sede no Município de Diadema, deste Estado, à Av. Antonio Pírranga nº 3.333, CGC nº 60.881.992/0001-35.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 das matrículas nºs. 46.858 e 46.849; R.3 da matrícula nº 45.903; e R.4 da matrícula nº 60.277, todos deste Registro. O Escrevente Habilitado,

Jose Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial,

R.1- 96.200: São Paulo, 19 de Novembro de 1985.

TRANSMITENTE: IRMÃOS PARASMO S/A - INDUSTRIA MECÂNICA, já qualificada como proprietária.

ADQUIRENTE: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, RG.nº... 1.577.268-DOPS/SP, CIC nº 001.331.328-20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à lei 6.515/77, com NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, RG.nº 3.869.796-SSP/SP, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Pascal nº 329, apto. 61.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 18 de Outubro de 1985, de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1858, fls. 146.

Continua no Verso

matrícula
96.200

ficha
01
verso

VALOR: R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros). O Escrevente Habilitado, José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, [assinatura]

.....

Av.2 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

Do Aviso Recibo de Imposto expedido para o exercício de 1986, pela Prefeitura do Município de São Paulo, verifica-se que o imóvel da matrícula foi cadastrado pelo Contribuinte nº . . . 086.012.0194-6. O Escrevente habilitado

José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

.....

R.3 - 96.200 - São Paulo, 19 de Janeiro de 1987.

TRANSMITENTES: GIOVANNI PARASMO, italiano, industrial, e sua mulher NEYDE PIRO PARASMO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77, RG nºs 1.577.268-DOPS/SP e 3.869.796-SSP/SP, CIC nº 001.331.328-20 , residentes e domiciliados nesta Capital a rua Pascal nº 329 , 6º andar.

ADQUIRENTE: ALBERTO RIBEIRO, brasileiro, contador, RG nº . . . 657.440-SSP/SP, CIC nº 005.119.608-59, casado no regime da comunhão de bens antes da lei 6515/77 com MARINA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliado nesta Capital a rua Br. de Triunfo nº 121.

TITULO: Compra e venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 16 de dezembro de 1986 de notas do 4º Tabelião desta Capital, livro 1924, fls 143.

VALOR: Cz\$30.000,00 (trinta mil cruzados). O Escrevente habilitado José Odival Figueiredo Malheiros (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial substituto, [assinatura]

continua na ficha 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula

96.200

ficha

02

São Paulo, 13 de julho de 19 95.


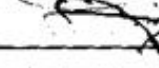
R.04 - 96.200 - São Paulo, 13 de julho de 1995.

TRANSMITENTES: ALBERTO RIBEIRO, contador-administrador aposentado, RG nº 657.440-SSP/SP, e sua mulher MARINA RIBEIRO, do lar, RG nº 2.787.111.SSP/SP, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF nº 005.119.608-59, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Barão do Triunfo nº 639, apto. 121, Brooklin.

ADQUIRENTE: PATRICIA MURIEL TRUMAN, do lar, RG nº 909.040... SSP/SP, CIC nº 153.710.588-42, casada com PHILLIP BENSON TRUMAN, aposentado, RG nº 1.144.510-5-SSP/SP, CIC nº 003.288.808-25, sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, na Alameda dos Ciprestes nº 65, Santo Amaro.

TITULO: Compra e Venda.

FORMA DO TITULO: Escritura de 27 de junho de 1995, de notas.. do Tabelião por lei do 29º Subdistrito Santo Amaro desta Capital, livro 334-AX, folhas 244vº.

VALOR: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). O Escrevente Autorizado,  (Walter Vicente), O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

R.5 - ~~96.200~~ - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação nº. 840.614 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PATRICIA MURIEL TRUMAN, (RG nº 909.040-SSP/SP, CPF nº 153.710.588-42), falecida em 22 de janeiro de 2010, no estado civil de casada pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com PHILLIP BENSON TRUMAN.

ADQUIRENTES: PHILLIP BENSON TRUMAN, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 11.445.105, CPF nº 003.288.808-25, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Barão do

Continua no Verso

matricula

96.200

ficha

002

verso

Triunfo n° 639, Apartamento 121, Brookllin.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 30 de setembro de 2016.

FORMA DO TÍTULO: Formal de partilha extraído dos autos da Ação de Inventário - Processo n° 0027196-82.2013.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 29.458,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:66F7049B73E52CE5D34D0B9A11503CA9#

R.6 - 96.200 - São Paulo, 14 de novembro de 2018.

(prenotação n°. 840.615 - 19/10/2018).

TRANSMITENTE: O espólio de PHILLIP BENSON TRUMAN, (RG n° 11.445.105, CPF n° 003.288.808-25), falecido em 19 de março de 2013, no estado civil de viúvo.

ADQUIRENTE: CHARLES EDWARD TRUMAN, brasileiro, divorciado, empresário, RG n° 12.267.741-9-SSP/SP, CPF n° 153.710.618-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Capitão Otávio Machado, n° 1018, Apartamento 32, Chácara Santo Antonio.

TÍTULO: PARTILHA - homologada por sentença de 17 de março de 2017.

> **FORMA DO TÍTULO:** Formal de partilha extraído dos autos da

Continua na ficha 003

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO
GERAL15º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

Cadastro Nacional de Serventias nº. 11.125-2

MATRÍCULA

96.200

FICHA

003

São Paulo, 14 de Novembro de 2018

Ação de Inventário - Processo nº 0006204-08.2010.8.26.0100, da 11ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível desta Capital, com Termo de Abertura e Encerramento passados em 16 de junho de 2017, pelo 2º Tabelião de Notas desta Capital, nos termos dos Itens 213 a 218, Seção XII, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

VALOR: R\$ 33.782,00 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais). O Escrevente autorizado, Walter Vicente. O Oficial Substituto, ~~Walter Vicente~~ (Paulo Ademir Monteiro).

#MD5:BE4C6242CEA4AF6154B4553160000D5E#

Av.7 - 96.200 - São Paulo, 22 de abril de 2019.

PRENOTAÇÃO nº. 853.575 - 08/04/2019

Por Certidão eletrônica PH000260100 passada em 05 de abril de 2019 (17:32:09) emitida por Milena Cristiane Leitao Peral, Assistente Judiciário do 1º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil - processo nº 102236601020178260002, que os autores ROBERTA COTI TRUMAN, CPF nº 117.898.218-19; MELAINE COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.248-05; e EDWARD COTI TRUMAN, CPF nº 460.509.788-08, movem contra o réu CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, verifica-se que foi determinada a PENHORA do imóvel da matrícula, para garantia do valor de R\$ 1.043.552,41 (hum milhão, quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), sendo nomeado depositário Charles Edward Truman. A penhora recai também sobre o

Continua no Verso

MATRÍCULA

96.200

FICHA

003

VERSO

imóvel da matrícula nº 96.197 deste Registro. A
 Escrevente autorizada, Renata Tizue Mikami Miranda. O
 Oficial Substituto ~~Paulo Ademir Monteiro~~ (Paulo
 Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL 1112523210000000156813190)
 #MD5:11831705A8550F9A84E6CF0891A4FAAD#

Av.8 - 96.200 - São Paulo, 30 de abril de 2019.

PROT. INDISP. 201904.1515.00773107-IA-490 - 16/04/2019

Do comunicado nº 201904.1515.00773107-IA-490, emitido em
 15 de abril de 2019, pela Central de Indisponibilidade,
 nos termos do item 404.2 do Capítulo XX das Normas de
 Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São
 Paulo, é feita a presente averbação para constar que
 CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF nº 153.710.618-00, está com
 seus bens INDISPONÍVEIS, conforme decisão proferida nos
 autos nº 00009014520175230021, da 1ª Vara do Trabalho de
 Rondonópolis/MT, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª
 Região. O Escrevente autorizado Carlos Augusto de Toledo
 Camargo. O Oficial Substituto, ~~Paulo Ademir Monteiro~~
 (Paulo Ademir Monteiro). (SELO DIGITAL
 1112523J40000000164768199)
 #MD5:33EC679E747080C8A0D8B2629A2191D6#



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 505: Ciência às partes acerca da data prevista para os leilões:

1ª Praça - Início 06/04/2021 - 14h - Encerramento: 09/04/2021 - 14h

1ª Praça - Início 09/04/2021 - 14h - Encerramento: 04/05/2021 - 14h

Nada mais. São Paulo, 18 de março de 2021. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0447/2021, foi disponibilizado na página 2540/2597 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Fl. 505: Ciência às partes acerca da data prevista para os leilões:"

SÃO PAULO, 19 de março de 2021.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes quanto a realização dos leilões nos termos de fls. 485/486, bem como sobre os de fls. 505.

Prazo para atendimento/manifestação: 5 dias úteis, sob pena de extinção/arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 30 de junho de 2021. Eu, ____, Helenice Harumi Miyaque, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0545/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto a realização dos leilões nos termos de fls. 485/486, bem como sobre os de fls. 505. Prazo para atendimento/manifestação: 5 dias úteis, sob pena de extinção/arquivamento."

São Paulo, 1 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/07/2021. Considera-se a data de publicação em 05/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes quanto a realização dos leilões nos termos de fls. 485/486, bem como sobre os de fls. 505. Prazo para atendimento/manifestação: 5 dias úteis, sob pena de extinção/arquivamento."

SÃO PAULO, 2 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO-IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Embora o exequente tenha requerido a
realização de leilão sobre o imóvel, em vista do resultado negativo de
leilão ocorrido no processo de execução de alimentos que o executado
sofre e que tramita perante a Vara da Família, entende que, no
momento, não seja esse o melhor ato a realizar.

O imóvel possui outras penhoras, o que
dificulta o interesse de lances de arrematação sobre o mesmo.

Assim, a fim de dar andamento ao processo, requer sejam deferidas pesquisas de bens e valores do executado, por meio dos sistemas INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD.

Aguarda o deferimento por este D. Juízo para, posteriormente, recolher as respectivas taxas.

Caso as pesquisas restem infrutíferas, voltará então o exequente a requerer a realização do leilão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de julho de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 dias, recolha a credora as custas necessárias, bem como apresente planilha de débito atualizada.

Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo.

Nada mais. São Paulo, 07 de julho de 2021. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0559/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, recolha a credora as custas necessárias, bem como apresente planilha de débito atualizada. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo."

São Paulo, 7 de julho de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0559/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2021. Considera-se a data de publicação em 12/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)

Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)

Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)

Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)

Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, recolha a credora as custas necessárias, bem como apresente planilha de débito atualizada. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo."

SÃO PAULO, 8 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO- IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls.:

Requerer a juntada da guia anexa, com
recolhimento de 5 taxas para pesquisas, sendo 1 para pesquisa
BACENJUD, 1 para pesquisa RENAJUD, e 3 para pesquisas INFOJUD,
referente as declarações de impostos de renda do executado 20/21,
19/20 e 18/19.

Ainda, conforme determinado por Vossa
Excelência, apresenta o valor do débito atualizado até a presente data,
qual seja, 30 DE JULHO 2021:

**DÉBITO PRINCIPAL (COTAS
CONDOMINIAIS DE MARÇO DE 2016
A JULHO DE 2021: R\$ 262.403,39
(PLANILHA ANEXA).**

**CUSTAS PROCESSUAIS ATÉ
FEVEREIRO DE 2021: R\$ 5.481,40
(PLANILHA ANEXA).**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
(20%): R\$ 53.576,95 .**

**MULTA ARTIGO 523 (10%): R\$
26.788,47.**

**TOTAL DO DÉBITO ATÉ A COTA
VENCIDA EM JULHO DE 2021: R\$
348.250,21 (TREZENTOS E
QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E
CINQUENTA REAIS E VINTE E UM
CENTAVOS).**

Ressalte-se que, ao valor acima, devem ser acrescidas as cotas vincendas até a data do efetivo pagamento.

Diante do acima exposto, reitera o requerimento de realização das pesquisas RENAJUD, BACENJUD E INFOJUD (18/19, 19/20 E 20/21) e, obtendo-se o resultado positivo, que seja realizado o devido bloqueio e penhora, até o valor do débito acima apresentado.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**ÚLTIMO CÁLCULO APRESENTADO EM JUÍZO VALOR R\$ 5.187,26 EM JANEIRO DE 2021
CÁLCULO CUSTAS ATUALIZADO PARA 30/07/2021**

Data de atualização dos valores: julho/2021

Indexador utilizado: Déb.Fazendas Públicas-Precat até 25/03/15 (Res.303/CNJ mod.)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DESPESAS PROC. ATÉ 30/1	30/01/2021	5.187,26	5.401,40	0,00	0,00	0,00	5.401,40
2	GUIAS INFOJUD	30/07/2021	80,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00
Sub-Total							R\$ 5.481,40	
TOTAL GERAL							R\$ 5.481,40	

Inadimplência

Valores atualizados até 29/07/2021; Unidade: 121 ; Tipo da cobrança: Todos; Com sacado

121 - Charles Edward Truman				Jurídico	
Venc.	Comp.	Cód.	Descrição	Valor	Saldo
01/03/16	03/2016	64494	Cobrança	1.990,98	1.990,98
			Juros 0,033 ref. a (1976 dias em atraso)	1.640,08	3.631,06
			Multa (2,00%)	50,07	3.681,13
			Atualização monetária do índice 63, 63917 para o índice 80,02753	512,72	4.193,85
01/04/16	04/2016	66826	Cobrança	2.167,97	6.361,82
			Juros 0,033 ref. a (1945 dias em atraso)	1.750,50	8.112,32
			Multa (2,00%)	54,29	8.166,61
			Atualização monetária do índice 63, 91918 para o índice 80,02753	546,35	8.712,96
01/05/16	05/2016	67005	Cobrança	2.167,97	10.880,93
			Juros 0,033 ref. a (1915 dias em atraso)	1.704,35	12.585,28
			Multa (2,00%)	53,94	12.639,22
			Atualização monetária do índice 64, 32826 para o índice 80,02753	529,09	13.168,31
01/06/16	06/2016	68431	Cobrança	2.167,97	15.336,28
			Juros 0,033 ref. a (1884 dias em atraso)	1.657,92	16.994,20
			Multa (2,00%)	53,42	17.047,62
			Atualização monetária do índice 64, 95868 para o índice 80,02753	502,92	17.550,54
01/07/16	07/2016	69561	Cobrança	2.167,97	19.718,51
			Juros 0,033 ref. a (1854 dias em atraso)	1.631,52	21.350,03
			Multa (2,00%)	53,17	21.403,20
			Atualização monetária do índice 65, 26399 para o índice 80,02753	490,42	21.893,62
01/08/16	08/2016	70811	Cobrança	2.167,97	24.061,59
			Juros 0,033 ref. a (1823 dias em atraso)	1.586,01	25.647,60
			Multa (2,00%)	52,83	25.700,43
			Atualização monetária do índice 65, 68167 para o índice 80,02753	473,52	26.173,95
01/09/16	09/2016	71746	Cobrança	2.167,97	28.341,92
			Juros 0,033 ref. a (1792 dias em atraso)	1.559,04	29.900,96
			Multa (2,00%)	52,67	29.953,63
			Atualização monetária do índice 65, 88529 para o índice 80,02753	465,35	30.418,98
03/10/16	10/2016	73916	Cobrança	2.167,97	32.586,95
			Juros 0,033 ref. a (1760 dias em atraso)	1.531,20	34.118,15
			Multa (2,00%)	52,62	34.170,77
			Atualização monetária do índice 65, 938 para o índice 80,02753	463,25	34.634,02
01/11/16	11/2016	75206	Cobrança	2.167,97	36.801,99
			Juros 0,033 ref. a (1731 dias em atraso)	1.505,97	38.307,96
			Multa (2,00%)	52,54	38.360,50
			Atualização monetária do índice 66, 05009 para o índice 80,02753	458,78	38.819,28
01/12/16	12/2016	76611	Cobrança	2.167,97	40.987,25
			Juros 0,033 ref. a (1701 dias em atraso)	1.479,87	42.467,12

Forte Administradora Patrimonial LtdaRua Vieira de Moraes, 1133 Campo Belo CEP: 04617-014
São Paulo / SP - (11) 3437 7777 - www.admforte.com.br

			Multa (2,00%)	52,50	45.439,65
			Atualização monetária do índice 66, 09632 para o índice 80,02753	456,95	42.976,57
02/01/17	01/2017	78287	Cobrança	2.167,97	45.144,55
			Juros 0,033 ref. a (1669 dias em atraso)	1.452,03	46.596,57
			Multa (2,00%)	52,43	46.649,00
			Atualização monetária do índice 66, 18886 para o índice 80,02753	453,28	47.102,28
01/02/17	02/2017	79510	Cobrança	2.167,97	49.270,25
			Juros 0,033 ref. a (1639 dias em atraso)	1.409,54	50.679,79
			Multa (2,00%)	52,21	50.732,00
			Atualização monetária do índice 66, 46685 para o índice 80,02753	442,31	51.174,31
01/03/17	03/2017	81505	Cobrança	2.167,97	53.342,28
			Juros 0,033 ref. a (1611 dias em atraso)	1.385,46	54.727,74
			Multa (2,00%)	52,08	54.779,82
			Atualização monetária do índice 66, 62637 para o índice 80,02753	436,06	55.215,88
03/04/17	04/2017	83801	Cobrança	2.535,26	57.751,14
			Juros 0,033 ref. a (1578 dias em atraso)	1.578,00	59.329,14
			Multa (2,00%)	60,71	59.389,85
			Atualização monetária do índice 66, 83958 para o índice 80,02753	500,23	59.890,08
02/05/17	05/2017	84073	Cobrança	2.535,26	62.425,34
			Juros 0,033 ref. a (1549 dias em atraso)	1.549,00	63.974,34
			Multa (2,00%)	60,66	64.035,00
			Atualização monetária do índice 66, 89305 para o índice 80,02753	497,80	64.532,80
01/06/17	06/2017	85309	Cobrança	2.535,26	67.068,06
			Juros 0,033 ref. a (1519 dias em atraso)	1.519,00	68.587,06
			Multa (2,00%)	60,44	68.647,50
			Atualização monetária do índice 67, 13386 para o índice 80,02753	486,92	69.134,42
03/07/17	07/2017	87229	Cobrança	2.535,26	71.669,68
			Juros 0,033 ref. a (1487 dias em atraso)	1.487,00	73.156,68
			Multa (2,00%)	60,63	73.217,31
			Atualização monetária do índice 66, 93246 para o índice 80,02753	496,01	73.713,32
01/08/17	08/2017	88439	Cobrança	2.535,26	76.248,58
			Juros 0,033 ref. a (1458 dias em atraso)	1.458,00	77.706,58
			Multa (2,00%)	60,52	77.767,10
			Atualização monetária do índice 67, 04624 para o índice 80,02753	490,87	78.257,97
01/09/17	09/2017	90147	Cobrança	2.610,26	80.868,23
			Juros 0,033 ref. a (1427 dias em atraso)	1.469,81	82.338,04
			Multa (2,00%)	62,33	82.400,37
			Atualização monetária do índice 67, 02613 para o índice 80,02753	506,33	82.906,70
02/10/17	10/2017	91683	Cobrança	2.610,26	85.516,96
			Juros 0,033 ref. a (1396 dias em atraso)	1.437,88	86.954,84
			Multa (2,00%)	62,34	87.017,18
			Atualização monetária do índice 67, 01272 para o índice 80,02753	506,95	87.524,13
01/11/17	11/2017	93006	Cobrança	2.610,26	90.134,39
			Juros 0,033 ref. a (1366 dias em	1.393,32	91.527,71

			atraso)		fls. 544
			Multa (2,00%)	62,11	91.589,84
			Atualização monetária do índice 67, 26067 para o índice 80,02753	495,46	92.085,28
01/12/17	12/2017	94381	Cobrança	2.610,26	94.695,54
			Juros 0,033 ref. a (1336 dias em atraso)	1.362,72	96.058,26
			Multa (2,00%)	62,00	96.120,26
			Atualização monetária do índice 67, 38174 para o índice 80,02753	489,88	96.610,14
02/01/18	01/2018	95749	Cobrança	2.610,26	99.220,40
			Juros 0,033 ref. a (1304 dias em atraso)	1.330,08	100.550,48
			Multa (2,00%)	61,84	100.612,32
			Atualização monetária do índice 67, 55693 para o índice 80,02753	481,84	101.094,16
01/02/18	02/2018	97330	Cobrança	2.610,26	103.704,42
			Juros 0,033 ref. a (1274 dias em atraso)	1.299,48	105.003,90
			Multa (2,00%)	61,70	105.065,60
			Atualização monetária do índice 67, 71231 para o índice 80,02753	474,74	105.540,34
01/03/18	03/2018	98894	Cobrança	2.610,26	108.150,60
			Juros 0,033 ref. a (1246 dias em atraso)	1.270,92	109.421,52
			Multa (2,00%)	61,59	109.483,11
			Atualização monetária do índice 67, 83419 para o índice 80,02753	469,20	109.952,31
02/04/18	04/2018	100678	Cobrança	2.610,26	112.562,57
			Juros 0,033 ref. a (1214 dias em atraso)	1.238,28	113.800,85
			Multa (2,00%)	61,55	113.862,40
			Atualização monetária do índice 67, 88168 para o índice 80,02753	467,05	114.329,45
02/05/18	05/2018	103046	Cobrança	2.610,26	116.939,71
			Juros 0,033 ref. a (1184 dias em atraso)	1.195,84	118.135,55
			Multa (2,00%)	61,42	118.196,97
			Atualização monetária do índice 68, 02423 para o índice 80,02753	460,60	118.657,57
01/06/18	06/2018	103738	Cobrança	2.605,47	121.263,04
			Juros 0,033 ref. a (1154 dias em atraso)	1.165,54	122.428,58
			Multa (2,00%)	61,04	122.489,62
			Atualização monetária do índice 68, 31673 para o índice 80,02753	446,63	122.936,25
02/07/18	06/2018	105464	Cobrança	2.605,47	125.541,72
			Juros 0,033 ref. a (1123 dias em atraso)	1.111,77	126.653,49
			Multa (2,00%)	60,18	126.713,67
			Atualização monetária do índice 69, 29366 para o índice 80,02753	403,60	127.117,27
01/08/18	06/2018	107039	Cobrança	2.605,47	129.722,74
			Juros 0,033 ref. a (1093 dias em atraso)	1.082,07	130.804,81
			Multa (2,00%)	60,03	130.864,84
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 80,02753	396,09	131.260,93
03/09/18	09/2018	108422	Cobrança	2.605,47	133.866,40
			Juros 0,033 ref. a (1060 dias em atraso)	1.049,40	134.915,80
			Multa (2,00%)	60,03	134.975,83
			Atualização monetária do índice 69, 46689 para o índice 80,02753	396,09	135.371,92
01/10/18	10/2018	110124	Cobrança	2.605,47	137.977,39

Forte Administradora Patrimonial Ltda

Rua Vieira de Moraes, 1133 Campo Belo CEP: 04617-014
São Paulo / SP - (11) 3437 7777 - www.admforte.com.br



			Juros 0,033 ref. a (1032 dias em atraso)	1.021,68	136.459,00
			Multa (2,00%)	59,85	139.058,93
			Atualização monetária do índice 69, 67529 para o índice 80,02753	387,12	139.446,05
01/11/18	11/2018	111916	Cobrança	2.605,47	142.051,52
			Juros 0,033 ref. a (1001 dias em atraso)	980,98	143.032,49
			Multa (2,00%)	59,61	143.092,10
			Atualização monetária do índice 69, 954 para o índice 80,02753	375,19	143.467,29
03/12/18	12/2018	113657	Cobrança	2.605,47	146.072,76
			Juros 0,033 ref. a (969 dias em atraso)	959,31	147.032,07
			Multa (2,00%)	59,76	147.091,83
			Atualização monetária do índice 69, 77911 para o índice 80,02753	382,66	147.474,49
02/01/19	01/2019	114899	Cobrança	2.605,47	150.079,96
			Juros 0,033 ref. a (939 dias em atraso)	920,22	151.000,18
			Multa (2,00%)	59,68	151.059,86
			Atualização monetária do índice 69, 8768 para o índice 80,02753	378,49	151.438,35
01/02/19	02/2019	116474	Cobrança	2.605,47	154.043,82
			Juros 0,033 ref. a (909 dias em atraso)	890,82	154.934,64
			Multa (2,00%)	59,47	154.994,11
			Atualização monetária do índice 70, 12836 para o índice 80,02753	367,78	155.361,89
01/03/19	03/2019	118153	Cobrança	2.605,47	157.967,36
			Juros 0,033 ref. a (881 dias em atraso)	863,38	158.830,74
			Multa (2,00%)	59,15	158.889,89
			Atualização monetária do índice 70, 50705 para o índice 80,02753	351,81	159.241,70
01/04/19	04/2019	119723	Cobrança	2.605,47	161.847,17
			Juros 0,033 ref. a (850 dias em atraso)	824,50	162.671,67
			Multa (2,00%)	58,69	162.730,36
			Atualização monetária do índice 71, 04995 para o índice 80,02753	329,22	163.059,58
02/05/19	05/2019	121080	Cobrança	2.717,64	165.777,22
			Juros 0,033 ref. a (819 dias em atraso)	819,00	166.596,22
			Multa (2,00%)	60,86	166.657,08
			Atualização monetária do índice 71, 47625 para o índice 80,02753	325,13	166.982,21
03/06/19	06/2019	122937	Cobrança	2.597,64	169.579,85
			Juros 0,033 ref. a (787 dias em atraso)	755,52	170.335,37
			Multa (2,00%)	58,08	170.393,45
			Atualização monetária do índice 71, 58347 para o índice 80,02753	306,42	170.699,87
01/07/19	07/2019	124467	Cobrança	2.717,64	173.417,51
			Juros 0,033 ref. a (759 dias em atraso)	759,00	174.176,51
			Multa (2,00%)	60,76	174.237,27
			Atualização monetária do índice 71, 59062 para o índice 80,02753	320,27	174.557,54
01/08/19	08/2019	126071	Cobrança	3.029,79	177.587,33
			Juros 0,033 ref. a (728 dias em atraso)	815,36	178.402,69
			Multa (2,00%)	67,67	178.470,36
			Atualização monetária do índice 71, 66221 para o índice 80,02753	353,68	178.824,04
02/09/19	09/2019	127607	Cobrança	3.029,79	181.853,83
			Juros 0,033 ref. a (696 dias em atraso)	779,52	182.633,35
			Multa (2,00%)	67,59	182.700,94
			Atualização monetária do índice 71, 74821 para o índice 80,02753	349,62	183.050,56
01/10/19	10/2019	129244	Cobrança	3.029,79	186.080,35
			Juros 0,033 ref. a (667 dias em atraso)	747,04	186.827,39
			Multa (2,00%)	67,62	186.895,01
			Atualização monetária do índice 71,	351,31	187.246,32

01/11/19	11/2019	130664	71233 para o índice 80,02753 Cobrança Juros 0,033 ref. a (636 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 71, 74102 para o índice 80,02753	3.029,79 712,32 67,60 349,96	190.276,11 190.988,43 191.056,03 191.405,99
02/12/19	12/2019	132330	Cobrança Juros 0,033 ref. a (605 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 72, 12842 para o índice 80,02753	3.029,79 671,55 67,23 331,81	194.435,79 195.107,34 195.174,57 195.506,38
02/01/20	01/2020	133697	Cobrança Juros 0,033 ref. a (574 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 00838 para o índice 80,02753	3.029,79 631,40 66,42 291,29	198.536,11 199.167,51 199.233,93 199.525,22
03/02/20	02/2020	135189	Cobrança Juros 0,033 ref. a (542 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 1471 para o índice 80,02753	3.029,79 590,78 66,30 284,99	202.555,01 203.145,80 203.212,10 203.497,10
02/03/20	03/2020	136948	Cobrança Juros 0,033 ref. a (514 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 27145 para o índice 80,02753	2.717,64 503,72 59,36 250,58	206.214,77 206.718,49 206.777,85 207.028,43
01/04/20	04/2020	138639	Cobrança Juros 0,033 ref. a (484 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 40334 para o índice 80,02753	2.717,64 474,32 59,26 245,25	209.746,01 210.220,33 210.279,60 210.524,90
04/05/20	05/2020	139837	Cobrança Juros 0,033 ref. a (451 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 23451 para o índice 80,02753	2.717,64 441,98 59,39 252,08	213.242,54 213.684,52 213.743,91 213.995,99
01/06/20	06/2020	141346	Cobrança Juros 0,033 ref. a (423 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 05142 para o índice 80,02753	2.717,64 414,54 59,54 259,52	216.713,64 217.128,18 217.187,72 217.447,24
01/07/20	07/2020	142837	Cobrança Juros 0,033 ref. a (393 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 27058 para o índice 80,02753	2.597,64 369,42 56,74 239,55	220.044,87 220.414,29 220.471,03 220.710,58
03/08/20	08/2020	144548	Cobrança Juros 0,033 ref. a (360 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 59297 para o índice 80,02753	2.597,64 334,80 56,50 227,12	223.308,21 223.643,01 223.699,51 223.926,63
01/09/20	09/2020	145916	Cobrança Juros 0,033 ref. a (331 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 73, 8579 para o índice 80,02753	2.597,64 307,83 56,29 216,99	226.524,21 226.832,11 226.888,40 227.105,39
01/10/20	10/2020	147415	Cobrança Juros 0,033 ref. a (301 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 74, 50046 para o índice 80,02753	2.597,64 276,92 55,81 192,72	229.703,01 229.979,93 230.035,74 230.228,46
03/11/20	11/2020	147433	Cobrança Juros 0,033 ref. a (268 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 75,	2.597,64 243,88 55,31 168,10	232.826,11 233.070,00 233.125,31 233.293,41

fls. 546

01/12/20	12/2020	150202	16352 para o índice 80,02753 Cobrança Juros 0,033 ref. a (240 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 75, 87757 para o índice 80,02753	3.335,38 278,40 70,36 182,42	236.628,77 236.907,19 236.977,55 237.159,97	fls. 547
04/01/21	01/2021	150220	Cobrança Juros 0,033 ref. a (206 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 76, 98538 para o índice 80,02753	3.335,38 234,84 69,34 131,80	240.495,39 240.730,19 240.799,53 240.931,33	
01/02/21	02/2021	150238	Cobrança Juros 0,033 ref. a (178 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 77, 19324 para o índice 80,02753	3.335,38 202,92 69,16 122,46	244.266,77 244.469,69 244.538,79 244.661,25	
01/03/21	03/2021	155033	Cobrança Juros 0,033 ref. a (150 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 77, 82623 para o índice 80,02753	3.335,38 169,50 68,59 94,34	247.996,67 248.166,17 248.234,76 248.329,09	
01/04/21	04/2021	156124	Cobrança Juros 0,033 ref. a (119 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 78, 49553 para o índice 80,02753	3.335,38 133,28 68,01 65,10	251.664,45 251.797,73 251.865,74 251.930,84	
03/05/21	05/2021	157741	Cobrança Juros 0,033 ref. a (87 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 78, 79381 para o índice 80,02753	3.335,38 97,44 67,75 52,22	255.266,27 255.363,69 255.431,44 255.483,66	
01/06/21	06/2021	159238	Cobrança Juros 0,033 ref. a (58 dias em atraso) Multa (2,00%) Atualização monetária do índice 79, 55023 para o índice 80,02753	3.335,38 64,38 67,11 20,01	258.819,05 258.883,39 258.950,44 258.970,55	
01/07/21	07/2021	160497	Cobrança Juros 0,033 ref. a (28 dias em atraso) Multa (2,00%)	3.335,38 30,80 66,71	262.305,88 262.336,68 262.403,39	
1 unidade inadimplente (5,56%)					262.403,39	

30/07/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:52:07
569612470 0045

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072914000507
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 80005117400-7
14341549621-7 70000186507-7
Data do pagamento 30/07/2021
Valor Total 80,00
NR.AUTENTICACAO C.D0D.72D.49B.338.845

REVI	RG	CPF	CNPJ
			54.962.170/0001-86
Unidade	4 VARA CÍVEL FORO REG. STO AMA		CEP
			04602-002
São Paulo			Código
			434-1
PESQUISAS INFOJUD (3) , RENAJUD E BACENJUD			Valor
			80,00
			Total
			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 800051174007 | 143415496217 | 700001865077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072914000507
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 VARA CÍVEL FORO REG. STO AMA	04602-002	
Endereço	RUA BARÃO DO TRIUNFO 639 Brooklin, São Paulo		Código
			434-1
Histórico	RECOLHIMENTO DE 5 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD (3) , RENAJUD E BACENJUD		Valor
			80,00
			Total
			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 800051174007 | 143415496217 | 700001865077



Corte aqui.

Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2021 às 16:38, sob o número WSTA21705111297. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código E606A14.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072914000507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 VARA CÍVEL FORO REG. STO AMA	04602-002	
Endereço	Código		
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639 Brooklin, São Paulo	434-1		
Histórico	Valor		
RECOLHIMENTO DE 5 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD (3) , RENAJUD E BACENJUD			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 800051174007 143415496217 700001865077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072914000507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

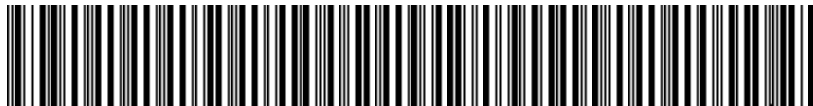
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 VARA CÍVEL FORO REG. STO AMA	04602-002	
Endereço	Código		
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639 Brooklin, São Paulo	434-1		
Histórico	Valor		
RECOLHIMENTO DE 5 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD (3) , RENAJUD E BACENJUD			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 800051174007 143415496217 700001865077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072914000507
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

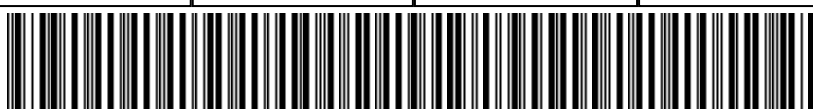
Nome	RG	CPF	CNPJ
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI			54.962.170/0001-86
Nº do processo	Unidade	CEP	
00039375120198260002	4 VARA CÍVEL FORO REG. STO AMA	04602-002	
Endereço	Código		
RUA BARÃO DO TRIUNFO 639 Brooklin, São Paulo	434-1		
Histórico	Valor		
RECOLHIMENTO DE 5 TAXAS PARA PESQUISAS INFOJUD (3) , RENAJUD E BACENJUD			80,00
Total			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 800051174007 143415496217 700001865077





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO**

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO Avenida das Nações Unidas, 22939,
Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone:
11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/CERTIDÃO/OFÍCIO

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ**
54.962.170/0001-86
Executado **CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF 153.710.618-00**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA SFEIR

Valor atualizado do débito: R\$ 348.250,47 em 30/07/2021.

Custas recolhidas no equivalente a 5 medida(s) constritivas (fl[s] 548/549).

Em caso de execução de título **judicial**, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação. Deverá na mesma oportunidade apresentar planilha atualizada do débito.

Servirá a presente como **certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015**, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, **defiro os requerimentos de penhora**, conforme as especificações abaixo.

SISBAJUD:

Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, **recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato**, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis.

Tornados indisponíveis os ativos financeiros, **proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso.**

A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido

devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, sem prejuízo da intimação do curador especial pela imprensa oficial.

Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas.

Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, **serão convertidos os valores indisponíveis em penhora**, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas.

Após, **minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema SISBAJUD em observância aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.**

Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade.

No mesmo ato, **fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito**, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, **reitere-se de imediato**.

FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS

As ordens judiciais de bloqueio de valor, emitidas por meio do sistema BACENJUD, têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante. Os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial via BACEN JUD 2.0. Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.), e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias, conforme a legislação de regência de cada matéria.

INFOJUD:

Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud **para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente**, uma vez que a medida é inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens.

RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e,

havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

ARISP:

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.

**DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO
(executado pessoa jurídica):**

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

SUSPENSÃO DO PROCESSO:

Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2021.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004697796
Data/hora de protocolamento: 02/09/2021 16:48
Número do processo: 0003937-51.2019.8.26.0002
Juiz solicitante do bloqueio: RENATO DE ABREU PERINE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 54962170000186
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
15371061800: CHARLES EDWARD TRUMAN	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear	31707 - BCO DAYCOVAL /
R\$ 348.250,47 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Sim	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05655 - BCO VOTORANTIM /
	05422 - BCO SAFRA /
	41697 - BPP IP S.A. /
	42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA /
	42871 - GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004697796
Data/hora de protocolamento: 02/09/2021 16:48
Número do processo: 0003937-51.2019.8.26.0002
Juiz solicitante do bloqueio: RENATO DE ABREU PERINE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 54962170000186
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 15371061800: CHARLES EDWARD TRUMAN	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00
--	---

Respostas
BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03 SET 2021 04:08

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(98) Não-Resposta	-	06 SET 2021 05:17
08 SET 2021 11:29	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RENATO DE ABREU PERINE	R\$ 348.250,47	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 21:19

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 04:28

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 20:45

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 22:52

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03 SET 2021 06:07

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	03 SET 2021 18:06

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 08:29

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 16:48	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 20:41

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004821461
Data/hora de protocolamento: 08/09/2021 11:30
Número do processo: 0003937-51.2019.8.26.0002
Juiz solicitante do bloqueio: RENATO DE ABREU PERINE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 54962170000186
Nome do autor/exequente da ação: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
15371061800: CHARLES EDWARD TRUMAN	42871 - GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA /
Valor a Bloquear R\$ 348.250,47 (trezentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Sim	41697 - BPP IP S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER /
	05422 - BCO SAFRA /
	31707 - BCO DAYCOVAL /
	05237 - BCO BRADESCO /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05655 - BCO VOTORANTIM /
	42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004821461
Data/hora de protocolamento:	08/09/2021 11:30
Número do processo:	0003937-51.2019.8.26.0002
Juiz solicitante do bloqueio:	RENATO DE ABREU PERINE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	54962170000186
Nome do autor/exequente da ação:	Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
15371061800: CHARLES EDWARD TRUMAN	R\$ 0,00

Respostas
BPP IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09 SET 2021 04:07

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2021 14:13

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2021 19:46

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2021 04:44

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 20:49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2021 02:40

Respostas

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09 SET 2021 07:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	09 SET 2021 18:36

GERENCIANET PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 08:47

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 SET 2021 11:30	Bloqueio de Valores	RENATO DE ABREU PERINE protocolado por (ORIOVALDO SUSSUMU DOI)	R\$ 348.250,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 SET 2021 20:32

Declaração: DIRPF / 2021

NI Pesquisado: 15371061800

Data/Hora: 14/09/2021 18:26:39

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ORIOVALDO SUSSUMU DOI

TJSP

14/09/2021 • 18h 27' 19" • 09:47

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORIOVALDO SUSSUMU DOI, liberado nos autos em 14/09/2021 às 18:30 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código EB3687D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao SISBAJUD. (Valor bloqueado: R\$ 0,00).

Ciência que a consulta junto ao sistema INFOJUD da Receita Federal apresentou a seguinte resposta: Não consta declaração entregue para NI e Exercício informados - fls. 563.

Ciência que procedi à pesquisa via RENAJUD (nenhum veículo encontrado - fls. 564).

Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da r. decisão de fls. 551/553.

Nada Mais. São Paulo, 14 de setembro de 2021. Eu, ____,
Oriovaldo Sussumu Doi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao SISBAJUD. (Valor bloqueado: R\$ 0,00). Ciência que a consulta junto ao sistema INFOJUD da Receita Federal apresentou a seguinte resposta: Não consta declaração entregue para NI e Exercício informados - fls. 563. Ciência que procedi à pesquisa via RENAJUD (nenhum veículo encontrado - fls. 564). Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da r. decisão de fls. 551/553."

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Valor atualizado do débito: R\$ 348.250,47 em 30/07/2021. Custas recolhidas no equivalente a 5 medida(s) constritivas (fl[s] 548/549). Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação. Deverá na mesma oportunidade apresentar planilha atualizada do débito. Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. SISBAJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado mantenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, sem prejuízo da intimação do curador especial pela imprensa oficial. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema SISBAJUD em observância aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS As ordens judiciais de bloqueio de valor, emitidas por meio do sistema BACENJUD, têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da

titularidade pela instituição participante. Os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial via BACEN JUD 2.0. Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.), e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias, conforme a legislação de regência de cada matéria. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente, uma vez que a medida é inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. ARISP: A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar. O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário. DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica): Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera. Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça). SUSPENSÃO DO PROCESSO: Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo. Int."

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Valor atualizado do débito: R\$ 348.250,47 em 30/07/2021. Custas recolhidas no equivalente a 5 medida(s) constitutivas (fl[s] 548/549). Em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer por meio de simples petição, certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação. Deverá na mesma oportunidade apresentar planilha atualizada do débito. Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. No mais, defiro os requerimentos de penhora, conforme as especificações abaixo. SISBAJUD: Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a indisponibilidade de todos os ativos financeiros que o executado matenha em instituição financeira até o limite desta execução ou cumprimento de sentença (acima informado), sem prévia ciência do executado do ato, por meio do sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, devendo o exequente, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, recolher imediatamente as custas, para não frustrar o ato, ou em até 05 dias, se não houver recolhido previamente. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, libere-se eventual excesso nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes. Já os demais valores, serão tornados indisponíveis. Tornados indisponíveis os ativos financeiros, proceda a serventia a intimação do executado na pessoa do seu advogado, ou, se não houver, por meio de carta para que, no prazo de cinco dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e, ou, se houve bloqueio em excesso. A carta deverá ser remetida para o mesmo endereço em que o executado foi citado no processo de conhecimento, considerando-se válida a intimação, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, nos termos do artigo 274, parágrafo único do CPC. Se citado por edital na fase de conhecimento, deverá ser intimado por edital da penhora realizada, sem prejuízo da intimação do curador especial pela imprensa oficial. Acolhida a manifestação apresentada pelo executado, serão cancelados os valores indisponíveis que estejam irregulares ou em excesso no prazo de 24 horas. Rejeitada a manifestação ou não apresentada no prazo legal, serão convertidos os valores indisponíveis em penhora, sem necessidade de lavratura do termo, determinando a transferência dos valores nos autos do processo pelas instituições financeiras no prazo de 24 horas. Após, minute a serventia ato ordinatório informando o valor da penhora realizada pelo sistema SISBAJUD em observância aos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Contudo, caso seja comprovado o pagamento pelo executado, por outros meios, será comunicada a instituição financeira para cancelar a indisponibilidade. No mesmo ato, fica intimado o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS As ordens judiciais de bloqueio de valor, emitidas por meio do sistema BACENJUD, têm como objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de

depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante. Os saldos existentes em Certificados de Depósito Bancário (CDB), operações compromissadas, letras (LCA e LCI), Recibo de Depósitos Bancários (RDB), ativos de renda fixa e variável, fundos de investimento e todas as outras aplicações financeiras de qualquer natureza são passíveis de bloqueio por ordem judicial via BACEN JUD 2.0. Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.), e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias, conforme a legislação de regência de cada matéria. INFOJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente, uma vez que a medida e inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens. RENAJUD: Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência. ARISP: A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar. O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário. DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica): Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera. Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça). SUSPENSÃO DO PROCESSO: Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos. Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC). Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto ao bloqueio judicial junto ao SISBAJUD. (Valor bloqueado: R\$ 0,00). Ciência que a consulta junto ao sistema INFOJUD da Receita Federal apresentou a seguinte resposta: Não consta declaração entregue para NI e Exercício informados - fls. 563. Ciência que procedi à pesquisa via RENAJUD (nenhum veículo encontrado - fls. 564). Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da r. decisão de fls. 551/553."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO- IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls., informar que o condomínio exequente e a
credora/exequente de alimentos, cuja penhora já se deu no rosto
desses autos, estão em tratativas para um possível acordo.

Assim, requer um prazo de suspensão do
processo por 30 (trinta) dias, a fim de que as partes acima apontadas
possam concluir referidas tratativas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica deferido o prazo de 20 dias para manifestação, sob pena de expedição de carta nos termos do art. 485, §1º do CPC em casos de processos em fase de conhecimento ou de arquivamento em caso de processos de execução ou de incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

Nada mais. São Paulo, 24 de setembro de 2021. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0822/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Fica deferido o prazo de 20 dias para manifestação, sob pena de expedição de carta nos termos do art. 485, §1º do CPC em casos de processos em fase de conhecimento ou de arquivamento em caso de processos de execução ou de incidente de desconsideração de personalidade jurídica."

SÃO PAULO, 27 de setembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO- IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o quanto segue:

Por ora, as partes ainda não puderam
chegar a um acordo. Assim, requer o prosseguimento do processo para
que, num primeiro momento, sejam realizadas as pesquisas faltantes
relacionadas com as declarações de imposto de renda do executado.

Ocorre que, na petição de fls. 538-540, a
exequente requereu pesquisas INFOJUD do executado, referentes aos
exercícios 18/19, 19/20 e 20/21 e, para tanto, recolheu três taxas.

No entanto, embora referidas pesquisas tenham sido deferidas por este Juízo, somente veio aos autos a pesquisa referente a declaração de imposto de renda de 2021.

Assim, requer o prosseguimento, para as pesquisas acima requeridas, quais sejam, IR 's 18/19 e 19/20 e cujas taxas já foram recolhidas e acompanharam a petição de fls. 538-540.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente que a pesquisa INFOJUD encontra-se realizada às fls. 563 nos termos da r. decisão de fls. 551/553 "*Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente, uma vez que a medida é inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens.*".

Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias em termos efetivos de prosseguimento, sob pena de arquivamento/extinção.

Nada Mais. São Paulo, 27 de outubro de 2021. Eu, ____,
Oriovaldo Sussumu Doi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0892/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao exequente que a pesquisa INFOJUD encontra-se realizada às fls. 563 nos termos da r. decisão de fls. 551/553 "Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente, uma vez que a medida é inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens.". Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias em termos efetivos de prosseguimento, sob pena de arquivamento/extinção."

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0892/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Ciência ao exequente que a pesquisa INFOJUD encontra-se realizada às fls. 563 nos termos da r. decisão de fls. 551/553 "Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido pela parte, mediante o recolhimento das custas, salvo se beneficiário da Gratuidade de Justiça, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de executado pessoa física exclusivamente, uma vez que a medida é inócua em relação a pessoas jurídicas em razão de não apresentar declaração de bens.". Manifestação no prazo de 5 (cinco) dias em termos efetivos de prosseguimento, sob pena de arquivamento/extinção."

SÃO PAULO, 29 de outubro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO- IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

A exequente pretende prosseguir para
tentativa de localização de bens e valores do executado.

Para tanto, requer expedição de ofícios à
CNSEG, SUSEP e CVM para que informem ao juízo sobre eventual
existência de valores de planos de previdência privada, seguros, títulos
de capitalização e títulos e valores mobiliários em nome do executado.

Requer ainda expedição de ofício para CARGED, a fim de obter a informação sobre o executado estar empregado em alguma empresa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ 54.962.170/0001-86**
Executado: **CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF 153.710.618-00**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Servirá a presente decisão como ofício a ser diligenciado pela credora junto às empresas e órgão abaixo arroladas a fim de que bloqueiem os valores dos executados sobre os quais possuam controle, no limite de R\$ 348.250,47 (para 30/07/2021), informando o resultado da medida por ofício a ser endereçado ao correio eletrônico apresentado no cabeçalho acima. As empresas e órgão são:

- | |
|--|
| <p>a) Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
b) Comissão de Valores Mobiliários CVM;
c) CNSEG Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNPJ: 10.393.001/0001-05);</p> |
|--|

Competirá ao interessado comprovar o protocolo do ofício no prazo de 15 dias contados da sua intimação desta decisão, sob pena de **ARQUIVAMENTO**. O interessado deverá instruir esta decisão com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC).

A resposta ao ofício deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional constante do cabeçalho da decisão, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo “assunto” o número do processo.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0929/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Vistos. Servirá a presente decisão como ofício a ser diligenciado pela credora junto às empresas e órgão abaixo arroladas a fim de que bloqueiem os valores dos executados sobre os quais possuam controle, no limite de R\$ 348.250,47 (para 30/07/2021), informando o resultado da medida por ofício a ser endereçado ao correio eletrônico apresentado no cabeçalho acima. As empresas e órgão são: a) Superintendência de Seguros Privados SUSEP; b) Comissão de Valores Mobiliários CVM; c) CNSEG Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNPJ: 10.393.001/0001-05); Competirá ao interessado comprovar o protocolo do ofício no prazo de 15 dias contados da sua intimação desta decisão, sob pena de ARQUIVAMENTO. O interessado deverá instruir esta decisão com as cópias necessárias para o cumprimento da ordem, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado (art. 425, inc. IV, do CPC). A resposta ao ofício deverá ser encaminhada ao correio eletrônico institucional constante do cabeçalho da decisão, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo assunto o número do processo. Int."

SÃO PAULO, 9 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO REGIONAL II
– SANTO AMARO- IBIRAPUERA**

REF. PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA
DI TREVI**, por sua advogada abaixo assinada, nos autos da **AÇÃO DE
COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move
em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, processo em epígrafe,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção
ao R. Despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de
protocolo dos ofícios para SUSEP, CVM e CNSEG.

Esclarece o exequente que os protocolos
foram feitos via e-mail, pois os sites dos respectivos órgãos informam
que esta é a única via para referidos atos, no momento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de novembro de 2021

IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO

OAB/SP 114.480

**RES: PROTOCOLO OFÍCIO JUDICIAL**

De: sjur
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RES: PROTOCOLO OFÍCIO JUDICIAL
Enviada em: 17/11/2021 | 15:36
Recebida em: 17/11/2021 | 15:37

Prezado (a),

Informamos que o referido Ofício foi recepcionado pela CNseg na data de hoje, servindo o presente e-mail como protocolo para todos os fins de direito.

Atenciosamente,

SEJUR



Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205
Tel. 21 2510 7984 | www.cnseg.org.br | sjur@cnseg.org.br



O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.

De: Ivone Cristina de Souza João <ivone@souzaefurlanadvogados.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 15:06
Para: sjur <sjur@cnseg.org.br>
Assunto: PROTOCOLO OFÍCIO JUDICIAL

PARA A SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO JUDICIAL,

AGRADEÇO SE PUDEREM CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Cordialmente

Ivone Cristina de Souza João

Souza & Furlan Sociedade de Advogados

Edifício Helbor Offices

Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro

CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP

Telefone: (11) 3424-2476

Celular: (11) 947763118

ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/11/2021 às 16:53, sob o número WSTAZ1708124837. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código F3A24A5.



ENC: FaleConosco - Portal CNseg: Outros assuntos

De: FaleConosco
Para: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: FaleConosco - Portal CNseg: Outros assuntos
Enviada em: 17/11/2021 | 09:12
Recebida em: 17/11/2021 | 09:12

Prezado(a) Sr (a) ,

O referido ofício pode ser direcionado para a Superintendência Jurídica da CNseg, no e-mail sjur@cnseg.org.br

Atenciosamente,

CNseg

De: no-reply@cnseg.org.br <no-reply@cnseg.org.br>
Enviada em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 17:06
Para: FaleConosco <faleconosco@cnseg.org.br>
Assunto: FaleConosco - Portal CNseg: Outros assuntos

Categoria: Outros assuntos

Nome: IVONE CRISTINA DE SOUZA JOAO
E-mail: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Assunto: PROTOCOLO DE OFÍCIO JUDICIAL
Mensagem: BOA TARDE PRECISO PROTOCOLAR UM OFÍCIO JUDICIAL. COMO FAÇO, POR FAVOR



PROTOCOLO OFÍCIO JUDICIAL

De: Ivone Cristina de Souza João
Para: sjur@cnsseg.org.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: PROTOCOLO OFÍCIO JUDICIAL
Enviada em: 17/11/2021 | 15:06
Recebida em: 17/11/2021 | 15:06
OFICIO SUSE... .pdf **37.99 KB**

PARA A SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO JUDICIAL,

AGRADEÇO SE PUDEREM CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Cordialmente

Ivone Cristina de Souza João
Souza & Furlan Sociedade de Advogados
Edifício Helbor Offices
Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro
CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
Telefone: (11) 3424-2476
Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

Portal de **Serviços**

(http://www.gov.br)

Buscar



Olá, IVONE CRISTINA DE SOUZA JOO

Minhas Solicitações (https://solicitacao.servicos.gov.br/processos) Meus Compromissos (https://solicitacao.servicos.gov.br/compromissos)

Meu Cadastro (https://acesso.gov.br/area-cidadao/#/inicio) Consultar Processos (https://solicitacao.servicos.gov.br/protocolo)

Sair (https://solicitacao.servicos.gov.br/auth/logout)

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL (HTTPS://WWW.SERVICOS.GOV.BR) > MINHAS SOLICITAÇÕES (/PROCESSOS) > CVM - PROTOCOLO DIGITAL ()

CVM - Protocolo Digital

Fases do atendimento



Informações da requisição

(*) Campos de preenchimento obrigatório.

Protocolo Digital

Prezado(a) Usuário(a),

- 1. Dúvidas sobre a conta gov.br: <http://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>
- 2. Recuperação de conta: <https://portaldeservicos.economia.gov.br/atendimento/>
- 3. Dúvidas sobre o Protocolo Digital da CVM: dinf@cvm.gov.br
- 4. Vistas de processos sancionadores: selecionar como área destinatária a GCP
- 5. Vistas de outros processos: selecionar como área destinatária a CDC

Dados do Protocolo

N.º Protocolo
000478.0069603/2021

Dados do Solicitante

CPF	Nome do Usuário	Telefone do Usuário *	E-mail do Usuário
140.194.168-00	IVONE CRISTINA DE SOU	(11) 94776-3118	ivone@souzaefurlanadvo

Dados do Documento

Remetente:

- Se pessoa jurídica, informar a razão social da empresa que encaminha os documentos.
- Se pessoa física, informar o nome completo de quem assina os documentos.

Remetente *

PODER JUDICIÁRIO DE S

Assunto ou Área Destinatária na CVM:

- Caso não saiba ou não encontre o assunto ou a área destinatária, direcionar a solicitação ao DINF/Arquivo e Protocolo.

Assunto ou Área Destinatária na CV...

SGE|Superintendência ...

Resumo da Solicitação:

- Resuma o seu pedido com informações que facilitem a análise por parte da CVM, tais como número de documento ou processo de referência.

Resumo da Solicitação *

VERIFICAÇÃO SOBRE A E

Anexar Arquivos

Para cada arquivo ser corretamente anexado, é necessário clicar na imagem do clipe (importar), clicar em "Nome do Arquivo" para selecionar o arquivo desejado, clicar em "IMPORTAR" e clicar no botão "ADICIONAR DADOS NA TABELA". Tamanho máximo por arquivo: 50MB

Arquivo *

Arquivo

OFÍCIO SUSEP, CVM E SNSEG.pdf

20 ▼

1 - 1 de 1

ATENÇÃO: Não serão considerados protocolados os arquivos pendentes de envio pelo usuário.

- Após anexar os arquivos desejados, clique no botão "Protocolar".



o topo



OFÍCIO JUDICIAL PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002

De: Ivone Cristina de Souza João
Para: consulta@susep.gov.br
Cópia: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br
Cópia oculta:
Assunto: OFÍCIO JUDICIAL PROCESSO Nº 0003937-51.2019.8.26.0002
Enviada em: 29/11/2021 | 15:27
Recebida em: 29/11/2021 | 15:27
OFICIO SUSE... .pdf 37.99 KB

BOA TARDE

SEGUE OFÍCIO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA RESPOSTA DIRETAMENTE AO JUÍZO. ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTANDO NO PRÓPRIO OFÍCIO.

Cordialmente
Ivone Cristina de Souza João
Souza & Furlan Sociedade de Advogados
Edifício Helbor Offices
Rua Manoel Coelho, nº 676 - sala 416 - Centro
CEP 09510-101 - São Caetano do Sul - SP
Telefone: (11) 3424-2476
Celular: (11) 947763118
ivone@souzaefurlanadvogados.com.br

MH169403320BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VITOR MAURO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 30/11/2021 às 17:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003937-51.2019.8.26.0002 e código F3BA624.

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (combinação das operações da BM&FBOVESPA S.A. e Cetip S.A.)

São Paulo, 24 de novembro de 2021
796793 DF-DJU-GOJU-OF

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A). 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Ref.:Autos nº 0003937-51.2019.8.26.0002 - Ofício nº S/N.

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, esclarecemos que a pesquisa sobre cadastro e existência de ativos é realizada pela B3 por meio de sistema automatizado, com base no número do CPF e/ou CNPJ/MF fornecidos.

Informações relativas ao CPF/CNPJ/MF(s) pesquisado(s): CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF/CNPJ/MJ Nº 153.710.618-00 (3 - Sem Ativos);

Conforme resultado acima, segue o detalhamento da pesquisa realizada:

(1-Documento Inválido): O CPF/CNPJ/MF foi identificado como inválido perante os nossos registros. Solicitamos o envio do número correto;

(2 - Documento não informado): O CPF/CNPJ/MF não foi fornecido. Solicitamos o envio do número do documento;

(3 - Sem ativos): O CPF/CNPJ demonstrou a inexistência de cadastro ou de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s).

Este é um fluxo automatizado que objetiva diminuir o tempo de resposta aos ofícios.

Caso necessite de informações não disponibilizadas nesta resposta, encaminhe sua solicitação ao email: atendimento.oficios@b3.com.br.

BACENJUD: As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os escrituradores já estão integrados ao BACENJUD. Com isso, o bloqueio de ações e ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia daquelas instituições pode ser realizado de forma ágil e eficiente via BACENJUD.

Atenciosamente,
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,

Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-

mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0003937-51.2019.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condomínio Edifício Fontana Di Trevi**
 Executado: **Charles Edward Truman**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 585/592: ciente o Juízo. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias pela vinda de resposta ao ofício ou por eventual manifestação as partes. Após, ficará aberto o prazo sucessivo de mais 15 dias para manifestação, caso em que, havendo omissão, os autos serão remetidos ao arquivo (em caso de processos de execução de título extrajudicial, desconsideração de personalidade jurídica ou cumprimento de sentença) ou será expedida carta de intimação nos termos do art. 485, 1º, do CPC (em caso de processos em fase de conhecimento).

Nada mais. São Paulo, 01 de dezembro de 2021. Eu, _____,
 Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1016/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 585/592: ciente o Juízo. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias pela vinda de resposta ao ofício ou por eventual manifestação as partes. Após, ficará aberto o prazo sucessivo de mais 15 dias para manifestação, caso em que, havendo omissão, os autos serão remetidos ao arquivo (em caso de processos de execução de título extrajudicial, desconsideração de personalidade jurídica ou cumprimento de sentença) ou será expedida carta de intimação nos termos do art. 485, 1º, do CPC (em caso de processos em fase de conhecimento)."

São Paulo, 1 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1016/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)

Teor do ato: "Fls. 585/592: ciente o Juízo. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias pela vinda de resposta ao ofício ou por eventual manifestação as partes. Após, ficará aberto o prazo sucessivo de mais 15 dias para manifestação, caso em que, havendo omissão, os autos serão remetidos ao arquivo (em caso de processos de execução de título extrajudicial, desconsideração de personalidade jurídica ou cumprimento de sentença) ou será expedida carta de intimação nos termos do art. 485, 1º, do CPC (em caso de processos em fase de conhecimento)."

SÃO PAULO, 2 de dezembro de 2021.



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021.
OFÍCIO SEJUR-24251/21

Ref.: Processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg vem informar a esse Órgão que esta Confederação, por ser uma entidade associativa que congrega as Federações que representam as empresas integrantes dos segmentos de seguros, resseguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, não detém as informações solicitadas no documento em referência.

Em atendimento ao protocolo divulgado por autoridades sanitárias brasileiras, frente ao avanço do COVID-19 no país, a Superintendência Jurídica da CNseg, temporariamente, enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico sjur@cnseg.org.br, ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Glauce Carvalhal
Superintendente Jurídica

Juízo da 4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo
stoamaro4cv@tjsp.jus.br

/PVM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4a. VARA CÍVEL FO FÓRUM
DE SANTO AMARO/SP- CAPITAL**

Processo Digital nº: 0003937-51.2019.8.26.0002

Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício

Exequente: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi

Executado: Charles Edward Truman

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, por seu atual advogado (procuração anexa e ata com nomeação do atual síndico), **vem informar da revogação de todos os poderes conferidos na procuração outorgada pelo condomínio credor nos autos**, conforme ciência enviada por e-mail e recebida pelas ex-patronas, Dras. Heloisa Benete Furlan - OAB/SP 307.929; Ivone Cristina de Souza João - OAB/SP 114.480/SP (documentos anexos).

Inicialmente, o peticionante, requer a intimação dos atos processuais em nome do signatário, sob pena de nulidade.

Em relação aos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor das ex-advogadas, até a presente data, ficarão reservados, quando do recebimento do crédito judicial e/ou acordo (honorários sucumbenciais), e, proporcionalmente, fixados honorários de sucumbência na execução em favor do atual patrono.

Exa., o credor analisando os autos e considerando que, a dívida condôminial se eleva dia após dia, sem solução eficaz, inclusive INFORMANDO que houve impossibilidade de realização de leilão judicial no processo de execução de alimentos da ex-esposa do executado, processo 1023660-10.2017.8.26.0002, perante a 1ª Vara da Família de Santo Amaro/SP, vide anexos (decisão acerca de negativa de oportunidade de realização de novo praxeamento do imóvel, objeto da dívida condôminial).

Pois bem,

O imóvel está penhorado nos autos por conta da dívida condôminial que não foi quitada, já com penhora nos autos, independentemente da existência de outras penhoras e indisponibilidade nas matrículas imobiliárias, **o que evidentemente, não prevalece face a dívida condôminial - Obrigação propter rem.**

Requer que a unidade condôminial, apartamento 121 com vagas de garagens, matrícula n. 96.197 e respectivas vagas de garagens matrícula 96.200, ambas registradas perante o 15º CRI da Capital/SP, **sejam levadas a leilão eletrônico,** na forma dos provimentos e, atendidos todos os requisitos legais do artigo 686, do CPC, tendo como base o preço de avaliação aceita pelas partes e interessados de mercado de **R\$ 1.170.000,00,** (atualização, desde abril/2019 para o edital), indicando-se o LEILOEIRO EDUARDO REIS para tentativa de leilão eletrônico, a ser promovido nos autos como Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 748 credenciado e com 68 de experiência, com sede na rua da Glória, nº 18/22, 5º andar, cj. 53 Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01510-000, fones 11- 3101.2345, Cel: 11 – 9 5807.0015, E-mail: eduardo@casareisleiloes.com.br - www.casareisleiloes.com.br

O exequente informa que há viabilidade de licitante para realização de oferta de lance em 03 prestações, mediante oferta em valor da avaliação (para o caso do primeiro leilão) ou não inferior ao percentual de 50% (para

a hipótese do segundo leilão). A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento do lance em três parcelas fixas, pois, de outra forma não haverá interesse na aquisição do bem.

O imóvel tem os seguintes débitos:

DÉBITO	DATA	VALOR
IPTU apto - 2015 A 2020	09/02/2021	R\$ 61.090,14
IPTU apto - 2021	09/02/2021	R\$ 7.587,10
IPTU - vaga - 2017 a 2020	09/02/2021	R\$ 3.101,31
IPTU - vaga - 2021	09/02/2021	R\$ 505,50
Débito em Execução - Alimentos	30/09/2020	R\$ 1.450.664,83
Despesas Condominiais	04/02/2021	R\$ 299.569,02
Penhora Trabalhista 0000901-45.2017.5.23.0021	12/07/2019	R\$ 14.347,89
Penhora - apto - Av.05 - processo 1016829-73.2016.8.26.0068	23/08/2019 anexo	R\$ 1.312.986,88

Considerando que o valor das dívidas que recaem sobre o imóvel supera seu valor comercial, incide o artigo do 908 do CPC - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

ANTE A TODO O EXPOSTO, requer o deferimento do leilão eletrônico do imóvel com a nomeação do leiloeiro indicado pelo exequente e/ou outro do juízo, concedendo o prazo de cinco dias para juntada do cálculo atual da dívida condominial, matrícula atualizada e extrato da dívida de IPTU atualizada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 78 de dezembro de 2021.

LUCCAS GIANINI CARTOCCI – OAB/SP 417.148

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ 54.962.170.0001-86, situado à Rua Barão do Triunfo, n. 639, São Paulo SP, neste ato, representado pelo seu representante legal (síndico), ao final assinado, e qualificado na ata anexa.

OUTORGADO: LUCAS GIANINI CARTOCCI, OAB 417.148/SP, brasileiro, solteiro, integrante da sociedade jurídica *CARTOCCI ADVOGADOS ASSOCIADOS*, inscrita na OAB sob n 5027 e CNPJ 03.616.895/0001-81, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista – CEP 04602-000 – Tel: 11.99203-2803 - 11.999898912, e-mail adv.cartocci@gmail.com, onde recebe notificações.

PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA**, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgão Público, Autoridades Policiais e órgãos de classe administrativos (Conselhos) propor contra quem de direito as ações competentes e defender(em) no(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, em conjunto ou separadamente, sem ordem de nomeação, até final decisão, usando, pois, todos os recursos legais e acompanhando-os, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários, podendo, ainda, receber, dar quitação, transigir, desistir, fazer acordo, concordar com ou discordar de cálculo ou avaliação, bem como substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso, independentemente de ordem de nomeação, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECIAIS: Ingressar nos autos do processo de cobrança/execução contra o devedor da unidade 121 em defesa dos interesses do condomínio/outorgante (credor), processo em fase de cumprimento de sentença (0003937-51.2019.8.26.0002) em trâmite perante Foro Regional II, Santo Amaro, 4ª Vara Cível, Processo principal, 1050142-29.2016.8.26.0002 e processo 1023660-10.2017.8.26.0002, perante a 1.a vara da família como terceiro interessado, **Salientando-se que, os honorários de sucumbência fixados nos autos, até a presente data, ficarão reservados em favor das advogadas, Dra. Heloisa Benete Furlan - OAB/SP 307.929; Dra. Ivone Cristina de Souza João - OAB/SP 114.480/SP, quando do recebimento do crédito judicial e/ou acordo (honorários sucumbenciais), e, proporcionalmente, será fixado pelo juízo da causa os honorários de sucumbência do processo em favor do atual patrono.**

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
PIER PAOLO CARTOCCI – SÍNDICO PROFISSIONAL**





**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021, às 18h30 min. no Condomínio Edifício Fontana Di Trevi, inscrito no CNPJ 54.962.170/0001-86 localizado à Rua Barão do Triunfo, 639 – Brooklin, CEP: 04602-002, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os senhores proprietários das unidades autônomas dos aptos: 31, 41, 51, 71, 111, 131, 171 e 181. Feita a abertura dos trabalhos, os senhores condôminos indicaram para a Presidência da mesa a Sra. Isabelle Lemouche apto 31 e o Sr. Weverson Gomes, gerente da Administradora Forte Patrimonial para secretariar os trabalhos. Não havendo nenhuma objeção por parte dos participantes da assembleia, foi aberta a sessão. A presidente leu em voz alta a "Ordem do Dia" cujos itens específicos foram os seguintes:

1. Aprovação da ata da assembleia anterior datada em 26 de agosto de 2021;
2. Eleição de síndico (morador ou síndico profissional) para o mandato de 24 de setembro de 2021 a 31 de março de 2023;
3. Assuntos de interesse geral do condomínio.

Isto posto, seguiu-se com a primeira ordem do dia:

1. Aprovação da ata da assembleia anterior datada em 26 de agosto de 2021.

A Sra. Isabelle (presidente) questionou se os presentes tinham dúvidas quanto a ata da assembleia anterior. A Sra. Regina (apto 71) pediu a palavra e explicou aos presentes que devido ao síndico eleito no dia 26 de agosto não ter atendido as expectativas do Conselho, foi decidido pela troca do mesmo e de não encaminhar a ata da última assembleia aos moradores, por isso, foi convocada uma nova eleição para a escolha de um novo síndico. Isto posto, passou-se ao segundo item da ordem do dia.

2. Eleição de síndico (morador ou síndico profissional) para o mandato de 24 de setembro de 2021 a 31 de março de 2023.

A Sra. Regina apresentou o Dr. Pier Paolo Cartocci, candidato entrevistado e escolhido pelo Conselho. Foi dado a palavra ao Sr. Paolo, para que o mesmo pudesse se apresentar e sanar dúvidas dos presentes. Após isso, candidato deixou o local, sendo dada continuidade a assembleia.

Em seguida, o Sr. Gomes questionou se algum condômino gostaria de concorrer ao cargo de síndico do Condomínio Fontana Di Trevi, como não houve manifestação, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos votos válidos presentes para o cargo de síndico:

Síndico: Pienza Serviços de Apoio a Condomínio EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.400.738/0001-03, situado na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aparecida do Norte, nº 527, Sumaré, CEP 11661-090, representado neste ato, por seu sócio diretor, PIER PAOLO CARTOCCI, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.146.931, inscrito no CPF nº 043.185.648-60, onde o mesmo também será o responsável pelo CNPJ nº 54.962.170/0001-86 do Condomínio Edifício Fontana Di Trevi, com início de mandato em 24 de setembro de 2021 e previsão de término em 31 de março de 2023.



Fica aprovado que o síndico tem autonomia de gastos até R\$ 2.000,00, sendo necessário a anuência do conselho a orçamentos superiores a este valor. Também fica aprovado que para qualquer contrato assinado, será necessário a assinatura do conselho.

Isto posto, passou-se ao terceiro item da ordem do dia

3. Assuntos de interesse Geral.

3.1 Caixinha – Com a contratação de um síndico profissional, onde o mesmo não poderá efetuar qualquer movimentação bancária, foi questionado sobre como será conduzido as pequenas compras que eram efetuadas pela síndica anterior, o Sr. Gomes explicou que alguns condomínios optam por manter um caixinha em poder do zelador para essas situações. Alguns presentes explanaram dizendo que não se sentiam à vontade com essa prática. O Sr. Max (apto 41) sugeriu que o cartão de débito do condomínio fique em sua posse e quando for necessária alguma compra pontual, este cartão será fornecido ao zelador, sendo devolvido no final do processo com a apresentação do comprovante. No final do mês, o Sr. Max se comprometeu a enviar à administradora os comprovantes junto com uma planilha de controle de gastos, para que possa ser contabilizado na pasta de prestação de contas. Todos os presentes concordaram com a sugestão do Sr. Max.


3.2 Zelador – Foi pontuado que o zelador não tem cumprido com seu horário de trabalho. Após larga discussão do tema, foi sugerido que o assunto fosse encerrado e tratado diretamente com o novo síndico. Outro ponto informado na assembleia, é a atividade do zelador quanto a compra de diesel para abastecimento do gerador, onde o mesmo se deslocava a um posto de gasolina e efetuava a compra, transportando o combustível até o condomínio e armazenando-o abaixo da piscina quando havia sobra.

3.3 Obras – O Sr. Claudio (apto 181) questionou sobre as obras aprovadas na assembleia de 27 de julho. Foi explicado ao condômino que a modernização do elevador foi contratada como último ato da síndica, a Sra. Juana. Quanto as demais obras, foi optado por aguardar a escolha do novo síndico, assim o mesmo poderá acompanhar todo o processo, desde o seu início.

Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente considerou encerrados os trabalhos, tendo deliberado que fosse lavrada a presente Ata.



Isabelle Lemouche
Presidente da Assembleia


Weverson Gomes
Secretário da Assembleia



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

fls. 605

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.220.549 de 05/10/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **2 (duas) páginas**, foi apresentado em 05/10/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.224.779, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.220.549** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

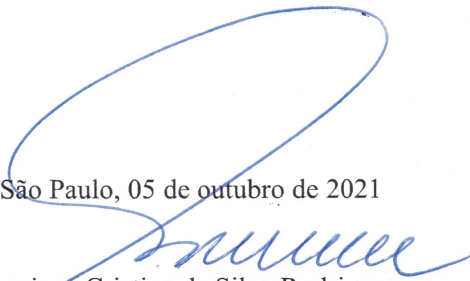
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI

CNPJ nº 54.962.170/0001-86

Natureza:

ATA DE CONDOMÍNIO

São Paulo, 05 de outubro de 2021


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

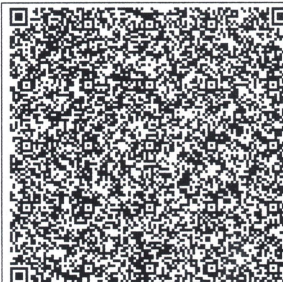
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 51,24	R\$ 14,57	R\$ 9,97	R\$ 2,70	R\$ 3,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,46	R\$ 1,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85,53



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10191476733840440



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1111464TICA000055222CF218



Pienza síndicos profissionais Pier Cartocci <sindpienza@gmail.com>

RE: Revogação de mandato judicial com reserva de honor

1 mensagem

Helois Benete Furlan <helois@souzaefurlanadvogados.com.br>

7 de dezembro de 2021 16:59

Para: sindpienza <sindpienza@gmail.com>

"-- Esta é uma mensagem gerada automaticamente pela caixa postal de helois@souzaefurlanadvogados.com.br.
Não há necessidade de respondê-la"



Pienza síndicos profissionais Pier Cartocci <sindpienza@gmail.com>

Revogação de mandato judicial com reserva de honorários sucumbencial - CONDOMÍNIO FONTANA DE TREVI

3 mensagens

Pienza síndicos profissionais Pier Cartocci <sindpienza@gmail.com> 7 de dezembro de 2021 16:59
 Para: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br, ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
 Cc: luccascartocci@gmail.com, Dr Pier Paolo <pier.advcartocci@gmail.com>, Michelle Cavalari <michelle.cavalariadv@gmail.com>

Prezadas,

Dra. Heloisa Benete Furlan - OAB/SP 307.929;
 Dra. Ivone Cristina de Souza João - OAB/SP 114.480/SP

Conforme deliberado pelo CONDOMÍNIO FONTANA DE TREVI, e na qualidade síndico (ata anexa), venho pelo presente **COMUNICAR da REVOGAÇÃO da procuração ad judicium** abaixo outorgada pelo condomínio para o processo contra o devedor da unidade 121, autos em fase de cumprimento de sentença (0003937-51.2019.8.26.0002) em trâmite perante Foro Regional, Santo Amaro, 4ª Vara Cível, processo principal, 1050142-29.2016.8.26.0002e e processo 1023660-10.2017.8.26.0002, perante a 1.a vara da família como terceiro interessado.

Informo que, a procuração outorgada ao atual advogado do condomínio constou expressamente a reserva dos honorários de sucumbência em favor de Vossas Senhorias, cabendo ao juiz da causa, ao final da ação, atender ao princípio de proporcionalidade de fixação de percentual em favor do atual advogado. (petição que será protocolada nos autos).

Atenciosamente.

PROCURAÇÃO

Condomínio Edifício Fontana di Trevi, inscrito no **CNPJ**: 54.962.170/0001-86 e no CCM: 3.871.409-4, localizado na Rua Barão do Triunfo nº 639 - Brooklin CEP: 04602-002, neste ato representado pela síndica Sra. **Juana Guevara Exposito**, espanhola, viúva, aposentada, portadora do RG nº W404918BDPMAFSP e inscrita no CPF sob o nº 038.950.828-48, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo nº 639 apto. 51 - Brooklin CEP: 04602-002, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas procuradoras as advogadas **HELOÍSA BENETE FURLAN**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob o nº 307.929, endereço eletrônico: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br, e **IVONE CRISTINA DE SOUZA JOÃO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 114.480, endereço eletrônico: ivone@souzaefurlanadvogados.com.br, ambas com endereço na cidade de São Caetano do Sul, na Rua Santa Catarina, nº 244, sala 101, Centro, CEP 09510-120, telefone (011) 3424-2476.

PODERES: Os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicium**", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja judicial, extrajudicial ou administrativamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-a, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE DA PRESENTE: Promover a medida judicial cabível em face de débitos condominiais da **unidade 121**, perante a Comarca de São Paulo.

São Paulo, 03 de agosto de 2016

Pier Paolo Cartocci
 Síndico Profissional Condomínio Fontana Di Trevi



ADMINISTRAÇÃO DE BENS E ACESSORIA CONDOMINIAL

Rua Barão do Triunfo, nº 88, conjunto 1508 - Brooklin Paulista
CEP: 04602-000 / São Paulo

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

 **ATA ELEIÇÃO SINDICO PAOLO - FONTANA.pdf**
5202K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: sindpienza@gmail.com

7 de dezembro de 2021 16:59



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **ivone@souzaefulanadvogados.com.br** porque o domínio souzaefulanadvogados.com.br não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta foi:

DNS Error: 49313 DNS type 'mx' lookup of souzaefulanadvogados.com.br responded with code NXDOMAIN Domain name not found: souzaefulanadvogados.com.br

Final-Recipient: rfc822; ivone@souzaefulanadvogados.com.br

Action: failed

Status: 4.0.0

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: 49313 DNS type 'mx' lookup of souzaefulanadvogados.com.br responded with code NXDOMAIN

Domain name not found: souzaefulanadvogados.com.br

Last-Attempt-Date: Tue, 07 Dec 2021 11:59:24 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "Pienza síndicos profissionais Pier Cartocci" <sindpienza@gmail.com>
To: heloisa@souzaefurlanadvogados.com.br, ivone@souzaefurlanadvogados.com.br
Cc: luccascartocci@gmail.com, Dr Pier Paolo <pier.advcartocci@gmail.com>, Michelle Cavalari <michelle.cavalariadv@gmail.com>
Bcc:
Date: Tue, 7 Dec 2021 16:59:10 -0300
Subject: Revogação de mandato judicial com reserva de honorários sucumbencial - CONDOMÍNIO FONTANA DE TREVI
----- Message truncated -----

Pienza síndicos profissionais Pier Cartocci <sindpienza@gmail.com>

7 de dezembro de 2021 16:59

Para: max_mayer <max_mayer@uol.com.br>, Isabelle Lemouche <isabelle.lemouche@gmail.com>, Regina Paluri <sp.regia@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



ADMINISTRAÇÃO DE BENS E ACESSORIA CONDOMINIAL

Rua Barão do Triunfo, nº 88, conjunto 1508 - Brooklin Paulista
CEP: 04602-000 / São Paulo

"Esta mensagem e reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

 **ATA ELEIÇÃO SINDICO PAOLO - FONTANA.pdf**
5202K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**
 JRSO

Justiça Gratuita

Vistos.

Considerando que o valor das dívidas que recaem sobre o imóvel supera seu valor, e que a incidência da regra estabelecida no artigo 908 do Código de Processo Civil esvaziaria completamente a diligência já que nada sobraria para pagamento da dívida em execução, indefiro novo leilão, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias.

Sem prejuízo, manifeste-se o FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ROOFTOP I, sobre a petição de fls. 542, no prazo de quinze dias.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Dr(a). **Vanessa Vaitekunas Zapater**
Juiz(a) de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Cumprimento de sentença - Liquidação
Processo nº 1023660-10.2017.8.26.0002

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ROOFTOP I, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos ação de Cumprimento de sentença – Liquidação que **MELANIE COTI TRUMAN** move contra **CHARLES EDWARD TRUMAN**, todos devidamente qualificados no processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. 543, informar que não há mais interesse na aquisição do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento,
São Paulo, 16 de julho de 2021.

DANIEL MENDES GAVA
OAB/SP 271.204

MARÍLIA MICKEL MIYAMOTO NALETTO TEIXEIRA
OAB/SP 271.431



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**
 JRSO

Justiça Gratuita

Vistos.

Diante do desinteresse na aquisição do imóvel noticiado às fls. 564, manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Dr(a). Vanessa Vaitekunas Zapater
Juiz(a) de Direito

(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, 3º ANDAR, SANTO AMARO - CEP
 04795-100, FONE: (11) 5521-4154, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 STOAMARO1FAM@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**
 Executado: **Charles Edward Truman**
 RLF

Justiça Gratuita

Vistos.

Intimem-se as partes autoras, por carta, para dar andamento ao processo no prazo de cinco (5) dias, sob pena de extinção, com fundamento no artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Dr(a). Vanessa Vaitekunas Zapater
Juiz(a) de Direito
 (assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Vanessa Vaitekunas Zapater, Juiz(a) de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com número de processo 1023660-10.2017.8.26.0002 e código E-041238. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1023660-10.2017.8.26.0002 e código E-041238.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, 3º ANDAR, SANTO AMARO - CEP

04795-100, FONE: (11) 5521-4154, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

STOAMARO1FAM@TJSP.JUS.BR

DECISÃOProcesso: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**Executado: **Charles Edward Truman**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Vanessa Vaitekunas Zapater**

Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 543 pelos próprios fundamentos.

Aguarde-se por mais 15 dias outras solicitações.

No silêncio, arquivem-se.

Intime-se.

São Paulo, 07 de outubro de 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – SP.**

Processo nº. 1023660-10.2017.8.26.0002

ROBERTA COTI TRUMAN, MELANIE COTI TRUMAN, EDWUARD COTI TRUMAN, neste ato assistido por sua mãe **ROBERTA COTI TRUMAN**, por seu procurador, nos autos da **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, proposta contra **CHARLES EDWARD TRUMAN** vêm tendo em vista o indeferimento para a realização de novo leilão, requerer o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

HELDER CURY RICCIARDI
OAB/SP 208.840



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, 3º ANDAR, SANTO AMARO - CEP
04795-100, FONE: (11) 5521-4154, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
STOAMARO1FAM@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo: **1023660-10.2017.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**

Exequente: **Melanie Coti Truman e outros**

Executado: **Charles Edward Truman**

Justiça Gratuita

Juíza de Direito: **Vanessa Vaitekunas Zapater**

Vistos.

Defiro prazo de 60 dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2082768

São Paulo, 22 de Dezembro de 2021.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício s/nº - Datado de 08/11/2021
Processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002

Vimos informar que recebemos ofício através da CVM, e após pesquisas em nossa base de produtos, nada foi localizado em nome do requerido, ali indicado, junto ao ITAU UNIBANCO.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

ITAÚ UNIBANCO S.A.

p.p. 
Rodrigo Trepicchio

AO
MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PJ 2082768 - Processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002 - Ofício s/nº

e-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4a. VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE SANTO AMARO/SP- CAPITAL

COMUNICAÇÃO DE RENUNCIA DE PROCURAÇÃO

Processo Digital nº: 0003937-51.2019.8.26.0002

Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício

Exequente: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi

Executado: Charles Edward Truman

O advogado ao final assinado, **LUCCAS GIANINI CARTOCCI** – **OAB/SP 417.148**, vem informar da renúncia dos poderes conferidos às fls. 582/584 dos autos em nome do **EXEQUENTE, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, conforme cientificação (anexa) enviada a todos os interessados, (atual gestora do Edifício Regina Paluri, Conselho, atual administradora do condomínio, bem como ao ex-síndico Pier Paolo Cartocci), **alertando do prazo de 10 dias para nomeação de outro profissional para acompanhar os interesses da parte.**

Requer apreciação da petição de fls. 598/601, conforme requerido.

O peticionante, após o decurso do prazo de 10 dias úteis, requer a retirada do seu nome dos autos **para efeito de não recebimento de intimação dos atos processuais.**



Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LUCCAS GIANINI CARTOCCI
– OAB/SP 417.148



Pier Paolo Cartocci <pier.advcartocci@gmail.com>

**Comunicação de renúncia de procurações -CONDOMÍNIO FONTANA DI TREVI -
Ações judiciais unidade 121 - devedor Charles**

1 mensagem

Pier Paolo Cartocci <pier.advcartocci@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 às 14:41

Para: Regina Paluri <sp.regia@hotmail.com>, max_mayer <max_mayer@uol.com.br>, Isabelle Lemouche <isabelle.lemouche@gmail.com>, Michelle Cavalari <michelle.cavalariadv@gmail.com>

Cc: hds <hds@alliz.com.br>, "lucas.cartocci@gmail.com" <lucas.cartocci@gmail.com>, Angélica apto 171 <angelsens@terra.com.br>, Luciano apto 91 <lucianosanches0958@gmail.com>, Claudio apto 181 <c.v.santiago@uol.com.br>

AO CONSELHO DO CONDOMÍNIO FONTANA DI TREVI e interessados**C/C CONSELHEIRA REGINA PALURI e/ou COSTENARO (ATUAL RESPONSÁVEL E GESTORA DO CONDOMÍNIO)****C/C ADMINISTRADORA ALLIZ**

Prezados,

Face à renúncia do síndico profissional, Dr. Pier Paolo Cartocci

Notificamos, Vossas Senhorias das renúncias das procurações outorgadas pelo Condomínio Fontana, dando-se formal ciência do ato aos juízos das ações competentes, conforme, servindo o presente e-mail como cientificação legal do prazo preclusivo de 10 dias úteis para contratação e nomeação de outro profissional para habilitação nos processos, como determina as leis Federais (processual e material), não respondendo o causídico por eventuais prejuízos processuais ao Condomínio, em caso de inação processual da parte, vide Nota explicativa anexada no e-mail e relatório atual da ação.

Processos:

1. Cumprimento de sentença - cobrança de dívida condominial movido pelo Condomínio FONTANA DI TREVI face do devedor Charles, processo digital N. 00039375120198260002 (anexos atualização do processo);
2. Ação de cobrança - pensão movida pela ex-esposa do devedor em face ao Charles. (Obs. Condomínio FONTANA DI TREVI como mero terceiro interessado, processo digital N.10236601020178260002).

Nestes Termos, cordialmente.**Luccas Gianini Cartocci****Advogado - Attorney at Law**

Cel: +55 11 99973-6074

SÃO PAULO / BRASIL







www.cartocci.com.br

Rua Barão do Triunfo, 88, Conj. 1508

Brooklin Paulista - CEP 04602-000

4 anexos

-  **NOTA_EXPLICATIVA_fontana_leilão_renuncia_relatorio.pdf**
1288K
-  **petições_execução_fontana.pdf**
9739K
-  **fontana_leilão_renuncia.pdf**
1120K
-  **petição_renuncia__terceiro_fonataana.pdf**
1119K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,

Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº:

0003937-51.2019.8.26.0002 - Cumprimento de sentença

Exequente:

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, CNPJ 54.962.170/0001-86

Executado:

CHARLES EDWARD TRUMAN, CPF 153.710.618-00

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Tendo em vista o valor do imóvel fixado às fls. 419, reitere-se o já determinado às fls. 485/486.

Int.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E
Luccas Gianini Cartocci (OAB 417148/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o valor do imóvel fixado às fls. 419, reitera-se o já determinado às fls. 485/486. Int."

São Paulo, 24 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)
Luccas Gianini Cartocci (OAB 417148/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o valor do imóvel fixado às fls. 419, reitere-se o já determinado às fls. 485/486. Int."

SÃO PAULO, 26 de janeiro de 2022.



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00039375120198260002

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	-	FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	00039375120198260002	27/01/2022		VANESSA SFEIR	Nomeado	1ª



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II SANTO AMARO E IBIRAPUERA – COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, neste ato representado pela sua síndica **SILVIA MANGINI MALPAGA**, inscrita no CPF sob o nº 029.849.168-08, devidamente constituída em ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL anexa, já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo em epigrafe, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada constituída pelo instrumento de procuração anexo, diante do r.despacho de fls.622, expor e requerer o que segue:

I – DA CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO:

A priori, o exequente informa que diante da revogação de poderes noticiada as fls.618/619, constitui por meio da presente, nova advogada na presente demanda, devidamente representada pelo instrumento de procuração e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 20/01/2022 em anexo.

Por tal razão, requer que todas as publicações e intimações da lide sejam feitas agora em nome da advogada **VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA**, inscrita na OAB/SP nº 273.737, sob pena de nulidade.



II - DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO:

Quando ao prosseguimento do feito, em atendimento as fls.622, o exequente reitera apreciação da petição de fls.598/601, no sentido de dar prosseguimento ao determinado as fls.485/486, **quanto a efetivação e tramites necessários ao leilão do imóvel penhorado nos autos.**

Consigna ainda que referido bem já foi efetivamente avaliado pelo teor de fls.419.

III - DA CERTIDÕES DE RESTRIÇÕES EM NOME DO EXECUTADO:

Por fim, pugna que seja o executado inscrito nos cadastros de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito, na forma do art. 782, § 3º do NCPC/2015, especialmente no CARTÓRIO DE PROTESTOS, SERASA, SCPC e outros;

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA

OAB/SP 273.737

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, inscrito no CNPJ nº 54.962.170/0001-86, localizado na Rua Barão do Triunfo, 639, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04602-002, neste ato representada pela sua síndica **SILVIA MANGINI MALPAGA**, inscrita no CPF sob o nº 029.849.168-08, por este instrumento de procuração, nomeia e constitui sua procuradora advogada, **VIVIANE TEIXEIRA BEZERRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrito na OAB/SP nº 273.737 com escritório na Avenida Salgado Filho, 2120 - sala 715, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07115-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra", para defendê-lo em qualquer juízo instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordar, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outra, com ou sem reservas de iguais poderes, em especial nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA, agora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo nº 0003937-51.2019.8.26.0002**, que move em face de **CHARLES EDWARD TRUMAN**, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022



CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI
Síndico(a) **SILVIA MANGINI MALPAGA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA / ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 54.962.170/0001-86, REALIZADA EM 20/01/2022.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois, às 18h00, reuniu-se em primeira convocação, a **Assembleia Geral Extraordinária / Ordinária do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, situado na Rua Barão do Triunfo, nº. 639, Campo Belo, São Paulo/SP. Em seguida, considerada a falta de quórum, foi encerrada a presente reunião. Às 18h30, reuniu-se em segunda convocação, a **Assembleia Geral Extraordinária / Ordinária do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVI**, com a presença dos condôminos, por si ou por procuradores, representantes das unidades 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 131, 141, 161, 171, 181, em atenção ao edital de convocação regularmente expedido pela **ALLIZ ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS**, Administradora do Condomínio, bem como, os seus representantes, o Srs. Herbert dos Santos Dias e Fabio Lau. Para abertura dos trabalhos, foi solicitado a um dos presentes candidatar-se, se apresentando e eleito para Presidente da Assembleia, o Sr. Ivo Costenaro, representante da unidade 71, que indicou a mim, Herbert dos Santos Dias, para secretariá-lo. Em seguida, foi apresentada a Ordem do Dia, como segue:

- 1) Eleição de Síndico, morador ou Síndico Profissional, para cumprimento de mandato, tendo em vista a renúncia do atual Síndico;
- 2) Eleição (ou ratificação) de membros para o Conselho Consultivo, tendo em vista as renúncias de dois dos atuais Conselheiros, para complementos de mandatos, e de demais cargos a vagar, eventualmente;
- 3) Assuntos de interesse geral.

Assim, composta a Mesa Diretiva, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o **primeiro item da Ordem do Dia: Eleição de Síndico, morador ou Síndico Profissional, para cumprimento de mandato, tendo em vista a renúncia do atual Síndico.** Com a palavra, o Sr. Herbert dos Santos Dias lembrou do disposto na Convenção do Condomínio, que estabelece as opções para o cargo de Síndico(a) e vigência do mandato, como segue:

- * **Opções:** Morador ou Síndico Profissional;
- * **Vigência do mandato:** até março/2023;
- * **Remuneração,** ratificar.




ALLIZ Administração de Bens e Condomínios Ltda.

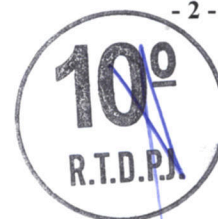
Em relação a renúncia do ex-Síndico, o Sr. Presidente submeteu aos condôminos exigir o cumprimento do aviso-prévio de 30 dias. O Sr. Herbert dos Santos Dias lembrou sobre o disposto na Convenção do Condomínio que estabelece que o Síndico poderá ser destituído pelos condôminos, com sessenta dias de antecedência, e como houve renúncia por parte do ex-Síndico, não caberia exigir o aviso prévio, apesar do que determina o contrato de sua prestação de serviços no caso de rescisão entre as partes. Houve diversas manifestações dos condôminos que não gostariam da continuidade desse serviço pelo ex-Síndico, em função das discordâncias encontradas em sua gestão. Colocado em votação, foi aprovada a dispensa do cumprimento do aviso-prévio do ex-Síndico, pela maioria.

Em seguida, o Sr. Presidente submeteu aos presentes se havia algum proprietário com interesse em candidatar-se ao cargo de Síndico do Condomínio, mas não houve interessados. Com a palavra, a Conselheira Regina Costenaro fez uma breve explanação sobre o processo seletivo de candidatos para a função de Síndico Profissional, tendo sido entrevistados quatro candidatos, e desses, uma candidata foi escolhida. Houve manifestação dos condôminos presentes para se rever o referido processo de seleção, sendo sugerido que todos os candidatos pudessem ser apresentados aos demais condôminos. Não houve, no entanto, consenso a respeito de alterar-se o processo de apresentação e seleção de candidatos, tendo em vista a urgência em eleger-se um novo Síndico, e as limitações de disponibilidades de horários por parte de alguns condôminos em poder participar do processo. E novamente, os condôminos presentes foram indagados sobre a possibilidade e interesse em candidatar-se ao cargo de Síndico, ou, em não havendo candidatos, que se manifestassem favoráveis ou não, à contratação de Síndico Profissional, e nesse caso, foi sugerido à Assembleia, conhecer a candidata previamente escolhida e após sua apresentação, elegê-la para o cargo, ou se decidir por entrevistar a outros candidatos. Foi esclarecido que o processo seletivo para Síndico Profissional ocorreu através de entrevistas e consultas de referências prévias, contou com a participação dos três Conselheiros e de alguns moradores que compareceram voluntariamente. Em seguida, e com a anuência dos condôminos presentes, foi convidada a candidata Sra. Silvia Mangini Malpaga, a apresentar-se; a Sra. Silvia Mangini Malpaga informou possuir longa experiência na área de administração de condomínios, tanto como Síndica Profissional, quanto administradora de Condomínios, e que inclusive, atende a alguns Condomínios na região; foi concedida a palavra aos condôminos que desejaram manifestar-se, e o fizeram através de perguntas diversas, respondidas pela candidata. Em seguida, respondidas as perguntas e finda a apresentação, a Sra. Silvia Mangini Malpaga recebeu os agradecimentos e

Av. Jandira, 295 – conj 206/207 – 2º and. – Moema – São Paulo – SP – CEP 04080-001

PABX/Fax: 11 5055.9383 e-mail: hds@alliz.com.br-

- 2 -

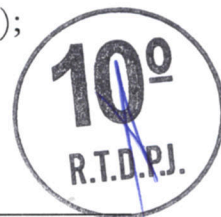



ALLIZ Administração de Bens e Condomínios Ltda.

despediu-se. A Assembleia seguiu com manifestações de alguns condôminos presentes, temerosos pela contratação de um Síndico Profissional de modo definitivo, sem cumprir-se antes, um período de experiência. Foi esclarecido pelo Sr. Herbert dos Santos Dias que geralmente, o contrato a ser celebrado não impõe multa no caso de rescisão antecipada, ou seja, se eventualmente o novo Síndico não se adaptar, poderá renunciar, estabelece-se um prazo de aviso prévio/transição, convoca-se Assembleia e se elege novo Síndico. Uma outra preocupação manifestada pelos condôminos presentes se deve a necessidade de comunicação, da necessidade dos condôminos serem informados sobre o andamento da gestão, principalmente no início, e nesse sentido, foi sugerido que os membros do Conselho e Síndico estabeleçam um período necessário para o processo de transição, interação dos processos e seguimento da administração para, em aproximadamente noventa dias, apresentar aos condôminos os atos da gestão no período. Sobre a documentação e pesquisas a serem levantadas ainda sobre a candidata, foi sugerido que tais informações possam oportunamente ser disponibilizadas aos condôminos, o que será providenciado. Na sequência, o Sr. Presidente submeteu o item a votação, e por decisão da maioria dos condôminos presentes, foi eleita para o cargo de **Síndica**, mediante contrato de prestação de serviços, a **HABITAZIONE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 07.933.792/0001-04, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **Silvia Mangini Malpaga**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. 6.196.362-8 e do CPF/MF 029.849.168-08, situada à Rua Aurora, 983, conjunto 41, São Paulo/SP - CEP. 01209-001.

Em seguida, a Sr. Presidente colocou em apreciação o **segundo item** da Ordem do Dia: **Eleição (ou ratificação) de membros para o Conselho Consultivo, tendo em vista as renúncias de dois dos atuais Conselheiros, para complementos de mandatos, e de demais cargos a vagar, eventualmente.** À exemplo do item anterior, o Sr. Herbert dos Santos Dias lembrou sobre o disposto na Convenção do Condomínio, para candidatos interessados a membros do Conselho e Subsíndico:

- * **Candidatos:** ser condômino, estar em dia com suas contribuições condominiais;
- * **Corpo Diretivo Previsto na Convenção:** Síndico, Subsíndico, três membros efetivos para o Conselho Consultivo e três Suplentes, todos condôminos;
- * **Corpo Diretivo Atual:** Sra. Regina Costenaro (71); e os Suplentes Sra. Angélica Maria Sens (171) e Sr. Luciano Carlos Canadeu Sanches (91);
- * **Eleger:** Subsíndico / Suplentes;
- * **Vigência dos mandatos:** até março/2023.




ALLIZ Administração de Bens e Condomínios Ltda.

Em seguida, confirmados os interesses dos Suplentes em assumir os cargos de Conselheiros Consultivos, tendo em vista as renúncias dos Conselheiros anteriores, apresentadas as respectivas procurações, foram os candidatos submetidos à votação, e eleitos e ratificados pela Assembleia, ficando o **Conselho Consultivo** composto pelos seguintes condôminos: Sra. Regina Costenaro (71); Sra. Angélica Maria Sens (171) e Sr. Luciano Carlos Canadeu Sanches (91).

Em seguida, o Sr. Presidente submeteu os demais cargos vagos aos condôminos interessados, se apresentando e eleitos pela Assembleia, os seguintes condôminos para o cargo de **Suplente** do Conselho Consultivo, a Sra. Adelsa Maria Alvarez Lima da Cunha (81); e para o cargo de **Subsídica**, Vera Lucia Marques de Jesus (101).

Em seguida, a Sr. Presidente colocou em apreciação o **terceiro item** da Ordem do Dia: **Assuntos de interesse geral**. Houve manifestação de preocupação geral da condução e levantamento de urgências sobre as ações em andamento, com o pedido de renúncia do ex-Síndico Profissional; nesse sentido, houve levantamento de diversos temas que foram esclarecidos mediante informação de situação atual, sendo os principais itens discutidos como seguem: **3.1** - situação das duas ações judiciais em andamento, considerando o prazo de dez dias para que o Condomínio indique advogado para seguir com as ações, lembrando que o escritório que entrou com as renúncias dessas ações, foi contratado pelo ex-Síndico, que é sócio proprietário de referido escritório de advocacia; **3.2** - pintura do prédio que teve orçamento aprovado pelo ex-Síndico, sem nenhuma participação do Conselho (aprovação ou assinatura do contrato), cujo processo foi suspenso junto à empresa até então contratada; **3.3** - elevadores – avaliar e replanejar fluxo financeiro (com antecipação de valores), considerando os custos financeiros envolvidos nesse financiamento; **3.4** - projeto de manutenção do prédio, com diversas manifestações de preocupações sobre a urgência das obras, como a renovação do cabeamento elétrico do prédio (se foi considerado e está no orçamento). Sobre esses itens, está previsto que na primeira reunião com a nova Síndica, estará recebendo todos os documentos, avaliações e pareceres para conhecimento e restabelecimento de prioridades de obras; **3.5** - também foram levantadas diversas ocorrências como: emissão de notas fiscais retroativas da ex-administradora Forte (levantar se há ou não incidência de impostos e se foram recolhidos pela empresa); **3.6** – funcionários do Condomínio: utilização de horas extras em dezembro/2021 por funcionários, sendo esclarecido que houve redirecionamento para utilização de pessoal terceirizado e o não pagamento de horas extras aos funcionários, a exemplo de hora extra para o porteiro no seu horário de almoço (foi suspensa e o intervalo está sendo coberto pelo zelador); caixinha de pequenas despesas (a ser utilizada pelo zelador para compras emergenciais de baixo valor – já existe e será reavaliado); adoção de cartão de

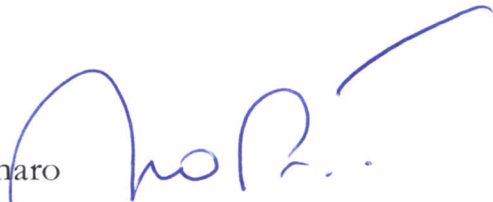
Av. Jandira, 295 – conjs 206/207 – 2º and. – Moema – São Paulo – SP – CEP 04080-001
PABX/Fax: 11 5055.9383 e-mail: hds@alliz.com.br-



 **ALLIZ Administração de Bens e Condomínios Ltda.**

ponto eletrônico, para melhor controle de entrada/saída e horas extras. Esses temas, assim como os demais já levantados e pendências serão objeto de abordagem na primeira reunião com a nova Síndica. Isto posto, como nada mais havia a ser tratado, e ninguém mais desejou manifestar-se, foi encerrada a Assembleia, cuja ata segue abaixo assinada pela Presidente e o Secretário, a ser posteriormente registrada. São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

Ivo Costenaro
Presidente



Herbert dos Santos Dias
Secretário







10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Giovanni Cury Ramos Faria e Silva

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.225.626 de 03/02/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 03/02/2022, o qual foi protocolado sob nº 2.230.326, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.225.626** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

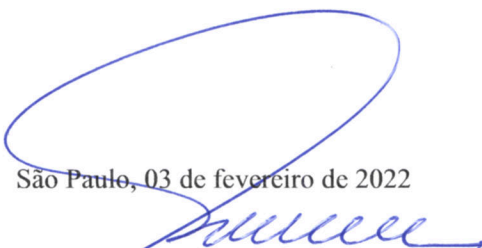
CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DI TREVI

CNPJ nº 54.962.170/0001-86

Natureza:

ATA DE CONDOMÍNIO

São Paulo, 03 de fevereiro de 2022


Luciene Cristina da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,82	R\$ 21,30	R\$ 14,60	R\$ 3,96	R\$ 5,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,61	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10201300851911290



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIFF000004874DC22Q



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0003937-51.2019.8.26.0002
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: Condomínio Edifício Fontana Di Trevi
Executado: Charles Edward Truman

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

No prazo de 15 dias, apresente a credora planilha de débito atualizada a fim de que sejam cumpridas as medidas constritivas requeridas nas petições pretéritas.

No mesmo prazo, recolha as custas necessárias à pesquisa pelo sistema SERASAJUD.

Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo.

Nada mais. São Paulo, 07 de fevereiro de 2022. Eu, _____,
Walter Farneze de Camargo, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)	D.J.E
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)	D.J.E
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)	D.J.E
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)	D.J.E
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)	D.J.E
Luccas Gianini Cartocci (OAB 417148/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, apresente a credora planilha de débito atualizada a fim de que sejam cumpridas as medidas constitutivas requeridas nas petições pretéritas. No mesmo prazo, recolha as custas necessárias à pesquisa pelo sistema SERASAJUD. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo."

São Paulo, 7 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ivone Cristina de Souza Joao (OAB 114480/SP)
Heloisa Benete Furlan (OAB 307929/SP)
Mauricio Cury Coti (OAB 174915/SP)
Alexandre Ferraz de Lima (OAB 291687/SP)
Helder Cury Ricciardi (OAB 208840/SP)
Luccas Gianini Cartocci (OAB 417148/SP)

Teor do ato: "No prazo de 15 dias, apresente a credora planilha de débito atualizada a fim de que sejam cumpridas as medidas constritivas requeridas nas petições pretéritas. No mesmo prazo, recolha as custas necessárias à pesquisa pelo sistema SERASAJUD. Em caso de omissão, os autos serão remetidos ao arquivo."

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2022.